16ª Legislatura

# ESTADO DE SANTA CATARINA

3ª Sessão Legislativa

## PALÁCIO BARRIGA-VERDE

# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LIX FLORIANÓPOLIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2009 NÚMERO 6.118

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Coordenadoria de Publicação:** responsável pela digitação e/ou revisão dos Atos da Mesa Diretora e Publicações Diversas, diagramação, editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Walter da Luz Filho

**Coordenadoria de Taquigrafia:** responsável pela digitação e revisão das Atas das Sessões.
Coordenadora: Maria Aparecida Orsi

**Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:** responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

## EXPEDIENTE

**Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**
**Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**
**Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**
ANO XV - **NÚMERO 2118**
1ª EDIÇÃO - 6 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 92 PÁGINAS

**ÍNDICE**



# PLENÁRIO

# ATA DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA DA

## 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2009 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Adherbal Deba Cabral - Ana Paula Lima - Carlos Chiodini - Dagomar Carneiro - Dirceu Dresch - Elizeu Mattos - Gelson Merísio - Giancarlo Tomelin - Joares Ponticelli - José Natal - Lício Mauro da Silveira - Nilson Gonçalves - Professor Grando - Rogério Mendonça - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Vânio dos Santos.

SUMÁRIO

Breves Comunicações

**DEPUTADO DIRCEU DRESCH** - Discorre sobre agenda em Brasília, com reuniões sobre modificações no Código Florestal Brasileiro e sobre permuta de terras entre índios e agricultores no oeste.

**DEPUTADO SILVIO DREVECK** (aparte) - Expressa satisfação pelas notícias sobre mudanças no CFB.

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** (pela ordem) - Regozija-se com a notícia da retirada do IPI da indústria moveleira.

**DEPUTADO JOSÉ NATAL** (pela ordem) - Mostra satisfação com a solução encontrada para a indústria moveleira do estado.

**DEPUTADO SERAFIM VENZON** - Fala dos problemas do Hospital Regional de São José.

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** (aparte) - Defende o secretário Dado Cherem, da Saúde.

**DEPUTADO DIRCEU DRESCH** (pela ordem) - Convida para a sessão especial em homenagem à Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares da Região Sul.

**DEPUTADO JOSÉ NATAL** (pela ordem) - Defende a postura do deputado Serafim Venzon e afirma que há maus profissionais no Hospital Regional de São José.

**DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES** (pela ordem) - Critica o deputado José Natal por haver culpado servidores públicos pelos problemas no Hospital Regional de São José.

**DEPUTADO DIRCEU DRESCH** (pela ordem) - Solicita ao presidente que faça cumprir o Regimento Interno.

**DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA** (pela ordem) - Lamenta a postura de alguns deputados.

**DEPUTADO PROFESSOR GRANDO** - Agradece a aprovação do PL n. 0122/2009, relativo ao ensino a distância.

**DEPUTADO SERAFIM VENZON** (aparte) - Relata a história de professores estaduais que se graduaram pela Udesc, na modalidade a distância.

**DEPUTADO DIRCEU DRESCH** (aparte) - Cumprimenta o deputado Professor Grando pela aprovação do projeto.

**DEPUTADO DIRCEU DRESCH** (pela ordem) - Parabeniza os eleitos para presidirem o PT estadual e nacional.

**DEPUTADO RENO CARAMORI** - Comenta ofício do vereador Olavo Boesing, de Ibicaré; critica o estado das rodovias catarinenses.

Partidos Políticos

**DEPUTADO RENO CARAMORI** - Reporta-se à lei de sua autoria que homenageia doadores de sangue indicados pelo Hemosc.

**DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA** - Refere-se à construção de ponte em Ilhota; discorre sobre sua agenda do final de semana.

**DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN** (aparte) - Ressalta a importância da obra da ponte de Ilhota.

**DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL** - Agradece àqueles que apoiam o programa que emprega jovens aprendizes; comemora a aprovação dos PLs n.s: 0524/2009 e 0521/2009; apela que o governo abra negociação com o Sintesp; pede mais agilidade nas perícias médicas do INSS; parabeniza o jornal *Rota Catarinense.*

**DEPUTADO ELIZEU MATTOS** (pela ordem) - Registra a presença de alunos do curso de Direito da FacVest; comunica a presença do presidente da Câmara de Vereadores de Lages, convidando para a inauguração da sede própria.

**DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN** - Expressa alegria pelo início das obras da ponte de Ilhota; discorre sobre o projeto de lei referente aos condomínios; anuncia reunião festiva da Tractebel, com a presença do Balé Bolshoi.

**DEPUTADO VÂNIO DOS SANTOS** - Advoga a causa do aumento salarial aos servidores públicos de SC.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** (aparte) - Elogia o discurso do deputado Edison Andrino que analisou o desmonte do plano de cargos e salários do estado.

**DEPUTADO PROFESSOR GRANDO** - Enfatiza a posição do PPS quanto à campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** - Procede ao sorteio das escolas que participarão, em 2010, da 10ª edição do Parlamento Jovem.

Explicação Pessoal

**DEPUTADA ANA PAULA LIMA** - Refere-se à problemática da falta de peritos médicos no INSS; mostra indignação com a situação de milhares de famílias em Blumenau que continuam em situação de risco.

**DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES** - Informa resposta do Sindsaúde às colocações do deputado Kennedy Nunes; ataca a política salarial do governador Luiz Henrique.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** - Comenta declaração do prefeito Rivaldo Macari, do PMDB; denuncia qualidade de obra da Cohab em Pouso Redondo; critica construção de ponte no mesmo município.

**DEPUTADA ANA PAULA LIMA** (aparte) - Declara sua indignação com desperdício do dinheiro público.

**DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES** (pela ordem) - Repassa informação recebida do Sindsaúde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda às leituras das atas das sessões anteriores.

(São lidas e aprovadas as atas.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Passaremos às Breves Comunicações.

O primeiro orador inscrito é o sr. deputado Dirceu Dresch, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, quero aqui cumprimentar os parlamentares, todos os presentes e aqueles que nos acompanham pela TVAL e pela Rádio Alesc Digital.

Ontem, como o dia foi bastante movimentado, não tivemos oportunidade de justificar nossa ausência na última terça-feira nesta Casa, porque estávamos cumprindo dois compromissos agendados em Brasília.

O primeiro era uma reunião na comissão especial de Agricultura, para tratar da reformulação do Código Florestal Brasileiro, na qual contamos com a presença do ministro Carlos Minc. Acompanhamos essa reunião à tarde no Congresso Nacional, onde o ministro apresentou um conjunto de ações e medidas que estão sendo tomadas na regulamentação de políticas do governo, com decretos e normativas para regulamentar a política nacional do Código Florestal Brasileiro.

Então, o próprio ministro não só acenou, como confirmou uma série de pontos que já foram publicados, de mudanças e ajustes no Código Florestal Brasileiro, principalmente para a agricultura familiar. E um dos pontos que ele anunciou foi a criação do Programa Nacional de Regularização Ambiental da Agricultura Familiar.

Queremos louvar aqui a atitude do presidente Lula, do ministro Carlos Minc, do ministro do Desenvolvimento Agrário, do ministro da Agricultura e da ministra-chefe da Casa Civil da Presidência da República, por terem tido a coragem de regulamentar temas que desde 1965 estão na lei e até hoje não haviam sido regulamentados e que causavam um grande conflito nas questões ambientais, principalmente para a agricultura familiar.

Nesse programa que está sendo criado vai ser prorrogado o prazo para, no mínimo, 120 dias, a fim de que o agricultor possa inscrever-se no programa; depois ele terá mais três anos para fazer a averbação da reserva legal.

Então, deputado Silvio Dreveck, a presença do ministro na comissão foi muito importante, pois ele anunciou um conjunto de medidas. Foi criado o programa Mais Ambiente e um conjunto de medidas de incentivos à proteção ambiental no Brasil. Inclusive, está previsto o uso sustentável da reserva legal por parte dos agricultores familiares dentro da Mata Atlântica, o que é muito importante para nós, porque o território catarinense pertence todo praticamente a essa mata.

Assim sendo, foi muito importante a inclusão da reserva legal e da APP na mesma área, ou seja, 100% para a agricultura familiar. Não é mais necessário ter as duas, a APP e a reserva legal, pois a reserva legal e a APP estão incluídas nos 20% da reserva legal.

Enfim, o ministro anunciou um conjunto de medidas na reunião, que já foram, inclusive, publicadas.

Esse foi um dos compromissos que cumprimos em Brasília e vamos tratar desse assunto nas próximas sessões desta Assembleia.

Mas participamos também de um debate, juntamente com prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos municípios de Cunha Porã, Saudades e Abelardo Luz, e com os próprios indígenas, no ministério da Justiça, sobre a polêmica das áreas de terra ocupadas hoje por agricultores no oeste catarinense, as quais estão sendo reivindicadas pelos indígenas nos municípios a que me referi e em outros.

Está-se avançando na perspectiva de que haja uma permuta dessas áreas. Então, há toda uma discussão e o ministério da Justiça, o Ministério Público Federal, as entidades de agricultores e os indígenas entendem que é possível fazer um acordo de permuta de áreas, ou seja, os índios iriam ser assentados em outras áreas na região oeste ou mesmo no sudoeste do Paraná.

Foi muito produtiva essa reunião e foram feitos encaminhamentos também nessa atividade.

O Sr. Deputado Silvio Dreveck - V.Exa. nos concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Pois não!

O Sr. Deputado Silvio Dreveck - Deputado, eu quero registrar o quanto é importante o seu pronunciamento, principalmente no que diz respeito à conciliação da reserva legal com a área de preservação permanente para o agricultor de Santa Catarina.

Havia essa discordância e uma angústia por parte dos agricultores, mas depois que v.exa. nos deu essa informação, pode ter certeza de que eles ficarão aliviados, porque poderão, pelo menos, conciliar a área de preservação permanente com a reserva legal, pois não se entenderá a mesma área como espaços diferentes, uma vez que as propriedades rurais do estado são pequenas.

Parabéns pela informação e parabéns por essa decisão, que é muito importante para o agricultor catarinense.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Muito obrigado, deputado, e quero dizer que temos outra notícia importante: o próprio ministro cobrou, na reunião dos deputados federais, a rápida aprovação do projeto de pagamento dos serviços ambientais. Os agricultores também precisam ter uma remuneração por suas áreas preservadas porque estão prestando um serviço à sociedade.

E aqui não é diferente. Nesta Casa também temos um projeto que remunera os agricultores que prestam serviço ambiental e esperamos que seja aprovado o mais rápido possível.

Aproveitando este momento, quero dizer que o governo federal liberou, ontem, R$ 2,5 milhões a 18 cidades, que receberão esse valor nos próximos dias. É uma ajuda aos municípios que tiveram perdas com a estiagem.

Gostaria também de fazer uma reflexão com relação a uma questão que me deixa muito intrigado. Assistindo à grande mídia nacional, fiquei muito preocupado com a lógica que ela está tomando. Poderíamos até dizer que ela quase se torna um grande partido político

pelas posições que tem tomado nesses últimos anos. Acredito, inclusive, que o governador José Serra, o PSDB e o DEM precisariam conversar com os seus amigos da grande mídia porque acho que ela está prestando um desserviço a esses partidos, até na disputa de 2010, pela forma como está tratando as questões.

Refiro-me à comparação do apagão de 2009, decorrente de um acidente, com o apagão do final dos anos 90 e início dos anos 2000, que teve causas muito diferentes. Refiro-me também à questão da redução do IPI dos carros, sobre a qual a mídia chegou ao absurdo de dizer que o presidente Lula está beneficiando o ABC paulista porque é sua antiga base sindical e que ele precisa incrementar a venda de carros para beneficiar a região e buscar mais votos. Outra coisa que a mídia também comentou é que o incentivo às empresas moveleiras de Santa Catarina deveu-se ao fato de a possível candidata a presidente Dilma Rousseff estar muito mal no sul do país.

Então, colegas parlamentares e catarinenses que nos assistem, a mídia está julgando que o povo catarinense, o povo brasileiro é muito bobo. Está chamando o povo de ignorante quando tece esse tipo de comentário! São políticas públicas que o governo está adotando, reduzindo impostos desde o início deste governo. O presidente reduziu os impostos sobre material de construção para melhorar os custos da habitação; diminuiu os impostos sobre os produtos alimentícios; diminuiu os impostos sobre os medicamentos. É uma política estratégica deste governo, coisa que o governo de Fernando Henrique não fez, ao contrário, aumentou os impostos. Mas a grande mídia diz que são medidas eleitoreiras. Na verdade, são medidas que melhoram a economia, que geram empregos, que fazem a nossa indústria automobilística...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Nilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Sr. presidente, eu gostaria de deixar registrado o meu regozijo, a minha satisfação, e tenho certeza de que o deputado Silvio Dreveck vai regozijar-se comigo, em decorrência dessa medida que foi tomada pelo governo federal em relação ao setor de móveis.

O ministro da Fazenda anunciou, ontem, a zeragem da alíquota do IPI para o setor de móveis e isso irá beneficiar, de maneira substancial, a indústria moveleira do planalto norte, onde o nosso querido amigo deputado Silvio Dreveck tem a sua base. Fico muito feliz porque o referido deputado defendeu e lutou muito, nesta Casa, para que isso acontecesse. Nós, do norte, também brigamos muito.

Então, acredito que o deputado Silvio Dreveck deve estar muito feliz ao ver que a sua luta alcançou resultados e alio-me a ele porque realmente é a ressurreição da nossa indústria moveleira.

Muito obrigado!

O Sr. Deputado José Natal - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado José Natal.

O SR. DEPUTADO JOSÉ NATAL - Da mesma forma, eu queria reafirmar que o deputado Silvio Dreveck, por mais de dois anos, nesta Casa, vem colocando a sua preocupação com o desgaste que vinha sofrendo o setor moveleiro de Santa Catarina e do país. Provavelmente, aceitaram lá em Brasília a sua solicitação e o presidente Lula disse que Santa Catarina é um estado produtor, rico e que gera riqueza para este país. Eu fico feliz, portanto, de ter visto, provavelmente, a sua voz chegar ao planalto, fazendo valer o seu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) -Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Serafim Venzon, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, cumprimentamos aqui o governo federal, saudamos os deputados Silvio Dreveck e Antônio Aguiar, os deputados que estão mais ligados ao planalto catarinense, pois em São Bento do Sul, em Rio Negrinho, em Mafra e em Itaiópolis a atividade econômica principal é a indústria moveleira que, com a alta carga tributária, vinha tendo dificuldades. Agora, a grande redução do IPI seguramente vai facilitar, e muito, a exportação, o comércio interno e vai ressuscitar, como alguém falou, a nossa indústria moveleira. Mais do que isso, vai fazer ressurgir toda a movimentação econômica. E isso, naturalmente, vai ajudar a mexer toda a economia.

Saúdo, repito, os deputados do planalto norte, principalmente o deputado Silvio Dreveck, que é de São Bento do Sul, que foi prefeito durante oito anos e que tem uma intimidade maior com essa questão.

Eu vou levantar novamente um assunto muito importante, sr. presidente, que é a questão da saúde. Eu já disse ao governador que muitas vezes nós vemos o problema e temos dificuldade de saber o que devemos mudar, o que devemos adequar para conseguirmos fazer funcionar.

O Hospital Regional de São José, por exemplo, é um hospital grande, tem uma estrutura extraordinária e poderia ser citado em qualquer lugar do mundo como referência porque, com certeza, poderia ser um exemplo. Por outro lado, a parte funcional do hospital está seriamente comprometida e todos nós, Situação ou Oposição, temos a obrigação de encontrar alternativas para fazê-lo funcionar.

Eu estive naquele hospital na terça-feira passada e andando por um corredor com mais de 50m perguntei a um dos pacientes que estavam deitados numa das macas, quantos dias estava ele ali e ele respondeu que estava há 25 dias. Perguntei-lhe, então, o que estava esperando e ele me disse que estava esperando para operar o tornozelo, que achava que já estava colando. Na verdade, ele havia fraturado o osso e está lá há 25 dias aguardando para ser operado e ser liberado do hospital.

Srs. deputados, eu achei que aquele paciente que estava há 25 dias naquele hospital talvez fosse o mais antigo, mas caminhando até o fim daquele corredor longo encontrei um paciente que estava há 35 dias com a perna tracionada porque tinha uma fratura de fêmur e estava aguardando para ser chamado ao centro cirúrgico. Mais adiante, no andar das pessoas que já estão internadas, havia pacientes há 65 dias aguardando para serem operados. Os pacientes não têm absolutamente nada senão uma fratura e aguardam como podem, não existe um grande prejuízo se forem operados agora ou daqui a 20, 30 dias ou até daqui a um mês. Claro que o prejuízo é para o paciente, pois ele fica angustiado esperando para ser atendido. Eles estão meramente aguardando ser atendidos. São 65 dias aguardando!

O diretor do hospital, dr. Jorge Coelho, o diretor do centro cirúrgico, dr. André, o cirurgião, dr. Nicolau Kruel e o cirurgião oftalmologista, dr. Luiz Queiroz, vieram conversar comigo e perguntei-lhes onde estava o problema do hospital e por que aquele paciente estava há 65 dias esperando para ser operado, pois se tivesse sido operado no primeiro dia, teria dado vaga a 65 diárias. Um paciente, por exemplo, que vai ser operado fica, normalmente, dois, três dias no hospital. Então, teria dado para internar e operar, só na vaga dele, mais de 20 pacientes!

Imaginem v.exas. a emergência daquele hospital repleta de pacientes, com uns 20 deitados na emergência e mais uns 30 deitados nas poltronas! E o que mais me chamou a atenção é que os que estavam deitados na poltrona estavam felizes, contentes. Diziam eles: “Doutor, eu estou aqui na poltrona há dez dias, porque antes eu estava sentado numa cadeira de madeira dura!”

Então, a metade dos pacientes do hospital está meramente aguardando para ser operada.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Pois não!

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Eu vou falar rapidamente, deputado Serafim Venzon. V.Exa. conhece aquele termo fogo amigo? Eu já ouvi um comentário aqui de um deputado dizendo assim: “Deputado Nilson Gonçalves, está acontecendo neste momento o...” (Retirada da ata conforme solicitação do autor.).

Então, neste aparte, eu quero apenas defender o deputado Dado Cherem, que é nosso companheiro de bancada, que nesse...

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Deputado Nilson Gonçalves, eu quero destacar o seguinte: o deputado Dado Cherem é o homem do governo e desta Casa que mais quer resolver esse

problema. Esse é o grande problema que queríamos levantar. Não é fogo amigo, deputado Nilson Gonçalves. O principal problema que temos naquele hospital, e não só no nele, como na maioria dos nossos hospitais, é que o secretário da Saúde e o governador do estado não conseguem ter ingerência no corporativismo que existe lá dentro.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Eu gostaria que v.exa. me deixasse terminar.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Por isso, deputado Nilson Gonçalves, eu queria que v.exa., antes de falar, pedisse para retirar dos anais a expressão que acaba de usar, se é que v.exa. está-se referindo a este deputado que está na tribuna.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Eu vou solicitar às taquígrafas que estão anotando que retirem a expressão... (Retirada da ata conforme solicitação do autor.)

Sr. presidente, solicito que seja retirada a expressão... (Retirada da ata conforme solicitação do autor.), para que não haja constrangimento dentro da própria bancada, inclusive com o meu próprio líder.

Eu só queria dizer-lhe, deputado Serafim Venzon, que v.exa. é médico e conhece muito melhor que nós a questão da saúde em Santa Catarina. E ontem v.exa. teve a oportunidade de estar com ele, juntamente com...

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - E este deputado passou esse problema para o secretário Dado Cherem, para o governador e para o presidente da Casa. Deputado Nilson Gonçalves, nós não estamos fazendo isso...

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Eu só queria terminar a minha fala, deputado Serafim Venzon!

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Deputado Nilson Gonçalves, interrompendo mais uma vez v.exa., esse líder do PSDB que v.exa. cita está preocupado, porque se somos da base do governo, precisamos encontrar, sim, uma solução, porque cabe ao governo, cabe a nós, deputados, que damos sustentação ao governo, que damos apoio ao deputado Dado Cherem, que é do nosso partido, que é do partido do governo, encontrar, sim, uma alternativa para dar resolutividade não só naquele hospital, mas nos diversos hospitais públicos do estado.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Meu líder, não quero criar nenhuma polêmica, apenas quero dizer que estou defendendo o deputado Dado Cherem, porque, para quem está ouvindo, passa a impressão de que o nosso secretário da Saúde não está fazendo nada. E não é isso que v.exa. está querendo dizer, tenho certeza absoluta, mas está passando essa impressão.

Ontem, inclusive, o deputado Dado Cherem estava lá conosco, e v.exa. é testemunha, querendo entregar o cargo, por se sentir impotente para resolver esses problemas todos, porque não tem de onde tirar verbas ou achar uma solução para esses problemas. Mas foi demovido dessa intenção até por v.exa., dizendo-lhe para aguentar firme pelo menos até a chegada de Leonel Pavan ao governo.

Então, quero dizer que não quero causar problemas. Quero apenas citar que o deputado Dado Cherem está fazendo tudo o que está dentro do seu limite para que isso não aconteça.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, peço que me conceda mais 30 segundos para que eu possa concluir o meu pensamento.

Todos estamos preocupados em resolver e todos precisamos dar apoio ao deputado Dado Cherem, ao governo, para encontrarmos uma forma legal para destrancar isso.

O Hospital Regional de São José e outros hospitais regionais não funcionam. Existem alguns gargalos e precisamos encontrar soluções.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Esta Presidência solicita à Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário que seja retirada do texto a expressão "fogo amigo", para que não haja dúvida com relação à intenção do deputado Nilson Gonçalves.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Dirceu Dresch, com certeza para mediar esse conflito existente na bancada do PSDB.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Com relação aos tucanos, sr. presidente, é meio perigoso entrar no meio, porque o bico é muito comprido.

Quero aqui, sr. presidente, comunicar e convidar todos os deputados para participare, na segunda-feira, às 19h, neste plenário, da sessão especial em homenagem à Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares da Região Sul, que recebeu o prêmio do Programa ONU/Habitat 2009, classificada como a melhor experiência em termos de habitação popular.

Por isso, faremos uma homenagem à Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares, que tem uma atuação extraordinária no estado de Santa Catarina e para tanto convidamos todos os parlamentares para o evento, neste plenário.

Muito obrigado, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Muito obrigado, deputado Dirceu Dresch.

O Sr. Deputado José Natal - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado José Natal. Mas com cautela, para que não tenhamos mais fogo amigo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ NATAL - Com certeza! Exatamente quero dizer que o deputado Serafim Venzon estava colocando uma realidade não contra o secretário Dado Cherem, da Saúde, mas contra alguns profissionais que não são comprometidos com a Saúde, apesar de estarem lá para tal.

Eu conheço o Hospital Regional de São José e posso falar de cadeira. Lá temos profissionais, sim, mas, infelizmente, alguns desses profissionais não se comprometem com a Saúde, só querem benefícios, não produzem. Há anestesistas sobrando no Hospital Regional de São José, mas as cirurgias não são feitas.

Então, nessa linha, deputado Serafim Venzon, conheço o caso e posso afirmar que v.exa. tem razão. O deputado Dado Cherem tem feito de tudo para resolver. Mas alguns profissionais não comprometidos não querem trabalhar.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Sargento Amauri Soares que, com toda razão, fará a sua colocação.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, muito obrigado, mas o PSDB briga no microfone e depois vem pedir a palavra, pela ordem, para espinafrar o servidor público.

Quem é que administra o Hospital Regional de São José, se não o governo e o secretário do partido dele? Se há funcionário público vagabundo lá dentro, que tomem as providências que a lei permite. Agora, vir para cá espinafrar servidor público, dizer que a culpa não é do secretário nem do governo nem do diretor, que é de alguns servidores que não são comprometidos, é um absurdo. Eles são as autoridades, então, que resolvam e não venham aqui generalizar e botar a culpa nos trabalhadores acerca de uma situação que é caótica e que tem que ser resolvida.

Muito obrigado.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Pela ordem, sr. presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Dirceu Dresch, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Eu quero voltar à questão regimental desta Casa, sr. presidente, pois a palavra pela ordem não é para fazer debate político, ainda mais para justificar um problema dentro da secretaria da Saúde do estado.

Então, quero aqui avocar junto a essa Presidência que restabeleça a ordem nesta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - V.Exa. está coberto de razão e peço a compreensão dos deputados para que entendam a situação, porque o Regimento Interno tem que ser cumprido. Evidentemente que existem exceções, mas não vou conceder a palavra, pela ordem, agora ao deputado José Natal.

O Sr. Deputado José Natal (Intervindo) - Só que eu não disse que havia funcionário vagabundo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - V.Exa. pode fazer a inscrição e usar a tribuna no seu horário do partido ou em Explicação Pessoal.

O próximo orador inscrito é o deputado Professor Grando, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O Sr. Deputado José Natal (Intervindo) - Dizer que não são comprometidos é diferente de vagabundo.

O Sr. Deputado Lício Mauro da Silveira - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Lício Mauro da Silveira.

O SR. DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVERIA - Por gentileza, se houver um balde de água fria será bem-vindo. Por favor, srs. deputados, v.exas. estão em plenário. Não soma nada essa discussão, não é nada interessante. E fico irritado com coisas desse tipo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Não vai ser necessário, deputado.

O deputado Professor Grando tem a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR GRANDO - Sr. presidente, companheiros deputados, estamos aqui para agradecer, primeiramente, a esta Casa e a todos os srs. parlamentares que estiveram presentes ontem à sessão, quando foi votado o Projeto de Lei n. 0122/2009. Santa Catarina agradece ao Parlamento, através dos alunos, através dos estudantes do ensino a distância.

Catarinenses, ontem foi aprovado o projeto que não permite a discriminação daqueles que procuram oportunidade melhor de vida e passam a estudar através do ensino a distância, que está disponível, utilizando o que há de mais moderno na Pedagogia, através da internet, do ensino semipresencial, da videoconferência, através de *datashow*, em que os melhores professores podem dar as melhores aulas.

Não é por acaso que o Enade estuda o aproveitamento e a qualidade da educação no ensino superior do país e de 12 universidades consultadas, sete tiraram as melhores notas, e eram de ensino a distância. Mas por que tiveram a melhor avaliação? Porque se pensarmos um pouco, como já falamos, de como era a educação na antiga Grécia, veremos que era o mestre acadêmico sentado na cadeira e o aluno de pé. Daí decorre o termo academia e o termo cátedra. Depois, na Idade Média, em vez do mestre sentado e o aluno de pé, para o professor poder dar aula para muitos alunos, para muitas salas de aula, multiplicando essa transmissão de conhecimento para muitas pessoas, passamos a ter o processo adotado até hoje. Mas iniciou em Bolonha, na Idade Média.

Então, a transmissão de conhecimento já teve outra pedagogia, teve outra forma e passou a ser assimilada por uma maior quantidade de pessoas. Só que da Idade Média até hoje tivemos que romper as salas de aula, as paredes. E o conhecimento está no ar, ele é virtual. E esse rompimento das paredes se dá através da evolução da pesquisa da humanidade, com o nosso computador, com a internet, em que qualquer um a qualquer momento pode acessar o conhecimento. Ele está no ar, saiu das paredes da sala de aula, com uma pedagogia muito boa, para uma aprendizagem melhorada.

Aqui em Santa Catarina estamos dizendo aos alunos, na sua maioria entre 25 anos e 30 anos, que voltem a estudar depois de irem para o mercado de trabalho, que já é dificílimo. Dizemos que se esforcem, que procurem estudar aquilo que gostam, pois tudo de que gostamos aprendemos, para ter uma qualidade de vida melhor.

Essas pessoas estão de parabéns. Santa Catarina e esta Casa também estão de parabéns, porque é o primeiro estado a acabar com qualquer discriminação que exista em alguns conselhos ou órgãos de classe - e não vou citar os nomes -, que dificultam o reconhecimento dos cursos devidamente aprovados pelo MEC, repito, devidamente aprovados pelo MEC!

Essa lei já está, inclusive, sendo articulada, em nível de Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que seja de âmbito nacional. Mas o importante é que fomos pioneiros. E este deputado quer agradecer a aprovação desse projeto que acabou com a discriminação contra o ensino a distância no estado de Santa Catarina.

Quero agradecer a todos os parlamentares, porque sem os seus votos isso não se tornaria realidade, em especial ao deputado professor Pedro Uczai, que fez uma emenda que ajudou a melhorar o projeto; à deputada Professora Odete de Jesus, que na sua comissão relatou a matéria. Portanto, é a primeira lei do país que combate a discriminação de órgãos profissionais que tentam não reconhecer ou desfazer essa metodologia de ensino a distância.

Pasmem, srs. deputados e quem nos está ouvindo, há nove anos tínhamos cinco mil estudantes em ensino a distância no país, deputado Dirceu Dresch. Nós, que tanto falamos no Bolsa Família, em inclusão social, em geração de emprego, nove anos depois temos, deputado Serafim Venzon, um milhão de estudantes no ensino a distância. Pessoas que voltaram a estudar procurando essa nova metodologia. Em nove anos, de cinco mil passou para um milhão. Que outro programa inseriu tantas pessoas?

Esse é um programa que não é política compensatória, não! Realmente o cidadão vai procurar conhecimento, profissão, melhorar o seu conteúdo e a sua educação, usando a tecnologia do ensino virtual para o seu aperfeiçoamento, porque a ciência avançou e fez a difusão do conhecimento.

Então, é inclusão social, sim, é mais do que inclusão social, é inclusão digital, porque a pessoa tem que usar a linguagem do computador. Os alunos do ensino a distância estão num mundo real, num mundo em que realmente precisamos estar presentes, vencer e integrar-nos.

O Sr. Deputado Serafim Venzon - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO PROFESSOR GRANDO - Ouço o deputado Serafim Venzon, depois o deputado Dirceu Dresch, neste pouco tempo que tenho.

O Sr. Deputado Serafim Venzon - Deputado Professor Grando, meus parabéns pelo projeto que v.exa. apresentou e obteve a aprovação dos 40 deputados aqui. A maior formatura de todos os tempos de Santa Catarina e a primeira do Brasil em tamanho aconteceu em Santa Catarina, graças à Faculdade de Pedagogia, modelo a distância, que o governo do estado, através da Udesc, a partir de 2001, implantou, permitindo que todos os professores que estavam dando aula de 1ª a 8ª séries, em qualquer lugar de Santa Catarina, pudessem fazer a faculdade de Pedagogia. E hoje todos os professores são graduados e competem de igual para igual, tanto em qualidade, em conhecimento, quanto em diplomação.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR GRANDO - É o Projeto Magister.

O Sr. Deputado Serafim Venzon - Exatamente. Ontem, estive visitando algumas professoras de Águas Mornas que fizeram a faculdade a distância da Udesc. E disse-me o secretário da Educação daquela localidade, Mário Fernandes, que todos os professores, hoje, da rede pública do município têm faculdade. A maioria tem pós-graduação e alguns deles, aqueles que fizeram aquela faculdade, têm agora mestrado e doutorado.

Parabéns a v.exa., pois tenho certeza de que essa modalidade, que já vinha ganhando corpo, agora crescerá mais, ganhará credibilidade e elevará a autoestima daqueles que estudaram a distância.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO PROFESSOR GRANDO - Ouço o deputado Dirceu Dresch.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Sr. deputado Professor Grando, parabéns pelo projeto.

Tive ontem a visita de alguns alunos de Ouro e de Chapecó e um dos temas que eles debatiam era justamente este: uma das grandes necessidades é o jovem do interior poder estudar; trabalhar na roça e estudar.

Então, ficamos muito felizes com a aprovação do projeto de sua autoria!

O SR. DEPUTADO PROFESSOR GRANDO - V.Exa. chegou aonde eu queria, na roça. O acesso à educação é que evita que as pessoas saiam do interior. Se o governo federal e estadual derem um computador para cada agricultor, vamos ver o progresso deste país.

Esperamos que esse projeto seja sancionado pelo governo do estado.

Esse projeto tem algo de muito importante. Nós, que fomos prefeito e professor do antigo art. 99, sabemos que muitas pessoas para ser promovidas precisam ter um curso superior. E o ensino a distância dá essa garantia, como acontece com os professores

primários. Inclusive, com o companheiro, deputado Sargento Amauri Soares, levantamos que para fazer o concurso da Polícia vale o ensino a distância.

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Dirceu Dresch.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Quero aproveitar para cumprimentar o companheiro José Fritsch, eleito presidente do nosso partido no último domingo. Em nível nacional, com 85,9% das urnas apuradas, com praticamente 60% dos votos, também está eleito José Eduardo Dutra presidente do nosso partido, ex-presidente da Petrobras e senador da República pelo Sergipe. Os dois representarão o partido nas eleições de 2010 e 2012.

Parabéns a eles e a todo o PT pela grande participação nas eleições.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Muito obrigado, deputado Dirceu Dresch!

Parabéns ao nosso companheiro José Fritsch, grande figura, e também ao presidente nacional.

Com a palavra o sr. deputado Reno Caramori, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Muito obrigado, sr. presidente, tenho certeza de que v.exa. democraticamente agiu com sensibilidade para que possamos realmente mostrar o que está acontecendo em Santa Catarina.

Sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada, recebemos um ofício do vereador Olavo Boesing, de Ibicaré, nos seguintes termos:

(Passa a ler.)

"Ibicaré SC, 23 de novembro de 2009.

Ilmo. Sr.

Reno Caramori

DD. Deputado Estadual PP

Florianópolis - SC

Senhor deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para que o nobre deputado interceda junto ao DEINFRA, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina, e em outros órgãos que achar necessário, para que em caráter emergencial efetue a retirada de uma barreira em frente ao Posto Plátamo, localizado na Rodovia SC-303 - Km 228, próximo ao centro de nossa cidade, bem como a construção de um muro de contenção, pois se trata de um problema muito sério, e a passagem está ocorrendo somente em meia pista, podendo ocasionar acidentes no referido local.

Vale ressaltar que o fato ocorreu há mais de 60 dias (sessenta dias) e já foi verificado *in loco* por autoridades estaduais, entre elas o Deputado Jorginho Mello, Governador em exercício na época, sendo que a promessa seria rápida a revolução, o que até o momento não ocorreu.[...]"[sic]

Solicito à nossa assessoria que, se possível, coloque no telão o DVD para que os srs. parlamentares possam observar.

(Procede-se à exibição de fotografias.)

Nós estivemos no local, deputada Ana Paula Lima, verificando e fotografando. No alto está a prefeitura e nos pés na prefeitura ocorreu o desmoronamento. O dia estava bastante encoberto, mas dá para ver que a barreira atingiu mais de meia pista e o desvio está sendo feito pelo pátio do posto de gasolina, e os frentistas, a cada minuto, têm que correr na pista para sinalizar. Há carros saindo do posto e eles invadem a meia pista e o pátio do posto para transitar por essa rodovia.

Nós estivemos com o ex-prefeito, com vereadores e com empresários, que pediram, encarecidamente, que trouxéssemos esse problema para a Assembleia Legislativa porque até agora não houve uma solução. Inclusive, estamos apresentando uma indicação que solicita ao governador do estado, ao secretário de estado da Infraestrutura, ao secretário de estado de Desenvolvimento Regional de Joaçaba e ao presidente do Deinfra providências de caráter emergencial visando a determinar a desobstrução da pista e a construção de um muro de contenção no Km 228, na SC-303, no município de Ibicaré.

Mas agora temos outro problema que há mais de quatro anos trouxemos para esta Casa, na SC-302, que liga Caçador, Calmon, Matos Costa e Porto União. Com relação ao trecho entre Calmon e Matos Costa já trouxemos a esta Casa um DVD com fotos, já fizemos uma indicação e até o presente momento a barreira continua tomando lá e o lodo, quando chove, corre pela pista. E quando não é o lodo, é a água que verte e invade a pista, cria problemas seriíssimos para os veículos que por lá transitam.

Já houve deslizamento de veículos que caíram fora da pista; já ocorreu, inclusive, um acidente com ônibus, que ao trafegar no sentido contrário encontrou outro veículo que rodopiou em consequência da invasão do lodo na pista.

Nesta foto podemos ver o deslocamento. Olhem o mato! Notem que essa água é permanente e quando chove, vem o lodo para a pista. Esse é um problema ser seriíssimo! Já alertamos a Polícia Rodoviária Estadual, os bombeiros já socorreram pessoas que caíram, mas ninguém toma uma providência. Isso é um absurdo!

Vejam bem, é um dia seco, sem chuva, e nós estamos presenciando aí a invasão da água e do barro na pista. E quando chove, então, ela invade a pista.

Então, srs. deputados, não dá mais! Nós não gostamos de criticar, mas, além da obrigação de parlamentar, tenho a obrigação, como presidente da comissão de Transporte, de alertar os órgãos competentes. Tenham a santa paciência! O povo catarinense é paciente, mas não é otário. Nós precisamos atendê-lo. Pelo amor de Deus, são dois casos!

A malha rodoviária estadual está um caos! Se circularmos entre Tangará, Ibiam e Campos Novos a 10km/hora já será uma velocidade exagerada, porque não há condições de tráfego, em função dos buracos.

A ponte do rio Passa Dois, entre Lebon Régis e a BR-116, que nós vamos trazer na próxima semana, é uma piada! Nem vou entrar em detalhes, porque eu quero mostrar aos srs. parlamentares para que assistam à realidade que estamos enfrentando em Santa Catarina.

Então, não é mais possível. Nós temos o asfalto, que também será tema para uma próxima oportunidade e que ainda estão construindo, que vai de Iomerê a Treze Tílias. É uma piada! Jogaram asfalto em cima do macadame e aquela enchente que houve arrancou 200m do asfalto.

Eu conversei com o prefeito Toninho, que hoje visita este Parlamento e que vem desesperadamente à capital porque as SDRs não funcionam! O prefeito de Videira há alguns dias veio aqui e levou um volume de dinheiro para comprar cinco ou seis caminhões, deputado Dirceu Dresch. Não passou pela SDR porque não precisa, uma vez que ela não resolve nada! O prefeito está lá com um problema de viaturas em Iomerê. Emprestaram uma viatura velha de Videira porque a de Iomerê não funciona!

Então, o prefeito está assustado e veio hoje, desesperado, à capital porque as SDRs não funcionam! Nós temos lá em Iomerê cinco escolas estaduais que foram fechadas. Por que o governo do estado não as oferece ao município para que sejam utilizadas? Que ele as utilize antes que sejam destruídas pela própria natureza.

Assim, são coisas que as SDRs já podiam ter tomado providências. Que façam um documento, informem, agilizem! Mas para que, se é mais cômodo as SDRs não operarem em nada?! Porque é para isto que foram criadas: para representar o governo nos times de futebol, nos velórios dos personagens do município, nas festas, nos bailes de terceira idade e assim por diante.

Portanto, nós precisamos de coisa concreta. Pelo amor de Deus, governador! V.Exa. está de saída, mas pelo menos deixe um rastro decente. Cobre desse pessoal, porque não é possível que o povo catarinense tenha que sofrer as consequências pelo desleixo que está acontecendo.

Nós não gostamos, repito, de vir criticar, mas somos obrigado devido às constatações que fazemos nas nossas idas ao interior, o que ocorre toda semana. E nós vamos começar a trazer isso todos os dias, porque é muita coisa, o desleixo é muito grande! O mato está tomando conta das rodovias, as sinalizações estão desaparecendo, o mato encobre as placas verticais e os acidentes vão ocorrendo porque não há sinalização, a exemplo do que nós mostramos: um volume enorme de terra invadindo a pista e simplesmente uma plaquinha indicando o desvio, junto com um conezinho. É um lugar de muita neblina, porque fica na beira do rio do

Peixe. O posto daqui a pouco vai fechar o seu pátio e o trânsito será interrompido naquela...

(Discurso interrompido pelo término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - O deputado Reno Caramori, como presidente da comissão dos Transporte e Desenvolvimento Urbano, está sempre preocupado com as estradas de Santa Catarina.

Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quinta-feira, os primeiros minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o sr. deputado Reno Caramori, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Sr. presidente e srs. deputados, retorno à tribuna agora, mas não vamos falar de coisas ruins. Vou procurar lembrar aos srs. parlamentares que no dia de ontem foi comemorado o Dia do Doador de Sangue. E preocupo-me com isso, até porque, srs. deputados e sra. deputada, nós fomos doador por muitos anos. Infelizmente, contraímos uma hepatite e, de acordo com os procedimentos legais e de saúde, não podemos mais doar. Mas fui doador por muitos anos.

Em virtude disso, eu, no dia 27 de dezembro de 1994, apresentei nesta Casa um projeto de lei, que hoje é a Lei n. 9.815, que instituiu o Diploma Benemérito por Serviço Relevante às pessoas físicas que doarem voluntária e sistematicamente sangue ao Hemosc e às pessoas jurídicas que apoiarem campanhas para tal fim.

Diz a Lei n. 9.815, de 27 de dezembro de 1994, de nossa autoria:

(Passa a ler.)

"O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o 'Diploma Benemérito por Serviço Relevante' a ser concedido, anualmente, pela Assembleia Legislativa, em Sessão Solene a 25 de novembro, Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º. Farão jus ao Diploma instituído nesta Lei as pessoas físicas que doarem pelo menos 03 (três) vezes ao ano, integrem associações de doadores, e contribuírem para estimular, de forma direta e indireta a doação voluntária, bem como as pessoas jurídicas que, mantendo convênio com o HEMOSC, enviarem o maior número de empregados para doações ou auxiliarem materialmente a realização de campanhas.

[...]

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, de atendimento ao público, que indicarem em cartazes o tratamento preferencial a doadores voluntários e sistemáticos de sangue, também serão agraciados.

Art. 4º. O HEMOSC comunicará ao Poder Legislativo, até o dia 25 de outubro de cada ano, a lista de pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos critérios fixados nesta Lei.[...]"[sic]

Mas isso não está ocorrendo, sr. presidente e srs. deputados. Essa é uma lei, e eu não sei onde está a falha. A nossa lei diz que o Hemosc deve informar ao Poder Legislativo, até o dia 25 de outubro, quem deverá ser contemplado, observando a lei, para que esta Casa possa oferecer, através de uma solenidade, o diploma àqueles que merecerem.

Por isso, eu me preocupo muito, porque a minha lei oferece ao doador algumas vantagens, como o incentivo para que ele realmente se dedique a doar.

O art. 5º diz o seguinte:

(Continua lendo.)

"Art. 5º. Todo doador voluntário e sistemático de sangue, mediante apresentação da carteira de identificação, terá preferência no atendimento dos serviços prestados pelas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do estado de Santa Catarina."[sic]

Por quê? Porque o doador, no interior, normalmente está cadastrado no hospital ou na secretaria da Saúde. E ocorre quase diariamente a necessidade emergente que ele doe sangue: acidentes, transfusão etc.

Então, qual é o motivo dessa premiação, de fazer com que o doador seja atendido imediatamente? Porque ele tem um endereço no hospital ou na secretaria da Saúde. E quando ele é chamado para fazer a doação, vão procurá-lo naquele endereço que ele informou. Se ele está na fila da Casan, da Celesc ou de um banco, não vai largar a fila para ir doar sangue. Mas se ele for atendido imediatamente, em seguida poderá deslocar-se para a doação de sangue. Por isso, a nossa premiação ao doador de sangue.

Mas ficamos triste quando chegamos a algum estabelecimento e os próprios atendentes dizem desconhecer a lei. Ora, nós encaminhamos essa lei a todos os órgãos do estado, que devem obedecê-la. É uma lei sancionada pelo governador do estado!

Então, isso nos entristece porque o Hemosc está permanentemente com problemas de doadores e nós temos essa grande oportunidade de aumentar o número de doadores, desde que divulguemos essa lei para que toda a sociedade a conheça.

Vamos fazer isso, mais uma vez, já o fizemos em outras oportunidades; o nosso gabinete vai entrar em contato com a comissão de Saúde desta Casa, para que possamos seguir os critérios legais e regimentais e, através dessa comissão, comunicar a todos os órgãos de governo para que tomem conhecimento e, inclusive, afixem cartazes nas dependências onde o público tenha acesso e assim sejam respeitados os critérios legais.

Por isso, voltamos a insistir para que no próximo ano não aconteça o que já aconteceu em outros anos. O dia 25 de novembro, Dia Mundial do Doador de Sangue, não foi lembrado e não oferecemos aos doadores catarinenses uma sessão especial para homenageá-los. Doar sangue é doar parte da vida, é socorrer um ente querido, é socorrer um irmão, é socorrer uma pessoa que necessita de outro ser humano.

Então, fazemos esse apelo. É um pouquinho de gratidão, é um pouquinho de reconhecimento, é um pouquinho de obrigação, até por sermos seres vivos. E devemos pensar sempre que um dia podemos necessitar do sangue de outro ser humano, de um amigo ou de um desconhecido, alguém que se dedica à saúde da nossa gente.

Doar sangue é um ato de louvor, é um ato heróico, é um ato nobre daqueles que o fazem voluntariamente, daqueles que periodicamente oferecem parte do seu corpo para que outras vidas sejam salvas.

Mais uma vez, faço o apelo: vamos doar sangue, não dói, não prejudica, não traz nenhum prejuízo, só enobrece a consciência de cada doador. A sociedade deve conhecer a lei e nós precisamos que os órgãos públicos também a conheçam e obedeçam-na, para que possamos fazer com que os doadores continuem doando sangue àqueles que necessitam.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Parabéns, deputado Reno Caramori, pelo pronunciamento, principalmente por esse alerta visando à conscientização para a doação de sangue.

Esta Presidência registra a presença dos vereadores: Pedro Luis Ostetto e Alcione Valdevino da Silva, do Democratas; Luiz Carlos da Silva, do PMDB; e João Cristiano, do PT, de Bom Jardim, que visitam o Parlamento catarinense.

Registramos que na data de hoje, 26 de novembro, comemora-se o Dia de Ação de Graças, instituído pela Lei n. 781, de 1949, nesta Casa. Por isso, desejamos harmonia, prosperidade, solidariedade e muita fé ao querido povo catarinense e brasileiro.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o deputado Rogério Mendonça, por até 17 minutos.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MEDONÇA - Deputado Jailson Lima, que preside esta sessão da Assembleia Legislativa, quero saudar também todos os demais deputados e deputadas que estão conosco.

Usarei somente o início do horário do nosso partido, o PMDB, porque na sequência o deputado Adherbal Deba Cabral utilizará o restante do tempo.

Ocuparei a tribuna para fazer o que sempre faço às quintas-feiras, que é divulgar a minha agenda do final de semana. Costumo dizer, inclusive faço a todos que estão aqui nos visitando, que muitas vezes há um pensamento equivocado da população achando que o deputado só trabalha na Assembleia Legislativa até quinta-feira, que depois vai para casa descansar e só volta na terça-feira. Então, existe a interpretação

equivocada de que o deputado trabalha pouco e ganha muito. É bem o contrário, nós sabemos disso, pois principalmente nos finais de semana é que todos nós temos uma atuação muito intensa, na maioria das vezes muito mais intensa do que a que temos dentro desta Casa. E aqui também não estamos somente no plenário, pois temos várias atividades nas comissões, no gabinete atendendo lideranças, empresários, porque essa é uma atividade, com certeza, muito intensa. Nós que gostamos desta vida, evidentemente, trabalhamos bastante, mas fazemos porque gostamos.

Em primeiro lugar, deputado Adherbal Deba Cabral, gostaria de fazer referência ao último final de semana, quando estivemos juntos no município de Ilhota, onde foi dada a ordem de serviço para a construção de uma ponte, no valor de R$ 35 milhões, aproximadamente, com 50% de recursos do governo do estado e 50% através de emendas da bancada federal em Brasília, pois deputados federais e senadores destinaram aproximadamente R$ 15 milhões para a obra.

O deputado João Matos, sem dúvida, é o grande responsável, porque foi ele quem motivou, estimulou a apresentação da emenda. Mas nós temos que valorizar todos os que participaram, inclusive a deputada Ana Paula Lima, o deputado Décio Lima, que esteve na inauguração em Ilhota, assim como os deputados Gervásio Silva e Giancarlo Tomelin. O deputado Deba tem uma ligação muito forte com aquele município, porque obteve uma votação muito grande lá. S.Exa. foi um dos responsáveis pela luta para conseguir esses recursos para que essa ponte possa ser construída.

Srs. deputados, essa ponte é um sonho de 50 anos daquela comunidade e muitos governantes prometeram, falaram, mas agora o governador Luiz Henrique, juntamente, com a nossa bancada federal, principalmente com o deputado João Matos, conseguiram construí-la, o que, sem dúvida alguma, vai mudar a história de Ilhota e de toda a região.

O Sr. Deputado Giancarlo Tomelin - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - Antes de conceder o aparte a v.exa., vou rapidamente fazer a exposição da minha agenda de final de semana.

Hoje, às 14h tenho uma audiência na diretoria da Polícia Civil com o delegado Maurício Eskudlark e com o prefeito de Pouso Redondo, sobre a construção de uma delegacia. Na sequência estarei em São Joaquim, onde a Estação Experimental da Epagri comemora 40 anos de existência e eu serei o homenageado, porque quando fui presidente da empresa tive a oportunidade de ajudar o laboratório, o maior laboratório que a empresa tem naquela região.

Amanhã, irei ao município de Otacílio Costa pela manhã. Durante a tarde estarei em Rio do Sul, comemorando os 45 anos da Amavi, deputado Jailson Lima, a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, e com certeza v.exa. também estará lá. Fui presidente da Amavi quando prefeito de Ituporanga e terei muito prazer em estar lá comemorando. Mas amanhã estarei também na posse da nova diretoria da Câmara Júnior, de Rio do Sul, e tentarei, praticamente no mesmo horário, fazer duas coisas ao mesmo tempo.

No sábado, dia 28, pela manhã estarei em Ituporanga participando de inaugurações na localidade de Águas Negras. À tarde, às 14h, deputado Jailson Lima, estarei num encontro com mais de cinco mil mulheres da Cravil. E o presidente Harry Dorov convidou v.exa. também, que possui uma ligação muito forte, pois foi funcionário da Cravil na condição de médico. Então, teremos um grande encontro lá no município de Rio do Sul. À noite, às 19h, estarei em Timbó, participando do casamento do Tiago e da Ana Paula.

No domingo, dia 29, estarei em Nova Trento na parte da manhã, onde haverá uma grande apresentação da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina. À tarde estarei em Brusque participando de reuniões com diversas lideranças daquele município.

Na segunda-feira, dia 30, pela manhã, às 9h, estarei em Florianópolis participando da abertura do VII Congresso Catarinense de Municípios, no Centrosul, e à noite participarei do lançamento do livro *Abaixo a Ditadura,* de Lédio de Andrade.

Então, essa é a nossa programação, numa demonstração, sem dúvida nenhuma, de que sempre temos uma atividade muita intensa nos finais de semana também.

O Sr. Deputado Giancarlo Tomelin - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - Pois não, concedo com muita honra, pois v.exa. também estava em Ilhota e fez colocações bonitas no lançamento da ordem de serviço da ponte. E já peço que o deputado Adherbal Deba Cabral se dirija à tribuna, para utilizar o horário restante do PMDB.

O Sr. Deputado Giancarlo Tomelin - Deputado Peninha, deputado Adherbal Deba Cabral, deputado Jailson Lima, quero dizer que foi um domingo de festa em Ilhota, mas também foi o resgate de algo que Santa Catarina já estava esperando há anos.

Veja, deputado Adherbal Deba Cabral, que em 1975 o lema do governo era Encurtando Distâncias, e foi necessário o governo Luiz Henrique da Silveira e Leonel Pavan, em parceria com o governo Lula, dar às mãos para resolver um problema histórico em Ilhota.

Deputada Ana Paula Lima, foi um presente para aquela comunidade, no dia que marcava um ano da maior tragédia climática da história do Brasil, e Ilhota foi o município onde houve o maior número de vítimas.

Então, parabéns ao governo Luiz Henrique da Silveira e Leonel Pavan, parabéns ao governo Lula, ao deputado João Matos, que tem no deputado Peninha o seu sucessor legítimo e ético de força de trabalho na nossa região.

Por isso, parabéns! Tenho certeza de que será uma ponte não só de concreto, mas uma ponte para o futuro, para o desenvolvimento econômico, que será utilizada tanto por aqueles que virão do oeste para acessar o nosso litoral, como também para aqueles que sairão do porto de Itajaí até o nosso médio vale, o vale do Itajaí, a nossa região sul, enfim, será uma ponte para o desenvolvimento de Santa Catarina.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Ainda dentro do horário destinado aos Partidos Políticos, com a palavra o sr. deputado Adherbal Deba Cabral, pelo restante do tempo reservado ao PMDB.

O SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Sr. presidente, deputado Jailson de Lima, que hoje está presidindo esta sessão, srs. deputados e deputadas, senhoras e senhores que estão visitando-nos, catarinenses que nos assistem pela TVAL e ouvem-nos pela Rádio Alesc Digital, eu gostaria, neste momento tão importante em que o Brasil está passando por uma transição muito grande com relação aos nossos jovens, de fazer, desta tribuna, um agradecimento e um cumprimento ao Instituto Crescer, de Itajaí, que congrega a juventude e tem na sua presidência a professora Maria Elisabeth Bittencourt, que está encaminhando jovens, principalmente da foz do Itajaí e região, dos onze municípios que congregam o nosso vale do Itajaí, para o primeiro emprego.

É muito importante também que hoje possamos agradecer a algumas empresas que estão situadas na região da foz do rio Itajaí, que já empregam jovens aprendizes, dando-lhes aquela primeira oportunidade de emprego.

Então, gostaria principalmente de agradecer ao porto de Itajaí, à Brasil Foods, que congrega a Perdigão e a Sadia, duas empresas genuinamente catarinenses; à Intecov, que administra parte dos contêineres do porto de Itajaí; à Globovel Veículos e a outras empresas, claro, que estão empregando esses jovens aprendizes. Espero que outras empresas que estão situadas naquela região possam também empregar esses jovens, que hoje precisam do primeiro emprego e querem ser inseridos no mercado de trabalho.

Eu gostaria também de agradecer aos nobres deputados que ontem aprovaram o Projeto de Lei n. 0524/2009, referente ao Microbacias 3. É um programa importantíssimo, principalmente para os pequenos agricultores de Santa Catarina, um programa que existe há muitos e muitos anos e através do qual obtivemos um financiamento de R$ 90 milhões para dar continuidade a esse trabalho fantástico, deputado Peninha.

Quero enaltecer os mandatos que v.exa. obteve aqui na Assembleia Legislativa e também sua atuação como presidente da Epagri, pois foi o pioneiro do Microbacias em Santa Catarina. É um programa que hoje é o responsável pelo

desenvolvimento do pequeno agricultor, pelo investimento na pequena propriedade. Temos em mãos, inclusive, o relatório da secretaria da Agricultura, o relatório da Epagri, que é uma das grandes empresas deste país, sendo, inclusive, referência no Brasil em termos de técnica agrícola.

Em nosso estado, praticamente todos os municípios foram beneficiados com o Microbacias 2, e agora teremos o Microbacias 3, que vai ser implementado com esse financiamento. E para satisfação nossa o governo do estado estava solicitando R$ 30 milhões junto ao Bird, mas o banco, analisando os resultados do programa em Santa Catarina, aumentou de R$ 30 milhões para R$ 90 milhões.

Devemos isso ao nosso governador Luiz Henrique, ao nosso secretário da Agricultura, Antônio Ceron, e aos técnicos da Epagri, porque os recursos que o governo de Santa Catarina foi buscar no Bird foram bem aplicados em favor dos agricultores catarinenses.

Quero também parabenizar os nossos deputados que ontem aprovaram o Projeto de Lei n. 0521/2009, que concedeu um abono de R$ 2 mil aos delegados de Santa Catarina, que há mais de 12 anos não haviam recebido qualquer aumento. Eu que fui o relator desse projeto na comissão de Segurança Pública e sei o quanto foi importante essa conquista para a categoria dos delegados.

E claro que hoje estamos ocupando a tribuna também a pedido do próprio Sintesp - Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina -, para que o governo do estado, através do secretário de Articulação Política, abra novamente as negociações com o sindicato, a fim de que possamos elaborar um projeto de cargos e salários e encaminhar para a Assembleia Legislativa, pois se trata de uma reivindicação de todas as categorias que integram as secretarias, as autarquias e as fundações do governo do estado.

Isso é muito importante e sabemos que o governador Luiz Henrique e o vice-governador Leonel Pavan estão sensíveis a esse pedido do funcionário público estadual. Tenho certeza de que vamos ter a oportunidade de fazer um requerimento nesta Casa para reabrir essa negociação entre o governo do estado e o Sintesp.

Gostaria de fazer uma referência às perícias médicas do INSS, principalmente na foz do Itajaí-Açu, e já o fiz anteriormente. Temos problemas em Balneário Camboriú e em Itajaí e já fizemos um apelo à superintendente do INSS em Santa Catarina, para que aumente o número de médicos credenciados, que abra novo concurso para médicos peritos.

O presidente em exercício, deputado Jailson Lima, é sensível ao pleito, pois é médico, é da profissão, e sabe como é difícil o trabalhador, um pai de família ter que fazer uma perícia médica e ficar esperando um mês, dois meses para poder receber o seu auxílio doença.

Então, é importante que a superintendente do INSS em Santa Catarina e que o ministro da Previdência aumentem o número de médicos credenciados, para que as perícias médicas não demorem mais um mês, dois meses, e o trabalhador fique à espera para receber o seu auxílio doença.

Quero também aproveitar essa oportunidade para parabenizar o jornal *Rota Catarinense*, que tem como diretor o nosso amigo Benício Régis, lá de Brusque, que circula praticamente em toda Santa Catarina, pelo ótimo trabalho que está desenvolvendo na região da foz do rio Itajaí-Açu.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) -Deputado Deba Cabral, ontem mesmo estivemos com o ministro da Previdência Social, em Brasília, que já assumiu o compromisso de, em janeiro, fazer concurso para 500 novos peritos no Brasil e diversos deles serão para Santa Catarina.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, quero registrar a presença de alunos do curso de Direito FacVest, da Rede de Ensino Univest, de Lages, acompanhados da professora Fabiane, que nos visitam hoje e acompanham a sessão nesta manhã de quinta-feira, aqui no Parlamento, na Casa de Leis dos catarinenses.

Também quero registrar a presença do presidente da Câmara Municipal de Lages, vereador Romeu Rodrigo da Costa Silva, que hoje visita esta Casa para convidar os parlamentares para irem a Lages no dia 4 de dezembro, quando o Parlamento lageano estará inaugurando sua sede. Ressalte-se que é a primeira vez na sua história que a Câmara de Vereadores de Lages terá uma sede própria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Sejam bem-vindos a esta Casa os 33 integrantes da comitiva do curso de Direito, que, com certeza, fazem parte do processo de "endireitamento" deste país.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PSDB.

Com a palavra o sr. deputado Giancarlo Tomelin, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Sr. presidente, sras. e srs. deputados, senhoras e senhores que nos assistem pela TVAL, que nos ouvem pela Rádio Alesc Digital, senhoras e senhores presentes no plenário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, minhas senhoras e meus senhores, o que me traz à tribuna, na manhã de hoje, são três assuntos bem distintos e que são ganhos para os catarinenses.

Diversas vezes eu tenho ido aos bairros, aos morros, ouvido as pessoas mais simples e os formadores de opinião, a comunidade em geral, e há uma crítica construtiva, deputado Carlos Chiodini, para com a classe política, que parte da comunidade dizendo que ela gostaria de assistir, sim, ao debate político, ao debate de ideias, de posturas, enfim, ao debate de políticas de governo. Mas gostaria de assistir também a projetos relevantes que possam mudar a vida, o dia-a-dia dos catarinenses, que possam influenciar no seu convívio, na melhor qualidade de vida dos catarinenses. É isso que espera a população catarinense da classe política.

E dentro desse enfoque, eu tive uma semana muito feliz porque participei do lançamento da obra da ponte de Ilhota, um domingo de festa para o município, mas um domingo também de responsabilidade, de resgate de tudo aquilo que aconteceu nos dias 22 e 23 de novembro, que foi a tragédia da enchente. Foi um evento de agradecimento maravilhoso que ocorreu em Blumenau, agradecimento ao povo catarinense e brasileiro, pela solidariedade, pela ajuda a todo o vale do Itajaí.

A construção da ponte de Ilhota é um resgate histórico de anos. Eu dizia, ainda em microfone de aparte, que em 1975 o lema do governo de Santa Catarina era encurtar distâncias. Mas demorou todos esses anos para que pudéssemos encurtar a distância, deputado Peninha, v.exa. que é da região, para quem mora de um lado do rio e quer ir ao outro lado do rio; para quem está no Baú e quer ir para o centro de Ilhota.

Ontem mesmo eu participei do lançamento do livro sobre a colonização de Ilhota, estive à noite na prefeitura municipal, e que resgate maravilhoso foi a construção dessa ponte! Que nós possamos ter celeridade em todos os processos daqui para frente, para que aquela ponte possa ser concluída o mais brevemente possível.

Eu conversei com o presidente do Deinfra, Romualdo Theophanes de França Júnior, e ele me disse, deputado Adherbal Deba Cabral, que deve demorar aproximadamente 500 dias para que aquela ponte seja completamente concluída. Mas que bom que vamos dar início à construção daquela obra!

Quero parabenizar os proprietários de terra, pois um deles, se não me falha a memória, doou 16.000m² de terra para possibilitar o acesso à ponte; quero cumprimentar a comunidade; o governo Luiz Henrique e Leonel Pavan; o governo Lula, por trazer esse investimento para cá. E quero agradecer ao deputado João Matos por ter sido o interlocutor com o governo, em Brasília.

Eu aprendi com o meu avô, o ex-deputado Honorato Tomelin, que papel não tem perna e quem dá pernas ao papel em Brasília são os deputados federais. Se você faz um belo projeto, mas não o coloca em ação em Brasília, o destino dele será a gaveta. Nós precisamos de deputados federais que lutem para tirar todos os projetos bons da gaveta para colocá-los em prática.

Foi isso que aconteceu com a ponte de Ilhota, houve uma sinergia entre

vários deputados federais e estaduais, que aprovaram aqui, no governo de Luiz Henrique e Leonel Pavan, a construção dessa importante obra. O governo de Leonel Pavan, que iniciará no dia 5 de janeiro do ano que vem, dará continuidade a esse convênio, a essa obra. Então, iniciamos muito bem esta semana!

Na terça-feira, depois desse início de semana maravilhoso, depois de ver aquela obra, que era um resgate histórico, ser colocada em prática, depois de ver os olhos cheios de lágrimas de algumas pessoas que lá estavam, enfim, depois daquele momento memorável no domingo, chego ao Parlamento e fico sabendo, deputado Vânio dos Santos, que a comissão de Constituição e Justiça, depois de 14 meses de espera, deu um presente aos síndicos, porque hoje é o Dia do Síndico. Eles receberam um presente da Assembleia e da referida comissão com a aprovação do meu projeto, a lei dos condomínios, para que o condômino inadimplente possa sair dessa condição e voltar a ser um bom pagador.

Os deputados não defendem os maus pagadores nem os bons pagadores, porque os bons pagadores têm o dever de pagar e aos maus pagadores cabe a esta Casa fazer uma legislação para trazê-los para a condição de bons pagadores. E foi isso que fizemos, este é o espírito do projeto, ou seja, dar ao síndico, que faz o trabalho pelo condomínio, um instrumento forte de negociação; dar ao síndico a possibilidade de chamar os condôminos inadimplentes e dizer: “Olha, a conta de luz, a conta de água, a limpeza, a manutenção, a segurança do condomínio são deveres de todos. Você não pode deixar de pagar a sua taxa de condomínio porque ela vai acabar no colo do bom pagador. Você, que mora no apartamento 101, se não pagar o condomínio, a sua dívida vai acabar na conta dos demais apartamentos, cujos donos, às vezes, você nem conhece”.

Esta Casa irá, nas próximas semanas, aprovar esse projeto nas comissões de Finanças e de Trabalho e depois trazê-lo a plenário ainda este ano, como um presente para os síndicos.

Hoje é o Dia do Síndico. Os Secovi de Santa Catarina estão reunidos parabenizando e homenageando os síndicos e essa lei poderá ser o grande presente da Assembleia Legislativa a eles, para que haja mais sociabilidade entre os condôminos e para que a taxa de condomínio possa diminuir depois.

Podem cobrar de mim. E sabem por que estou dizendo isso? Porque isso aconteceu em São Paulo, aconteceu no Rio de Janeiro. Então, por que não aconteceria em Santa Catarina? Com a queda da inadimplência, diminui o valor do rateio das despesas, melhora a sociabilidade no condomínio e diminuem as ações na Justiça.

Esse projeto produzirá efeitos colaterais em diversos lugares, inclusive no Tribunal de Justiça e nos fóruns. Quem não tem no condomínio uma ação de execução contra um condômino por falta de pagamento da taxa de condomínio? Por isso estamos transformando a taxa de condomínio em título executivo protestável em cartório, para que os síndicos possam exercer as suas funções. E que possam, sim, chamar os inadimplentes e trazê-los para o estado de adimplência.

Eu encerro o meu pronunciamento porque hoje à noite estarei no evento de encerramento da Tractebel Energia, na cidade de São Paulo, que convida todos os seus parceiros e todos aqueles que de uma forma ou de outra ajudam o desenvolvimento de Santa Catarina e do Brasil, porque é uma empresa que está espraiada por todos os recantos do nosso país. Ela leva governadores, deputados, senadores, pessoas da comunidade, parceiros comerciais, pois gera uma energia limpa e um desenvolvimento econômico.

A Tractebel Energia nos brindará com um grande espetáculo do Balé Bolshoi, com a participação, inclusive, deputado Jailson Lima, de dois membros do Bolshoi russo, que virão para o Brasil abrilhantar ainda mais essa noite.

Por isso, parabéns à Tractebel Energia por mais esse evento, comemorando a sua participação na comunidade brasileira, na comunidade catarinense.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Muito obrigado, deputado Giancarlo Tomelin.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos estão destinados ao PT.

Com a palavra o sr. deputado Vânio dos Santos.

O SR. DEPUTADO VÂNIO DOS SANTOS - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, pessoas que nos acompanham nesta sessão e através da TVAL e da Rádio Alesc Digital, demais órgãos de comunicação desta Casa, imprensa em geral, vou-me esforçar para ser didático, deputada Ana Paula Lima, em relação à nossa posição no debate com o Executivo, da necessidade do reajuste imediato a todos os servidores públicos do estado de Santa Catarina. Não apenas para aqueles das carreiras típicas de estado, que são os auditores fiscais, os delegados, mas aqueles, enfim, da carreira do serviço público e que merecidamente precisam também de uma atenção, de um reconhecimento pelo seu trabalho e de, naturalmente, salários dignos à altura da sua responsabilidade.

Eu queria pedir a atenção de v.exa., deputado Jailson Lima, que está presidindo esta sessão, para o assunto que estamos tratando. E quero elogiar e parabenizar o deputado Adherbal Deba Cabral, que é da base do governo, pelo fato de ter vindo à tribuna cobrar do Executivo que mande para cá um projeto de lei que trate do reajuste imediato dos salários de todos os servidores. E por que o referido deputado fez isso? Acho que, em primeiro lugar, para cumprir o seu papel de parlamentar, pois está aqui para representar seus eleitores e os interesses da sociedade de Santa Catarina.

O Executivo tem os seus secretários centrais, tem os secretários de Desenvolvimento Regional, tem a sua estrutura para representá-lo e s.exa. não foi eleito para vir aqui defender incondicionalmente tudo o que o governo faz, até porque nessa matéria o Executivo está devendo aos servidores do nosso estado.

Então, do que estamos tratando? Tenho um quadro em mãos que vou apresentar depois, por completo, para que conste dos anais desta Casa, sobre as condições do nosso país hoje.

O Brasil teve, senhoras e senhores, uma redução da taxa de juros de 26,5% para 8,75% ao longo do governo Lula. O nosso país não tem mais dívidas com o FMI, reduziu a dívida pública que comprometia mais de 51% do PIB e hoje só compromete 42%. O Risco Brasil diminuiu de 4.000 para 200 pontos no *ranking* internacional das agências e dos outros países. As nossas reservas internacionais saltaram de pouco mais de U$ 100 bilhões para U$ 230 bilhões, o que nos dá segurança, o que nós dá credibilidade, o que nos fez, inclusive, atravessar essa crise.

Quando o presidente Lula disse que viria uma marolinha, alguns setores da mídia e alguns políticos da Oposição disseram que ele havia enlouquecido. E agora estamos vendo os jornais e a imprensa internacional divulgando que o presidente tinha razão. O Brasil foi o último país a entrar na crise e o primeiro a sair dela.

Estamos novamente gerando emprego; na verdade, estamos gerando uma média de 120 a 130 mil empregos por mês; no governo anterior a média era de 7.500 empregos por mês. O saldo comercial da nossa balança tem sido muito positivo. O PAC vai investir mais de R$ 500 bilhões em obras públicas, mas o deputado Giancarlo Tomelin não quis falar em governo federal porque parece que é um palavrão reconhecer a sua ação, então diz que os recursos vieram através dos deputados e senadores de Santa Catarina.

É verdade, deputado Reno Caramori, que esse dinheiro saiu de algum lugar, não veio do bolso dos nossos dignos representantes, apesar de temos que reconhecer o trabalho deles. A senadora Ideli Salvatti, por exemplo, tem sido uma guerreira.

Estou dando todos esses números para dizer que isso se reflete na arrecadação do nosso estado, nas transferências de recursos do governo federal para o estado de Santa Catarina. E vou mostrar outra tabela,i da secretaria da Fazenda do estado de Santa Catarina, que mostra que de 2008 para 2009, portanto, no ápice da crise, a transferência de recursos constitucionais e legais da federação - porque falam aqui que a federação segura, centraliza, as arrecadações, os impostos - aumentou em 50,23%. Já os recursos oriundos de transferências voluntárias e convênios aumentaram em 27,43%. Por quê? Porque se o país vai bem, o estado vai bem. E hoje há uma sobra, há uma folga financeira para contemplar, deputado Sargento

Amauri Soares, um reajuste aos servidores.

Ontem, nesta Casa, naquele debate que tentaram desqualificar, falaram que quando há plateia nós ficamos mais ouriçados, mais empolgados. Nós não temos platéia agora, os delegados não estão aqui, mas temos a mesma empolgação, não para jogar para a torcida, mas pelo dever de dizer que não é possível aceitarmos que não haja um reajuste no salário dos servidores, deputado Reno Caramori.

Tenho em mãos uma tabela que o deputado Adherbal Deba Cabral, repito, que é da base do governo, apresentou, que o Sintesp está entregando aos deputados, que contempla os servidores da Administração, da Fazenda, os administrativos da secretaria da Segurança Pública e também da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Educação, do Deinfra, do Deter, da Fatma, do porto de São Francisco do Sul, da Fundação Catarinense de Cultura, da Fundação de Esporte, do Sine e até do Iprev.

Srs. deputados, não é possível que uma categoria de nível superior comece a sua carreira com um teto de R$ 1.200,00 e depois de 30, 35 anos de serviços prestados continue ganhando esses mesmos R$ 1.200,00. Há um engodo na política do abono, pois o abono que não é incorporado não conta para a aposentadoria. Então, estamos pedindo essa tal de descompactação da tabela, pois isso já era para ter sido feito há sete anos!

Vou dar um exemplo do piso do soldado da Polícia Militar. Em Brasília, o piso é de R$ 4 mil; no Rio de Janeiro, é de R$ 2 mil e aqui, é de R$ 1.013,00, porque ele entra com menos R$ 938,00, faz o curso e passa para soldado de segunda classe.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - V.Exa. nos concede um aparte?

O SR. DEPUTADO VÂNIO DOS SANTOS - Pois não, v.exa. que é meu conterrâneo e meu amigo.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Deputado Vânio dos Santos, quero cumprimentá-lo pela coerência do seu discurso. E o que percebemos, deputado, é que o governo de Luiz Henrique está começando a buscar justificativa, porque está há sete anos administrando e vai sair como o governador que desmontou o plano de cargos e salários deste estado.

E eu quero propor ao deputado Edison Andrino, com a sua permissão, que possamos ouvir, na semana que vem, o discurso que fez ontem, aqui no plenário. Eu o assisti na TVAL, ontem à noite, mas vale a pena assisti-lo novamente. O deputado Edison Andrino fez um discurso muito bom, pois nenhum de nós da Oposição refletiu com tanta precisão o desmonte dos planos de cargos e salários que este governo, que está há sete anos no posto, está implementando.

O SR. DEPUTADO VÂNIO DOS SANTOS - Eu agradeço o seu aparte, deputado Joares Ponticelli, e quero enfatizar mais uma vez que o aumento das transferências dos recursos do governo federal para o estado de Santa Catarina de 2008 para 2009 foi de 50,26%. Um aumento de 50,26%!

Então, vir aqui fazer proselitismo, pôr a culpa no governo federal e responsabilizá-lo por centralizar os recursos da União, não podemos aceitar! Foram 50,26% - estou com a tabela da secretaria da Fazenda - de aumento dos repasses do governo federal, repasses ordinários e legais, e o servidor fica chupando dedo, de abono em abono, desconsiderado por este governo. Além disso, o serviço público fica desmotivado...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Jailson Lima) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PPS.

Com a palavra o sr. deputado Professor Grando, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR GRANDO - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, neste dia 27, amanhã, comemora-se o Dia do Ensino a Distância. Portanto, todos os estudantes do ensino a distância, quem trabalha com ensino a distância, desde os mais humildes servidores, monitores, professores, todos relacionados a essa metodologia, receberam um grande presente desta Casa, no sentido de combater qualquer tipo de discriminação, ou seja, é o primeiro projeto no país relacionado a essa questão e agora o Brasil, sem sombra de dúvida, tomará consciência do problema.

No país temos quase um milhão de estudantes de ensino a distância, que é o maior programa de inserção social, de inclusão social. Em Santa Catarina temos 35 mil estudantes de ensino a distância.

Mas neste horário partidário do PPS, deputada Ana Paula Lima, estamos na campanha contra a violência.

(Passa a ler.)

"O PPS está engajado na campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, que está sendo realizada em todo o Brasil, do dia 20 de novembro ao dia 10 de dezembro, e em mais de 158 países de 25 de novembro a 10 de dezembro.

Para a coordenação nacional de mulheres do PPS, a iniciativa tornou-se uma importante estratégia de mobilização e sensibilização de toda a sociedade para a questão da violência contra as mulheres e pela efetiva implementação da Lei Maria da Penha, que coíbe a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O PPS, ao participar ativamente dessa campanha, pretende sensibilizar toda a população para o enfrentamento das diversas formas de violência contra as mulheres e disseminar informações na busca de soluções para a situação de agressão física, psicológica e moral a que estão expostas mulheres de todo o mundo, nas diferentes raças/etnias, idades e classes sociais.

A campanha é desenvolvida no Brasil por meio de uma rede de parcerias nacionais, estaduais e municipais. Neste ano, a mobilização nacional é focada nas chamadas violências 'sutis' - atos de violência moral, psicológica e de controle econômico, entre outros, considerados 'normais' ou 'naturais' pelo fato de estarem arraigados na sociedade e de não serem claramente percebidos como violência pelas próprias mulheres.

Temos aqui alguns números que muito nos assustam, de uma pesquisa do Data Senado, feita neste ano, que aponta que 62% das entrevistadas disseram conhecer mulheres que já sofreram violência doméstica e familiar. Entre os tipos de violência sofrida, as mais citadas foram a física (55%), a moral (16%) e a psicológica (15%). De acordo com um levantamento promovido em 2002 pela Fundação Perseu Abramo, a cada 15 segundos uma mulher é espancada pelo marido ou companheiro no Brasil."

Portanto, é uma luta política, uma luta partidária, uma luta de toda a sociedade, uma luta principalmente das futuras gerações.

Esse é o posicionamento do meu partido e faço essa conclamação a toda sociedade, principalmente aos nossos militantes, nesta campanha que começou no dia 20 de novembro e que irá até 10 de dezembro contra qualquer tipo de violência contra as mulheres.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra o deputado Joares Ponticelli, que coordena a Escola do Legislativo.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente e srs. deputados, como fazemos a cada seis meses, hoje estamos recebendo os nossos alunos, deputada Ana Paula Lima, da 9ª edição do nosso Parlamento Jovem, programa que está amplamente consolidado em todo o estado. Em cada edição fazemos o sorteio das escolas que vão participar no ano seguinte, no caso, da que será realizada em junho do próximo ano, que será a 10ª edição do Parlamento Jovem. Para o próximo ano 230 escolas de Santa Catarina se inscreveram, deputado Reno Caramori. São 230 escolas da rede pública, privada, municipal e estadual, o que demonstra a credibilidade e a consolidação do programa e da Escola do Legislativo de Santa Catarina.

Portanto, hoje vamos fazer o sorteio das escolas que participarão da 10ª edição. A divisão é feita por macrorregião.

Quero convidar para sortear a escola que representará o vale do Itajaí, a nossa querida deputada Ana Paula Lima.

(Procede-se ao sorteio.)

Escola de Educação Básica Adelaide Konder, de Navegantes. Essa é a escola que representará o vale do Itajaí.

Obrigada, deputada Ana Paula Lima.

O meio-oeste contempla 46 municípios e convido o deputado Reno Caramori para fazer o sorteio.

(Procede-se ao sorteio.)

Colégio Cenecista Marcos Olsen, de Caçador. O deputado Reno Caramori teve a sorte de contemplar uma escola do

seu município de origem, da região que representa.

Para sortear a escola representante da Grande Florianópolis, convido o deputado Sargento Amauri Soares.

(Procede-se ao sorteio.)

Escola de Educação Básica Edith Gama Ramos, de Florianópolis. Obrigado, deputado.

Convido o deputado Carlos Chiodini para sortear a escola que representará o nordeste catarinense na próxima edição do Parlamento Jovem.

(Procede-se ao sorteio.)

Colégio Evangélico Jaraguá, de Jaraguá do Sul. O deputado Carlos Chiodini deu sorte. Aliás, Jaraguá do Sul tem participado de muitas edições. Obrigado, deputado.

Convido o deputado Adherbal Deba Cabral, que também deve ter muitos amigos no planalto serrano, para representar o deputado Elizeu Mattos e sortear a escola que vai representar o planalto serrano na 10ª edição do nosso Parlamento Jovem.

(Procede-se ao sorteio.)

Colégio Vereador Rui Comarella, de Correia Pinto. Obrigado, deputado Deba.

Representando a região oeste catarinense, convido o deputado Reno Caramori para fazer o próximo sorteio.

(Procede-se ao sorteio.)

Escola de Educação Básica Cristo Rei, de São João do Oeste. Obrigado, deputado Reno Caramori.

Deputada Ana Paula Lima, por favor, ajude-nos a escolher a escola do planalto norte catarinense.

(Procede-se ao sorteio.)

Certamente em homenagem ao deputado Antônio Aguiar, a deputada sorteou a Escola de Educação Básica Irmã Maria Felícitas, de Canoinhas.

Peço ao deputado Jailson Lima que faça o próximo sorteio, que será da escola que representará a região sul catarinense.

(Procede-se ao sorteio.)

A escola sorteada é a Escola de Educação Básica João Teixeira Nunes, de Tubarão.

Estão sorteadas as escolas que integrarão a 10ª edição do Parlamento Jovem.

Agradeço aos deputados que nos ajudaram no sorteio e à equipe da Escola do Legislativo.

Convidamos mais uma vez todos aqueles que puderem prestigiar, hoje à tarde, os nossos deputados jovens que estarão aqui a partir das 14h fazendo a sua sessão. Eles passarão toda a tarde conosco discutindo e deliberando sobre os projetos da 9ª edição do Parlamento Jovem.

Muito obrigado, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Srs. deputados, não há matéria na pauta da Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.

Com a palavra a primeira oradora inscrita, deputada Ana Paula Lima, por até dez minutos.

Antes, porém, quero registrar a presença dos alunos da Escola Básica Municipal Sophia Schwedler, de São Bento do Sul, coordenados pela professora Jucélia. Registramos também a presença do vereador Ademir Nunes, do município de Salete.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Muito obrigada, sr. presidente, srs. deputados, público que nos acompanha através da nossa TVAL e da Rádio Alesc Digital, funcionários desta Casa, quero falar sobre os problemas já mencionados por dois deputados que me antecederam.

Primeiramente, deputado Adherbal Deba Cabral, falarei a respeito dos problemas da região da foz do rio Itajaí, que está preocupado com as perícias médicas. Ontem v.exa. esteve com o ministro; também estivemos com o ministro José Pimentel na semana passada, levando essa preocupação do estado de Santa Catarina com relação às pessoas que estão sendo atendidas nas agências do INSS. E irei fazer um pronunciamento mais detalhado sobre isso na próxima terça-feira.

Srs. deputados, faço questão de registrar que um deputado democrata, do Rio Grande do Sul, depois de ficar desde agosto com o Projeto de Lei n. 5.914, deliberou a matéria na tarde de ontem, na comissão de Seguridade Social. Esse projeto dispõe sobre a contratação pelo ministério da Previdência de mais profissionais, como peritos médicos, para atender ao nosso povo, porque faltam profissionais nessa área. Serão cerca de 500 peritos.

Deputado Reno Caramori, desde o mês de agosto esse deputado estava com a relatoria do projeto, mas com a intervenção do líder do Partido dos Trabalhadores, deputado Cândido Vaccarezza, que pediu urgência na relatoria, ontem houve a aprovação da matéria na comissão de Seguridade Social e Família. Inclusive, na terça-feira vou detalhar a visita que fizemos ao ministro Pimentel.

Outro assunto, deputado Reno Caramori, ao qual quero reportar-me diz respeito à sua manifestação sobre a rodovia que está interditada, causando insegurança para a comunidade local, com os deslizamentos que estão acontecendo no estado, no país, os ciclones, os tufões, os furacões, coisas que nunca vimos.

Esta semana fiquei muito surpresa quando vi num noticiário da TV que na Austrália, deputado Professor Grando, está ocorrendo um problema muito sério para a população, há três anos, que é a falta de água. Os camelos estão saindo do deserto - aquele país possui problemas de deserto - e invadindo as residências, a área urbana, em busca de água.

Por isso, srs. deputados, a nossa preocupação em aprovar aqui o Código Ambiental, porque é preciso pensar no futuro, na prevenção. E se a bancada do Partido dos Trabalhadores se absteve da votação, foi pensando no futuro, para que isso que está acontecendo na Austrália não aconteça em Santa Catarina, não aconteça em nosso país.

Infelizmente, estamos vendo na região oeste do nosso estado a ocorrência de seca; no vale do Itajaí, os desastres climáticos, que também estão ocorrendo na região sul. Então, temos que pensar no futuro, temos que ter essa preocupação.

Quero agradecer ao deputado Professor Grando e ao PPS por incorporarem a campanha 16 Dias de Ativismo contra a Violência às Mulheres.

(Passa a ler.)

"Utilizo esta tribuna também, deputado Jailson Lima, para dividir com os colegas deputados e deputadas e com toda a população catarinense a indignação e a tristeza que senti no último dia 14 de novembro, quando participei do encontro regional sobre moradia popular em Blumenau. Centenas de pessoas participaram daquele evento, muitas delas perderam suas casas, seus familiares, e muitas ainda continuam vivendo em abrigos provisórios na cidade de Blumenau. Também estavam presentes dez associações de moradores, movimentos populares, engenheiros civis preocupados com essa situação e assistentes sociais.

Esse encontro foi promovido pelo nosso mandato, pelo do deputado Décio Lima, pelo Centro de Direitos Humanos, pelo Movimento de Consciência Negra Cisne Negro, de Blumenau, pelo Grupo LGBT, pela União Blumenauense das Associações de Moradores, Uniblam, pela Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina, Famesc, e teve a participação da União Nacional por Moradia Popular, através do sr. Benedito Barbosa, de São Paulo, que fez uma palestra. A Caixa Econômica Federal foi representada pelo superintendente Élcio José Coelho de Lara e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Médio Vale do Itajaí (Aemvi), através do sr. Juliano Gonçalves, que fez uma explanação. Todos demonstraram preocupação com os abrigos na cidade de Blumenau e também com as casas que foram derrubadas, devastadas pelas catástrofes de novembro do ano passado."

Por isso, quando falo, com todo respeito, das festas que estão ocorrendo, digo que o momento não é para celebrar. O momento é para refletir, é para agradecer ao povo brasileiro, que ajudou nas doações há um ano, e também para fazer outro agradecimento neste ano, porque temos que agradecer, todos os dias, pelas doações. Então, não é momento para fazer festa. É um momento para reflexão, porque temos muita coisa ainda a resolver.

Ontem mesmo, deputado Jailson Lima, voltando para a minha residência, em Blumenau, recebi um telefonema de uma senhora que está com câncer de mama, mutilada, com metástase pelo restante do corpo. A casa dela também foi atingida pelos deslizamentos. "Ana Paula, eu não sei mais o que fazer. A prefeitura de Blumenau não me atende. Fui procurar o sr. Edison várias vezes, e ele não me atendeu. O secretário de Habitação não me atende. O secretário de Assistência Social não me atende. O prefeito não se encontra". E ela disse ainda mais:

"Quando chego em casa todos os dias, o barro corre para dentro da minha casa. A minha filha tem câncer, eu estou doente, o meu marido está com depressão e ninguém me ouve. O que eu faço?"

Por isso, quando venho a esta tribuna é para relatar o que vivencio todos os dias, srs. parlamentares e povo catarinense. Se não é através de telefone, é através de visitas à minha residência, é através de visitas que faço a essas pessoas, é através de encontros, deputado Jailson Lima, que organizamos com a população para que tenha, pelo menos, com quem desabafar, para que encontre alguém que possa reproduzir as suas angústias.

Imaginem v.exas. que celebraram no último domingo, com todos os méritos, esse agradecimento - e já deveria ter ocorrido há mais tempo - ao povo brasileiro, que fez doações de muitas coisas à cidade de Blumenau. Muitos caminhões foram desviados e quero que o Ministério Público vá averiguar essa situação!

Mas como é que essas pessoas, mais de 1.300 famílias, vão passar o Natal novamente? Celebrar dentro do abrigo, enquanto muitos vão celebrar fora da cidade de Blumenau?! Não posso ficar quieta, srs. parlamentares, como mulher e residindo na cidade de Blumenau!

Então, o momento que irei celebrar será quando nenhuma pessoa, nenhuma mulher, nenhum homem, nenhuma criança estiver nessa situação lamentável de risco, tanto nos abrigos, quanto no caso daquela senhora que me telefonou ontem. E não é apenas uma pessoa, não! São milhares de pessoas que estão preocupadas com a situação das suas residências. Aí, sim, srs. deputados, eu irei festejar.

E eu falava, srs. deputados, nesse encontro em que centenas de pessoas estiveram na cidade de Blumenau para falar sobre moradia popular - e o projeto do presidente Lula Minha Casa, Minha Vida já deveria estar acontecendo na cidade de Blumenau -, que as pessoas têm que vencer, deputado Sargento Amauri Soares, o que foi instalado naquela cidade: o medo. Elas têm que vencer o medo! Quando vencerem o medo, certamente as coisas...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Sargento Amauri Soares, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada, pessoas que estão-nos acompanhando pela TVAL e pela Rádio Alesc Digital, quero anunciar que segue a eleição para a diretoria executiva e o conselho fiscal da Aprasc, que vai até hoje à noite. E peço àqueles companheiros que nos estão acompanhando e que ainda não votaram, que o façam e divulguem essa informação. Temos 90 urnas por todas as regiões do estado de Santa Catarina, com centenas de companheiros e companheiras trabalhando nesse processo eleitoral, cujo resultado traremos aqui na próxima semana.

Nós recebemos, sr. presidente, ainda no final da tarde de ontem, e estava praticamente encerrada a sessão aqui, já eram 18h, uma nota eletrônica do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde e do comando de greve dos trabalhadores da Saúde, manifestando uma posição a respeito de algumas afirmativas feitas ontem à tarde pelo deputado Kennedy Nunes de que o Sindsaúde teria sido partícipe ou conivente com a posição do secretário Dado Cherem de impedir a participação dos deputados Kennedy Nunes e Darci de Matos numa reunião na sexta-feira passada.

O Sindsaúde e o comando de greve informaram que souberam do fato quando já havia ocorrido, não foram consultados a respeito do assunto, tomaram conhecimento da situação apenas depois de já ter ocorrido e, portanto, quando os dois deputados já haviam saído da secretaria. Portanto, consideram que não é adequada a afirmação de que foram coniventes ou partícipes. Reconhecem a importância do trabalho dos deputados e da Assembleia Legislativa no sentido de buscar uma negociação com o governo para resolver esse problema. Agradecem todo o apoio que a Assembleia Legislativa e seus deputados têm dado à demanda dos servidores da Saúde do estado de Santa Catarina, colocando-se à disposição para maiores explicações e dizendo que de forma alguma concordariam com o fechamento de portas à participação de deputados, pelo contrário, porque foi o espaço onde eles, sindicato e comando de greve, mais tiveram respaldo durante todo esse processo do movimento grevista.

Então, eles só querem registrar isto: que não são partícipes, nem coniventes, com o fechamento da porta à participação de deputados na reunião que houve - porque negociação não houve - com o secretário da Saúde, Dado Cherem.

Aliás, o sindicato e o comando de greve pedem para informar que a posição do governador continua a mesma: de intransigência, de não conversar. A informação, que já tem um mês - foi antes de iniciar a greve -, era que a posição do governador Luiz Henrique é para não negociar absolutamente nada, e se quiserem fazer greve, que façam. E continua essa posição. Segundo o governador, devem ser punidos aqueles que fizeram greve. Inclusive, estão até organizando, dizem, um processo administrativo para expulsar do serviço público estadual lideranças do movimento de greve que foi pacífico, ordeiro, organizado.

Ou seja, as exclusões que estão fazendo na Polícia Militar são poucas. Querem instituir um regulamento disciplinar agora também na Saúde, depois talvez vá para outros segmentos do serviço público. E já falam até em excluir servidores que fazem greve.

Outro assunto que veio para o debate na manhã de hoje, deputado Joares Ponticelli, trazido pelo vice-líder do governo, do partido do secretário da Saúde, é que a saúde pública no estado de Santa Catarina está ruim. E ele citou 30 pessoas que estão numa cadeira, e disse que as pessoas que conseguiram uma poltrona estão contentes porque ficaram não sei quantos dias numa cadeira de madeira - e essa foi a expressão que ele usou aqui. Disse ainda que há pessoas esperando 65 dias por uma cirurgia ortopédica com a perna esticada numa cama de hospital, quando conseguem uma cama.

Isso que o deputado Serafim Venzon disse aqui é verdade! Há quatro anos um companheiro nosso, policial militar, levou um tiro na nuca, ficou paraplégico e demorou três dias para ser atendido por um ortopedista no Hospital Regional. Foi atendido na emergência, jogado numa cama e ficou esperando. O ortopedista, que estaria à disposição, estava num congresso de ortopedia. No dia até ficamos irritado com isso, mas ele estava num congresso de ortopedia, e é justo que o médico vá para um congresso para se aperfeiçoar e aprender cada vez mais. Mas é preciso que haja mais médicos! Se depois que acabaram com o pró-labore os médicos estão produzindo menos... E se é essa a indignação e até o desespero do secretário, foi ele que encaminhou essa política! Os servidores públicos que eu conheço chegam em casa, depois de terem trabalho 12 horas ou 36 horas no hospital, e choram porque não conseguiram fazer mais pelos pacientes.

É uma irresponsabilidade, portanto, vir aqui e dizer - e não estou afirmando isso - que a culpa é do secretário, do diretor do hospital! Não estou fazendo esse discurso, e não faço! Agora, é uma irresponsabilidade também dizer que é porque alguns funcionários não cumprem a sua função, se o próprio deputado Serafim Venzon disse que a metade das pessoas que estão internadas no Hospital Regional estão lá aguardando uma cirurgia, estão na fila aguardando um procedimento.

É preciso investir mais na Saúde, na Educação e na Segurança. "Ah, mas de onde vem o recurso"? Quem está ganhando muito neste país são os banqueiros. Redução de IPI para o setor madeireiro e alguns outros setores, eu até concordo, agora para a indústria automobilística é um erro, em vários aspectos, pelas questões ambientais, mas também porque não há recursos para a Educação, para a Saúde e para a Segurança. "Ah, mas está, sim, vindo dinheiro do governo federal". E aqui no estado de Santa Catarina, os 5% do Fundo Social, deputado Joares Ponticelli, dos quais 12% seriam para a Saúde, pela legislação estadual, pela Constituição, e 25% para a Educação, estão sendo usados de forma eleitoreira.

O governo, que descentralizou a estrutura administrativa por toda Santa Catarina, centralizou os recursos na sua caneta, sem seguir nenhuma lei. O Fundo Social é uma conta à parte, dinheiro - e permitam-me usar a expressão - furtado

da Saúde, da Educação e da Segurança para agradar prefeitos amigos, amortecer o discurso de prefeitos adversários e fazer outros palanques pelo estado afora, obedecendo tão-somente a vontade de uma única pessoa: o governador do estado.

Então, aquela fila lá no Hospital Regional de São José - e há tantas outras nos outros hospitais - é responsabilidade também nossa, ou seja, do estado de Santa Catarina e dos deputados, porque 12% do Fundo Social seriam para a Saúde, obrigatoriamente, pela Constituição.

Por último, queria ainda falar de salário, e não tenho tempo suficiente para isso. O governador Luiz Henrique, no triste ocaso do seu governo, nesse fim de feira, está negando na prática o seu discurso de 2002, 2003, etc., e está dando aumento diferenciado para os setores da Segurança Pública, o que é um absurdo! E isso tem um simbolismo de 20 e poucos anos dentro da Segurança Pública de muitas tragédias já. Parece que o governador Luiz Henrique esqueceu tudo o que falou há seis ou sete anos, e a coisa vai continuar piorando, infelizmente.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Obrigada, deputado Sargento Amauri Soares!

Esta Presidência registra a presença na Assembleia Legislativa de Santa Catarina dos alunos da Escola de Educação Básica Padre João Stolte, do município de Botuverá. São 28 alunos, tendo como responsáveis as professoras Solange e Cida.

De igual forma, registra a presença da Escola Municipal Valentin Bernardi, do município de Itá, com 26 alunos, tendo como responsável a sra. Janete.

Sejam bem-vindos a esta Assembleia!

O próximo orador inscrito, em Explicação Pessoal, é o deputado Joares Ponticelli, grande liderança do PP do sul catarinense, nascido em Pouso Redondo, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Deputado Jailson Lima, deputada Ana Paula Lima, deputado Sargento Amauri Soares, deputado Professor Grando, catarinenses que nos acompanham através da TV Assembleia e da nossa Rádio Alesc Digital, estudantes, que visitam o nosso Parlamento, sejam bem-vindos à Casa do Povo catarinense.

Eu fiquei impressionado. É verdade que eu já o admirava, mas a coragem do prefeito Rivaldo Macari, do PMDB de Bom Jardim da Serra, é um negócio impressionante.

O *Correio Lageano* de segunda-feira traz a seguinte declaração do prefeito Rivaldo Macari:

(Passa a ler.)

"O PMDB fugiu às suas raízes. Ele, que sempre foi movido a cachaça, hoje está bebendo vinho de 200 mil a garrafa" - deve ser R$ 200,00 -, "afirmou o prefeito de Bom Jardim, fazendo críticas ao seu partido e explicando por que apoia a senadora Ideli Salvatti."

Então, esse é um assunto para fazermos uma reflexão.

Não sei de quem é essa garrafa de ouro! Talvez o presidente Eduardo Moreira consiga explicar. Ele entende bem desses assuntos.

Mas eu quero falar de outro assunto, hoje. Quero mostrar, deputada Ana Paula Lima, deputado Sargento Amauri Soares e deputado Professor Grando, e aproveitando que há muitos estudantes aqui, o que não deve ser feito na administração pública, um mau exemplo!

Eu estive, na segunda-feira, deputado Jailson Lima, no alto vale do Itajaí e passei por Pouso Redondo porque não acreditei quando recebi as fotografias de um conjunto habitacional que a Cohab empreendeu naquele município. O contrato é de 2007, e quero que v.exas. vejam a situação daquele conjunto habitacional feito pela Cohab desde 2007.

(Procede-se à exibição de fotos.)

Esta é a situação de um conjunto habitacional que está há dois anos em obras.

Deputada Ana Paula Lima, há dois anos muitas famílias estão aguardando as casas ficarem prontas. E essa é a situação do tal conjunto habitacional da Cohab, com a participação e interveniência da prefeitura de Pouso Redondo. A obra nem está pronta e já aparecem rachaduras nas casas que estão em construção há mais de dois anos.

Essa é a situação, esse é o descaso com o dinheiro público, essa é a forma que esse governo e o governo de Pouso Redondo também, que, infelizmente, é do mesmo grupo que comanda o estado, estão apresentando à população carente do município. É profundamente lamentável e entramos com um pedido de informação para que a Cohab se explique.

Ainda em Pouso Redondo, ao visitar as obras da Cohab, nós nos deparamos com essa placa de uma descentralização. São R$ 654 mil de um convênio assinado em fevereiro de 2008 para construir uma ponte lá atrás da Cravil, deputada Ana Paula Lima, perto da BR-470.

A foto está meio escura, mas percebe-se que a ponte está nessas condições e o contrato - o deputado Jailson Lima fez as contas - está com 640 dias de atraso. Essa é a ponte, deputado Jailson Lima. Ela está aproximadamente 8m de altura acima da estrada. É inacreditável! Olhem a situação! Para se chegar à ponte, só se colocar um elevador ou uma catapulta para jogar os carros em cima da ponte, ou uma grande mola.

Isso me lembra aqueles políticos que na campanha dizem: "Olha, se for eleito, vou fazer uma ponte aqui"! E daí dizem: "Mas não tem rio". E ele responde: "Não tem problema. Depois fazemos o rio"!

O que o prefeito de Pouso Redondo fez com o tal recurso da descentralização foi isto: uma ponte que não há como chegar nela, deputado Jailson Lima! Recomendo que v.exa. passe por lá no final de semana! Para chegar à ponte é necessário um elevador para levar os carros a 8m de altura. Tem que aterrar a cidade para chegar nessa ponte!

Eu fiquei pensando que talvez seja um aeroporto de disco voador. Talvez o objetivo não seja uma ponte, mas um aeroporto de disco voador. Pode ser! Talvez o prefeito explique que o objetivo não é colocar carro, porque não há como colocar carros lá em cima, só se os arremessar. Mas como é que descem? São 8m de altura do nível da estrada, e está lá a obra há 640 dias, que era para ficar pronta em 120 dias. São quase R$ 700 mil!

Crianças, quando vocês chegarem ao poder nunca sigam esses maus exemplos! Trazemos isso com objetivo didático até, para mostrar os maus exemplos de gestão da Cohab e do governo de Pouso Redondo, através da SDR de Taió, que faz uma ponte a 8m de altura da rua e não há como chegar nela.

Agora, como é época da passarinhada fazer ninho, acredito que daqui a pouco vamos ter muitos ninhos prontos, filhotinhos cantando até os discos voadores começarem a usar aquele aeroporto.

A Sra. Deputada Ana Paula Lima - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Pois não!

A Sra. Deputada Ana Paula Lima - O que me causa tristeza e indignação é ver obras como essas, esses elefantes brancos, que são construídos para agradar não sei quem, enquanto o nosso povo lá do vale do Itajaí está morando em abrigos.

E se essas casas estão prontas desde 2007, por que não foram ocupadas ainda? Ou em Pouso Redondo não há pessoas que queiram morar lá? Foi construído um conjunto habitacional em Pouso Redondo, pois o déficit habitacional na região do médio vale também é grande! E maior ainda é a minha indignação quando o governador vai a Brasília pedir dinheiro para fazer obras como essa. Então, realmente o presidente Lula não tem por que dar dinheiro público para Santa Catarina, já que está sendo desviado. É essa a minha indignação também.

Agora, eu acho que essa denúncia tem que ir para o Ministério Público porque é um absurdo que obras como essa estejam sendo construídas com tantas pessoas precisando de casas.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Muito obrigado, deputada Ana Paula Lima.

Nós já entramos com um pedido de informação na Cohab para que esclareça, para que dê explicações sobre o contrato, para saber qual é a responsabilidade da prefeitura municipal e também sobre essa ponte que leva nada a lugar nenhum, não há como

chegar nela. Nós precisamos saber quais as razões, como disse a deputada Ana Pula Lima, qual o objetivo. Não é possível que um engenheiro tenha errado tão feio. Fica numa paralela à BR-470, atrás da Cravil.

Deputado Sargento Amauri Soares, v.exa. que viaja muito pelo estado afora, entre atrás da Cravil, coincidentemente pelo lado da empresa do prefeito, a Codivel, entre ali e faça o que eu fiz. Tirei fotos pelo celular esta semana, porque estava sem máquina fotográfica. Queremos melhorar, inclusive, a qualidade dessas fotografias na semana que vem porque iremos pedir a imediata intervenção do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Essa é uma obra que foi contratada em fevereiro de 2008, com prazo de execução de 120 dias, e está há 640 dias nessas condições.

A obra física da ponte está pronta, o problema é que não há como chegar até ela. Repito, são mais de 8m de altura entre a estrada e a ponte, e para fazer um aterro eu não sei como ficarão aquelas casas embaixo porque a rua terá que ser elevada a mais ou menos 8m de altura. Não sei o que vai acontecer. É um negócio que não dá para compreender.

Por isso, precisamos que o estado, através da SDR de Taió e da prefeitura municipal de Pouso Redondo, explique esse descaso, esse desperdício, esse mau exemplo de aplicação do dinheiro público.

Na semana que vem, deputado Sargento Amauri Soares, parece-me que vai chegar à Casa, atendendo à pressão, como disse o deputado Kennedy Nunes, é a panela de pressão que está apertando, finalmente o projeto da Saúde.

Espero que o governo tenha a responsabilidade de atender às demandas para que não tenhamos outra situação tão desagradável que ninguém quer, que é a retomada da greve.

Tudo isso deve ser feito rápido porque o governo caminha para os seus derradeiros dias sem atender a essas demandas e a esses compromissos.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Presidente, agradeço a sua generosidade, mas é que faltou dar uma informação que o sindicato e o comando de greve repassaram agora enquanto o deputado Joares Ponticelli falava que eles terão assembleia amanhã e vão discutir, inclusive, a possibilidade da retomada da greve. Há uma notícia da chegada do projeto para a semana que vem e os funcionários da Saúde têm uma reunião com o secretário Dado Cherem amanhã também.

Assim, nós esperamos que de fato se resolva esse problema sem a necessidade de maiores dificuldades na saúde pública de Santa Catarina.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Queremos registrar a presença de 80 alunos da Escola de Ensino Básico João Becker, do município de Brusque, acompanhados pelas professoras responsáveis, Roseli e Sílvia.

Sejam bem-vindas ao Parlamento catarinense e um fraterno abraço a todos.

Não há mais oradores inscritos. Livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, especial, para amanhã, às 14h.

Está encerrada a sessão.

# A T O S D A M E S A

## ATO DA MESA DL

**ATO DA MESA Nº 078-DL, de 2009**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 50, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Nilson Gonçalves para ausentar-se do País, no período de 2 a 10 de dezembro do corrente ano, a fim de representar a Assembleia Legislativa no 17º Congresso das Comunicações em Portugal.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de dezembro de 2009

Deputado JORGINHO MELLO - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputada Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

# P U B L I C A Ç Õ E S D I V E R S A S

## ATAS DA PROCURADORIA

**Sérgio Augusto Machado - Procurador-Geral**
**Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária**

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PROCURADORIA LEGISLATIVA - 20/10/2009**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, às treze horas, sob a Presidência do Procurador-Geral, Sérgio Augusto Machado, reuniram-se os Doutores: Ptolomeu Bittencourt Junior, Marcelo Augusto Costa Richard e Cecília Biesdorf Thiesen. Aprovada a ata da sessão anterior. Relatoria do Dr. Marcelo Augusto Costa Richard, aprovado parecer por unanimidade: encaminhado pelo Diretor de Recursos Humanos em 13/10/09, "Lei nº 12.042, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador Geral da República". Antes de encerrar a sessão o Procurador Geral designou o Dr. Ptolomeu Bittencourt Junior e a Dra. Cecília Biesdorf Thiesen, para cooperarem internamente com o Dr. Marcelo Augusto Costa Richard, na Comissão da Reforma do Estatuto do Servidor Público. Esgotada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos consultores presentes. Sala das sessões, 20 de outubro de 2009.

*** X X X ***

**Sérgio Augusto Machado - Procurador-Presidente**
**Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária**

**ATA DA 1712ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-geral, Sérgio Augusto Machado, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1712ª sessão ordinária. Presentes: Doutores: Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Seccon, Fábio de Magalhães Furlan, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, Nazarildo Tancredo Knabben, Fausto Brasil Gonçaves e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. 1) Processo em Regime de Vista: Encaminhado pelo Diretor de Recursos Humanos da ALESC em 22/09/09, Interessada: Maria do Socorro Soares Sanches - Gerente de Divisão - Banco do Brasil em 21/09/09 "ressarcimento de valores das despesas decorrentes da cessão do funcionário Mário Roberto Cavallazzi", em pauta com pedido de vista do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, que acompanhou o voto do relator originário Dr. José Carlos da Silveira, tendo este sido aprovado por unanimidade. 2) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovado parecer por unanimidade pelo arquivamento ao Processo nº 2050/09, Vera Lúcia Farias. 3) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Seccon, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 2129/09, de Maria Cecília Sens Burq; Consulta - Of. CL nº 615/2009 de 18/11/09, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta de Inexigibilidade de Licitação - aquisição assinaturas revistas, jornais encartes, informati-

vos, publicações e boletins impressos ou eletrônicos" e o Ofício - ODELEG nº 713/2009 de 14/10/09, Interessado: Christiano Lopes de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Imbituba "Cópia do Inquérito Civil nº 12/2009, instalado pelo Promotor de Justiça Dr. Renne Cardoso Braga da Comarca de Imbituba, manifesta o direito de propriedade, sobre letras públicas a Empresa Estatal CODISC que foram ou estão sendo invadidas no município de Imbituba". 4) Relatoria do Dr. Fábio de Magalhães Furlan, aprovados pareceres por unanimidade as Consultas: Of. CL nº 787/2009 de 06/11/09, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2008-00, aquisição e instalação de equipamentos de segurança eletrônica da ALESC com a Empresa KERBEROS Inovações Empresariais Ltda."; encaminhado pelo Diretor Geral da ALESC em 17/11/09, Interessado: Darci Manoel Gonçalves - Advogado SINDALESC "Requer certidão índice de incremento da receita corrente líquida dos meses 11/93 a 12/94" e a Consulta - Of. CL nº 757/2009 de 26/10/09, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Termo de Inexigibilidade, aquisição de 3.000 livros do escritor Tadeu Comerlatto 'Manual do Atendimento ao Público'", votando com restrições neste último o Dr. José Carlos da Silveira. 5) Relatoria do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 2134/09, Vera Beatriz Martins Lopes Vieira. 6) Relatoria do Dr. Nazarildo Tancredo Knabben, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 2071/09, Vanessa Cristina Soncini Radtke. 7) Relatoria do Dr. Fausto Brasil Gonçalves, aprovado parecer por unanimidade ao Ofício nº 6629/2009 de 09/11/09, Ação Trabalhista - Proc. nº RT 03695-2009-028-12-00-8, Reclamantes: Antônia Emiranda da Silva Eicheendorf e outros, Reclamada: Estado de SC, Interessado: Felipe Arthur Winter - Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Joinville. 8) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, aprovado parecer por unanimidade a Consulta - Of. CL nº 8020/2009 de 18/11/09, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Termo de Inexigibilidade, aquisição de quota de participação no VII Congresso Catarinense dos Municípios no Centro Sul em Florianópolis nos dias 30/11 e 1º/12/09". Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão, convocando outra ordinária, para o próximo dia dois (02) de dezembro. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2009.

*** X X X ***

## ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Ata da 6ª Reunião Simultânea da Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Segurança Pública, referente 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, para a discussão e votação do PL./0521.0/2009.**

Às nove horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e nove, sob a Presidência dos deputados: Marcos Vieira, Romildo Titon e Darci de Matos, reuniram-se as Comissões de Finanças e Tributação, Segurança Pública e a Constituição e Justiça**,** com a presença dos Senhores deputados: José Natal Pereira, Darci de Matos, Silvio Dreveck, Manoel Mota, Vanio de Oliveira, Renato Hinnig, Kennedy Nunes e a deputada Profª Odete de Jesus. A Comissão de Segurança Pública**,** com a Presidência do deputado Darci de Matos, e com a presença dos Senhores deputados: Adherbal Deba Cabral, Sargento Amauri Soares, Pedro Ucza, Kennedy Nunes, Elizeu Mattos. Em discussão na Comissão de Justição o relator foi deputado Joares Ponticelli, na Comissão de Finanças e Tributação deputado Darci de Matos e na Comissão de Segurança Pública foi o deputado Adherbal Deba Cabral PL.0521.0/2009, com votação simultânea, foi aprovado por unanimidade. Os Presidentes agradeceram a presença de todos e encerraram a presente reunião, da qual, eu, Silvio Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelos Presidentes e posteriormente publicada no Diário desta Assembléia Legislativa. Sala das Comissões, em vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.

**Deputado MARCOS VIEIRA - Presidente**
**Deputado DARCI DE MATOS - Presidente**
**Deputado ROMILDO TITON - Presidente**

*** X X X ***

**ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.**

Às nove horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e nove, sob a Presidência do deputado Marcos Vieira, reuniu-se a Comissão de Finanças e Tributação, com a presença dos Senhores deputados: deputada Profª Odete de Jesus, José Natal Pereira, Vanio dos Santos, Adherbal Deba Cabral, em substituição ao deputado Renato Hinnig, Silvio Dreveck, Darci de Matos, Manoel Mota e o deputado Kennedy Nunes. O Presidente colocou em votação a Ata da 33ª reunião ordinária, em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Ato continuum, o Presidente passou a palavra a deputada Profª Odete de Jesus, que relatou o PL./122.0/2009, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, também relatou o PLC./0046.0/2009, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O deputado José Natal Pereira relatou o voto vista ao PL./0151.4/2009, em discussão e votação, foi aprovado o relatório do relator deputado Renato Hinnig, também relatou o PL./0462.5/2009, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O deputado Manoel Mota relatou o PL.0425.0/2009, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O deputado Silvio Dreveck relatou o PL./0306.5/2009, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, relatou também o PLC./0050.6/2009, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O deputado Adherbal Deba Cabral relatou o PL./0534.4/2007, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O deputado Kennedy Nunes relatou o PLC./011.0/2009, em discussão, foi solicitado vista em gabinete à deputada Profª Odete de Jesus e para o deputado Vanio dos Santos, relatou também o PLC./0052.8/2009, em discussão foi solicitado vista em gabinete à deputada Profª Odete de Jesus e para o deputado Manoel Mota. O deputado Presidente, com a palavra, relatou o PL./0512.9/2009, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, relatou também o PLC./0054.0/2009, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Presidente encerrou a presente reunião, agradecendo a presença de todos, da qual, eu, Silvio Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, em vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.

Deputado **MARCOS VIEIRA**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.**

Às quinze horas do dia trinta de novembro de dois mil e nove, sob a Presidência do deputado Marcos Vieira, reuniram-se a Comissão de Finanças e Tributação, com a presença dos Senhores deputados: deputada Profª Odete de Jesus, José Natal Pereira, Vanio dos Santos, Renato Hinnig, Darci de Matos, Elizeu Matos em substituição ao deputado Manoel Mota e o deputado Kennedy Nunes. O Presidente relatou a MPV./160/2009, em discussão, os deputados Vanio dos Santos e Kennedy Nunes solicitaram vista em gabinete para terem ciência das alterações feitas pelo governo. O deputado Marcos Vieira concedeu vista coletiva a todos os deputados, e explicitou da necessidade de antecipar a reunião ordinária para discutir o projeto, marcando uma extraordinária para terça-feira às dezessete horas, pois o projeto deve retornar a Comissão de Constituição e Justiça uma vez que recebeu Substitutivo Global e o prazo final para apreciação da MP se extingue no dia sete de dezembro, próxima segunda-feira, quando não tem Sessão Plenária. O Presidente, encerrou a presente reunião agradecendo a presença de todos, da qual, eu, Silvio Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, em primeiro de dezembro de dois mil e nove.

**Deputado MARCOS VIEIRA**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

**ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA**

Às onze horas do dia dezessete de novembro de dois mil e nove, sob a Presidência do Deputado Manoel Mota, amparado no Art. 128 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da décima sexta reunião ordinária da Comissão. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados Manoel Mota, Giancarlo Tomelin, Dirceu Dresch, Elizeu Mattos, Lício Mauro da Silveira - representando o Deputado Joares Ponticelli e Professor Grando. O senhor Presidente colocou em discussão e votação a ata da reunião anterior - que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o presidente colocou em discussão e votação os Projetos de Lei Complementar nºs 0047.0/2009, de autoria do Governador do Estado, em exercício, que "Dispõe sobre a aplicação de normas para a apreciação de processos de aposentadoria dos servidores públicos estaduais"; 0048.1/2009, de autoria do Governador do Estado, em exercício; que "Altera o inciso XII do art. 30, o ´caput´ do art. 57 e o Anexo VII-B da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual"; e os Projetos de Lei nºs 0110.6/2009, que teve pedido de vistas, em gabinete, do Deputado Dirceu Dresch. Sem manifestação, aprovado, por maioria, o parecer do Relator, Deputado Joares Ponticelli, com abstenção do Deputado Dirceu Dresch; 160.5/2008; 0160.5/2009; o de nº

0166.0/2009 teve parecer favorável do Relator, Deputado Professor Grando, com emenda substitutiva global. O Deputado Dirceu Dresch pediu vistas em gabinete; 0277.6/2009; 0282.3/2009; 0300.0/2009; 0345.1/2009; 0351.0/2009; 0355.3/2009; 0379.0/2009; 0392.8/2009; 0399.4/09; 0408.0/2009; 0418.1/2009; 0420.6/2009; 0427.2/2009; 0428.3/2009; 0430.8/2009; 0439.6/2009 e 0449.8/2009, aprovados por unanimidade, e Ofícios nºs 0121.5/2009; 0134.0/2009; 0136.1/2009; 0294.3/2009 (aprovada a diligência); 0319.6/2009; 0338.9/2009; 0344.7/2009 e 0345.8/2009 - aprovados por unanimidade os pareceres. Ao final o Presidente fez a leitura do Ofício nº 0172/2009, da Câmara de Vereadores de Herval d´Oeste, apresentando pleito para a permanência das atividades da antiga agência do Besc - agora Banco do Brasil -, no Município. Os Deputados sugeriram que além da assinatura de apoio dos membros da Comissão de Trabalho fosse acrescida a assinatura do Presidente da Assembléia Legislativa ao pleito. O Presidente leu também a Moção nº 8/2009, do Vereador Edson Pelisson, do DEM, de Seara, de apelo à realização de serviços de limpeza e alargamento da barragem de captação de água da Casan, localizada em Linha Bonita, no Município, à Casan e várias outras autoridades. O Deputado Professor Grando registrou a presença, na reunião da Comissão, do Vereador de Joinville, Sandro Silva, do PPS. O Deputado Giancarlo Tomelin comentou que conhecia o Vereador Sandro desde a época em que ele ajudava uma ONG com o seu amigo Carlos Reiter, salientando que se o Vereador Sandro se candidatar a uma vaga na Assembléia, com certeza este Poder terá um representante de Joinville. Não havendo mais nada a tratar o Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Estela Maris Rossini, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata. Após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembléia.

Deputado Manoel Mota
Presidente

*** X X X ***

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTAORDINÁRIADA COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO DA DA 3ª SESSÃO DA 16ª LEGISLATURA**

Às dezesseis horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se na sala dois de reuniões das Comissões, sob Presidência do senhor Deputado Reno Caramori, a pedido do mesmo, os Senhores Jean Kuhlmann, Vanio dos Santos e Manoel Mota. Abertos o trabalho o senhor Presidente Deputado Reno Caramori colocou em discussão e votação, o PL./0463.6/2009, de autoria Governamental, que denomina Normando Tedesco a rodovia perimetral norte de Caçador, que faz a ligação dos trechos da SC-302, Caçador - Lebon Régis e Caçador - Calmon, relatado pelo Senhor Deputado Reno Caramori, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da qual, eu, Álvaro Selva Gentil Filho, Chefe de Comissão lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e posteriormente será publicada no Diário desta Assembléia.

Deputado Reno Caramori
Presidente da Comissão

*** X X X ***

**ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIADA COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO DA 3ª SESSÃO DA 16ª LEGISLATURA**

Às dezoito horas do dia dez de novembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se na sala de Reuniões das Comissões, sobre a Presidência do Senhor Deputado Reno Caramori, os Senhores Deputados: Jean Kuhlmann Adherbal Deba Cabral e Narcizo Parisotto. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente Deputado Reno Caramori leu a Ata da Reunião Ordinária anterior e colocou em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida Senhor Presidente colocou em discussão e votação o PL./0281.2/2009, de autoria do Senhor Deputado Joares Ponticelli, ementa: Denomina Darci Lazzaretti a Rodovia Estadual SC - 283, trecho Palmitos ao trevo da BR - 158 e do trevo da BR - 158 à Caibi, sendo aprovado por unanimidade.. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da qual, eu, Álvaro Selva Gentil Filho, Chefe de Comissão lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e posteriormente será publicada no Diário desta Assembléia.

Deputado Reno Caramori
Presidente da Comissão

*** X X X ***

## EXTRATOS

**EXTRATO Nº 181/09**

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2009, de 27/11/2009.
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: EDITORA PERFIL BRASILEIRO- Produtos e serviços de comunicação Ltda.
OBJETO: Aquisição de 3.000 (três mil) exemplares do Manual "Atendimento ao Público" do autor Tadeu Comerlatto.
VALOR GLOBAL: R$ 54.900,00 (cinqüenta e quatro mil e novecentos reais)
VALOR UNITÁRIO: R$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 e inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 0075/2009
Florianópolis, 27 de novembro de 2009.
Deputado Jorginho Mello - Presidente da ALESC

*** X X X ***

**EXTRATO Nº 182/09**

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 0016/2009, de 27/11/2009.
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: Federação Catarinense de Municípios (FECAM).
OBJETO: Aquisição de quota de participação do Poder Legislativo no VII Congresso Catarinense dos Municípios e ExpoFECAM que acontecerá da cidade de Florianópolis nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2009, com direito de inserção da logomarca da ALESC nos itens de divulgação, colocação de banner no auditório e disponibilização de espaço físico para montagem de um Stand com 15 metros quadrados.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 e inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 0081/2009
Florianópolis, 27 de novembro de 2009.
Deputado Jorginho Mello - Presidente da ALESC

*** X X X ***

## MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1288**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pel § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o autógrafo do projeto de lei que "Altera o art. 37, da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o ICMS e adota outras providências", vetando, contudo, o art. 3º, por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria geral do estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
Sessão de 01/12/09

ESTADO DE SANTA CATARINA
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
PROCESSO PPGE 9669/09-4 PAR 0363/09

**ASSUNTO: AUTÒGRAFO** DO PROJETO DE LEI N. 082/09 QUE ALTERA O ART. 37, DA LEI N. 10.297, DE 1996, QUE DISPÕES SOBRE O ICMS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

O Senhor Diretor de Assuntos Legislativos da secretária de Estado da Coordenação e Articulação encaminha a esta casa o autógrafo do projeto de Lei supra referido, de origem parlamentar, aprovado por unanimidade, para análise de sua constitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público.

O projeto de Lei em exame modifica a Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, acrescendo a alínea "g" ao inciso III do parágrafo 1 do artigo 37 e acresce o parágrafo 10 ao artigo 37. Ainda, por emenda do deputado Ismael dos Santos, foi acrescido artigo 3 ao Projeto de Lei prevendo aplicação pretérita das modificações introduzidas ao artigo 37 da Lei 10297/1996.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Constituição federal de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. Inexistindo reseerva

de iniciativa do Executivo caracteriza-se a competência do legislativo Estadual para legislar sobre a matéria.

Consta dos autos manifestação da secretaria de estado da Fazenda, afirmando que o deferimento é matéria regulamentar, mas lembra que o próprio artigo 37 da Lei 10.297/96 criou precedente ao prever algumas hipóteses de diferimento. Salienta, ainda, que a matéria não é novidade e consta do regulamento do ICMS com a ressalva "quanto as operações em que o diferimento reja-se por dispositivo próprio" que sugere seja mantida, o que fora aceito pelos Parlamentares.

O artigo 3 do projeto de lei ao atribuir efeitos pretéritos aos dispositivos acrescidos a Lei 10297/96 viola o princípio da irretroatividade das leis tributárias, sendo inconstitucional. Em direito tributário a regra é a irretroatividade. O diferimento, como muito bem colocado pelo Deputado Joares Ponticelli ao relatar o Projeto de Lei, não é benefício fiscal, mas técnica de arrecadação, não se enquadrando nas disposições do artigo 106 do CTN que prevê a possibilidade de retroatividade da Lei Tributária. Neste sentido é a lição de Leandro Paulsen, vejamos:

"A lei tributária tem de observar, como regra, o princípio da irretroatividade, estampado no art. 150, III, "a", da Constituição Federal... O artigo 106 do CTN traz casos excepcionais de retroatividade, mas, que não dizem respeito, a instituição ou majoração de tributos, mas, basicamente, a tratamento posterior mais benéfico".

Pelas razões acima expostas, somos de parecer favorável a sanção do projeto de lei à exceção do disposto no artigo 3, que entendemos deva ser vetado integralmente, por inconstitucional.

Salve melhor juízo, estas são as considerações de ordem jurídica que submeto a análise de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 11 de novembro de 2009.

TAITALO FAORO COELHO DE SOUZA

Procurador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**CONSULTORIA JURÍDICA**
**PROCESSO: PPGE nº 9669/09-4**
**INTERESSADO: Secretaria de Coordenação e Articulação**

Senhor Procurador-Geral do Estado

De acordo com a manifestação do procurador do Estado Taitalo Faoro Coelho de Souza às fls. 35 a 37.

A vossa consideração.

Florianópolis, 12 de novembro de 2009.

**Ivan S. Thiago de Carvalho**

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

PPGE nº 9669/094

**Assunto:** Autógrafo do projeto de Lei n. 082/09 que altera o artigo 37, da Lei n. 10.297, que dispõe sobre o ICMS.

**Interessado:** Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

DESPACHO

Acolho o **Parecer nº 0363/09,** de fls. 35/37, da lavra do Procurador do estado, Taitalo Faoro Coelho de Souza, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

Florianópolis, 12 de novembro de 2009.

SADI LIMA

**Procurador-Geral do Estado**

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 082/09

Altera o art. 37, da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o ICMS e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O § 1º, inciso III, do art. 37, da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da alínea "g", com o seguinte teor:

"Art. 37. Fica responsável pelo recolhimento do imposto devido, na condição de substituto tributário:

I - o destinatário da mercadoria ou usuário de serviço, em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, amparadas por diferimento, nos casos previstos em regulamento;

. ..........................................................................................

§ 1º na hipótese prevista no inciso I:

. ..........................................................................................

III - fica diferido o imposto nos seguintes casos:

. ..........................................................................................

g) saída de produto agropecuário em estado natural, quando destinado à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária, de estabelecimento agropecuário para estabelecimento situado neste Estado. (NR)

. ........................................................................................"

Art. 2º O art. 37, da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 37. .............................................................................

I - .......................................................................................

..........................................................................................

§ 10. Excetua-se do disposto na alínea "g" do inciso III do § 1º deste artigo, as operações que o Regulamento do imposto contemple com diferimento específico. (NR)"

Art. 3º Entende-se compreendidas nas disposições previstas no art. 1º desta Lei, as relações tributárias praticadas nos moldes atribuídos na alínea "g", do inciso III, do § 1º, do art. 37, da Lei nº 10.297, de 1996, no período compreendido entre a data de vigência da referida Lei, até a data da redação inserta por esta Lei, nos casos que se encontrem passíveis de aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de novembro de 2009

Deputado JORGINHO MELLO - Presidente

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

Deputada Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1289**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Autoriza o Governador do Estado a criar gratificação de compensação orgânica para os policiais civis e militares, tripulantes e pilotos de aeronaves, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo", por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Os pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Fazenda, os quais acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornecem os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 25 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**PARECER: PAR 0361/09**
**PROCESSO: PPGE 9673/09-1**
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO**
**EMENTA: ANÁLISE DO AUTÓGRAFO APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE "AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO A CRIAR GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA PARA POLICIAIS CIVIS E MILITARES, TRIPULANTES E PILOTO DE AERONAVES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO". CRIAÇÃO DE VANTAGEM FINANCEIRA A SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO PROJETO DE LEI.**

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

O senhor Secretário de Estado de Coordenação e Articulação solicitou à Procuradoria Geral do Estado o exame e a manifestação a respeito do autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem parlamentar, que "Autoriza o Governador do Estado a criar a gratificação de compensação orgânica para policiais civis e militares, tripulantes e pilotos de aeronaves, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo".

O Projeto de Lei foi aprovado pela Assembléia Legislativa e encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para atender ao disposto no art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis":

**"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembléia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.**

**§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto"**

Conforme a leitura do projeto de lei, aprovado pela Assembléia Legislativa, cumpre ao chefe do Poder Executivo, no prazo de noventa dias a partir da data da publicação, a regulamentação da Lei.

Ao determinar ao Poder Executivo a regulamentação da Lei, o poder Legislativo está, na realidade, interferindo nas atribuições privativas do Governador do Estado.

De acordo com a Constituição Federal e a carta Estadual, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, as leis que disponham sobre os servidores públicos da União e do Estado, conforme artigo 61, § 1º, alíneas "a" e "c", da Carta Federal e artigo 50, § 2º, incisos II e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em se tratando de criação de vantagem financeira aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, o projeto de lei parlamentar tratou a matéria relativa ao regime jurídico, que é de competência exclusiva do Governador do Estado.

A compreensão do que vem a ser regime jurídico dos servidores públicos é dada pelo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, relator da ADI 766-1/RS, nos seguintes termos:

"**Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) as formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso;)d) à posse; (e) ao exercício, inclusive às hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e as vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo" (JSTF LEX 190/40). (G.N.)**

A proposição legislativa em tela, com o intuito de estabelecer benefício financeiro a servidores do Executivo, dispondo de regras pertinentes ao regime jurídico dos servidores, acabou invadindo a competência constitucional legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 50, § 2º, IV, da CE), resultando em projeto de lei inconstitucional.

Diante do exposto, face à inconstitucionalidade suscitada, recomenda-se o veto ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 096/08, nos termos do art.54, § 1º da Constituição Estadual.

Essas as razões jurídicas que coloco à disposição de Vossa Excelência.

Florianópolis, 12 de novembro de 2009

Ana Cláudia Allet Aguiar

Procuradora do Estado

**PROCESSO: PPGE Nº 9673/09-1**

**ORIGEM: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação**

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com a manifestação da Procuradoria do Estado Ana Claudia Allet Aguiar às fls. 23 a 25.

A vossa consideração.

Florianópolis, 12 de novembro de 2009

**Ivan S. Thiago de Carvalho**

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

**PPGE nº 9673/09**

**Assunto:** Análise do Autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem parlamentar, que "autoriza o Governador do Estado a criar gratificação de compensação orgânica para os policiais civis e militares, tripulantes e pilotos de aeronaves do quadro de pessoal do Poder executivo". Criação de vantagem financeira a servidor do Poder Executivo. Regime jurídico de servidor. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal do projeto de lei.

**Interessado:** Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

**Despacho**

Acolho o **Parecer nº 0361/09,** de fls. 23/25, da lavra da Procuradoria do Estado, Ana Cláudia Allet Aguiar, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

Florianópolis, 12 de novembro de 2009.

**Sadi Lima**

**Procurador-Geral do Estado**

Informação nº 7.708/09 Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Referência: SEA 44812/2009 - Análise de Projeto de Lei Complementar que "*Autoriza o Governador do Estado a criar gratificação de compensação orgânica para os policiais civis e militares, tripulantes e pilotos de aeronaves, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo"*.

Senhora Diretora,

Trata de solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação para análise e parecer de cópia do autógrafo aprovado pela Assembléia, de origem parlamentar, do Projeto de Lei nº 096/008 que "*Autoriza o Governador do Estado criar a gratificação de compensação orgânica para os policiais civis e militares, tripulantes e pilotos de aeronaves, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo*", de acordo com o disposto no art.12, inc. II do Decreto nº 1.378, de 2008.

O projeto de lei versa sobre a autorização ao Governador para criar gratificação para os policiais civis e militares, tripulações e pilotos de aeronaves. Portanto, trata do regime jurídico de determinados servidores públicos estaduais, o que, conforme dispõe o art. 50, § 2º da Constituição Estadual, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

"Art.50 - (...)

§ 2º *São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*VI - os servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*

Em que pese o nobre objetivo do projeto, o mesmo invade competencia privativa do Chefe do Poder Executivo. Até porque, o vício de iniciativa macula o projeto de lei, não ocorrendo sua convalidação nem com a ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante a sanção do projeto de lei (STF - ADI nº 2.867/ES, Rel. Min.Celso de Melo)

Desse modo, sendo o Chefe do Poder Executivo legitimado constitucionalmente como detentor de competência privativa para iniciar o processo legislativo no tocante ao regime jurídico de seus servidores, não há interesse público na conversão do presente autógrafo em lei, por acarretar em violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Portanto, diante da contrariedade ao interesse público, recomenda-se o veto integral ao projeto de lei, nos termos do art.,§ 1º da Constituição Estadual.

Contudo, submeta-se à consideração de Vossa Senhoria.

**ELAINE FERREIRA DOS SANTOS**

Assistente Jurídica

De acordo. À Consultoria Jurídica

**MARIA EDUARDA GORDILHO LOMANTO**

Diretora de Gestão de Recursos Humanos

De acordo. Ao Senhor Secretário.

**NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JÚNIOR**

Consultor Jurídico

De acordo. À Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.

**JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI**

Secretário de Estado da Administração

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 096/09

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Agroecológicos de Ituporanga e Região, com sede no Município de Ituporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Agroecológicos de Ituporanga e Região, com sede no Município de Ituporanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de setembro de 2009

Deputado JORGINHO MELLO - Presidente

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

Deputada Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1294**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do § 5º artigo 122 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento,

Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de lei nº 0372.4/2009/200, que "Aprova a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011 e adota outras providências".

Florianópolis,26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 01/12/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 282/09/GABS/DIOR Florianópolis, 19 de novembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Henrique da Silveira

Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.

A Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício/Gabs nº 0722/09, de 17 de novembro do corrente ano, solicita alterações nos instrumentos supra citados, em tramitação no Legislativo Catarinense.

Tal solicitação visa dar início imediato a processos licitatórios para aquisição de Kits de Livros como também equipamentos para atendimento às escolas e aos alunos, no início do ano letivo de 2010.

Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0120
VALOR: R$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais)
SUBAÇÃO 5742 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0120
VALOR: R$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais)
SUBAÇÃO 7126 - AQUISIÇÃO E MANUTENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. MÉDIO
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 8.689.074,00 (Oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setenta e quatro reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP DE INFRAESTRUTURA DE TIC-SED
NATUREZA: 33.90.39
FONTE 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO: 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil reais)
SUBAÇÃO 5242 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0131
VALOR: R$ 6.162.644,00 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)
NATUREZA: 33.90.32
FONTE: 0131
VALOR: R$ 2.526.430,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP. DE INFRAESTRUTURA DE TIC - SED
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0120
VALOR: R$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais)
SUBAÇÃO 5742 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0120
VALOR: R$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais)
SUBAÇÃO 7126 - AQUISIÇÃO E MANUTENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. MÉDIO
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 8.689.074,00 (Oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setenta e quatro reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP DE INFRAESTRUTURA DE TIC-SED
NATUREZA: 33.90.39
FONTE 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO: 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil reais)
SUBAÇÃO 5242 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0131
VALOR: R$ 6.162.644,00 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)
NATUREZA: 33.90.32
FONTE: 0131
VALOR: R$ 2.526.430,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP. DE INFRAESTRUTURA DE TIC - SED
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Respeitosamente,

Altair Guidi

Secretário de Estado do Planejamento

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 283/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Henrique da Silveira

Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.

Tal solicitação visa atender a ação de apoio à construção de arenas de multiuso no Estado de Santa Catarna.

Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 33.40.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0261
VALOR: 7.000.000,00 (sete milhões de reais)
SUBAÇÃO 3015 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DE INFRA - ESTRUTURA
NATUREZA: 33.50.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)'

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0261
VALOR: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 33.40.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0261
VALOR: 7.000.000,00 (sete milhões de reais)
SUBAÇÃO 3015 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DE INFRA - ESTRUTURA
NATUREZA: 33.50.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)'

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0261
VALOR: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 284/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.

Tal solicitação visa atender a ampliação e regionalização das atividades culturais.

Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 4949 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE CULTURA - SOL
NATUREZA:33.50.43
FONTE: 0262
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 7704 - AMPLIAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - SDR - JOINVILLE
NATUREZA: 33.50.43
FONTE: 0262
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 4949 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE CULTURA - SOL
NATUREZA:33.50.43
FONTE: 0262
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 7704 - AMPLIAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - SDR - JOINVILLE
NATUREZA: 33.50.43
FONTE: 0262
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 285/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.

Tal solicitação visa atender as ações de Terraplanagem,Pavimentação, Supervisão contorno sul de Videira e o acesso ao município de Bombinhas.

Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 235 - PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10347 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERV CONTORNO SUL DE VIDEIRA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
SUBAÇÃO 1440 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO ACESSO BOMBINHAS
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 235 - PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10347 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERV CONTORNO SUL DE VIDEIRA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
SUBAÇÃO 1440 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO ACESSO BOMBINHAS
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Ofício nº 286/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta
Excelentíssimo Senhor Governador,
Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.
Tal solicitação visa atender a ação de construção de centros de eventos multiuso.
Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 5007 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE ESPORTE - SOL
NATUREZA: 44.50.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10348 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS MULTIUSO - SDR - ITAJAÍ
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 5007 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE ESPORTE - SOL
NATUREZA: 44.50.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10348 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS MULTIUSO - SDR - ITAJAÍ
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 287/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta
Excelentíssimo Senhor Governador,
Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.
A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. solicita emenda aos referidos projetos de lei, visando a realização de um importante trabalho na identificação e promoção de oportunidades empreendedoras e no desenvolvimento tecnológico para agropecuária catarinense.
Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 3562 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS
NATUREZA:32.90.21
FONTE: 0100
VALOR: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 3698 - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - EPAGRI
NATUREZA: 44.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 3562 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS
NATUREZA:32.90.21
FONTE: 0100
VALOR: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 3698 - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - EPAGRI
NATUREZA: 44.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 288/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta
Excelentíssimo Senhor Governador,
Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.
A empresa SC Parcerias solicita a realização das alterações no plano plurianual e no orçamento de investimento para 2010.
Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**1 - EMENDAS CORRETIVAS**

AÇÃO 0851 - De: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS SPE
Para: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS E FUNDOS
AÇÃO 0504 - De: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 135
Para: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 303

**2 - EMENDAS DE ALTERAÇÃO**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 1051 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA 280 - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 19.999.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais)
SUBAÇÃO 10044 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90

FONTE: 6110
VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
SUBAÇÃO 10052 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA INTERPRAIAS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10349 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM FUNDOS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 10.999.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil reais)
SUBAÇÃO 10043 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
SUBAÇÃO 6591 - ESTUDO VIABILIDADE ACESSO AEROPORTO FLORIANÓPOLIS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**1 - EMENDAS CORRETIVAS**

AÇÃO 0851 - De: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS SPE
Para: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS E FUNDOS
AÇÃO 0504 - De: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 135
Para: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 303

**2 - EMENDAS DE ALTERAÇÃO**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 1051 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA 280 - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 19.999.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais)
SUBAÇÃO 10044 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
SUBAÇÃO 10052 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA INTERPRAIAS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10349 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM FUNDOS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 10.999.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil reais)
SUBAÇÃO 10043 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
SUBAÇÃO 6591 - ESTUDO VIABILIDADE ACESSO AEROPORTO FLORIANÓPOLIS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

**PROJETO DE LEI Nº 0372.4/2009**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Anexo ùnico do Projeto de Lei nº 0372.4/2009 que aprova a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011 e adota outras providências", passa a vigorar com a seguintes alterações:

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0120
VALOR: R$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais)
SUBAÇÃO 5742 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0120
VALOR: R$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais)
SUBAÇÃO 7126 - AQUISIÇÃO E MANUTENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. MÉDIO
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 8.689.074,00 (Oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setenta e quatro reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP DE INFRAESTRUTURA DE TIC-SED
NATUREZA: 33.90.39
FONTE 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO: 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil reais)
SUBAÇÃO 5242 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0131
VALOR: R$ 6.162.644,00 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)
NATUREZA: 33.90.32
FONTE: 0131
VALOR: R$ 2.526.430,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP. DE INFRAESTRUTURA DE TIC - SED
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 33.40.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0261
VALOR: 7.000.000,00 (sete milhões de reais)
SUBAÇÃO 3015 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DE INFRA - ESTRUTURA
NATUREZA: 33.50.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)'

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0261
VALOR: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 4949 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE CULTURA - SOL
NATUREZA:33.50.43
FONTE: 0262
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 7704 - AMPLIAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - SDR - JOINVILLE
NATUREZA: 33.50.43
FONTE: 0262
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 235 - PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100

VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10347 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERV CONTORNO SUL DE VIDEIRA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
SUBAÇÃO 1440 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO ACESSO BOMBINHAS
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 5007 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE ESPORTE - SOL
NATUREZA: 44.50.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10348 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS MULTIUSO - SDR - ITAJAÍ
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 3562 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS
NATUREZA:32.90.21
FONTE: 0100
VALOR: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 3698 - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - EPAGRI
NATUREZA: 44.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

**1 - EMENDAS CORRETIVAS**

AÇÃO 0851 - De: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS SPE
Para: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS E FUNDOS
AÇÃO 0504 - De: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 135
Para: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 303

**2-EMENDAS DE ALTERAÇÃO**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 1051 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA 280 - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 19.999.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais)
SUBAÇÃO 10044 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1295**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do § 5º artigo 122 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 0403.5/2009, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 282/09/GABS/DIOR Florianópolis, 19 de novembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
<u>Nesta</u>

Excelentíssimo Senhor Governador,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.

A Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício/Gabs nº 0722/09, de 17 de novembro do corrente ano, solicita alterações nos instrumentos supra citados, em tramitação no Legislativo Catarinense.

Tal solicitação visa dar início imediato a processos licitatórios para aquisição de Kits de Livros como também equipamentos para atendimento às escolas e aos alunos, no início do ano letivo de 2010.

Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0120
VALOR: R$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais)
SUBAÇÃO 5742 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0120
VALOR: R$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais)
SUBAÇÃO 7126 - AQUISIÇÃO E MANUTENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. MÉDIO
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 8.689.074,00 (Oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setenta e quatro reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP DE INFRAESTRUTURA DE TIC-SED
NATUREZA: 33.90.39
FONTE 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO: 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil reais)
SUBAÇÃO 5242 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0131
VALOR: R$ 6.162.644,00 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)
NATUREZA: 33.90.32
FONTE: 0131
VALOR: R$ 2.526.430,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP. DE INFRAESTRUTURA DE TIC - SED
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52

FONTE: 0120
VALOR: R$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais)
SUBAÇÃO 5742 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0120
VALOR: R$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais)
SUBAÇÃO 7126 - AQUISIÇÃO E MANUTENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. MÉDIO
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 8.689.074,00 (Oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setenta e quatro reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP DE INFRAESTRUTURA DE TIC-SED
NATUREZA: 33.90.39
FONTE 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO: 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil reais)
SUBAÇÃO 5242 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA:33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 1.600.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0131
VALOR: R$ 2.526.430,00 (Dois milhoes, quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP. DE INFRAESTRUTURA DE TIC - SED
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 283/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.

Tal solicitação visa atender a ação de apoio à construção de arenas de multiuso no Estado de Santa Catarna.

Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 33.40.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0261
VALOR: 7.000.000,00 (sete milhões de reais)
SUBAÇÃO 3015 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DE INFRA - ESTRUTURA
NATUREZA: 33.50.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)'

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0261
VALOR: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 33.40.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0261
VALOR: 7.000.000,00 (sete milhões de reais)
SUBAÇÃO 3015 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DE INFRA - ESTRUTURA
NATUREZA: 33.50.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)'

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0261
VALOR: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 284/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.

Tal solicitação visa atender a ampliação e regionalização das atividades culturais.

Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 4949 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE CULTURA - SOL
NATUREZA:33.50.43
FONTE: 0262
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 7704 - AMPLIAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - SDR - JOINVILLE
NATUREZA: 33.50.43
FONTE: 0262
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 4949 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE CULTURA - SOL
NATUREZA:33.50.43
FONTE: 0262
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 7704 - AMPLIAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - SDR - JOINVILLE
NATUREZA: 33.50.43
FONTE: 0262

VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 285/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,
Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.
Tal solicitação visa atender as ações de Terraplanagem,Pavimentação, Supervisão contorno sul de Videira e o acesso ao município de Bombinhas.
Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**
SUBAÇÃO 235 - PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)

**ACRESCENTAR**
SUBAÇÃO 10347 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERV CONTORNO SUL DE VIDEIRA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
SUBAÇÃO 1440 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO ACESSO BOMBINHAS
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**
SUBAÇÃO 235 - PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)

**ACRESCENTAR**
SUBAÇÃO 10347 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERV CONTORNO SUL DE VIDEIRA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
SUBAÇÃO 1440 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO ACESSO BOMBINHAS
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 286/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,
Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.
Tal solicitação visa atender a ação de construção de centros de eventos multiuso.
Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**
SUBAÇÃO 5007 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE ESPORTE - SOL
NATUREZA: 44.50.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**ACRESCENTAR**
SUBAÇÃO 10348 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS MULTIUSO - SDR - ITAJAÍ
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**
SUBAÇÃO 5007 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE ESPORTE - SOL
NATUREZA: 44.50.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**ACRESCENTAR**
SUBAÇÃO 10348 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS MULTIUSO - SDR - ITAJAÍ
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 287/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,
Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.
A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. solicita emenda aos referidos projetos de lei, visando a realização de um importante trabalho na identificação e promoção de oportunidades empreendedoras e no desenvolvimento tecnológico para agropecuária catarinense.
Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**REDUZIR**
SUBAÇÃO 3562 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS
NATUREZA:32.90.21
FONTE: 0100
VALOR: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

**ACRESCENTAR**
SUBAÇÃO 3698 - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - EPAGRI
NATUREZA: 44.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orça-**

**mentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 3562 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS
NATUREZA:32.90.21
FONTE: 0100
VALOR: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 3698 - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - EPAGRI
NATUREZA: 44.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 288/09/GABS/DIOR Florianópolis, 20 de novembro de 2009.
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, e bem como, o Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010, ambos tratando de matérias de cunho Constitucional.

A empresa SC Parcerias solicita a realização das alterações no plano plurianual e no orçamento de investimento para 2010.

Portanto, sugerimos a V.Exª. o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo emenda aos projetos de revisão do PPA e da Lei Orçamentária Anual para 2010, com as seguintes alterações:

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**1. Projeto de Lei nº 372/2009 da Revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011**

**1 - EMENDAS CORRETIVAS**

AÇÃO 0851 - De: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS SPE
Para: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS E FUNDOS
AÇÃO 0504 - De: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 135
Para: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 303

**2 - EMENDAS DE ALTERAÇÃO**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 1051 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA 280 - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 19.999.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais)
SUBAÇÃO 10044 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
SUBAÇÃO 10052 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA INTERPRAIAS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10349 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM FUNDOS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 10.999.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil reais)
SUBAÇÃO 10043 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
SUBAÇÃO 6591 - ESTUDO VIABILIDADE ACESSO AEROPORTO FLORIANÓPOLIS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

**2. Projeto de Lei Orçamentária nº 0.403.5/2009 que trata dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2010**

**1 - EMENDAS CORRETIVAS**

AÇÃO 0851 - De: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS SPE
Para: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS E FUNDOS
AÇÃO 0504 - De: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 135
Para: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 303

**2 - EMENDAS DE ALTERAÇÃO**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 1051 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA 280 - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 19.999.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais)
SUBAÇÃO 10044 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
SUBAÇÃO 10052 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA INTERPRAIAS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10349 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM FUNDOS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 10.999.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil reais)
SUBAÇÃO 10043 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
SUBAÇÃO 6591 - ESTUDO VIABILIDADE ACESSO AEROPORTO FLORIANÓPOLIS - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Respeitosamente,
Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

**PROJETO DE LEI Nº 0372.4/2009**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Anexo ùnico do Projeto de Lei nº 0372.4/2009 que aprova a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011 e adota outras providências", passa a vigorar com a seguintes alterações:

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0120
VALOR: R$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais)
SUBAÇÃO 5742 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0120
VALOR: R$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais)
SUBAÇÃO 7126 - AQUISIÇÃO E MANUTENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. MÉDIO
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 8.689.074,00 (Oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setenta e quatro reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP DE INFRAESTRUTURA DE TIC-SED
NATUREZA: 33.90.39
FONTE 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO: 5736 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE

EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil reais)
SUBAÇÃO 5242 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0120
VALOR: R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.30
FONTE: 0131
VALOR: R$ 6.162.644,00 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)
NATUREZA: 33.90.32
FONTE: 0131
VALOR: R$ 2.526.430,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta reais)
SUBAÇÃO 4848 - AQUISIÇÃO DE HARDWARE E EQUIP. DE INFRAESTRUTURA DE TIC - SED
NATUREZA: 44.90.52
FONTE: 0131
VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 33.40.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0261
VALOR: 7.000.000,00 (sete milhões de reais)
SUBAÇÃO 3015 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DE INFRA - ESTRUTURA
NATUREZA: 33.50.41
FONTE: 0261
VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)'

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10316 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ARENAS DE MULTIUSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0261
VALOR: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 4949 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE CULTURA - SOL
NATUREZA:33.50.43
FONTE: 0262
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 7704 - AMPLIAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - SDR - JOINVILLE
NATUREZA: 33.50.43
FONTE: 0262
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 235 - PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10347 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERV CONTORNO SUL DE VIDEIRA
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
SUBAÇÃO 1440 - TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO ACESSO BOMBINHAS
NATUREZA: 44.90.51
FONTE: 0100
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 5007 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NO ESTADO VIA CONSELHO DE ESPORTE - SOL
NATUREZA: 44.50.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 10348 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS MULTIUSO - SDR - ITAJAÍ
NATUREZA: 44.40.42
FONTE: 0262
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 3562 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS
NATUREZA:32.90.21
FONTE: 0100
VALOR: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

**ACRESCENTAR**

SUBAÇÃO 3698 - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - EPAGRI
NATUREZA: 44.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)
NATUREZA: 33.90.20
FONTE: 0100
VALOR: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

**1 - EMENDAS CORRETIVAS**

AÇÃO 0851 - De: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS SPE
Para: PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EMPRESAS E FUNDOS
AÇÃO 0504 - De: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 135
Para: SC 478/474 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TIMBÓ GRANDE - SC - 303

**2-EMENDAS DE ALTERAÇÃO**

**REDUZIR**

SUBAÇÃO 1051 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA 280 - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 19.999.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais)
SUBAÇÃO 10044 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - SC PARCERIAS
NATUREZA: 44.90
FONTE: 6110
VALOR: R$ 4.000.000.000,00 (quatro milhões)

**JUSTIFICATIVA**

Os Ofícios nº 282/09, 283/09, 284/09, 285/09, 286/09, 287/09,288/09 da Secretaria de Estado do Planejamento, em anexo, as quais acato na íntegra, expõem de forma clara e precisa as razões da alteração proposta nesta Emenda Modificativa.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1320**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do § 5º do artigo 122 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2009 que "Estabelece critérios para a municipalização do Ensino Fundamental da rede pública".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014.2/2009**
**SUBSTITUTIVO GLOBAL**

O Projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2009, que "Estabelece critérios para a municipalização do Ensino Fundamental da rede pública do Estado e a movimentação de servidores e estabelece outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece critérios para a municipalização do Ensino Fundamental da rede pública do Estado e a movimentação de servidores e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a municipalização do Ensino Fundamental da rede pública do Estado mediante a manifesta e espontânea vontade do poder público municipal autorizado pelo poder legislativo do município.

Art. 2º A municipalização do Ensino Fundamental ocorrerá com a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional para os municípios onde unidades escolares estaduais estejam em funcionamento, excetuando-se a gestão de recursos humanos dos professores efetivos, lotados e em exercício na data da publicação desta Lei Complementar nas unidades municipalizadas, que permanecerão vinculados ao Estado e a cargo da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º A municipalização do Ensino Fundamental se constituirá por meio de convênio firmado entre o Estado e o município e será considerada efetivada sempre no início de cada ano letivo.

Art. 4º Ao aderir a municipalização o município poderá assumir gradativamente, a cada ano, uma a uma, as séries do Ensino Fundamental ou as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental de uma única vez.

§ 1º A partir do ano seguinte ao da municipalização das quatro séries iniciais, o município assumirá gradativamente as séries seguintes até a nona série.

§ 2º As séries municipalizadas seguirão as orientações político-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Havendo mútua concordância, o município poderá assumir todas as séries do Ensino Fundamental de cada unidade escolar no ato da municipalização.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada, na forma da legislação vigente, a ceder ou fazer cessão de uso, de parte do imóvel necessário ao atendimento de alunos matriculados na rede municipal e promover a doação da totalidade do imóvel quando estiverem sob a responsabilidade do município todas as séries do Ensino Fundamental.

§ 1º Os bens móveis e equipamentos existentes nas unidades escolares serão mantidos e cedidos para os alunos da rede municipal matriculados até a quinta série do ensino fundamental na unidade escolar municipalizada, sendo que ao final do processo de municipalização serão, definitivamente, doados ao poder público municipal.

§ 2º Quando a escola estadual estiver municipalizada na sua totalidade e na mesma existir Ensino Médio, fica assegurado ao Estado o direito de uso das instalações e equipamentos para atendimento dos alunos matriculados naquele nível de ensino.

Art. 7º Quando as unidades escolares estiverem totalmente municipalizadas, a Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias objetivando a extinção das unidades estaduais de Ensino Fundamental que serão absorvidas pela rede municipal.

Art. 8º A Prefeitura Municipal fica incumbida de informar aos órgãos oficiais competentes, responsáveis pelo CENSO escolar, o número de alunos matriculados na rede municipal em decorrência da municipalização.

Art. 9º A responsabilidade pelo corpo discente de cada série ou unidade escolar municipalizada caberá ao município onde a mesma se encontra localizada.

Art. 10. O professor de séries iniciais do Ensino Fundamental, regido pela Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, que ministre aulas na série municipalizada será removido para outra unidade escolar, no mesmo município ou outro da regional, podendo optar para atuar em:

I - vaga excedente, em séries iniciais do ensino fundamental;

II - séries finais do ensino fundamental ou ensino médio, desde que seja habilitado;

III - turma de unidade escolar estadual que possuir aluno com necessidades especiais como segundo professor;

IV - sala de tecnologia educacional;

V - disciplinas específicas do curso de magistério - nível médio; e

VI - unidades escolares estaduais e na Fundação Catarinense de Educação Especial, em APAEs e congêneres, nas disciplinas de educação especial, desde que possua formação.

Art. 11. O professor de séries finais do Ensino Fundamental, regido pela Lei nº 6.844, de 1986, que ministre aulas nas séries municipalizadas poderá completar sua carga horária em outra unidade escolar ou será removido para unidade escolar, no mesmo município ou outro da regional, podendo optar para atuar em:

I - vaga excedente de séries finais do ensino fundamental ou ensino médio, desde que seja habilitado;

II - sala de tecnologia educacional;

III - coordenação de laboratórios;

IV - coordenação de cursos no ensino Médio Integrado; e

V - disciplinas afins e correlatas.

Art. 12. O critério para a opção de remoção prevista nos arts. 10 e 11 a ser utilizado será:

I - maior tempo de serviço no magistério público estadual; e

II - em caso de empate, a maior idade.

Art. 13. Caso não exista escola estadual na região onde o professor possa ser aproveitado de acordo com o disposto nos arts. 10 e 11, o município fica obrigado a aceitar a permanência do professor na referida série, garantindo-lhe o direito de ministrar as aulas até a vacância do cargo.

Parágrafo único. O professor da rede estadual, que permanecer na unidade educacional municipalizada atuará, exclusivamente, ministrando aulas, sem perda de quaisquer vencimentos e direitos do cargo.

Art. 14. O município deverá ressarcir o Estado do valor referente à remuneração do professor que permanecer na unidade escolar municipalizada, por meio de pagamento ou mediante redução de valores que o Estado repassa ao mesmo para atividades educacionais.

Art. 15. Para o professor da unidade municipalizada que optar em não permanecer na mesma e não havendo outra unidade escolar na região onde possa atuar, o Estado oferecerá, sem ônus, cursos de licenciatura, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar, para formação em licenciatura plena.

§ 1º O professor que optar por frequentar cursos de licenciatura poderá atuar nas turmas do ensino fundamental e médio, sem perda de vencimentos ou vantagens.

§ 2º O professor que iniciar o curso de graduação e não concluí-lo, retornará à situação funcional de origem, sem direito a percepção de vantagens e recebimento de regência de classe.

§ 3º Ao professor pertencente ao quadro de disciplinas extintas aplica-se, de forma facultativa, o disposto no caput deste artigo.

Art. 16. Ficará sob a responsabilidade do município a contratação e administração dos professores e demais profissionais em caráter temporário, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos das séries municipalizadas, inclusive para efeito de substituição decorrente de afastamentos legais do titular do cargo.

Parágrafo único. Ocorrendo situação de emergência ou falta eventual de professor contratado pelo município, no período em que a escola estiver sob gestão estadual, ficará a direção da mesma responsável pelas providências e substituições de professores, permanecendo a responsabilidade do contrato pelo município, assegurando oferta regular de aulas aos alunos.

Art. 17. O município ficará obrigado a informar à Secretaria de Estado da Educação o número de alunos assistidos pelo professor da rede estadual na escola estadual municipalizada, bem como a sua freqüência.

Parágrafo único. Para efeitos de pagamento de regência de classe e demais benefícios, a Secretaria de Estado da Educação fará uso das informações a que se refere o caput deste artigo, considerando-se os critérios de enturmação e outras situações previstas nas normas e diretrizes da educação municipal.

Art. 18. Os Assistentes de Educação, Assistentes Técnicos Pedagógicos, os Especialistas em Assuntos Educacionais, os Professores readaptados e os Professores excedentes lotados nas unidades escolares municipalizadas, na sua totalidade, serão removidos para unidade escolar do seu município ou da regional, onde houver vaga de acordo com critério a ser regulamentado.

Art. 19. A direção da unidade escolar será exercida por:

I - servidor municipal responsável pelas séries iniciais do ensino fundamental, quando concluir a municipalização das suas séries e um servidor estadual pelas séries finais do ensino fundamental, até a sua municipalização integral; e

II - servidor municipal responsável por toda as séries do Ensino Fundamental, quando concretizar a municipalização da unidade escolar.

Parágrafo único. Caberá ao município designar servidor efetivo do quadro do magistério municipal responsável pela gestão dos assuntos relativos às turmas de alunos matriculados na rede municipal e estadual quando a sexta série estiver municipalizada, não sendo cedido servidor estadual para exercer o cargo.

Art. 20. Para o servidor regido pela Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, lotado e em exercício em unidade municipalizada, a Secretaria de Estado da Educação possibilitará:

I - a remoção para uma unidade escolar do Ensino Fundamental ou Médio, cabendo ao servidor a opção entre três unidades escolares disponibilizadas pelo órgão central; e

II - a disposição para outro órgão com ônus para o destino, nos termos da Lei.

Art. 21. Após a conclusão da municipalização do Ensino Fundamental, os servidores que permaneceram na unidade escolar serão removidos para unidades escolares da rede pública estadual.

Art. 22. Fica assegurado a percepção da Gratificação de Função Especial do Magistério aos Assistentes de Educação, Assistentes Técnicos Pedagógicos, os Especialistas em Assuntos Educacionais que em função da municipalização de sua unidade escolar forem removidos para outra unidade escolar que não haja vaga para lotarem.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo expedirá as normas complementares necessárias à plena execução da presente Lei Complementar.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

**JUSTIFICATIVA**

A Exposição de Motivos, da Secretaria de Estado da Educação, em anexo, explana de forma clara e precisa as razões da alteração proposta no Substitutivo Global.

Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**Secretaria de Estado da educação**
**Gabinete do Secretário**

Exposição de Motivos nº 0111/2009
Florianópolis, 27 de novembro de 2009

Senhor Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência Minuta de projeto de Lei Complementar que estabelece critérios para a municipalização do Ensino Fundamental da re pública do Estado e para a movimentação de servidores, através da transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional para oo municípios em que haja o respctivo funcionamento destas unidades, desde que haja autorização legislativa por parte do Poder Público Municipal, excetuando-se a Gestão de Recursos Humanos dos servidores efetivos, lotados e em exercício na data da publicação deta Lei, que permanecerão vinculados ao Estado, a cargo da Secretaria de Estado da Educação.

Justificamos o pedido considerando a necessidade de atendimento ao que prevê o inciso V do Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

"Art. 11. Os Municípios imcumbir-se-ão de:

V - **oferecer** a educação infantil em creches e pré-escolas, e, **com prioridade, o ensino fundamental,** permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamentes as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino". (grifo nosso)

Convém citar, também, o § 9º do Art. 3º da Lei nº 9.424/96, que dipõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, na forma prevista no Art. 60,§ 7º, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências, que assim dispõe:

"Art. 3º...

§ 9º Os Estados e os respectivos Municípios poderão, nos termos do art.211, § 4º, da Constituição Federal, celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondente ao número de matrículas que Estado ou o Município assumir".

Cumpre-nos informar, ainda, que a Minuta aqui apresentada constitui Substitutivo Global ao projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2009, já encaminhado para a Assembléia Legislativa do Estado.

Tendo em vista os motivos expostos, e certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos parecer favorável à proposição ora apresentada.

Respeitosamente,

Paulo Roberto Bauer
Secretário de Estado da Educação

*** X X X ***

## OFÍCIOS

**OFÍCIO Nº 352/09**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício TC/GAP-18247/2009 Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Exmo. Sr.
**Deputado JORGINHO MELLO**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 - Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em conformidade com o disposto o artigo 59, § 4º da Constituição Estadual, artigo 112, parágrafo único da Lei Complementar nº 202/2000 e artigo 296 da Resolução Nº TC 06/2001, *Relatório das Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina* do **terceiro trimestre de 2009**, compreendendo uma resenha do papel de ente fiscalizador, bem como de centro de competência estatal, abrangendo Balancetes e Empenhos, Relatório de Auditoria Interna TCE nº 39/2009, Relatório das Diárias e cópia dos processos licitatórios referentes ao período de abrangência.

Os procedimentos descritos nos documentos em anexo tendem a demonstrar a política deste Tribunal de disponibilizar, com transparência e solicitude, todas as informações necessárias, de modo a fazer cumprir o que determina a Constituição Estadual.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e das Comissões Legais da nobre Corte Legislativa do Estado para quaisquer outros esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

**Conselheiro JOSÉ CARLOS PACHECO**
Presidente

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

*** X X X ***

**OFÍCIO Nº 353/09**

**SOCIEDADE ESPÍRITA ENCONTRO FRATERNO**
**HISTÓRICO/RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2007 e 2008**

A Sociedade Espírita Encontro Fraterno foi fundada em 21 de novembro de 1991, sendo reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 4.367/94 e estadual pela Lei nº 10.289/96. É filiada à Federação Espírita Catarinense, sediada em Florianópolis.

Desde 1998 funciona em sede própria, construída em terreno cedido em comodato pela Prefeitura Municipal de Blumenau, na Rua José Deeke 1197, bairro Escola Agrícola.

Inicialmente, os serviços de assistência e promoção social da entidade foram concentrados numa ajuda à antiga Casa da Criança, então vinculada à ABAM. No final do ano, promove festa de Natal, com a oferta de "sacolas de Natal" (que contêm roupas, sapatos e brinquedos novos, material de higiene pessoal, livros infantis, doces), a crianças filhas de mães abrigadas na Casa Elisa, vizinha à Instituição.

Às quartas-feiras, das 14 às 17 horas, o Serviço de Assistência e Promoção Social da SEEF presta atendimento a mulheres gestantes de baixa renda, compreendendo curso de tricô e crochê e doação de enxovais de bebê confeccionados por voluntárias da próprias entidade.

Anexo à sua sede está em processo de construção, desde 2005, o Recanto de Educação Infantil "Meimei" destinado a atender 20 crianças de 4 a 5 anos, filhas de famílias residentes na Vila Feliz e Vila Bromberg.

Tradicionalmente, a Sociedade Espírita Encontro Fraterno tem participado da Feira da Amizade, promovida pela Prefeitura Municipal, com a venda de livros espíritas e brechó.

**MADALENA PARISI DUARTE**
Presidente

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

*** X X X ***

**OFÍCIO Nº 354/09**

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC**

Ofício nº 6629/09 Joinville, 09 de novembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente
Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
Centro
Florianópolis - SC
Proc. nº RT 03695-2009-028-12-00-8
Reclamante: Antonia Emiranda da Silva Eichendorf e outros (6)
Reclamada: Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cientifico Vossa Excelência acerca da existência da presente ação trabalhista, na qual foi verificada a ocorrência de revelia por parte da reclamada ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme sentença proferida, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

**FELIPE ARTHUR WINTER**
**Juiz do Trabalho**

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

*** X X X ***

**OFÍCIO Nº 355/09**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

ODLEG nº 713/2009 Imbituba, 14 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Jorginho Mello
Presidente da ALESC
Florianópolis - SC
Assunto: **Inquérito Civil nº 12/2009**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para vosso conhecimento, cópia do Inquérito Civil nº 12/2009, instaurado pelo eminente Promotor de Justiça Dr. Renne Cardoso Braga da Comarca de Imbituba.

O Inquérito Civil trata-se de assunto manifesto ao Direito de Propriedade, sobre terras públicas pertencentes à empresa estatal CODISC que foram ou estão sendo invadidas no município de Imbituba.

Diante do conhecimento do referido Inquérito, a Câmara Municipal de Imbituba encaminha aos proprietários dos imóveis e órgãos responsáveis por coibir as ilícitas ocupações, a cópia do referido documento para que sejam tomadas as devidas providências legais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Christiano Lopes de Oliveira**
**Presidente da Câmara Municipal**

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

*** X X X ***

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 2153, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor AGUINALDO JOSE LOUREIRO, matrícula nº 5610, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Jorginho Mello).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2154, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor ISRAEL FRANCISCO SILVY, matrícula nº 6215, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2155, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor MARCOS CESAR PINAR, matrícula nº 6192, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-09, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2156, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARCOS CESAR PINAR, matrícula nº 6192, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2157, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor NOEL MACHADO DA SILVA, matrícula nº 6209, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-16, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2158, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR NOEL MACHADO DA SILVA, matrícula nº 6209, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2159, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARCIELI FALAVIGNA, matrícula nº 5424, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-04, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dirceu Dresch).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2160, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora MARIA DA GRACA BRASIL CALDAS, matrícula nº 2360, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Gelson Merísio).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2161, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JERUSA C. BUZZI FONTES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gelson Merísio).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2162, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor NESTOR ANDRADE, matrícula nº 5471, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Dagomar Carneiro).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2163, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR AURI ANDRADE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dagomar Carneiro).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2164, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor RICARDO KRAMBECK JUNIOR, matrícula nº 4570, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Ana Paula Lima).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2165, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR RICARDO KRAMBECK JUNIOR, matrícula nº 4570, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Ana Paula Lima).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2166, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ANDRÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-35, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ana Paula Lima).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2167, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor DJON MACHADO LOPES, matrícula nº 6018, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2168, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR DJON MACHADO LOPES, matrícula nº 6018, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2169, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor DOUGLAS MARINO LOHSE, matrícula nº 5866, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2170, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor EDUARDO CONTE, matrícula nº 4340, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2171, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor JOAO ELANUCE PEREIRA MARTINS, matrícula nº 5868, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Professora Odete de Jesus).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2172, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora GREICI SOUZA, matrícula nº 4295, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2173, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR GREICI SOUZA, matrícula nº 4295, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2174, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor LAERZIO D'AQUINO, matrícula nº 4476, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2175, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR LAERZIO D'AQUINO, matrícula nº 4476, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2176, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora ALINE MAINARDI, matrícula nº 6208, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Carlos Chiodini).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2177, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR GILBERTO JOAO MORSH, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2178, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor MANOEL PETRONIO ATAIDE PAES, matrícula nº 3689, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-25, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2179, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MANOEL PETRONIO ATAIDE PAES, matrícula nº 3689, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-26, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2180, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR CARLOS LUIZ TAMANINI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2181, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora MARIJANE LUCIA MARAN LIBARDONI, matrícula nº 4527, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-24, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2182, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARIJANE LUCIA MARAN LIBARDONI, matrícula nº 4527, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-25, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2183, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR SIMONE CORRÊA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-02, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2184, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR LEANDRO DE ABREU RAFAELI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-02, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Rogério Mendonça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2185, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARIA EDIL DA SILVA CANTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Professora Odete de Jesus).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2186, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor JOSE PAULO CASCAES, matrícula nº 4137, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Genésio Goulart).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2187, de 30 de novembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ALIRIO NUNES ANSELMO, matrícula nº 4247, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Genésio Goulart).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2188, de 01 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no Ofício nº 126, de 26 de novembro de 2009, subscrito pelo Deputado Carlos Chiodini,*

Tornar sem efeito a Portaria nº 2003, de 08 de outubro de 2009, que nomeou HARLAY JANINE WEEGE BYLAARDT, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, PL/GAB-34.

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2189, de 01 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR o servidor **ALBERTO JOSÉ SILVEIRA DE SÁ**, matrícula nº 1268, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ROBÉRIO DE SOUZA, que se encontra em prorrogação de licença para tratamento de saúde, por trinta e seis dias, a contar de 17 de novembro de 2009 (Comissão de Constituição e Justiça).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2190, de 01 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 2189/09,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** por motivo de doença em pessoa da família a servidora **ROSELEI MARIA RACHADEL SARTORI**, matrícula nº 0611, por 15 (quinze)dias, a contar de 13/11/09.

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2191, de 01 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde do servidor abaixo relacionado:

| Matr | Nome do Servidor | Qde dias | Início em | Proc. nº |
|---|---|---|---|---|
| 1405 | Robério de Souza | 36 | 17/11/09 | 2185/09 |

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2192, de 01 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63,* caput, *da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

| Matr | Nome do Servidor | Qde dias | Início em | Proc. nº |
|---|---|---|---|---|
| 1297 | Bernadete Coelho | 15 | 18/11/09 | 2195/09 |
| 1117 | Tania Maria Nowakowski | 30 | 23/11/09 | 2188/09 |
| 1363 | Miriam A de Athaide F. Krieger | 30 | 23/11/09 | 2196/09 |

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2193, de 01 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

| Matr | Nome do Servidor | Qde dias | Início em | Proc. nº |
|---|---|---|---|---|
| 0727 | Cleusa Regina e Silva | 69 | 24/10/09 | 2190/09 |
| 2124 | Denise da Silva | 15 | 13/11/09 | 2192/09 |
| 0451 | Marilia Machado | 30 | 18/11/09 | 2191/09 |
| 1529 | Maria da Graça Cardoso | 30 | 19/11/09 | 2193/09 |
| 0895 | Derlei Catarina de Luca | 20 | 19/11/09 | 2187/09 |
| 0323 | Maria do Rocio Barreto da Silva | 30 | 24/11/09 | 2194/09 |

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2194, de 01 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 047/2009.

| Matr | Nome do Servidor | FUNÇÃO |
|---|---|---|
| 1332 | Hélio Estefano Becker Filho | Pregoeiro |
| 2543 | Juçara Helena Rebelato | Pregoeiro substituto |
| 0775 | Adriana Lauth Gualberto | Equipe de apoio |
| 2169 | Sinara Lucia Valar Dal Grande | |
| 0947 | Valter Euclides Damasco | |
| 2170 | José das Neves Filho | |

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2195, de 01 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 048/2009.

| Matr | Nome do Servidor | FUNÇÃO |
|---|---|---|
| 2543 | Juçara Helena Rebelato | Pregoeiro |
| 0947 | Valter Euclides Damasco | Pregoeiro substituto |
| 2169 | Sinara Lúcia Valar Dal Grande | Equipe de apoio |
| 0775 | Adriana Lauth Gualberto | |
| 1332 | Helio Estefano Becker Filho | |
| 2170 | José das Neves Filho | |

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2196, de 01 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 049/2009.

| Matr | Nome do Servidor | FUNÇÃO |
|---|---|---|
| 0947 | Valter Euclides Damasco | Pregoeiro |
| 2169 | Sinara Lúcia Valar Dal Grande | Pregoeiro substituto |
| 2543 | Juçara Helena Rebelato | Equipe de apoio |
| 0775 | Adriana Lauth Gualberto | |
| 1332 | Helio Estefano Becker Filho | |
| 2170 | José das Neves Filho | |

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2197, de 01 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 2202/09,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO** à servidora **DÉBORA CHAVES SCHMIDT RAIMUNDO**, matrícula nº 5364, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 23 de novembro de 2009.

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2198, de 01 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2129/09,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

**INCLUIR** na folha de pagamento da servidora **MARIA CECÍLIA SENS BURG**, matrícula nº 3505, quota(s) de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), totalizando 9% (nove por cento), a contar de 11 de outubro de 2009.

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2199, de 1 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor IVANILDO ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 5724, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Pedro Uczai).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2200, de 1 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR IVANILDO ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 5724, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de dezembro de 2009 (Gab Dep Pedro Uczai).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

**PORTARIA Nº 2201, de 1 de dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JOÃO RAMPON, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-04, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Romildo Titon).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

## PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI

**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA medida provisória nº 00160/2009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a adoção de medidas para facilitar a liquidação dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e a maior eficácia na sua cobrança e adota outras providências.

Art. 1º Ficam remitidos os créditos tributários, constituídos de ofício contra o mesmo sujeito passivo, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2007, relativos:

I - ao Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias - ICM, desde que o montante devido não exceda a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - ao Imposto sobre Transmissão *Causa mortis* e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD, desde que o montante devido não exceda a R$ 500,00 (quinhentos reais); e

III - ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, desde que o montante devido não exceda a R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. A remissão também se aplica no caso do montante dos créditos exceder ao limite previsto, desde que a parcela excedente seja paga integralmente até o dia 18 de dezembro de 2009, sem prejuízo do disposto no da Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, inclusive quanto ao disposto no § 5º do referido artigo.

Art. 2º Créditos tributários inscritos em dívida ativa, em execução judicial há mais de dez anos da data de publicação desta Lei, não alcançados pela remissão prevista no art. 1º poderão ser remitidos por ato conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado, mediante proposta de conselho técnico constituído por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos seguintes critérios:

I - inviabilidade fática e jurídica da cobrança do crédito tributário;

II - sujeito passivo inativo e que não tenha mais patrimônio; e

III - outros critérios previstos em regulamento.

§ 1º A remissão a que se refere este artigo não será concedida caso os sócios majoritários, sócios com poderes de gerência e administradores da pessoa jurídica participem de outra empresa.

§ 2º O conselho técnico será composto por dois Auditores Fiscais da Receita Estadual e dois Procuradores do Estado, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizada a suspensão da inscrição em dívida ativa de débitos relativos:

I - ao ICMS e ao ICM, não superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - ao IPVA, não superiores a R$ 300,00 (trezentos reais);

III - ao ITCMD, não superiores a R$ 500,00 (quinhentos reais); e

IV - a custas e a taxas judiciais e aos demais débitos junto à Fazenda Pública Estadual, tributários ou não, não superiores ao valor previsto no inciso II do da Lei nº 12.646, de 4 de setembro de 2003.

§ 1º Os débitos, de mesma natureza, de responsabilidade do mesmo devedor deverão ser inscritos em dívida ativa sempre que seus montantes atingirem os valores referidos neste artigo.

§ 2º Para efeitos do § 1º considerar-se-ão de mesma natureza os tributos relacionados no inciso I do *caput*.

§ 3º Os débitos referidos neste artigo não inscritos em dívida ativa e não recolhidos espontaneamente pelo devedor serão mantidos em cobrança extrajudicial.

§ 4º O disposto no inciso IV não se aplica às custas e taxas judiciais decorrentes de ações penais.

Art. 4º A , de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.............................................................................

.......................................................................................

§ 9º O imposto relativo a veículo automotor sinistrado, não recuperável para uso, ou que tenha sido objeto de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato ou apreensão pelas autoridades policiais, será devido no exercício em que ocorrido o evento, à razão de um doze avos por mês ou fração, contados até o mês da ocorrência do fato. (NR)

§ 10. Na hipótese do § 9º, o imposto relativo ao exercício em que o veículo for devolvido ao proprietário, ainda que a título precário, será devido à razão de um doze avos por mês ou fração, contados a partir do mês da ocorrência do fato. (NR)

Art. 8º ..............................................................................

V -.....................................................................................

.......................................................................................

i) de veículo automotor que tenha sido objeto de apreensão pelas autoridades policiais, furto, roubo, apropriação indébita ou estelionato, enquanto não estiver na posse do proprietário, nos termos do disposto em regulamento; (NR)

k) de veículo terrestre equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista, ou de seu responsável legal, para uso do deficiente ou autista, ainda que conduzido por terceiro. (NR)

§ 6º O disposto na alínea "k" do inciso V somente se aplica a um veículo por deficiente ou autista. (NR)"

Art. 5º A , de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º ............................................................................

.......................................................................................

§ 5º Em substituição ao disposto no *caput*, a contribuição voluntária poderá ser paga em até doze parcelas mensais iguais, aumentando-se o percentual nele previsto:

I - em 10 (dez) pontos percentuais, quando requerida em duas prestações;

II - em 2,5 (dois virgula cinco) pontos percentuais, a partir do percentual previsto no inciso I, a cada parcela requerida. (NR)

§ 6º Para fins de transação, tratando-se crédito decorrente de imposto declarado pelo próprio sujeito passivo, a contribuição ao Fundo não poderá ser inferior ao valor do imposto. (NR)

Art. 10. ..........................................................................

.........................................................................................

§ 3º A interrupção de qualquer das contribuições mensais assumidas voluntariamente corresponderá à desistência da transação, caso em que será deduzida do crédito tributário consolidado a contribuição ao Fundosocial já realizada, pelo seu valor nominal, observado o seguinte:

I - será reduzido pela metade o desconto a que teria direito o contribuinte, sobre o montante recolhido; e

II - presumir-se-á que o sujeito passivo desistiu da transação quando incorrer no atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou no caso de transcorrer noventa dias do vencimento da última parcela e ainda restar saldo a recolher. (NR)"

Art. 6º O estabelecido no da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, observadas as disposições da referida Lei, aplica-se aos pagamentos realizados até 18 de dezembro de 2009, ou aos parcelamentos cuja primeira parcela seja recolhida até a mesma data, aplicando-se, ainda, aos seguintes débitos decorrentes de obrigação tributária:

I - tratando-se de crédito tributário lançado de ofício e não inscrito em dívida ativa na data em que proposta a transação, aquele constituído até o dia 31 de dezembro de 2008; e

II - tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa na data em que proposta a transação, aquele inscrito até o dia 31 de março de 2009.

Art. 7º A , de 6 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º...........................................................................

§ 1º ..................................................................................

.........................................................................................

II - ...................................................................................

.........................................................................................

b) na prestação de serviço de transporte iniciado em outro Estado, exceto, observado os termos e condições previstas em regulamento, os decorrentes de aquisição de combustível de estabelecimento situado em território catarinense. (NR)

.........................................................................................

Art. 6º ............................................................................

.........................................................................................

IV - aplica-se também aos caminhões e demais implementos rodoviários, destinados a prestador de serviços de transporte de cargas, mediante contrato de arrendamento mercantil. (NR)"

Art. 8º A , de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º...........................................................................

Parágrafo único. O tratamento tributário diferenciado, observados os critérios definidos em regulamento, fica condicionado:

I - à implementação de metas de geração de emprego e de faturamento; e

II - à utilização de serviço de comissária de despacho aduaneiro estabelecida no Estado. (NR)

.........................................................................................

Art. 9º Não implica perda do tratamento tributário previsto no da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, sua utilização de forma cumulativa, até a data de publicação desta Lei, com aproveitamento de crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do ICMS.

Art. 10. A , de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 111 -A. A autoridade fiscal poderá:

I - solicitar, por qualquer meio, ao sujeito passivo que preste esclarecimento sobre indícios de inconsistências no cumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, obtidos em curso de ação auxiliar de monitoramento, a partir de cruzamento de informações ou outros meios de que disponha; e

II - orientar o sujeito passivo a tomar as providências necessárias para corrigir inconsistências no cumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, cujo indício tenha sido constatado no curso de ação auxiliar de acompanhamento.

§ 1º Considera-se ação auxiliar:

I - de monitoramento a observação e a avaliação do comportamento fiscal-tributário do sujeito passivo, mediante controle corrente do cumprimento de obrigações a partir da análise de dados econômico-fiscais apresentados ao Fisco, sem que haja solicitação de novas informações; e

II - de acompanhamento a observação e a avaliação do comportamento fiscal-tributário do sujeito passivo, mediante controle corrente do cumprimento de obrigações a partir da análise de informações solicitadas pelo Fisco para esse fim ou obtidas mediante visitação *in loco*, verificação de documentos e registros por amostragem, levantamento de indícios ou processamento e análise de dados e indicadores.

§ 2º Os procedimentos previstos no *caput* não se constituem em início de procedimento fiscal de constituição do crédito tributário, conforme , ficando dispensada a lavratura do termo a que se refere o art. 111.

§ 3º A regularização levada a efeito pelo sujeito passivo antes de eventual início de procedimento fiscal de constituição de crédito tributário, nos termos do , sujeita-se, quanto à multa, quando for o caso, somente àquela de caráter moratório prevista em lei. (NR)

.........................................................................................

Art. 120. A autoridade administrativa que proceder à apreensão lavrará termo circunstanciado, dará ciência a quem estiver de posse da mercadoria ou ao responsável pelo estabelecimento onde for encontrada, mediante assinatura no termo e entrega de cópia. (NR)

.........................................................................................

Art. 122. A mercadoria apreendida poderá ser liberada a qualquer tempo, mediante assunção de responsabilidade e ressarcimento ao Estado das despesas decorrentes da apreensão e guarda, quando existentes estas.

§ 1º O crédito tributário constituído de ofício poderá ser garantido mediante depósito ou fiança idônea para os fins previstos no art. 155.

§ 2º A mercadoria depositada em garantia do crédito tributário, na hipótese de inadimplemento do sujeito passivo, poderá ser levada a leilão, na forma prevista nos arts. 125 a 130. (NR)

Art. 123. Presumir-se-á abandonada a mercadoria que não for reclamada dentro de noventa dias, contados da apreensão.

Parágrafo único. Encerrado o interstício referido neste artigo, a mercadoria será posta à disposição do órgão responsável pelo patrimônio do Estado, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo de sua adjudicação pela Fazenda Pública. (NR)

Art. 124. .........................................................................

.........................................................................................

§ 2º A critério do titular da unidade regional da Fazenda Estadual, os bens poderão ser doados a casas e instituições beneficentes, na hipótese a que se refere este artigo. (NR)

Art. 125. A venda em leilão será determinada pelo titular da unidade regional da Fazenda Estadual que designará uma Autoridade Fiscal para presidi-la e dois outros funcionários fazendários para atuar, um como escrivão e outro como leiloeiro. (NR)

Art. 126. Será publicado por intermédio de meio oficial, ou no jornal de maior circulação da localidade, ou afixado na unidade regional da Fazenda Estadual onde ocorrer o leilão, edital marcando local, dia e hora da realização do leilão, em primeira, segunda e terceira praça, e discriminando-se as mercadorias que serão oferecidas à licitação. (NR)

Parágrafo único.................................................................

Art. 127 ...........................................................................

.........................................................................................

§ 2º Se não houver licitante em nenhuma das praças, o presidente da comissão comunicará a ocorrência ao titular da unidade regional da Fazenda Estadual, que tomará as providências que julgar necessárias. (NR)

§ 3º Será considerado quitado o crédito tributário quando a mercadoria dada em garantia não for arrematada e o Estado dela dispuser de qualquer modo. (NR)

.........................................................................................

Art. 149. Se no segundo leilão realizado na execução fiscal não houver licitante e caso haja interesse público, o bem poderá ser adjudicado pelo Estado por oitenta e cinco por cento do valor de avaliação.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a entrega do bem em partes, hipótese em que o débito correspondente será amortizado na mesma proporção, condicionado à apresentação de garantia do valor total do débito. (NR)

.........................................................................................

Art. 155. Produz o mesmo efeito da certidão negativa a certidão da qual conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. (NR)

.........................................................................................

Art. 166. As características da Notificação Fiscal serão definidas em modelo oficial e seu preenchimento será manuscrito ou datilografado, sem rasuras ou emendas, ou ainda por processo eletrônico, e conterá: (NR)

.........................................................................................

II - as importâncias devidas a título de tributo, multa, juros e atualização monetária, conforme o caso; (NR)

§ 1º Prescinde de assinatura do notificante a Notificação Fiscal emitida por processo eletrônico, bem como os respectivos anexos, intimações e termos de início e de encerramento de fiscalização. (NR)

.........................................................................................

§ 3º É admitida a emissão dos anexos da Notificação Fiscal em meio eletrônico ou digital. (NR)

.........................................................................................

Art. 225-A. A intimação ao sujeito passivo da constituição do crédito tributário, de decisão proferida em processo e de quaisquer outros atos administrativos será feita:

I - pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou de preposto idôneo;

II - por meio eletrônico, por intermédio da página da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, no endereço www.sef.sc.gov.br, da rede mundial de computadores - Internet;

III - por via postal, com registro e aviso de recebimento; e

IV - por publicação de Edital de Notificação em meio oficial, quando não for possível a intimação na forma de qualquer um dos meios previstos nos incisos I a III, o qual deverá conter, conforme o caso:

a) o nome do sujeito passivo e o número, data, valor e histórico da Notificação Fiscal;

b) o número do protocolo e a ementa da decisão proferida; e

c) nos demais casos, o inteiro teor da intimação e a citação das disposições sob as quais se fundamenta o instrumento.

§ 1º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura;

II - se por meio eletrônico, na data em que o intimado efetivar consulta eletrônica ao teor da intimação, devidamente registrada;

III - se por via postal, na data indicada no aviso de recebimento; e

IV - se por edital, quinze dias após a data de sua publicação.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, se no prazo de dez dias do envio da intimação o intimado não efetivar consulta ao seu teor, será providenciada intimação por Edital de Notificação, na forma do inciso IV do *caput*.

§ 3º Na hipótese prevista:

I - nos incisos I e III do *caput*, será, respectivamente, entregue ou encaminhada cópia dos documentos relacionados à intimação, e tratando-se de Notificação Fiscal, inclusive dos Anexos a ela referentes;

II - no inciso II do *caput*:

a) será disponibilizado o acesso de forma eletrônica aos documentos relacionados à intimação, e tratando-se de Notificação Fiscal, inclusive aos seus Anexos; e

b) quando se tratar de intimação de constituição de crédito tributário o ciente dar-se-á exclusivamente por meio de assinatura digital, nos termos do art. 225-B, § 1º, I.

§ 4º Na hipótese do inciso II do *caput*, em caráter informativo, será efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação.

§ 5º A intimação referida no inciso II do *caput* somente poderá ser feita a sujeito passivo ou seu representante legal credenciados conforme art. 225-B.

§ 6º As intimações feitas na forma do inciso II do *caput* serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 7º Não se aplica o disposto neste artigo quando a intimação reger-se por legislação própria. (NR)

Art. 225-B. Os atos administrativos, inclusive as intimações emitidas por Autoridade Fiscal de constituição de crédito tributário, poderão ser expedidos e cientificados mediante o uso de assinatura eletrônica.

§ 1º Para o disposto nesta Lei, considera-se assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação do signatário:

I - assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

II - mediante cadastro do usuário em sistema informatizado da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme disciplinado em regulamento.

§ 2º Quando se tratar de ciente em intimações ou em decisões em processos administrativos será obrigatório o credenciamento prévio na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme disposto em regulamento.

§ 3º O credenciamento de que trata o § 2º dar-se-á mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 4º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 5º Ao credenciado poderá ser atribuído pela administração tributária endereço eletrônico, que será considerado como domicílio tributário para fins de intimação.(NR)"

Art. 11. Fica instituída a Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda - Pe/SEF, disponibilizada no endereço www.sef.sc.gov.br, da rede mundial de computadores - Internet, como meio de publicação de atos administrativos da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º A publicação dos atos na Pe/SEF produzirá os mesmos efeitos legais da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização na Pe/SEF.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a Pe/SEF, e estabelecerá sua abrangência.

§ 4º Enquanto não implementada a Pe/SEF, a publicação e divulgação dos atos administrativos dar-se-á por intermédio do Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Fica o valor da multa lançada de oficio, até a publicação desta Lei, com base no da Lei nº 10.297, de 1996, reduzida para 20% (vinte por cento) de seu valor ou a R$ 100.000,00 (cem mil reais), o que for menor, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de falta de registro de Nota Fiscal de entrada emitida pelo próprio contribuinte;

II - quando se tratar de falta de emissão da Nota Fiscal de entrada; ou

III - quando se tratar de entrada de mercadorias recebida de terceiros, desde que o imposto tenha sido recolhido pelo remetente, inclusive, quando for o caso, aquele relativo à substituição tributária.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se desde que o sujeito passivo requeira o benefício até o dia 29 de janeiro de 2010, e recolha o saldo remanescente, ou solicite o parcelamento, recolhendo a primeira parcela até aquela data.

§ 2º Implica o cancelamento do parcelamento e a perda do benefício o atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela, caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas.

§ 3º O pedido do benefício de que trata este artigo implica reconhecimento irretratável da dívida.

Art. 13. A , de 27 de novembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 67 -A. No caso de falência, concordata ou recuperação judicial, não serão exigidos multa e juros relativos a fatos geradores ocorridos até a data da declaração judicial.

§ 1º O crédito tributário, no caso de recuperação judicial, poderá ser parcelado em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

§ 2º Também se aplica o disposto no § 1º no caso de assunção da dívida por quem adquirir a massa falida.

§ 3º Implica o cancelamento do parcelamento e a perda do benefício o atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas. (NR)

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* às empresas em processo de recuperação judicial ou concordata ainda em vigor, relativamente aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007.

..........................................................................................

Art. 68 -A. A multa será reduzida em 70% (setenta por cento), no caso do crédito tributário pretendido pelo Fisco ser recolhido no prazo previsto para apresentação de defesa prévia.

§ 1º O crédito tributário pretendido pelo Fisco poderá ser parcelado em até vinte e quatro vezes, desde que requerido e paga a primeira parcela no prazo previsto para apresentação de defesa prévia, reduzindo-se o desconto em meio ponto percentual a cada parcela requerida, implicando o pedido de parcelamento em reconhecimento irretratável da dívida.

§ 2º Implica o cancelamento do parcelamento e a perda do benefício o atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela, caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas.

§ 3º O benefício previsto neste artigo:

I - não é cumulativo com o previsto no art. 68; e

II - não poderá resultar em pagamento de multa menor que aquela de caráter moratório prevista em lei.

§ 4º O valor da parcela não poderá ser menor do que aquele definido em regulamento.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica no caso de:

I - reincidência;

II - infrações constatadas na fiscalização de mercadorias em trânsito, quando ficar caracterizado o flagrante e o ato fiscal não depender de qualquer outra verificação ou diligência;

III - imposto declarado pelo próprio sujeito passivo; e

IV - infrações ao cumprimento de obrigação acessória.

§ 6º Na hipótese de lançamento complementar de multa pelo Fisco, decorrente da mesma infração, considerar-se-á também, para fins de aplicação de redutor previsto no art. 68, o montante da multa paga pelo sujeito passivo até a data da constituição do respectivo crédito tributário. (NR)"

Art. 14. A , de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .........................................................................

..........................................................................................

§ 3º A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, após manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá autorizar, ao sujeito passivo do ICMS que o solicitar previamente, o recolhimento de contribuições tendo por base o montante do imposto por ele recolhido no ano civil anterior, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total, podendo ser recolhido integralmente em um único mês ou parceladamente durante o exercício. (NR)

..........................................................................................

§ 7º O limite previsto no § 2º não se aplica à hipótese estabelecida no § 3º. (NR)”

Art. 15. O início da vigência do § 6º do da Lei nº 13.336, de 2005, introduzido pelo da Lei nº 14.600, de 2008, fica prorrogado para o primeiro dia do segundo mês subsequente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 16. A , de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º..............................................................................

..........................................................................................

§ 3º ..................................................................................

III - na desincorporação de bem imóvel, móvel, direitos, títulos e créditos, do patrimônio de pessoa jurídica, que implique redução de capital social; (NR)

§ 4º Estão compreendidos na incidência do imposto os bens que, na divisão do patrimônio comum, na partilha ou adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos companheiros, ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão. (NR)

Art. 3º .............................................................................

II - ...................................................................................

a) o inventário judicial ou extrajudicial se processar neste Estado; (NR)

..........................................................................................

c) o doador ou cedente residir ou tiver domicílio no exterior e o donatário ou cessionário for domiciliado neste Estado; (NR)

d) o herdeiro ou legatário for domiciliado neste Estado, o “de cujus” possuía bens, era residente ou domiciliado exterior ou teve o seu inventário processado no exterior; e (NR)

e) se os transmitentes residirem ou forem domiciliados no exterior e o ato de transferência do bem ou direito ocorrer neste Estado. (NR)

Art. 6º .............................................................................

..........................................................................................

II - o escrivão da vara em que tramite o processo de inventário, arrolamento, separação e divórcio judiciais, no caso de descumprimento do disposto nos arts. 1.026 e 1.027, IV, da , de 11 de janeiro de 1973; (NR)

III -....................................................................................

a) o titular do cartório de notas em que seja lavrada a escritura de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, doação, instituição e extinção de direito real; (NR)

b) o titular do ofício de Registro de Imóveis em que seja efetuado o registro da escritura de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, doação, cessão, averbação, instituição ou extinção de direito real, da sentença de partilha ou de adjudicação de bens, ou do ato de entrega do legado; (NR)

c) o servidor do Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina - DETRAN/SC, que proceder à transferência de propriedade, por doação ou *causa mortis*, de veículo automotor, sem a comprovação do pagamento do imposto de transmissão; e (NR)

d) o servidor da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC ou do Cartório de Registro Civil e das Pessoas Jurídicas que promover o registro ou o arquivamento de ato que implique transferência não onerosa de bens ou direitos de pessoa jurídica ou de empresário, sem a comprovação de pagamento do imposto de transmissão. (NR)

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito, ou o valor do título ou crédito transmitido. (NR)

..........................................................................................

§ 2º Na instituição e na extinção de direito real sobre bem móvel ou imóvel, bem como na transmissão da nua propriedade, a base de cálculo do imposto será reduzida para 50% (cinqüenta por cento) do valor venal do bem. (NR)

..........................................................................................

§ 4º Na hipótese de excesso de meação ou de quinhão em que o valor total do patrimônio transmitido ao donatário for composto de bens e direitos suscetíveis à tributação em mais de uma unidade da Federação, a base de cálculo do imposto será calculada:

I - em se tratando de bem imóvel situado neste Estado, ou direito a ele relativo, na proporção do valor destes em relação ao valor total do patrimônio atribuído ao donatário; e

II - em se tratando de bem móvel, direitos, títulos ou créditos, quando o doador tiver domicílio neste Estado, na proporção do valor deste em relação ao valor total do patrimônio atribuído ao donatário. (NR)

§ 5º Considera-se excesso de meação ou de quinhão o valor atribuído ao cônjuge, ao companheiro ou ao herdeiro superior à fração ideal a qual faz jus, nos termos da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (NR)

Art. 8º O imposto será calculado pelo próprio sujeito passivo que fica obrigado a antecipar o seu pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, sujeitando-se a extinção do crédito tributário a ulterior homologação pela Fazenda Pública. (NR)

..........................................................................................

§ 2º As informações econômico-fiscais relativas ao imposto serão prestadas à Fazenda Pública pelo contribuinte, na forma prevista em regulamento. (NR)

..........................................................................................

Art. 12. ...........................................................................

I - a lavratura de escritura de inventário, de partilha, de separação e divórcio consensuais e de doação:

a) de bem imóvel, bem como a de instituição ou de extinção da superfície, da servidão, do usufruto, do uso e da habitação; e

b) de bem móvel, direitos, títulos ou créditos; (NR)

II -....................................................................................

a) da escritura pública de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, doação ou cessão; (NR)

IV - a transferência de propriedade, por doação ou *causa mortis*, de veículo automotor; e (NR)

V - o registro ou arquivamento de qualquer ato relativo à constituição, alteração, dissolução e extinção de pessoa jurídica e de empresário, assim definido na Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que implique transmissão não onerosa de bens ou direitos, realizado pela JUCESC. (NR)

Art. 12 -A. A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior aos valores constantes do formal de partilha, da escritura de inventário, separação e divórcio consensuais. (NR)

Art. 13. .........................................................................

I - ....................................................................................

a) abrir, dentro de prazo legal, processo de inventário ou partilha; (NR)

..........................................................................................

IV - de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, aquele que deixar de submeter à tributação, total ou parcialmente, bens, direitos, títulos ou créditos. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV a multa incidirá sobre o imposto não submetido à tributação. (NR)

Art. 14. O recolhimento do imposto fora do prazo regulamentar será efetuado com o acréscimo de multa, calculada sobre o valor corrigido do imposto, nas seguintes proporções:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o limite de vinte por cento, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização; e

II - 50% (cinqüenta por cento), no caso de exigência de ofício. (NR)”

Art. 17. O parágrafo único do da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, fica renumerado para § 1º.

Art. 18. Aplica-se o mesmo tratamento tributário previsto no da Lei nº 13.742, de 2 de maio de 2006, às saídas de harmônicas classificadas no código NBM-SH/NCM 9204.20.00, realizadas pelo estabelecimento que as tiver produzido.

Art. 19. Ao fabricante de produtos industrializados em que o material reciclável corresponda a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima utilizada, poderá ser concedido, mediante tratamento tributário diferenciado autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, e nos termos e condições previstas em regulamento, crédito presumido de até:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido na operação sujeita à alíquota de 17% (dezessete por cento);

II - 64,583% (sessenta e quatro inteiros e quinhentos e oitenta e três milésimos por cento) do valor do ICMS devido na operação sujeita à alíquota de 12% (doze por cento); e

III - 39,285% (trinta e nove inteiros e duzentos e oitenta e cinco milésimos por cento) do valor do ICMS devido na operação sujeita à alíquota de 7% (sete por cento).

§ 1º Tratando-se de estabelecimento do setor industrial de papel e papelão, alternativamente ao benefício previsto no *caput* poderá ser concedido crédito presumido em montante equivalente a até 17% (dezessete por cento) do valor das aquisições de produtos recicláveis para utilização como matéria-prima pelo próprio estabelecimento.

§ 2º Para os estabelecimentos dos setores previstos no § 1º, o percentual do material reciclável previsto no *caput* será de 40%.

§ 3º O benefício previsto no § 1º terá por base de cálculo o valor de aquisição dos produtos recicláveis utilizados no mês para fabricação de produtos cujo material reciclável represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do custo total da matéria prima utilizada.

§ 4º O disposto neste artigo:

I - não alcança o imposto devido na condição de substituto tributário; e

II - não poderá ser concedido ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 5º O regulamento poderá autorizar a manutenção total ou parcial dos créditos relativos à entrada de bens, mercadoria e serviços.

Art. 20. Ao fabricante de embarcações classificadas nas posições 8903 e 8906 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá ser concedido, mediante tratamento tributário diferenciado autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, e nos termos e condições previstas em regulamento, crédito presumido de até:

I - 72% (setenta e dois por cento) do valor do ICMS devido nas operações sujeitas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

II - 58,82% (cinqüenta e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do valor do ICMS devido nas operações sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento); e

III - 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do ICMS devido nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).

§ 1º O benefício:

I - não alcança o imposto devido na condição de substituto tributário;

II - aplica-se somente às saídas de produtos a que se refere o *caput*; e

III - não poderá ser concedido ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 2º O regulamento poderá autorizar a manutenção total ou parcial dos créditos relativos à entrada de bens, mercadoria e serviços.

Art. 21. Na forma e condições previstas em regulamento, poderá ser dispensado o recolhimento do ICMS diferido, relativo à aquisição pela indústria náutica das mercadorias que relacionar, inclusive quando destinadas à integração ao ativo permanente do adquirente.

Art. 22. Nos termos e condições previstas em regulamento, mediante tratamento tributário diferenciado autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o ICMS relativo a operação própria, devido nas saídas internas promovidas por distribuidores ou atacadistas com destino a contribuinte do imposto, será calculado sobre base de cálculo reduzida em:

I - 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), nas saídas de mercadorias sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento); e

II - 52% (cinqüenta e dois por cento), nas saídas de mercadorias sujeitas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações que destinem mercadorias a consumidor final, salvo se contribuinte do imposto.

§ 2º O regulamento poderá excetuar expressamente as operações e mercadorias não contempladas com o benefício previsto neste artigo.

§ 3º Na hipótese deste artigo, fica assegurada a manutenção integral dos créditos relativos às entradas de mercadorias.

§ 4º Não poderá ser concedido tratamento tributário diferenciado ao contribuinte que, por qualquer de seus estabelecimentos situados em outra unidade da Federação, detenha tratamento tributário que resulte carga tributária menor que a efetivamente devida na operação interestadual, salvo se a redução decorrer de benefício concedido nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 23. A , de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.............................................................................

III - ....................................................................................

..........................................................................................

e) quem desenvolver, produzir, fornecer ou instalar equipamento, dispositivo ou software que impeça o registro ou altere o valor da base de cálculo, da alíquota ou de outros elementos essenciais para a apuração do imposto relativas a operações e prestações registradas em sistema de processamento de dados, de modo a suprimir ou reduzir tributo;

..........................................................................................

Art. 19. ...........................................................................

I - 17% (dezessete por cento), salvo quanto às mercadorias e serviços relacionados nos incisos II a IV;

..........................................................................................

Art. 36. ............................................................................

..........................................................................................

§ 3º Será exigido o recolhimento, total ou parcial, do imposto no momento da entrada, no território do Estado, de mercadorias provenientes de outra unidade da Federação relacionadas em regulamento.

§ 4º Na hipótese do § 3º, nas condições previstas em regulamento, poderá ser exigido:

I - o recolhimento do imposto a partir de base de cálculo fixada, observado no que couber o disposto nos §§ 1º a 6º art. 41:

a) para a operação subsequente, hipótese em que não será considerada encerrada a tributação em relação à mercadoria;

b) relativamente às operações subseqüentes até a última, com destino ao consumidor final, hipótese em que será considerada encerrada a tributação em relação à mercadoria;

II - o recolhimento do imposto relativo a diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

III - o recolhimento do imposto relativo à parcela não submetida à tributação, em decorrência de benefício concedido por outra unidade da Federação sem observância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

§ 5º O regulamento, nas condições nele previstas, poderá autorizar que o recolhimento a que se refere o § 3º seja efetuado em prazo posterior.

Art. 37. ............................................................................

..........................................................................................

§ 10. Quando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto por substituição tributária decorrer de concessão de tratamento tributário diferenciado, poderá ser aplicado, para efeito de exigência do imposto devido por substituição tributária, o disposto no § 3º.

..........................................................................................

Art. 41. ............................................................................

..........................................................................................

§ 7º Na hipótese a que se refere o § 3º do art. 37:

I - a base de cálculo da substituição tributária será o valor de aquisição da mercadoria, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados, quando não incluídas no preço, e da margem de valor agregado prevista pela legislação, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º; e

II - o imposto a ser pago por substituição tributária corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas neste Estado sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto incidente sobre a entrada da mercadoria ou serviço no estabelecimento do substituto tributário.

..........................................................................................

Art. 43 -A. Os benefícios fiscais somente se aplicam na hipótese de a operação ou a prestação respectiva encontrar-se regularmente escriturada nos documentos e livros fiscais.

..........................................................................................

Art. 46 -B. Nos termos do regulamento poderá ser exigida, para fins de controle do imposto, a aplicação de selo fiscal em mercadoria ou documento fiscal, inclusive quando proveniente do exterior ou de outra unidade da Federação.

..........................................................................................

Art. 49. ............................................................................

..........................................................................................

XII - diferença no estoque de selos de controle fiscal para aplicação em mercadorias ou documentos fiscais. (NR)

..........................................................................................

Art. 52 .............................................................................

§ 1º ..................................................................................

II - ....................................................................................

..........................................................................................

g) emitido por equipamento emissor de cupom fiscal ou qualquer outro equipamento não homologado ou não autorizado pelo fisco; e (NR)

h) emitido por equipamento emissor de cupom fiscal com adulteração em dispositivo de hardware ou no software básico. (NR)

..........................................................................................

§ 2º Aplica-se a multa prevista neste artigo no caso de imposto devido por responsabilidade ou por substituição tributária, não declarado ao fisco na forma prevista na legislação. (NR)

Art. 53 .............................................................................

MULTA de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte e por cento), do valor do imposto. (NR)

Art. 60. ............................................................................

..........................................................................................

VII - acobertada com documento fiscal auxiliar de documento fiscal eletrônico que já tenha sido utilizado para acobertar o transporte de mercadoria, constatado por qualquer meio; (NR)

..........................................................................................

§ 3º Não caberá a aplicação da multa prevista neste artigo quando: (NR)

..........................................................................................

Art. 61. Prestar serviço de transporte:

I - sem documento fiscal;

II - com documento fiscal fraudulento;

III - com via diversa da exigida para acompanhar o transporte;

IV - a pessoa diversa do indicado no documento fiscal; ou

V - acobertada com documento fiscal auxiliar de documento fiscal eletrônico que já tenha sido utilizado para prestar serviço de transporte, constatado por qualquer meio:

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da préstação.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso II será aplicada contra o emitente do documento fiscal quando a fraude identificada for relativa à emissão do documento fiscal. (NR)

..........................................................................................

Art. 66 -B. Violar, romper ou danificar dispositivo de segurança aplicado pelo Fisco, nas hipóteses previstas na legislação tributária, para fins de controle de mercadoria transportada:

MULTA de R$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)

Art. 66 -C. Deixar de recolher ou reter, no todo ou em parte, o imposto relativo à substituição tributária, devido por contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação, quando constatado, durante o transporte, que o imposto não foi recolhido ou retido.

MULTA de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto não recolhido ou retido.

..........................................................................................

Art. 69 -B. Emitir documento fiscal que não seja o legalmente exigido pela legislação tributária:

MULTA de 3% (três por cento) do valor da operação ou prestação, não inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A imposição da multa prevista neste artigo não elide a exigência do imposto e da multa cabíveis. (NR)

Art. 69 -C. Emitir documento auxiliar de:

I - documento fiscal eletrônico que não possua autorização de uso; ou

II - documento fiscal eletrônico com autorização de uso posterior à constatação da infração.

MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor das respectivas operações ou prestações. (NR)

Art. 69 -D. Emitir documento auxiliar de documento fiscal eletrônico:

I - que impossibilite a leitura do documento fiscal eletrônico respectivo; ou

II - em desacordo com a legislação tributária:

MULTA de R$ 200,00 (duzentos reais) por documento, limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A imposição da multa prevista neste artigo não elide a exigência do imposto e da multa cabíveis. (NR)

Art. 69 -E. Deixar de solicitar ao fisco autorização de uso de documento fiscal eletrônico emitido em contingência:

MULTA de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A imposição da multa prevista neste artigo não elide a exigência do imposto e da multa cabíveis. (NR)

Art. 69 -F. Emitir documento fiscal cuja descrição da mercadoria não corresponda:

I - ao tipo ou à espécie da mercadoria transportada, desde que a comprovação dependa de classificação; e

II - à descrição ou à quantidade transportada, estando a mercadoria acondicionada em volumes fechados:

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria em desacordo com o documento fiscal. (NR)

Art. 69 -G. Emitir documento fiscal fraudulento, sendo a infração constatada por ocasião do transporte de mercadoria ou da prestação de serviço:

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria ou da prestação de serviço. (NR)

Art. 69 -H. Emitir documento fiscal para fins de venda fora do estabelecimento cuja descrição da mercadoria não corresponda:

I - ao tipo ou espécie da mercadoria transportada; e

II - à descrição ou à quantidade transportada:

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria. (NR)

Art. 69 -I. Deixar de portar o contribuinte que realizar venda fora do estabelecimento os documentos fiscais a serem emitidos por ocasião das vendas:

MULTA de 30% (trinta por cento) da mercadoria. (NR)

..........................................................................................

Art. 71. ...........................................................................

MULTA de 3% (três por cento) do valor da operação ou prestação, não inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Seção IV

Das Infrações Relativas a Equipamento Emissor de Cupom Fiscal e ao Programa Aplicativo Fiscal

Art. 72. Possuir, utilizar ou manter no estabelecimento equipamento emissor de cupom fiscal:

I - não autorizado ou em estabelecimento diverso daquele para o qual foi concedida a autorização;

II - sem lacre ou com o lacre violado, rompido ou não autorizado pelo fisco; ou

III - que imprima documentos fiscais de forma ilegível ou sem as indicações estabelecidas na legislação tributária:

MULTA de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será reajustada para:

I - R$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de equipamento com etiqueta autocolante de identificação falsa ou adulterada; e

II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de equipamento, com alteração nas características originais de hardware, software básico ou de qualquer de seus componentes, de modo a possibilitar o uso do equipamento em desacordo com a legislação tributária, ou causar perda ou modificação de dados fiscais. (NR)

Art. 72 -A. Possuir, utilizar ou manter no estabelecimento equipamento:

I - para emissão de comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito ou de débito em conta corrente, nos casos em que seja obrigatória a emissão desse comprovante por intermédio de equipamento emissor de cupom fiscal;

II - que possibilite a emissão de comprovante de controle interno, em operação ou prestação sujeita ao imposto, em hipótese não autorizada pela legislação;

III - não autorizado pelo fisco, que possibilite o registro ou processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou a prestações de serviços ou que emita comprovante de venda que possa ser confundido com documento fiscal;

IV - para calcular ou registrar dados, dotado ou não de mecanismo impressor, quando obrigado ao uso do equipamento emissor de cupom fiscal:

MULTA de R$ 3.000,00 (três mil reais) por equipamento.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será reajustada para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de equipamento de transmissão eletrônica de dados, capaz de capturar assinatura digitalizada, possibilitar o armazenamento e a transmissão de cupom de venda ou comprovante de pagamento em formato digital, por meio de rede de comunicação de dados, sem a correspondente emissão do comprovante de pagamento pelo equipamento emissor de cupom fiscal. (NR)

Art. 73. Utilizar equipamento emissor de cupom fiscal com versão de software básico não autorizada:

MULTA de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 73 -A. Utilizar programa aplicativo fiscal que possibilite ao equipamento emissor de cupom fiscal a não impressão, na forma prevista na legislação tributária, do registro das operações ou prestações:

MULTA de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 73 -B. Fornecer programa aplicativo fiscal para uso em equipamento de emissor de cupom fiscal em versão diferente da autorizada:

MULTA de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 73 -C. Desenvolver, fornecer ou instalar software ou dispositivo de hardware que possibilite perda ou alteração de dados fiscais registrados em equipamento emissor de cupom fiscal:

MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por equipamento. (NR)

Art. 73 -D. Deixar de substituir versão do programa aplicativo fiscal:

MULTA de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 73 -E. Desenvolver, fornecer ou instalar programa aplicativo fiscal em desacordo com a legislação tributária, que possibilite a perda ou alteração de dados fiscais:

MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). (NR)

Art. 73 -F. Deixar de comunicar ao fisco alteração de uso ou cessação de uso de equipamento emissor de cupom fiscal:

MULTA de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 73 -G. Deixar de entregar ao fisco documento fiscal emitido por equipamento emissor de cupom fiscal, quando intimado:

MULTA de R$ 200,00 (duzentos reais) por equipamento, a cada período de apuração. (NR)

Art. 73 -H. Deixar de fornecer ao fisco senha ou meio eletrônico que possibilite o acesso às funções e aos dados de equipamento emissor de cupom fiscal:

MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). (NR)

Art. 73 -I. Reter ou danificar documento fiscal emitido por equipamento emissor de cupom fiscal, ou parte dele:

MULTA de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 73 -J. Utilizar bobina de papel para a impressão de documentos fiscais e da Fita-Detalhe que não atenda as especificações da legislação:

MULTA de R$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)

Art. 73 -K. Não instalar ou não utilizar equipamento emissor de cupom fiscal quando obrigatório seu uso:

MULTA de R$ 2.000,00 (dois mil reais). (NR)

Art. 74. Intervir em equipamento emissor de cupom fiscal sem possuir atestado de capacitação técnica específico para o equipamento:

MULTA de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -A. Deixar de emitir atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal, ou emiti-lo em desacordo com a legislação tributária:

MULTA de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por atestado. (NR)

Art. 74 -B. Deixar o interventor técnico de comunicar ao fisco qualquer irregularidade encontrada em equipamento emissor de cupom fiscal, que possibilite a supressão ou redução de imposto ou que prejudique os controles fiscais:

MULTA de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 74 -C. Lacrar equipamento emissor de cupom fiscal de modo a possibilitar o acesso à placa de controle fiscal, sem o rompimento do lacre:

MULTA de R$ 3.000,00 (três mil reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -D. Permitir o interventor técnico credenciado pelo fisco que terceiros, não credenciados, pratiquem intervenções técnicas, em seu nome, em equipamento emissor de cupom fiscal:

MULTA de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -E. Deixar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal de apurar o valor das operações, das prestações e do imposto, quando não for possível a leitura pelos documentos fiscais totalizadores, nos casos previstos na legislação:

MULTA de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por intervenção técnica. (NR)

Art. 74 -F. Deixar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal de comunicar a falta ou o rompimento indevido de dispositivo de segurança dedicado a proteção dos recursos removíveis de Memória de Fita-detalhe e dos recursos de armazenamento do software básico:

MULTA de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -G. Não entregar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal, ao fisco, os dispositivos de segurança e os documentos de autorização de uso relativo a equipamento sob sua responsabilidade, nas hipóteses previstas na legislação tributária:

MULTA de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 74 -H. Deixar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal:

I - de comunicar o furto, roubo, extravio ou destruição de dispositivos de segurança não utilizados; ou

II - de entregar os dispositivos de segurança retirados durante a intervenção técnica:

MULTA de R$ 100,00 (cem reais) por dispositivo de segurança. (NR)

Art. 74 -I. Deixar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal de comunicar ao fisco a permanência de equipamento em manutenção, sob sua responsabilidade, por prazo superior ao previsto na legislação tributária:

MULTA de R$ 200,00 (duzentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -J. Deixar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal de comunicar ao fisco qualquer alteração nos dados cadastrais do estabelecimento credenciado ou dos técnicos credenciados:

MULTA de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 74 -K. Entregar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal equipamento sem prévia autorização do fisco, na forma prevista na legislação tributária:

MULTA de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -L. Deixar o fabricante, importador ou revendedor de equipamento emissor de cupom fiscal de comunicar ao fisco a entrega de equipamento, na forma prevista na legislação tributária:

MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por comunicação não efetuada. (NR)

Art. 74 -M. Concorrer para a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal em desacordo com a legislação tributária de modo a possibilitar a perda ou alteração de dados registrados no equipamento:

MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -N. Fabricar ou importar equipamento emissor de cupom fiscal contendo software básico ou dispositivo capaz de possibilitar a perda ou alteração de dados fiscais:

MULTA de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -O. Deixar o fabricante ou o importador de equipamento emissor de cupom fiscal, quando intimado pelo fisco, de prestar informações:

MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). (NR)

Art. 74 -P. Fornecer o interventor técnico autorizado dispositivo de segurança ou senha de acesso à pessoa não autorizada ou não habilitada pelo Fisco:

MULTA de R$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)

Art. 74 -Q. Receber do interventor técnico autorizado dispositivo de segurança ou senha de acesso sem estar autorizado ou habilitado pelo fisco:

MULTA de R$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)

Art. 75 -A. Aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas nesta Seção a qualquer outro equipamento de uso fiscal previsto na legislação e aos aplicativos fiscais a eles relacionados. (NR)

Art. 78. Não efetuar a entrega de informações em meio eletrônico ou digital, ou fornecê-las em formato diferente do estabelecido na legislação:

MULTA de 0,1% (um décimo por cento) do valor das operações e prestações, relativas a soma das entradas e saídas, ocorridas no período de apuração correspondente ao documento não entregue, não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A multa prevista neste artigo será aplicada novamente caso o sujeito passivo não regularizar a situação que ocasionou a sua imposição, no prazo previsto na respectiva intimação, nunca inferior a trinta dias.

§ 2º Para fins de aplicação da multa prevista neste artigo a Autoridade Fiscal poderá ser valer de informações disponibilizadas por outros sujeitos passivos ao fisco. (NR)

Art. 79.

MULTA de 0,1% (um décimo por cento) do valor das operações e prestações, relativas a entradas e saídas, ocorridas no período de apuração correspondente ao documento não entregue, não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 78. (NR)

..........................................................................................

Art. 81 -A. Deixar de solicitar a inutilização de numeração em série de documento fiscal eletrônico:

MULTA de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Incorre também na multa prevista neste artigo, aquele que deixar de manter registros atualizados referentes à emissão de documento fiscal eletrônico em contingência e utilização dos formulários de segurança. (NR)

Art. 81 -B. Deixar de remeter ou disponibilizar ao destinatário o arquivo de documento fiscal eletrônico:

MULTA de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Incorre também na multa prevista neste artigo, o destinatário que:

I - deixar de efetuar a confirmação de recebimento de mercadoria acobertada por documento fiscal eletrônico na forma e prazo da legislação tributária;

II - deixar de guardar os arquivos eletrônicos de documentos fiscais eletrônicos na forma e prazos previstos na legislação tributária; e

III - deixar de comunicar ao fisco o recebimento de documento fiscal eletrônico emitido em contingência sem existência da respectiva autorização findo o prazo legal de transmissão do arquivo pelo emitente. (NR)

Art. 81 -C. Vender, adquirir ou utilizar formulário de segurança sem autorização da administração tributária:

MULTA de R$ 10,00 (dez reais) por formulário, não inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (NR)

Art. 83 -A. Deixar de escriturar os livros fiscais relativos à escrituração fiscal digital:

MULTA de 0,1% (um décimo por cento) da soma do valor contábil das saídas com o valor contábil das entradas, não podendo ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), nem superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por período de apuração.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 78. (NR)

Art. 83 -B. Escriturar livros fiscais relativos à escrituração fiscal digital com omissões ou incorreções que dificultem ou impeçam a identificação dos dados neles consignados:

MULTA de 1% (um por cento) da soma do valor contábil das entradas ou das saídas, relativamente aos registros fiscais dos livros de entrada ou saída, respectivamente, registrados sem observar os requisitos previstos na legislação, não podendo ser inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por período de apuração.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 78. (NR)

Art. 83 -C. Extraviar, perder, inutilizar ou manter fora do estabelecimento, em local não autorizado, arquivo digital relativo à escrituração fiscal digital:

MULTA de 0,05% (cinco centésimos por cento) da soma dos valores contábeis das entradas e das saídas, não podendo ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), nem superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por arquivo digital.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 78. (NR)

Art. 83 -D. Deixar de enviar ou exibir ao fisco arquivo digital referente à escrituração digital:

MULTA de 0,05% (cinco centésimos) por cento da soma dos valores contábeis das entradas e das saídas, não podendo ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), nem superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por arquivo digital.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 78. (NR)

SeçãoVII-A

Das Infrações Relativas ao Selo Fiscal

Art. 88 -A. Deixar de aplicar selo fiscal exigido pela legislação tributária:

MULTA de 5% (cinco por cento) do valor da mercadoria irregular. (NR)

Art. 88 -B. Aplicar de forma irregular selo fiscal exigido pela legislação tributária, que possibilite o uso ou consumo da mercadoria sem seu rompimento:

MULTA de 5% (cinco por cento) do valor da mercadoria irregular. (NR)

Art. 88 -C. Deixar de comunicar ao fisco o extravio de selo fiscal:

MULTA de R$ 2.000,00 (dois mil reais). (NR)

Art. 88 -D. Reutilizar selo fiscal exigido pela legislação tributaria:

MULTA de R$ 5,00 (cinco reais) por selo, não inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). (NR)

Art. 88 -E. A imposição das penalidades de que trata esta Seção não elide a exigência do imposto e da multa cabíveis. (NR)

......................................................................................

Art. 90. ............................................................................

MULTA de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)"

Art. 24. A Seção IV do Anexo Único da , de 26 de dezembro de 1996, fica acrescida dos seguintes itens:

"Seção IV

......................................................................................

07. VEÍCULOS PESADOS:

07.1. Empilhadeira - 8427.2090

07.2. Transpaleteira - 8428.1000

07.3. Trator de Esteiras - 8429.1190

07.4. Motoniveladora - 8429.2090

07.5. Rolo Compactador - 8429.4000

07.6. Mini Retroescavadeira - 8429.5192

07.7. Pá Carregadeira - 8429.5199

07.8. Escavadeira Hidráulica - 8429.5219

07.9. Retroescavadeira - 8429.5900"

Art. 25. A Seção V do Anexo Único da , de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 26. O parágrafo único do da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, fica renumerado para § 1º.

Art. 27. Aplica-se o disposto na legislação tributária relativo ao diferimento do pagamento do ICMS para a etapa seguinte de circulação na saída de mercadoria com destino a estabelecimento de empresa interdependente, como definido pela legislação tributária, às operações realizadas entre 10 de dezembro de 2008 e 30 de agosto de 2009, desde que:

I - referido tratamento tenha sido devidamente lançado nos documentos e livros fiscais do remetente e do destinatário; e

II - o destinatário, em relação à mesma mercadoria, não tenha utilizado qualquer benefício fiscal.

Art. 28. Ficam remitidos os créditos tributários decorrentes do descumprimento da legislação do ICMS, constituídos de ofício até a data de publicação desta Lei, relativos a bem deixado em garantia, destruído em cumprimento de legislação sanitária, ambiental ou outra.

Art. 29. O benefício previsto no art. 8º da Lei nº 14.605, de 31 de dezembro de 2008, aplica-se também aos contribuintes que na vigência do art. 31 da , de 1998, tenham protocolado requerimento com base no referido artigo, e cuja comprovação tenha sido feita por intermédio de Nota Fiscal modelo 2.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos até 31 de dezembro de 1999.

§ 2º Consideram-se válidos os atos praticados de acordo com este artigo, desde 31 de dezembro de 2008.

Art. 30. As obrigações tributárias referentes ao ICMS, não declaradas pelo próprio sujeito passivo, nem constituídas de ofício, cujo prazo de pagamento tenha vencido até o dia 31 de dezembro de 2008, poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros devidos.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - somente se aplica aos parcelamentos cuja primeira parcela seja recolhida até 18 de dezembro de 2009;

II - não é cumulativo com qualquer outro benefício ou redução previsto na legislação tributária;

III - implica reconhecimento irretratável do crédito tributário declarado.

§ 2º Implica o cancelamento do parcelamento e a perda do benefício o atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela, caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas.

Art. 31. A constituição de crédito tributário, contra sujeito passivo detentor de tratamento tributário diferenciado, em decorrência da aplicação não alcançada pelo tratamento concedido à importação de mercadorias a que se refere o item I do Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, fica dispensada desde que o desembaraço aduaneiro tenha ocorrido até 31 de março de 2009.

Art. 32. O saldo devedor de parcelamento concedido ao abrigo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela , de 17 de julho de 2000, mantidos os benefícios previstos no § 5º do art. 2º da referida Lei, poderá, por opção do contribuinte, até 11 de dezembro de 2009, ser objeto de transação mediante contribuição voluntária ao FUNDOSOCIAL, de acordo com o disposto na , de 2005, arts. 9º e 10, com a redação dada pelo art. 5º desta Lei, exceto quanto ao § 6º do artigo 9º da referida Lei, que não se aplica na hipótese deste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao saldo devedor, mantidos os benefícios concedidos, existente na data de opção do parcelamento previsto neste artigo, de parcelamento não cancelado, concedido com base no art. 3º da , de 31 de dezembro de 2008.

§ 2º Somente poderão exercer a opção prevista neste artigo os contribuintes que não tenham sido excluídos do REFIS.

Art. 33. Desde que previamente autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o diferimento do ICMS devido por ocasião do desembaraço de mercadoria importada, concedido por intermédio de tratamento tributário diferenciado, poderá também ser aplicado no caso de utilização de portos ou aeroportos situados em outras unidades da Federação em decorrência de limitações físicas de desembarque de mercadorias ou, ainda, em casos fortuitos alheios à vontade do importador, desde que o desembaraço seja efetuado no Estado.

Art. 34. Mediante tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, e observados os termos e condições previstos em regulamento, poderá ser concedido crédito presumido de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS relativo a operação própria, devido nas operações com dispositivos hidráulicos:

I - relativos à economia no uso da água;

II - que permitam o uso por deficientes físicos;

III - para uso em clínicas, hospitais e outros estabelecimentos de atendimento médico; e

IV - preventivos contra atos de vandalismo.

§ 1º Não poderá ser concedido o benefício de que trata este artigo ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 2º O regulamento poderá autorizar a manutenção total ou parcial dos créditos relativos à entrada de bens, mercadoria e serviços.

Art. 35. O selo fiscal a que se refere o da Lei nº 10.297, 26 de dezembro de 1996, também poderá ser utilizado para controle de inspeção pelo órgão responsável pela vigilância sanitária.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa; e

II - fornecer às instituições de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa;

Art. 37. A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a divulgar na publicação eletrônica a que se refere o da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, os débitos inscritos em dívida ativa, nos termos do art. 113, § 3º, II, da referida Lei.

Parágrafo único. Será observado o interstício mínimo de trinta dias entre a inscrição do débito em dívida ativa e sua divulgação.

Art. 38. A Autoridade Fiscal poderá, na forma prevista em regulamento, proceder ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, sempre que o crédito tributário constituído for superior a 30% (trinta por cento) do seu patrimônio conhecido.

§ 1º O termo de arrolamento deverá ser registrado no cartório ou órgão próprio, dispensado o recolhimento de emolumentos.

§ 2º No caso de liquidação ou extinção do crédito tributário antes de sua inscrição em dívida ativa a Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar a respectiva anulação do arrolamento.

§ 3º Cópia do termo de arrolamento será entregue ao sujeito passivo, que deverá comunicar à unidade regional da Secretaria de Estado da Fazenda a que jurisdicionado a transferência, alienação ou oneração dos bens e direitos nele relacionados.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º implica o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo.

Art. 39. O recolhimento ao fundo instituído pela Lei Complementar nº 56, de 29 de junho de 1992, quando não tiver sido ajuizada a respectiva ação de execução, terá o valor correspondente a 1% (um por cento) da dívida.

Art. 40. A Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e dá outras providências fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 10 -A. Os estabelecimentos varejistas de combustíveis líquidos deverão instalar e manter equipamento automático de monitoramento ambiental e de medição volumétrica que permita a captura automática das informações ambientais e do volume dos combustíveis existentes nos compartimentos de estocagem, o armazenamento e a transmissão das informações aos órgãos fiscalizadores, observadas as disposições contidas em regulamento, que poderá inclusive dispensar a exigência nas hipóteses nele previstas. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido equivalente a até 50% (cinqüenta por cento) do valor do equipamento, nos termos e condições previstos em regulamento.

Art. 10 -B. Ficam sujeitas às seguintes penalidades os estabelecimentos alcançados pela exigência prevista no art. 10-A:

I - deixar de instalar e manter equipamento automático de medição volumétrica de combustíveis ou de armazenar ou de transmitir à Secretaria de Estado da Fazenda as informações relativas ao volume dos combustíveis existentes nos compartimentos de estocagem: MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - violar, romper ou danificar dispositivo de segurança aplicado no equipamento automático de medição volumétrica de combustíveis: MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - utilizar equipamento automático de medição volumétrica de combustíveis não autorizado pelo fisco: MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

IV - deixar de comunicar ao fisco a instalação de tanque de estocagem de combustível: MULTA de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

V - fornecer ou instalar software ou dispositivo de hardware em desacordo com a legislação tributária ou que possibilite perda ou alteração de dados registrados, armazenados ou transmitidos por equipamento de medição volumétrica de combustíveis: MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por equipamento.

VI - intervir em equipamento de medição volumétrica de combustíveis sem possuir atestado de capacitação técnica específico: MULTA de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por equipamento.

VII - deixar de emitir atestado de intervenção técnica em equipamento de medição volumétrica de combustíveis, ou emiti-lo em desacordo com a legislação tributária: MULTA de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por atestado.

VIII - deixar o interventor técnico de comunicar ao fisco qualquer irregularidade encontrada em equipamento de medição volumétrica de combustíveis que prejudique os controles fiscais: MULTA de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

IX - lacrar o gabinete envolvente do equipamento de medição volumétrica de combustíveis de modo a possibilitar o acesso ao equipamento, sem o rompimento do lacre: MULTA de R$ 3.000,00 (três mil reais) por equipamento.

X - não entregar o interventor técnico de equipamento de medição volumétrica de combustíveis, ao fisco, os dispositivos de segurança e os documentos de autorização de uso relativo a equipamento sob sua responsabilidade, nas hipóteses previstas na legislação tributária: MULTA de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

XI - deixar o interventor técnico de equipamento de medição volumétrica de combustíveis:

a) de comunicar o furto, roubo, extravio ou destruição de dispositivos de segurança não utilizados; ou

b) de entregar os dispositivos de segurança retirados durante a intervenção técnica:

MULTA de R$ 100,00 (cem reais) por dispositivo de segurança.

XII - concorrer para a utilização de equipamento de medição volumétrica de combustíveis em desacordo com a legislação tributária, de modo a possibilitar a perda ou alteração de dados armazenados no equipamento ou transmitidos à Secretaria de Estado da Fazenda: MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por equipamento. (NR)"

Art. 41. Na Guia de Trânsito Animal - GTA deverá ser consignado o número e modelo da Nota Fiscal que será utilizada para acobertar o transporte dos animais.

Art. 42. Os contratos de financiamentos firmados no ano de 1998 ao abrigo do PRODEC, que tenham cessado a fruição do benefício a partir de decisão judicial que suspendeu a exigência da amortização do valor integral da parcela ao término da sua carência, determinando o cumprimento do fracionamento previsto em contrato, poderão ser aditivados por autorização do Conselho Deliberativo do PRODEC a requerimento da mutuaria até 18 de dezembro de 2009, estendendo-se o prazo para fruição do saldo do valor contratado e não utilizado, pelo número de meses decorridos da decisão judicial até o mês da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A data final de amortização do contrato do contrato será acrescida de igual quantidade de meses estendidos à fruição, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

Art. 43. Às empresas dos setores industriais madeireiro-exportador e de papel e papelão, optantes pela amortização prevista no art. 16 da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, cujo contrato encontre-se exclusivamente em fase de amortização, poderá, a critério do Conselho Deliberativo do PRODEC, ser autorizado que 50% (cinqüenta por cento) do valor devido mensalmente, calculado na forma do referido artigo, tenha seu prazo de vencimento prorrogado em até trinta e seis meses, desde que protocolado pedido até 18 de dezembro de 2009.

§ 1º O valor mensal cujo prazo de vencimento tenha sido prorrogado sujeita-se, até a data de seu pagamento, aos mesmos encargos previstos no contrato objeto de aditivo na forma deste artigo.

§ 2º Os valores prorrogados deverão ser recolhidos integralmente na data de seus respectivos vencimentos.

Art. 44. Ao fabricante de produtos da cadeia produtiva do Vime e desde que este corresponda a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima utilizada, poderá ser concedido, mediante tratamento tributário diferenciado autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, e nos termos e condições previstas em regulamento, crédito presumido de até 100% (cem por cento) do valor do ICMS devido nas operações próprias, em substituição aos créditos efetivos do imposto.

Art. 45. Ficam remitidos os créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos de ofício ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2003, de responsabilidade de cooperativas centrais de laticínios.

Art. 46. Fica o Estado de Santa Catarina, por meio do Gestor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, autorizado a conceder remissão do contrato de crédito realizado em favor da Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, em 5 de outubro de 1995.

Art. 47. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Ficam revogados:

I - os , e da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966;

II - o § 2º do da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981;

III - o inciso II do da Lei nº 10.297, 26 de dezembro de 1996; e

IV - a alínea "b" do inciso I do da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004;

V - o § 3º do da Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005.

Florianópolis, 30 de novembro de 2009.

**MARCOS VIEIRA**

Deputado Relator na Comissão de Finanças e Tributação

**ANEXO ÚNICO**

Lista de Produtos Sujeitos à Substituição Tributária

01. Carnes e miudezas e seus derivados.
02. Leite e seus derivados.
03. Produtos em grãos, cereais, hortícolas, tubérculos, plantas comestíveis e frutas, preparados, conservados, congelados ou não, cozidos ou não.
04. Café, chá, mate, cacau e seus derivados, preparações e suas misturas, extratos, essências e concentrados.
05. Produtos da indústria de moagem, preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite, produtos de padaria, pastelaria e confeitaria, açucares, edulcorantes, adoçantes e similares, complementos alimentares.
06. Plantas, partes de plantas, sementes, grãos e frutos industriais ou medicinais.
07. Gorduras e óleos animais ou vegetais, produtos da sua dissociação, gorduras alimentares elaboradas, ceras de origem animal ou vegetal e margarinas.
08. Preparações, extratos, conservas de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
09. Temperos, molhos, condimentos, vinagre e preparações semelhantes.
10. Preparações para caldos, sopas, preparações alimentícias compostas.
11. Bebidas, líquidos, sucos, alcoólicos ou não, extratos destinados à sua preparação, água e gelo.
12. Rações, preparações, líquidos e outros produtos utilizados na alimentação de animais e aves terrestres e marinhos.

13. Tabaco e seus sucedâneos manufaturados, cachimbos, piteiras, isqueiros e acendedores.
14. Ardósia, mármore, granito, pedras artificiais e outras pedras, cimento, cal, clinkers, gesso, mica, argamassa, rejunte, amianto, fibrocimento, plástico, PVC, cerâmica, borracha, espelho, vidro, fibra de vidro, fibra de carbono e concreto, suas obras, artefatos, partes e acessórios.
15. Gás, combustíveis, lubrificantes, óleos e graxas, derivados ou não de petróleo, materiais betuminosos, xisto e seus derivados, outros produtos derivados de petróleo.
16. Produtos químicos orgânicos ou inorgânicos: compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos, bases, óxidos, hidróxidos, hidrodrocarbonetos, alcoóis, ácidos, solventes, diluentes, produtos a base de silicone, sais, provitaminas, vitaminas, hormônios.
17. Produtos farmacêuticos de uso humano ou não.
18. Produtos tanantes e tintoriais, taninos e seus derivados, pigmentos e matérias corantes, lacas, tintas, vernizes, adesivos, selantes, produtos impermeabilizantes, iniciadores e aceleradores de reação ou fixação, indutos, mástiques, massas, pastas, resinas e agentes de apresto ou acabamento, plastificantes, congelantes, descongelantes, aglutinantes, tintas de escrever.
19. Óleos essenciais e resinóides, produtos de perfumaria ou de toucador, cosméticos, preparações ou materiais para higiene bucal, artigos de higiene pessoal, preparações para manicuros e pedicuros, repelentes.
20. Sabões, detergentes, desinfetantes, clarificantes, amaciantes, álcool de uso doméstico, produtos para arear ou dar brilho, produtos de conservação, de limpeza, de higiene, desodorizantes, odorantes, purificadores de ambientes, agentes orgânicos de superfície, abrasivos, preparações lubrificantes, ceras, anticorrosivos, desengraxantes, removedores, antioxidantes, antidetonantes, desumidificadores, aditivos, fluidos, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, ceras para dentistas e composições para dentistas à base de gesso.
21. Produtos químicos de limpeza e conservação de piscinas, de recarga de extintores.
22. Matérias albuminóides, produtos à base de amidos ou de féculas modificados, colas, enzimas.
23. Fungicidas, inseticidas, raticidas, germicidas, cupinicidas, rodenticidas, algicidas, dedetizadores, reguladores de crescimento de plantas.
24. Artefatos de couro ou pele de qualquer espécie, naturais, reconstituídos ou artificiais, artigos de correeiro ou de seleiro.
25. Carvão, obras e artefatos de madeira, obras de espartaria e de cestaria, cortiça, papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão.
26. Decalcomanias de qualquer espécie.
27. Algodão, malha, fibras, fios, filamentos e lâminas têxteis, sintéticos ou artificiais.
28. Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, fios especiais, cordéis, cordas e cabos, artigos de cordoaria.
29. Tecidos, roupa de cama, mesa, banho e de toucador, confecções, etiquetas, mangueiras, revestimentos, tubos, telas, tapetes, artigos para uso técnico e outros artefatos e acessórios de matérias têxteis.
30. Vestuário, calçados, cintos, artigos de viagem, e respectivos acessórios.
31. Chapéus e artefatos de uso semelhante, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, penas e suas obras, flores, folhagem e frutos artificiais.
32. Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes.
33. Instrumentos, armações, equipamentos, peças e acessórios para uso ou aplicação no cabelo.
34. Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos, pedras sintéticas ou reconstituídas, bijuterias.
35. Ferro, ferro fundido, aço, cobre, alumínio, zinco, chumbo, estanho, níquel, ligas de metais, misturas sinterizadas e outros metais comuns, suas obras, artefatos". partes e acessórios.
36. Ferramentas, aquecedores, utilidades domésticas, artefatos de cutelaria e talheres e suas partes, de metais comuns.
37. Cadeados, fechaduras, ferrolhos, guarnições, chaves, cofres, portas, janelas, tubos, moveis, cabides, materiais de uso e consumo e outros artefatos de metais comuns.
38. Fios, varetas, chapas, eletrodos, pós e artefatos semelhantes para soldadura ou metalização por projeção, outras preparações para solda e decapagem.
39. Lâmpadas, reatores, starters, materiais elétricos e suas peças, partes, componentes e acessórios.
40. Lustres, abajures, guirlandas, lanternas, luminárias, refletores, artigos luminosos, aparelhos de iluminação elétricos ou não, suas partes, peças e acessórios.
41. Equipamentos eletrônicos, eletroeletrônicos e de informática, suas peças, partes, componentes e acessórios.
42. Discos, fitas, dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores, "cartões inteligentes" ("smart. cards"), aparelhos e equipamentos para transmissão e recepção de voz, imagens ou outros dados, para gravação ou reprodução de som, imagens ou para gravações semelhantes, suas peças, componentes, partes e acessórios.
43. Eletrodomésticos, eletromecânicos, máquinas, geradores, aparelhos, materiais, equipamentos e instrumentos mecânicos e elétricos e suas partes e acessórios.
44. Veículos automóveis para transporte de passageiros e de carga ou mercadorias, motores, tratores, reboques, semi-reboques, chassis, carroçarias, ciclos em geral, motocicletas, bicicletas, carrinhos para transporte de crianças e outros veículos terrestres, suas partes, peças, componentes, equipamentos e acessórios.
45. Aeronaves, helicópteros, balões e dirigíveis, planadores, asas voadoras, parapentes, pára-quedas, aparelhos espaciais, turbinas, reatores, motores, suas peças, partes, componentes, equipamentos e acessórios.
46. Embarcações, estruturas flutuantes, turbinas, reatores, motores, velas para embarcações, suas peças, partes, componentes, equipamentos e acessórios náuticos.
47. Equipamentos e aparelhos de óptica, de medida, de controle ou de precisão, artigos, instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos, suas partes, peças, componentes e acessórios.
48. Filmes fotográficos, cinematográficos, "slides", câmeras, projetores, instrumentos e aparelhos de fotografia, cinematografia, de gravação ou reprodução de som ou imagem, suas partes, peças e acessórios.
49. Aparelhos, artefatos e produtos de relojoaria e de joalheria, instrumentos musicais, suas partes, peças e acessórios.
50. Colchões, suportes elásticos para camas, edredons, cobertores, mantas, almofadas, travesseiros e artigos semelhantes, sanefas e artigos semelhantes para camas, cortinados e cortinas, reposteiros e estores, encerados e toldos, barracas e artigos para acampamento.
51. Móveis, mobiliário médico-cirúrgico, cadeiras e equipamentos de salões de cabeleireiro ou de toucador, suas partes, peças e acessórios.
52. Brinquedos, piscinas, artigos e equipamentos para divertimento, jogos, festas, pesca, cultura física, ginástica, atletismo e outros esportes, suas partes, peças e acessórios.
53. Vassouras, rodos, escovas, pincéis, rolos, esfregões, espanadores e artigos semelhantes.
54. Artigos de papelaria, quadros, mesas, equipamentos e instrumentos para escrever ou desenhar, suas peças, partes e acessórios.
55. Aparelhos ou equipamentos de barbear ou depilar, suas peças, partes e acessórios.
56. Conjunto de viagem para toucador, costura e limpeza, manequins e autômatos.
57. Quaisquer mercadorias comercializadas pelo sistema porta-a-porta.
58. Energia elétrica.
59. Sorvetes, picolés e derivados e produtos necessários à sua produção.
60. Pilhas, baterias e acumuladores.
61. Armas e munições, suas peças, partes e acessórios, fogos de artifício e artigos de pirotecnia.

*** X X X ***

## PROJETOS DE LEI

**PROJETO DE LEI Nº 554/09**

Declara de utilidade pública a APP da Escola de Ensino Fundamental Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz**,** com sede no município de Brusque.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a APP da Escola de Ensino Fundamental Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz, com sede no município de Brusque.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subseqüente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO DIRCEU DRESCH**

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A APP da Escola de Ensino Fundamental Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz com sede na cidade de Brusque é uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Tem como objetivo integrar a escola e a comunidade, estimulando a transformação da unidade escolar, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita relação.

O título de Declaração de Utilidade Pública Estadual almejada por esta entidade a tornará apta a usufruir dos benefícios concedidos pelo Poder Público Estadual, ampliando desta forma a capacidade de promover os fins e objetivos propostos.

Considerando a relevância dos serviços prestados pela a APP da Escola de Ensino Fundamental Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz à sociedade catarinense, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 555/09**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência
Coordenadoria dos Magistrados

Ofício nº 246/09 - CM/GP Florianópolis, 20 de novembro de 2009.

Senhor Presidente
Jorginho Mello
Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, Anteprojeto de Lei que cria "serventias extrajudiciais na comarca de Meleiro", aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 18 de novembro de 2009, acompanhado da respectiva justificativa.

Atenciosamente,

**João Eduardo Souza Varella**
**Desembargador Presidente**

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**PROJETO DE LEI Nº PL/0555.9/2009**

Cria serventias extrajudiciais na comarca de Meleiro e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes serventias extrajudiciais na comarca de Meleiro:

I - um (01) Cartório de Registro de Imóveis;

II - um (01) Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas; e

III - um (01) Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos.

Art. 2º As novas serventias serão preenchidas na forma da lei.

Parágrafo único. Os titulares dos serviços notariais e de registro da comarca de Turvo poderão optar por continuar exercendo suas atribuições na respectiva comarca ou nas serventias criadas na comarca de Meleiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

**JUSTIFICATIVA**

A matéria constante do anteprojeto que se encaminha foi bem analisada pelo eminente Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, ao referir que "diante da instalação da comarca de Meleiro, objetiva a Coordenadoria de Magistrados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina a criação das serventias extrajudiciais para atender a população dos municípios que fazem parte de mencionada Comarca.

Neste norte, apresentou Projeto de Lei para a criação de um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, um Cartório de Registro de Imóveis e um Tabelionato de Notas e Ofícios de Protestos.

Inicialmente, convém ressaltar que a Lei n. 8.935/94, denominada de Lei dos Notários e dos Registradores, dispõe em seu art. 38:

"O Juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registros sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

No caso em análise, pode-se observar dos documentos acostados aos autos que o Município de Meleiro, criado em 1961 e com área territorial de 185,7 Km², possuía no ano de 2007, segundo o IBGE, 6.981 habitantes (fl. 9), com 5.515 eleitores, conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral (fl. 16).

No que tange ao movimento forense de março a julho do ano em curso, foram distribuídas em média de 97,6 ações, estando em andamento, no final do mês de julho p.p. 781 feitos.

Observados os dados apresentados, sem qualquer dúvida a comarca de Meleiro deve ser amparada com a criação de novas serventias extrajudiciais".

Considerando os termos do parecer suso referenciado e a necessidade de atendimento dos cidadãos da comarca de Meleiro com os serviços notariais e de registro, encaminhe-se o presente Anteprojeto para a devida apreciação.

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 556/09**

Institui um plano de ação para a divulgação de informações sobre a hepatite dos tipos B e C, formas de contágio e de prevenção, nas dependências de próprios da Administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado e determina outras providências.

Art. 1º Fica instituído um plano de ação para a divulgação de informações sobre a hepatite e suas formas de contágio e de prevenção, nas dependências de próprios da Administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado.

§ 1º O plano de ação de que trata o *caput* tem por finalidade a prestação de informações e a orientação ao público especificamente a respeito da hepatite dos tipos B e C, inclusive no que disser respeito a:

I - riscos de contágio;

II - identificação de eventuais sintomas;

III - exames periódicos para o seu diagnóstico;

IV - esclarecimento médico;

V - técnicas de esterilização de materiais de uso comum; e

VI - procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

§ 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, "dependência de próprios da Administração pública", dentre outros, os seguintes locais:

I - átrios e saguões;

II - salas de espera;

III - banheiros;

IV - vestiários;

V - quadros, murais ou painéis de avisos;

VI - elevadores;

VII - copas e refeitórios;

VIII- salas de aula; e

IX - consultórios.

Art. 2º Para se atingir a finalidade do plano de ação de que trata esta Lei serão utilizados os seguintes meios para a divulgação das informações previstas no art. 1º:

I - distribuição de cartilhas e folhetos;

II - afixação de cartazes;

III - publicação de informes em boletins; e

IV - utilização de recursos audiovisuais diversos para a divulgação em escolas, postos de saúde e demais repartições públicas, em palestras e treinamentos, inclusive destinados à orientação específica de pessoal das áreas de educação e saúde em caráter técnico-profissional.

Parágrafo único. As informações deverão versar sobre todas as precauções a serem seguidas em procedimentos de higienização corporal após a utilização de ambientes fechados e de acesso ao público, climatizados ou não, tais como banheiros, instalações sanitárias e vestiários, além da utilização correta e higiênica de vasos e cubas sanitários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**JUSTIFICATIVA**

A hepatite é uma doença considerada comum e leva à destruição das células hepáticas. Ela é causada por seis tipos de vírus hepáticos diferentes (hepatite A, B, C, D, E, G), sendo alguns de maneira isolada, e outros em combinações.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta que uma em cada três pessoas vive em ambientes saturados de microorganismos nocivos à saúde.

Os banheiros públicos e outros locais apontados neste projeto de lei são, na maioria das vezes, os grandes responsáveis pelo depósito de bactérias, salmonela e *staphylococcus aureus*, que resistem aos procedimentos habituais de limpeza encontrados nestes locais, principalmente, nos banheiros. Estes agentes são os causadores de doenças e qualquer um que se utiliza destes locais pode estar no topo da cadeia de risco.

Cabe-nos também trazer a esta preocupação de contágio, a questão dos sanitários femininos, que tendem a acumular uma maior quantidade de bactérias fecais que os masculinos, e, em alguns casos, duas vezes mais.

Por isso, hábitos higiênicos devem ser ensinados e estimulados constantemente pela sociedade, como a lavagem escrupulosa das mãos antes das refeições, antes e após o uso do banheiro, além de outros métodos de precaução de contágio de doenças. Assim, podemos notar que essas medidas não apenas previnem algumas formas de hepatite como, também, outras doenças como as verminoses (ascaridíase, enterobiose, etc), as enteroprotozooses (giardíase, amebíase, etc) e febre tifóide, entre outras.

Desta maneira, O Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, que trata-se de um direito constitucional garantido, na promoção de ações públicas para prevenção e combate de doenças infecto-contagiosas.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto busca determinar medidas a serem adotadas visando ao bem-estar público com divulgação de procedimentos de higiene necessários para se evitar que a hepatite prolifere causando danos irreparáveis à saúde, diminuindo assim, os índices de contágio em todo e Estado.

Por fim, conto com o apoio de meus Pares no sentido de aprovarmos este Projeto que tem amplo aspecto social, tratando do bem mais precioso da vida, a SAÚDE.

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 557/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº** 1292

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itapiranga, o projeto de lei que “Denomina centro Poliesportivo Professor Nelson Hobold o Ginásio de Esporte da Escola de Ensino Fundamental Porto Novo de Itapiranga”.

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
Sessão de 01/12/09

ESTADO DE SANTA CATARINA
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 050/09 Itapiranga, 16 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Com meus cordiais cumprimentos, venho solicitar de Vossa Excelência, se digne encaminhar Projeto de Lei à Assembléia Legislativa Catarinense, com o fim de denominar “**Centro Poliesportivo Professor Nelson Hobold”,** o Ginásio de Esportes da EEF Porto Novo em Itapiranga”.

O Professor Nelson Hobold, dedicou grande parte de sua vida em prol da educação itapiranguense e da região extramoestina. Em sua trajetória atuou no sentido de democratizar o ensino em todas as instâncias. Um dos ideais do professor Nelson Hobold era de que pudéssemos Ter na região do extremo-oeste, uma infra-estrutura ideal para uma educação de qualidade. Isto ficou provado nas suas ações que realizou como Gerente de Educação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, quer nas dezenas de capacitações para os professores da rede estadual, que na implementação de projetos de reforma e ampliação da grande maioria das escolas e ginásios de esportes.

O grande sonho do Professor Nelson Hobold era o de realizar a construção de um centro Poliesportivo em Itapiranga, no qual pudessem ser realizadas competições escolares nas diferentes modalidades, dentre elas, a natação, porém, por vontade alheia, ele apenas participou da realização do primeiro esboço deste projeto, pois vejo a falecer em acidente automobilístico, no dia 10 de maio de 2007, no exercício de sua profissão.

Nada mais justo, em respeito à memória do Professor Nelson Hobold e como forma de agradecimento à sua família, do que homenageá-lo com a deferência ora proposta.

Juntamos a esta, manifestação da Associação de Pais e Professores e Conselho Deliberativo da EEF Porto Novo, bem como Indicação da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, favoráveis a esta homenagem ao professor Nelson Hobold, e ainda, declaração do Gerente de Educação da secretaria de Estado de desenvolvimento Regional de Itapiranga, atestando a inexistência de denominação para o Ginásio de Esportes da Eef Porto Novo de Itapiranga.

Na certeza do vosso pronto atendimento, reitero meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

JORGE WELTER
Secretário de Estado de desenvolvimento Regional
SDR - Itapiranga

**PROJETO DE LEI Nº 557/09**

Denomina Centro Poliesportivo Professor Nelson Hobold o Ginásio de Esportes da Escola de Ensino Fundamental Porto Novo de Itapiranga.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Centro Poliesportivo Professor Nelson Hobold o ginásio da Escola de Ensino Fundamental Porto Novo de Itapiranga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 558/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº** 1296

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o porjeto de lei que “Autoriza a concessão de uso de imóveis no Município de Braço do Norte”.

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 368/09** Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa excelência, o Projeto de lei que autoriza conceder ao centro Comunitário Social, Esportivo e Recreativo, da Localidade de Travessão, no município de Braço do Norte, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito do imóvel com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), parte de um imóvel maior, registrado sob o nº 6.687 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 3536 no sistema de gestão Patrimonial.

A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade do desenvolvimento de suas atividades da área social, atendendo crianças, jovens, adultos e idosos, a qual já vem sendo utilizada há 50 anos.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente

***José Nei Alberton Ascari***
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 558/09**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Braço do Norte.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro Comunitário Social, Esportivo e Recreativo, da localidade de Travessão, no Município de Braço do Norte, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de parte do imóvel, registrado sob o nº 6.687 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 3536 no Sistema de Gestão Patrimonial, contendo a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade do desenvolvimento de atividades de cunho social, dentre elas o atendimento a crianças, jovens, adultos e idosos, o qual já vem sendo realizado pela entidade há 50 anos.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização a concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III- desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 559/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº** 1297

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o porjeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê”.

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**EM Nº 358/09** Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Campo Erê, uma área de terras contendo 2.751,71 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e um metros, e setenta e um decímetros quadrados), parte de uma área maior, matriculada sob o nº 8.395 no Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o nº 02924 no Sistema de Gestões Patrimonial.

A presente doação tem por finalidade a instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Comunitários no município de Campo Erê.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 559/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Campo Erê, o imóvel com área de 2.751,71 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e um metros e setenta e um decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 8.395 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o nº 02924 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Comunitário no Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 560/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº** 1298

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o porjeto de lei que “Autoriza a concessão de uso de imóveis no Município de Florianópolis”.

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**EM Nº 373/09** Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa excelência, o Projeto de lei que autoriza conceder à associação dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração - ASSEA, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito dos seguintes imóveis:

I - uma sala contendo a área de 15,24 m² (quinze metros e vinte e quatro decímetros quadrados), no imóvel onde se encontra instalado o centro Administrativo do Governo, matriculado sob o nº 37.540 no 2º Oficio do registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastro sob o nº 3498 no Sistema de Gestão Patrimonial.

II - o andar superior do prédio anexo à Diretoria de Gestão Documental, contendo a área de 166,75 m² (cento e sessenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e uma área de 3.810,00 m² (três mil, oitocentos e dez metros quadrados), com benfeitorias, localizados aos fundos do imóvel matriculado sob os numeros 1.220 e 140 no 2º Oficio de registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01042 no Sistema de gestão Patrimonial.

A presente concessão de uso tem por objetivo permitir aos associados e seus dependentes o desenvolvimento de suas atividades nas áreas, administrativas e odontológicas.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 560/09**

Autoriza a concessão de uso de imóveis no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração - ASSEA, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito dos seguintes imóveis:

I - uma sala contendo a área de 15,24 m² (quinze metros e

vinte e quatro decímetros quadrados), no imóvel onde se encontra instalado o Centro Administrativo do Governo, matriculado sob o nº 37.540 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 3498 no Sistema de Gestão Patrimonial; e

II - o andar superior do prédio anexo à Diretoria de Gestão Documental, contendo a área de 166,75 m² (cento e sessenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e uma área de 3.810,00 m² (três mil, oitocentos e dez metros quadrados), com benfeitorias, localizados aos fundos do imóvel matriculado sob os nºs 1.220 e 140 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01042 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.131, de 20 de setembro de 1982.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo permitir aos associados e seus dependentes o desenvolvimento de suas atividades nas áreas sociais, administrativas e odontológicas.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer os imóveis como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 561/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1299**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ao Estado de Santa Catarina, no Município de Chapecó".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 361/09 Florianópolis, 09 de novembro de 2009

Senhor Governador,

Submeto, à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Departamento Estadual de Infraestrutura a transferir ao Estado de Santa Catarina, nos termos da desta lei, o imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas no município de Chapecó, com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), registrado sob nº 57.932 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob nº 00790 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A transferência de que trata esta Lei tem por objetivo viabilizar a construção do centro Administrativo Regional de Chapecó.

À consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 561/09**

Autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ao Estado de Santa Catarina, no Município de Chapecó.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, autorizado a transferir ao Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei, o imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, no Município de Chapecó, com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), registrado sob o nº 57.932 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00790 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei tem por objetivo viabilizar a construção do Centro Administrativo Regional de Chapecó.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transferência pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó e pelo Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 562/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº** 1300

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o porjeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Itapiranga".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**EM Nº 340/09** Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Itapiranga, uma área de terras contendo 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), com 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros) de benfeitoria, matriculada sob o nº 7.506 no Cartório do registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga e cadastrado sob o nº 3899 no Sistema de gestão Patrimonial.

A presente doação tem por finalidade viabilizar a implantação de uma Casa Lar.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 562/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Itapiranga.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Itapiranga, o imóvel com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e contendo 134,00 m² (cento e trinta e quatro metros quadrados) de benfeitoria, matriculado sob o nº 7.506 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga e cadastrado sob o nº 3899 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a implantação de uma Casa Lar.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 563/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1301**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da, o projeto de lei que "Autoriza a doação de Imóvel no Município de Orleans".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 362/09 Florianópolis, 09 de novembro de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Orleans, uma área de terras contendo 1.223,80 m² (um mil duzentos e vinte três metros e oitenta decímetros quadrados), com 234,38 m² (duzentos e trinta quatro metros e trinta oito decímetros quadrados) de benfeitorias, matriculada sob nº 3.134 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orleans e cadastrado sob nº 3323 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente doação tem por finalidade a ampliação da área construída e a continuação dos trabalhos de atendimentos ás crianças carentes, pela Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Repeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 563/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Orleans.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Orleans, o imóvel com área de 1.223,80 m² (um mil, duzentos e vinte e três metros e oitenta decímetros quadrados), com 234,38 m² (duzentos e trinta e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados) de benfeitoria, matriculado sob o nº 3.134 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orleans e cadastrado sob o nº 03323 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a ampliação da área construída, bem como permitir a continuidade dos trabalhos de atendimento às crianças carentes, pela Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 12.332, de 05 de julho de 2002.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 564/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1302**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Munícipio de Chapecó".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**E**M Nº 365/09 Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Municício de Chapecó, o imóvel com área de 7.425.37 m² (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e trinta e sete docímetros quadrados), contendo benfeitorias, onde funcionava uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 17.229, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00817 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente doação tem objetivo dar continuidade o desenvolvimento das atividades voltadas à saúde.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberto Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 564/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Chapecó, o imóvel com área de 7.425,37m² (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), contendo benfeitoria, matriculado sob o nº 17.229 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00817 no Sistema de Gestão Patrimonial, onde funcionava uma unidade sanitária.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo dar continuidade ao desenvolvimento das atividades voltadas à saúde.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 565/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1303**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 13.565, de 2005, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 376/09 Florianópolis, 17 de novembro de 2009.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 13.565, de 17 de novembro de 2005, que autoriza a doação de imóvel para o Município de Joaçaba, com área de 27.000,00 m².

A presente alteração tem por objetivo viabilizar que o mesmo possa ser permutado com outra área que pertence à COPERIO - Cooperativa Rio do Peixe, sua confrontante, que tem interesse em expandir suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência .

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 565/09**

Altera dispositivos da Lei nº 13.565, de 2005, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.565, de 17 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade permitir novos empreendimentos, públicos ou privados, voltados ao desenvolvimento do Município.

Art. 3º ..............................................................................

.......................................................................................

III - transferir, parcial ou totalmente direitos adquiridos com esta doação em desacordo com a Lei municipal destinada a regularizar a utilização do imóvel na finalidade disposta no art. 2º desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 566/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº** 1304

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o porjeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São João Batista".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 236/09** Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder ao Sindicato dos trabalhadores da Indústria Calçadista, no Município de São João Batista, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de parte do imóvel com área de 251,00m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados), localizado na Praça Capitão Amorim, registrado sob o nº 3.493 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista e cadastrado sob o nº 00117 na secretaria de estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para que o referido Sindicato desenvolva suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretario de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 566/09**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São João Batista.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Calçadista, no Município de São João Batista, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de parte do imóvel com área de 251,00 m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados), localizado na Praça Capitão Amorim, registrado sob o nº 3.493 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista e cadastrado sob o nº 00117 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 2.368, de 09 de junho de 1960, alterada pela Lei nº 4.684, de 30 de dezembro de 1971.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para que o referido Sindicato desenvolva suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao concessionário, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 567/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1305**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de

motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Major Vieira ".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 377/09 Florianópolis, 10 de novembro de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Major Vieira, pelo prazo de dois anos, o uso gratuito de uma sala de aula pertencente ao imóvel onde se encontra instalada a EEB Luiz Davet, registrado sob o nº 566 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 3915 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento de atividades com o PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que beneficiará 35 crianças da região.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 567/09**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Major Vieira.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Major Vieira, pelo prazo de dois anos, o uso gratuito de uma sala de aula pertencente ao imóvel registrado sob o nº 566 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 3915 no Sistema de Gestão Patrimonial, onde se encontra instalada a EEB Luiz Davet.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento de atividades com o PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que beneficiará 35 crianças da região.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à cessionária, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 568/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1306**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Jaguaruna".

Florianópolis, 26 de novemnbro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 01/12/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 337/09 Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Municício de Jaguaruna, o imóvel com área total de 3.878,12 m² (três mil, oitocentos e setenta e oito metors e doze decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 41.236, no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão.

A aquisição do imóvel de que tarta esta Lei destina-se a viabilizar a instalação do Quartel da Polícia Militar do Munícipio de Jaguaruna, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Municipal nº 122, de 12 de dezembro de 2007 e alterada pela Lei Municipal nº 1272, de 03 de julho de 2008.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberto Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 568/09**

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Jaguaruna.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Jaguaruna, o imóvel com área total de 3.878,12 m² (três mil, oitocentos e setenta e oito metros e doze decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 41.236, no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei se destina a viabilizar a instalação do Quartel da Polícia Militar do Município de Jaguaruna, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.222, de 12 de dezembro de 2007 e alterada pela Lei municipal nº 1.272, de 03 de julho de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 569/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 569/09**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 350/09 Florianóplois, 09 de novembro de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Florianópolis, uma área de terras contendo 204.620,52 m² (duzentos e quatro mil, seiscentos e vinte metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte de uma área maior matriculada sob o nº 9.724

no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob nº 00262 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente doação tem por finalidade a implantação e a instalação de um Centro de Tradição Açoriana.

Contudo, à disposição de Vossa Excelência.

Respeitosamente

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 569/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Florianópolis, o imóvel com área de 204.620,52 m² (duzentos e quatro mil, seiscentos e vinte metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 9.724 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00262 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a implantação e a instalação de um Centro de Tradição Açoriana.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 570/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1308**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o porjeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de São joão do Sul".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 400/09** Florianópolis, 12 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de São João do Sul, um imóvel constituído por um terreno com 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 43.763 no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Sombrio e cadastrado sob o nº 02729 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A Presente doação tem por finalidade o desenvolvimento de atividades realizadas nas diversas áreas sociais, por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 570/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de São João do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de São João do Sul, o imóvel com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 43.763 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio e cadastrado sob o nº 02729 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade o desenvolvimento de atividades realizadas nas diversas áreas sociais, por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 571/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº** 1309

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o porjeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Sombrio".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

Sessão de 01/12/09

ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 338/09** Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de sombrio, o imóvel com área total de 1.890,00 m² (um mil, oitocentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 65.685, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio.

A aquisição de imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a instalação do Quartel da Polícia Militar do Município de Sombrio, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1832, de 15 de setembro de 2009.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 571/09**

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Sombrio.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Sombrio, o imóvel com área total de 1.890,00 m² (um mil, oitocentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias,

matriculado sob o nº 65.685, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei se destina a viabilizar a instalação do Quartel da Polícia Militar do Município de Sombrio, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.832, de 15 de setembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 572/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1310**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Rio do Sul".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 339/09 Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Associação dos Servidores de Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Rio do Sul - ASDERS, no Município de Rio do Sul, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de parte do imóvel matriculado sob o nº 8.645 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul, com área de 340,00 m² (trezentos e quarenta metros quadrados), e cadastrado sob o nº 00777 no Sitema de Gestão Patrimonial.

A presente concessão de uso tem por objetivo permitir aos associados e seus dependentes o desenvolvimento de suas atividades na área sócio-econômico-cultural.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberto Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 572/09**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Rio do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura de Rio do Sul - ASDERS, no Município de Rio do Sul, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito do imóvel com área de 340,00 m² (trezentos e quarenta metros quadrados), contendo benfeitoria, matriculado sob o nº 8.645 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 00777 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 7.688, de 14 de julho de 1989.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo permitir aos associados e seus dependentes o desenvolvimento de atividades na área sócio-econômico, esportiva e cultural.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização a concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Rio do Sul.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 573/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº** 1311

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o porjeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Timbó".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 378/09** Florianópolis, 12 de novembro de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Timbó, uma área de terras contendo 5.600,00 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), onde se encontra instalado o centro Social Urbano, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob os nº 1070 no 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó e cadastrado sob o nº 02029 o Sistema de gestão Patrimonial.

A presente doação tem por finalidade dar continuidade ao desenvolvimento das atividades sociais, por parte do Município de Timbó.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 573/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Timbó.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Timbó, o imóvel com a área de 5.600,00 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 1070 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó e cadastrado sob o nº 02029 no Sistema de Gestão Patrimonial, onde se encontra instalado o Centro Social Urbano.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade dar continuidade ao desenvolvimento das atividades sociais, por parte do Município de Timbó.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Timbó.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 574/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº** 1312

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o porjeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Videira".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
Sessão de 01/12/09

ESTADO DE SANTA CATARINA
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 364/09** Florianpópolis, 09 de novembro de 2009.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Associação dos Servidores do departamento Estadual de Infra-Estrutura de Videira - ASDERVI, no Município de Videira, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de parte do imóvel matriculado sob o nº 2.532 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, com área de 19.480,21 m² (dezenove mil, quatrocentos e oitenta metros e vinte e um decímetros quadrados), e cadastrado sob o nº 02205 na secretaria de estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo permitir aos associados e seus dependentes o desenvolvimento de suas atividades na área sócio-econômico-esportivo-cultural.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de estado da administração

**PROJETO DE LEI Nº 574/09**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Videira.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura de Videira - ASDEVI, no Município de Videira, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de parte do imóvel matriculado sob o nº 2.532 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02205 na Secretaria de Estado da Administração, com área de 19.480,21 m² (dezenove mil, quatrocentos e oitenta metros e vinte e um decímetros quadrados).

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 7, de 25 de fevereiro de 1987.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo permitir aos associados e seus dependentes o desenvolvimento de suas atividades na área sócio-econômico-esportivo-cultural.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização a concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III- desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 575/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1313**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o porjeto de lei que "Autoriza a doação e aquisição de imóvel no Município de Lages".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 367/09** Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Lages, uma área de terras contendo 20.013,12 m² (vinte milo, e treze metros e doze decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculada sob o nº 24.763 no 1º Ofício do registro de Imóveis da Comarca de Lages e adquirir, por doação, do Município de lages uma área de terras contendo 107.310,00 m² (cento e sete mil, trezentos e dez metros quadrados), sem benfeitorias, matriculada sob o nº 4.471 no Cartório do 1º Oficio do registro de Imóveis da Comarca de lages, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Municipal nº 3605, de 14 de outubro de 2009 onde será construído o novo presídio de Lages.

A presente doação tem por finalidade viabilizar a instalação de empreendimentos industriais e comerciais, por parte do município.

Contudo, à consideração de Vossa excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 575/09**

Autoriza a doação e aquisição de imóvel no Município de Lages.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Lages, o imóvel com a área de 20.013,12 m² (vinte mil, treze metros e doze decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 24.763 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, do Município de Lages, o imóvel com a área de 107.310,00 m² (cento e sete mil, trezentos e dez metros quadrados), matriculado sob o nº 4.471 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 3605, de 14 de outubro de 2009.

Parágrafo único. No imóvel descrito no *capu*t deste artigo será construído o novo presídio de Lages.

Art. 3º A presente doação têm por finalidade viabilizar a instalação de empreendimentos industriais e comerciais, por parte do Município.

Art. 4º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta doação em desacordo com a Lei municipal destinada a regulamentar a utilização do imóvel na finalidade disposta no art. 2º desta Lei;

II - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel; e

III - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de três anos.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Lages.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 576/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1314**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Braço do Norte”.

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**EM Nº 369/09**

Florianópolis, 09 de novembro de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Braço do Norte, o imóvel com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.107 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 3913 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente doação tem por finalidade dar continuidade ao desenvolvimento das atividades na área da saúde, por parte do Município de Braço do Norte.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 576/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Braço do Norte.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Braço do Norte, o imóvel com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 8.107 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 3913 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade dar continuidade ao desenvolvimento das atividades na área da saúde, por parte do Município de Braço do Norte.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos, e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 577/09**

ESTADO DE SANTA CATARINA
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1315**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville”.

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**EM Nº 412/09**

Florianópolis, 24 de novembro de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza conceder ao Serviço Social do Transporte - SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, o imóvel com área de 140.000,00 m² (cento e quarenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado na rua Santa Catarina/Acesso Sul, s/nº, Bairro Santa Catarina, registrado sob o nº 7.898 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00191 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente doação tem por finalidade a construção de um Centro Assistencial e Profissional, com a finalidade de apoiar os trabalhadores em transporte com ações de promoção social, desenvolvimento profissional, atendimento médico e odontológico.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 577/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Serviço Social do Transporte - SEST e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, o imóvel com área de 140.000,00 m² (cento e quarenta mil metros quadrados), registrado sob o nº 7.898 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 191 na Secretaria de Estado da Administração, sem benfeitorias e situado na Rua Santa Catarina, s/nº, Bairro Santa Catarina, no Município de Joinville.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo a construção do centro assistencial e profissional, com a finalidade de apoiar os trabalhadores em transporte com ações de promoção social, desenvolvimento profissional, atendimento médico e odontológico.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 578/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1316**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóveis no Município de São João do Sul".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 399/09 Florianópolis,13 de novembro de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de São João do Sul, os seguintes imóveis:

I - uma área de terras, sem benfeitorias, situada na rua Anselmo Borba, representado pelo lote nº 21 (vinte um) da quadra nº 44 (quarenta e quatro), do loteamento Bisa, com área de 414,70 m² (quatrocentos e quatorze metros e setenta decímetros quadrados), matriculada sob nº 2.073 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul.

II - uma área de terras, sem benfeitorias, situada na rua Anselmo Borba, representado pelo lote nº 22 (vinte dois) da quadra nº 44, do loteamento Bisa, com área de 408,80 m² (quatrocentos e oito metros e oitenta decímetros quadrados), matriculada sob nº 2.038 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul.

III - uma área de terras, sem benfeitorias, situada na rua Anselmo Borba, representado pelo lote nº 23 (vinte três) da quadra nº 44 (quarenta e quatro), do loteamento Bisa, com área de 402,30 m² (quatrocentos e dois metros e trinta decímetros quadrados), matriculada sob nº 2.039 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul.

IV - uma área de terras, sem benfeitorias, situada na rua Anselmo Borba, representado pelo lote nº 24 (vinte quatro) da quadra 44 (quarenta e quatro), do loteamento Bisa, com área de 391,00 m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), matriculada sob nº 2.041 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a instalação de uma unidade para as Policias Civil e Militar, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.494, de 12 de agosto de 2009.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente

**José Nei Alberton Ascari**
Secretaria de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 578/09**

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de São João do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de São João do Sul, os seguintes imóveis:

I - o imóvel, sem benfeitorias, situado na Rua Anselmo Borba, representado pelo Lote nº 21 (vinte um) da Quadra nº 44 (quarenta e quatro), do Loteamento Bisa, com área de 414,70 m² (quatrocentos e quatorze metros e setenta decímetros quadrados), matriculado sob o nº 2.037 no Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Santa Rosa do Sul.

II - o imóvel, sem benfeitorias, situado na Rua Anselmo Borba, representado pelo Lote nº 22 (vinte dois) da Quadra nº 44 (quarenta e quatro), do Loteamento Bisa, com área de 408,80 m² (quatrocentos e oito metros e oitenta decímetros quadrados), matriculado sob o nº 2.038 no Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Santa Rosa do Sul.

III - o imóvel, sem benfeitorias, situado na Rua Anselmo Borba, representado pelo Lote nº 23 (vinte três) da Quadra nº 44 (quarenta e quatro), do Loteamento Bisa, com área de 402,30 m² (quatrocentos e dois metros e trinta decímetros quadrados), matriculado sob o nº 2.039 no Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Santa Rosa do Sul.

IV - o imóvel, sem benfeitorias, situado na Rua Anselmo Borba, representado pelo Lote nº 24 (vinte quatro) da Quadra nº 44 (quarenta e quatro), do Loteamento Bisa, com área de 391,00 m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), matriculado sob o nº 2.041 no Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Santa Rosa do Sul.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei se destina a viabilizar a instalação de uma unidade para a Polícia Civil e Polícia Militar, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.494, de 12 de agosto de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 579/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1317**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianopólis ".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

EM Nº 406/09 Florianópolis, 19 de novembro de 2009.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza conceder à Associação Catarinense de Imprensa - Casa do Jornalista, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de parte do imóvel contenco área de 1.194,18 m² (mil cento e noventa e quatro metros e dezoito decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 01391 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente concessão de uso tem por objetivo a instalação do Museu da Imprensa e oferecer melhores condições para que a Casa do Jornalista cumpra com as suas finalidades.

A Casa do Jornalista, hoje, encontra-se inadequadamente instalada em outro imóvel do Estado junto ao Museu Vitor Meirelles.

O espaço que será desocupado junto ao Museu Victor Meirelles será destinado à ampliação e readequação deste.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 579/09**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Catarinense de Imprensa - Casa do Jornalista, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de parte do imóvel contendo a área de 1.194,18 m² (mil, cento e noventa e quatro metros e dezoito decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 4.830, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01391 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 11.518, de 10 de junho de 2005.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo a instalação do Museu da Imprensa e da Casa do Jornalista.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu patrimônio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão, o imóvel e suas benfeitorias passam a integrar o patrimônio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão, serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão;

II - oferecer o terreno como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato de concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 13.257, de 10 de janeiro de 2005 e a Lei nº 9.761, de 12 de dezembro de 1994.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 580/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1318**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**EM Nº 370/09**

Florianópolis, 09 de novembro de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Gaspar, o imóvel com área de 1.039,57 m² (um mil e trinta e nove metros e cinqüenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 8.857 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 00519 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente doação tem por finalidade regularizar a situação já existente, para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Barracão.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 580/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Gaspar, o imóvel com área de 1.039,57 m² (um mil e trinta e nove metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 8.857 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 00519 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade regularizar a situação do imóvel, bem como permitir a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Barracão.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Blumenau.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 581/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº** 1319

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o porjeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

ESTADO DE SANTA CATARINA
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**EM Nº 357/09** Florianópolis, 09 de novembro de 2009.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Irmandade do Divino Esperíto Santo - IDES, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito do imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 811, Bairro Agronômica, no município de Florianópolis, com área de 3.226,18 m² (três mil, duzentos e vinte e seis metros e dezoito decímetros quadrados), parte de um imóvel maior, matriculado sob o nº 4.830 no 1º Ofício de registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01391 no Sistema de gestão Patrimonial.

A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade do atendimento aos menores carentes, em regime de semi-internato desde o ano de 1977.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 581/09**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Irmandade do Divino Espírito Santo - IDES, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de parte do imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 811, Bairro Agronômica, no Município de Florianópolis, com área de 3.226,18 m² (três mil, duzentos e vinte e seis metros e dezoito decímetros quadrados), matriculado sob o nº 4.830 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01391 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 2.129, de 26 de outubro de 1959.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade do atendimento aos menores carentes, em regime de semi-internato que ocorre desde o ano de 1977.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização a concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI Nº 582/09**

Declara de utilidade pública a Estação da Prece**,** com sede no município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade a Estação da Prece, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subseqüente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Vanio dos Santos

*Lido no Expediente*

*Sessão de 01/12/09*

**JUSTIFICATIVA**

Através da presente proposição, declara-se de Utilidade Pública Estadual a Estação da Prece, com sede no município de Florianópolis. A Entidade tem por finalidade atuar na promoção da assistência social, filantropia, a prática da caridade espiritual, moral e material, o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita Cristã.

A "Estação da Prece" tem como objetivo "o bem estar espiritual e material, comum a toda comunidade, onde, segundo o evangelho, a solidariedade e o auxílio aos necessitados é um dever e a religiosidade nos aproxima deste bem comum, pois os problemas enfrentados pelos nossos irmãos também são nossos"

O título de Declaração de Utilidade Pública Estadual almejada por esta Organização tornará apta a usufruir dos benefícios concedidos pelo Poder Público Estadual, ampliando desta forma a capacidade de promover aquilo que objetiva.

Em conformidade com as Leis que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual, o presente Projeto de Lei está instruído e legitimado.

Considerando o devido atendimento à legislação vigente e a relevância dos serviços prestados pela "Estação da Prece" à sociedade catarinense, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

*** X X X ***

## PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1290**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOSDA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da Procuradoria Geral do Estado, o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Jurídicos das Autarquias e Fundações e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 01/12/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 324/2009 Florianópolis, de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Jurídicos das Autarquias e Fundações".

Atualmente o Estado de Santa Catarina carece dessa legislação que complemente o art.103, § 3º, da Constituição Estadual. Nesse viés, a presente proposição objetiva a reorganização do quadro de pessoal responsável peloa tendimento ao contencioso administrativo e judicial da Administração Indireta, autárquica e funcional.

Ademais, esta proposta soluciona impasse jurídico decorrente de vívio e iniciativa em emenda inserida ao texto da Lei Complementar nº 357, de 26 de abril de 2006, vez que o seu art. 5º é objeto de ação direta de incostitucionalidade em trâmite no e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2007.045222-4), gerando preocupações à categoria.

A proposição objetiva a reorganização do quadro de pessoal responsável pelo atendimento ao contencioso administrativo e judicial da Administração Indireta, autárquica e fundacional.

Dessa forma, é necessária a regulamentação do cargo e a instituição de uma carreira única, tendo em vista que o artigo 38, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que a fixação de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Por fim, salienta-se a relevância da atividade jurídica no âmbito do Poder Executivo que é regido pelo princípio da legalidade, motivo pelo qual se faz necessária a valorização da categoria, indispensável à Administração Pública.

Diante do exposto, recomendo aprovação e o encaminhando à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**Sadi Lima**

Procurador-Geral do Estado

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/09**

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Jurídicos das Autarquias e Fundações e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os serviços jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, órgãos seccionais do Sistema de Serviços Jurídicos do Estado, serão organizados e estruturados nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As Autarquias e Fundações Públicas manterão serviços jurídicos próprios, nos termos do art. 103, § 4º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de Advogado, de nível superior em Direito, do Grupo Ocupações de Nível Superior, ONS, objeto do Anexo I, da Lei Complementar nº 94, de 11 de agosto de 1993, revogada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 e alterada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de abril de 2006, dos cargos de Procurador Jurídico integrantes do Grupo Ocupações de Nível Superior da Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, dos cargos de provimento efetivo Técnico em Assuntos Universitários, Advogado, de nível superior em Direito, do Grupo Técnico de Nível Superior, TNS, previstos nos Anexos XII e XX, da Lei nº 8.332, de 9 de setembro de 1991 e de Técnico Universitário de Desenvolvimento - função de Advogado, de nível superior em Direito, previsto na Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, lotados na Procuradoria Geral do Estado, passam a integrar e ter lotação no Quadro de Pessoal das respectivas entidades onde tenham exercício.

§1º. Os cargos referidos no *caput* deste artigo, bem como os de Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil - função de Advogado, previsto na Lei Complementar nº 331, de 02 de março de 2006, de Analista Técnico em Gestão Portuária - função de Advogado, previsto na Lei Complementar nº 332, de 02 de março de 2006 e de Analista Técnico em Gestão de Regulação e Fiscalização, na função de Assistente Jurídico, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina passam a ser denominados, conforme a natureza jurídica do respectivo órgão lotacional, Advogado Autárquico ou Advogado Fundacional.

§2º Os servidores do Poder Executivo, em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, terão lotação no respectivo órgão, independentementeda nomenclatura do cargo de provimento efetivo ocupado e do quadro lotacional a que pertençam, podendo optar pela permanência na condição de convocados ou à disposição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º A representação judicial e as atividades de consultoria jurídica das entidades autárquicas e fundacionais serão atribuídas exclusivamente aos ocupantes dos cargos disciplinados nesta Lei Complementar, ressalvado o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 226, de 14 de janeiro de 2002, competindo-lhes, em especial, as seguintes atribuições:

I - ajuizar e contestar ações em qualquer juízo ou tribunal na defesa dos interesses da entidade a qual está vinculado;

II - arguir exceções, reconvir, intervir como assistente ou opoente e interpor recursos de qualquer natureza;

III - intervir em processos, desde que evidenciado o interesse da entidade a qual está vinculado, na forma da legislação processual em vigor;

IV - acompanhar todos os feitos de interesse da entidade a qual está vinculado, bem como exercer as atribuições delegadas ou estabelecidas em lei ou em regimento;

V - propor diligências e requisitar documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou órgão do ente ao qual está vinculado, para fins de instrução de processo ou defesa da mesma em Juízo;

VI - estudar a matéria jurídica a ele encaminhada pela autoridade competente, emitindo, conforme o caso, informações ou pareceres; e

VII - exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, cometidas pelo dirigente do órgão ou pelo Chefe do Setor Jurídico da entidade, ou ainda decorrentes da natureza da função, observada a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º Os servidores alcançados pelas disposições desta Lei Complementar terão subordinação hierárquica ao órgão de lotação e vinculação técnica à Procuradoria Geral do Estado, sujeitando-se a correição nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2002.

§ 2º Em questões complexas e de alta indagação jurídica poderá ser contratado jurista de notória especialização para emitir parecer, desde que haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema jurídico, e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O ingresso nos cargos de Advogado Autárquico ou Advogado Fundacional dar-se-á por concurso público de provas e títulos, sendo requisitos:

I - para inscrição no concurso de ingresso:

a) ser brasileiro;

b) ser bacharel em direito;

c) estar no gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com o serviço militar; e

e) pagamento da taxa de inscrição.

II - para a posse:

a) inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) aprovação em exame de saúde físico procedido pelo órgão médico oficial;

c) declaração de bens; e

d) declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos.

§ 1º O candidato, se aposentado em outro cargo ou emprego público, deverá, antes da posse, renunciar aos respectivos proventos, se for o caso de impossibilidade legal de percepção cumulativa.

§ 2º Exclusivamente para fins de inscrição, o regulamento e o edital poderão permitir que os requisitos exigidos nas alíneas “a” à “d”, do inciso I deste artigo, sejam objeto de declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei.

§ 3º O concurso público somente poderá ser autorizado após manifestação do órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos e sua comissão será composta por um Procurador de Estado e dois Advogados Autárquicos ou Fundacionais.

§ 4º As normas relativas à realização do concurso público e a avaliação de desempenho em estágio probatório serão únicas para todas as autarquias e fundações, reguladas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, competindo a Procuradoria Geral do Estado elaborar a proposta de regulamentação.

Art. 5º O Procurador Geral do Estado, após manifestação do Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado, poderá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo solicitação para designação de advogado autárquico ou fundacional para atuar, na condição de colaborador, nos órgãos seccionais integrantes do Sistema de Serviços Jurídicos.

Parágrafo único. O servidor designado na forma do *caput* deste artigo manterá todas as vantagens do órgão de origem.

Art. 6º Fica garantida aos ocupantes dos cargos de Advogado Autárquico e Advogado Fundacional, durante o período da designação, a percepção de vantagens decorrentes de participação em comissões do órgão onde estejam prestando serviço ou do exercício de funções de chefia.

Parágrafo único. A vantagem paga com fundamento neste artigo não se incorpora a remuneração ou proventos do servidor.

Art. 7º Os serviços jurídicos dos órgãos da Administração Indireta, integrantes do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, submetem-se a fiscalização, controle e correição pela Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, devendo articular-se com a Procuradoria Geral do Estado para cumprimento dos procedimentos, diretrizes e normas por ela expedidos.

Art. 8º Os cargos disciplinados nesta Lei Complementar terão vencimento conforme tabela de vencimento estabelecida para os cargos de nível superior de ensino no plano de carreira e vencimentos de seu respectivo órgão lotacional, a razão de 1 (uma) referência por tempo de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual e direito, na forma da legislação vigente, aos seguintes benefícios pecuniários:

I - adicional por tempo de serviço;

II - auxílio alimentação, previsto na Lei nº 11.647, de 29 de dezembro de 2000, vedada a redução do valor percebido atualmente pelos servidores não alcançados pelas disposições do art. 5º, da Lei Complementar nº 357, de 26 de abril de 2006, enquanto permanecer na respectiva lotação;

III - adicional de pós-graduação;

IV - Gratificação de Atividade Jurídica e Representação Judicial, resultante da transformação da gratificação de produtividade, conforme estabelece o § 1º, deste artigo;

V - vantagens de caráter pessoal reconhecidas por meio de ato administrativo próprio;

VI - Gratificação por Dedicação Exclusiva por opção; e

VII - outras vantagens ou gratificações que venham a ser estabelecidas em outras leis.

§ 1º A Gratificação de Produtividade, prevista no art. 7º, da Lei nº 9.751, de 6 de dezembro de 1994, percebida pelo ocupantes de cargos Procurador Jurídico e de Advogado, lotados nas autarquias e fundações, fica transformada em Gratificação de Atividade Jurídica e Representação Judicial, e manterá o mesmo critério de reajuste da vantagem primitiva.

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo da gratificação referida no inciso IV com qualquer gratificação paga a título de produtividade e as referidas no art. 2º da Lei Complementar nº 421, de 05 de agosto de 2008.

§ 3º Aplicam-se aos Advogados do Quadro de Pessoal das Autarquias e Fundações as disposições do art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 322, de 02 de março de 2006.

§ 4º A aplicação da presente Lei Complementar não poderá acarretar decesso de remuneração.

§ 5º A vantagem estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo será devida a partir de 01 de julho de 2010.

§ 6º Os advogados fundacionais pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC perceberão seu vencimento básico de acordo com a Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

§ 7º A gratificação complementar de vencimento será incorporada e absorvida pelo vencimento do respectivo cargo.

Art. 9º A Gratificação de Dedicação Exclusiva por Opção será paga ao Advogado Autárquico e ao Advogado Fundacional que optar pelo respectivo regime, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de referência nível 1, referência A, da tabela de vencimento estabelecida para os cargos de nível superior de ensino do respectivo órgão lotacional.

§ 1º O Advogado Autárquico ou Fundacional poderá realizar a opção pelo regime de dedicação exclusiva no prazo de 90 (noventa) dias da data da posse no cargo, mediante requerimento ao Diretor ou Presidente do órgão em que lotado.

§ 2º Para alterar a opção pelo regime de dedicação exclusiva, o Advogado Autárquico ou Fundacional não poderá tê-lo feito nos últimos três anos.

§ 3º Os advogados fundacionais pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC perceberão a gratificação estabelecida no *caput* deste artigo no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de referência nível 1, referência A, Classe IV, da tabela de vencimento constante no Anexo IV, da Lei Complementar nº 357, de 2006.

Art. 10. O regime de dedicação exclusiva somente permite ao optante o exercício da advocacia em favor de entidade autárquica ou fundacional, ressalvado o exercício do magistério jurídico.

Parágrafo único. A inobservância das restrições decorrentes do regime de dedicação exclusiva constitui infração disciplinar, sujeitando o Advogado Autárquico ou Fundacional à pena de suspensão e, em caso de reincidência, de demissão qualificada.

Art. 11. A Gratificação de Dedicação Exclusiva por Opção não compõe a base de cálculo de outras verbas remuneratórias, com exceção das férias e gratificação natalina.

Art. 12. A Gratificação de Dedicação Exclusiva por Opção integrará os proventos do Advogado autárquico ou fundacional que realizar a opção e efetivamente atuar sob o respectivo regime a razão de 1/30 (um trinta avos) ou 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetiva contribuição previdenciária.

Art. 13. É assegurado ao Advogado autárquico ou fundacional o ressarcimento da despesa relativa à contribuição anual ao órgão de fiscalização do exercício profissional, quando optante pelo regime de dedicação exclusiva.

Art. 14. A extinta Gratificação de Atividade no Serviço Público, calculada e paga aos Advogados do Departamento de Transportes e Terminais - DETER com base em decisão judicial, reger-se-á pelo que segue:

a) o valor que vem sendo pago até a edição desta Lei Complementar fica transformado em Vantagem Exclusiva;

b) a Vantagem Exclusiva será reajustada na mesma data e nos mesmos índices sempre que houver revisão geral do vencimento dos servidores públicos estaduais; e

c) o aumento de vencimento resultante desta Lei Complementar, não poderá acarretar a elevação do valor da Vantagem Exclusiva.

Art. 15. As disposições desta Lei Complementar se aplicam aos servidores inativos beneficiados pela paridade entre proventos e vencimentos, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 16. Para os fins do disposto no §5º do artigo 39 da Constituição Federal, fica vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias entre carreiras distintas.

Art. 17. Os Advogados Autárquicos ou Fundacionais poderão abster-se de propor ações, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.265, de 21 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Não se aplica a dispensa prevista no *caput* às ações relativas ao patrimônio imobiliário da entidade autárquica ou fundacional.

Art. 18. Os advogados autárquicos ou fundacionais também poderão abster-se de propor ações relativas à execução de créditos inscritos em dívida ativa até o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando, em face do mesmo devedor, sobrevierem outras dívidas cujo somatório ultrapasse o valor referido, sendo então ajuizadas as respectivas Certidões de Dívida Ativa.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, fica facultado aos advogados autárquicos ou fundacionais desistir de processos de execução fiscal em curso, sem a renúncia do crédito, desde que não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e a responsabilização dos sucessores ou de terceiros seja juridicamente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido, igualmente, encontrados bens ou rendas penhoráveis.

Art. 19. Os créditos inscritos em dívida ativa e enquadrados no valor de dispensa a que se refere o *caput* do art. 17 desta Lei Complementar serão reclassificados em categoria própria, para fins de controle, ficando apenas em cobrança administrativa.

Art. 20. Aplica-se aos advogados autárquicos ou fundacionais o disposto nos art. 2º, §§ 1º a 5º e art. 3º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.265, de 2007.

§ 1º Será dada prévia ciência à Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado das propostas de acordo.

§ 2º Qualquer desembolso decorrente de acordo judicial somente será implementado mediante a apresentação da sentença homologatória, acompanhada de certidão expedida pelo Poder Judiciário, demonstrando o trânsito em julgado.

§ 3º Compete aos advogados autárquicos ou fundacionais o encaminhamento dos documentos referidos no parágrafo anterior ao setor competente para liquidação do débito.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado o art. 5º, da Lei Complementar nº 357, de 26 de abril de 2006.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

ANEXO I - A

**ADVOGADO AUTÁRQUICO**

| ÓRGÃO/Entidade | Quantidade |
|---|---|
| Administração do Porto de São Francisco do Sul | 3 |
| Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina | 5 |
| Departamento Estadual de Infraestrutura | 8 |
| Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina | 20 |
| Junta Comercial do Estado de Santa Catarina | 3 |
| Departamento de Transportes e Terminais | 5 |
| Instituto de Metrologia de Santa Catarina | 3 |

**ANEXO I - B**

**ADVOGADO FUNDACIONAL**

| ÓRGÃO/Entidade | Quantidade |
|---|---|
| Fundação Catarinense de Educação Especial | 3 |
| Fundação do Meio Ambiente | 10 |
| Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina | 8 |
| Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina | 3 |
| Fundação Catarinense de Cultura | 3 |
| Fundação Catarinense de Esporte | 3 |

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 064/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1291**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhando de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da Procuradoria Geral do Estado, o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Jurídico no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado e estabelece outras providências".

Devido â relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 26 de novembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

**Governador do Estado**

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 232/2009 Florianópolis, de outubro de 2009.

Excelentissímo Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa excelência o projeto de Lei Complementar que "*dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Jurídico no quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado e estabelece outras providências*".

Atualmente os serviços jurídicos no Estado de Santa Catarina estão organizados e estruturados de forma sistêmica, na qual a Procuradoria Geral do Estado, instituição jurídica permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é o seu órgão central (Lei Complementar n.317, de 30 de dezembro de 2005 e Decreto n. 724, de 18 de outubro de 2007).

Entretanto, conquanto erigida como Central do Sistema Jurídico do Estado, a Procuradoria-Geral do Estado carece em seu quadro de pessoal de um cargo provido por bacharéis em Direito com inscrição na Ordem do Advogados cujas atribuições sejam o assessoramento técnico-jurídico à Procuradoria-Geral e aos seus respectivos Procuradores.

Visando suprir essa lacuna e reestruturar os cargos com atribuições jurídicos da Adminsitração Direta, hoje dispostos de forma irregulares nos Órgãos, a fim de conferir maior sustentabilidade e eficiência de atuação ao Sistema Jurídico do Estado, faz-se necessária a criação do cargo de Assistente Jurídico conforme proposto na presente minuta de Projeto de Lei Complementar.

Ademais referida reestruturação terá um impacto financeiro na medida em que há previsão de enquadramento por transformação dos cargos de Analista Técnico em Gestão Pública, Classe IV, na função de Assistente Jurídico e de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Sustentável, Classe IV, na função de Assitente Jurídico, para o cargo de Assistente Jurídico. Assim, servidores em exercício de lotação nos Orgãos serão lotados e terão exercício na Procuradoria-Geral do Estado.

Por fim, salienta-se a relevância da atividade jurídica no âmbito do Poder Executivo que é regido pelo princípio da legalidade, motivo pelo qual se faz necessária a valorização da categoria, indispensável à Administração Pública.

Diante do Exposto, recomendo aprovação e o encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

**JOSÉ NEI ALBERTONI ASCARI**

Secretário de Estado da Administração

**SADI LIMA**

Procurador-Geral do Estado

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 064/09**

Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Jurídico no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, regido pela Lei Complementar nº 357, de 26 de abril de 2006, o cargo de provimento efetivo de Assistente Jurídico, constituído por 04 (quatro) níveis, cada nível com 10 (dez) referências, representadas pelas letras A a J, no quantitativo fixado pelo Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º O ingresso no cargo de Assistente Jurídico dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos a ser realizado pela Procuradoria Geral do Estado, sendo requisitos:

I - para inscrição no concurso de ingresso:

a) ser brasileiro;

b) ser bacharel em direito;

c) estar no gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com o serviço militar; e

e) pagamento da taxa de inscrição.

II - para a posse:

a) inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) aprovação em exame de saúde físico procedido pelo órgão médico oficial;

c) declaração de bens; e

d) declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos.

§ 1º O candidato, se aposentado em outro cargo ou emprego público, deverá, antes da posse, renunciar aos respectivos proventos, se for o caso de impossibilidade legal de percepção cumulativa.

§ 2º Exclusivamente para fins de inscrição, o regulamento e o edital poderão permitir que os requisitos exigidos nas alíneas “a” à “d”, do inciso I deste artigo, sejam objeto de declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei.

Art. 3º Serão enquadrados por transformação para o cargo de Assistente Jurídico e passarão a ter lotação e efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado, sem perdas de direitos e vantagens os ocupantes dos cargos de:

I - Analista Técnico em Gestão Pública, Classe IV, na função de Assistente Jurídico, lotados na Secretaria de Estado da Administração;

II - Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Sustentável, Classe IV, na função de Assistente Jurídico, lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; e

III - Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, na função de Assistente Jurídico, lotados na Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 4º O cargo de Advogado da Administração Direta, extinto quando vagar, passa a integrar a estrutura de cargos da Procuradoria Geral do Estado, prevista na Lei Complementar nº 357, de 2006, é composto por 04 (quatro) níveis, cada nível com 10 (dez) referências, representadas pelas letras A a J, conforme Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 5º Mediante solicitação do órgão interessado e após manifestação do Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado, o Procurador Geral do Estado poderá designar Assistente Jurídico ou Advogado para atuar, na condição de colaborador, nos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Jurídicos.

§ 1º A designação dar-se-á por meio de portaria conjunta do Procurador Geral do Estado e do titular do órgão de destino.

§ 2º O servidor designado na forma do *caput* deste artigo manterá todas as vantagens do órgão de origem.

§ 3º O órgão de destino deverá ressarcir a Procuradoria Geral do Estado das despesas relativas a remuneração do servidor designado na forma do *caput* deste artigo.

Art. 6º Fica vedado aos demais órgãos da Administração Direta a realização de concurso público para cargo que tenha como requisito habilitação exclusivamente em curso superior de Direito, com inscrição ou não na Ordem dos Advogados do Brasil, com exercício ou atribuições típicos da estrutura que compõe o Sistema de Serviços Jurídicos.

Art. 7º O vencimento dos cargos de provimento efetivo de Assistente Jurídico e de Advogado é fixado de acordo com a tabela constante no Anexo IV, da Lei Complementar nº 357, de 2006, correspondente à Classe IV do cargo de Analista Técnico de Gestão Pública.

Art. 8º Os ocupantes do cargo de Advogado, extinto quando vagar, e de Assistente Jurídico, serão enquadrados na tabela de vencimentos constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 357, de 2006, na razão de 1 (uma) referência por tempo de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual.

Art. 9º A gratificação complementar de vencimento, paga sob o código 1105, será incorporada e absorvida pelo vencimento fixado pelo Anexo IV, da Lei Complementar nº 357, de 2006.

Art. 10. A partir de 01 de julho de 2010, a Gratificação de Produtividade, prevista no art. 7º da Lei nº 9.751, de 06 de dezembro de 1994, percebida pelos Assistentes Jurídicos e Advogados, terá como base de cálculo o valor do vencimento da Classe IV, nível 4 e referência J do Anexo IV, da Lei Complementar nº 357, de 2006.

Parágrafo único. Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico e Advogado a percepção da Gratificação de Produtividade, prevista no art. 7º da Lei nº 9.751, de 1994, no valor atualmente pago até a data referida no *caput* deste artigo.

Art. 11. Fica garantida aos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico e Advogado, durante o período da designação, a percepção de vantagens decorrentes de participação em comissões do órgão onde estejam designados para prestar serviço ou do exercício de funções de chefia.

Parágrafo único. A vantagem paga com fundamento neste artigo não se incorpora a remuneração ou proventos do servidor.

Art. 12. Fica assegurado aos servidores ativos e inativos alcançados pelas disposições da presente Lei Complementar o pagamento das vantagens de caráter pessoal, observados os critérios e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 83, de 18 de março de 1993, e nas demais normas legais pertinentes.

§ 1º A aplicação da presente Lei Complementar não poderá acarretar em decesso remuneratório.

§ 2º A vantagem nominalmente identificável decorrente do art. 1º da Lei nº 6.800, de 23 de junho de 1986, será devida na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 43, de 20 de janeiro de 1992, calculada de acordo com o inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 83, de 1993, alterado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 112, de 31 de janeiro de 1994, ao servidor público que tenha solicitado a averbação do exercício do mandato eletivo nos assentos funcionais do órgão de lotação do seu cargo efetivo, no prazo de cinco anos após o término do cumprimento do mandato, cabendo a responsabilidade pelo pagamento da vantagem ao Poder onde se constituiu o direito, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 106, de 07 de janeiro de 1994.

Art. 13. Os serviços jurídicos dos órgãos da Administração Direta, integrantes do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, submetem-se a fiscalização, controle e correição pela Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, devendo articular-se com a Procuradoria Geral do Estado para cumprimento dos procedimentos, diretrizes e normas por ela expedidos.

Art. 14. Os Assistentes Jurídicos e Advogados que, na data da publicação desta Lei Complementar, estiverem prestando serviços no órgão central ou nos órgãos setoriais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, optar pela permanência onde estejam atuando, na condição de colaborador e não serão atingidos pelo disposto no art. 5º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores do Poder Executivo, em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, terão lotação no respectivo órgão, independentementeda nomenclatura do cargo de provimento efetivo ocupado e do quadro lotacional a que pertençam, podendo optar pela permanência na condição de convocados ou à disposição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 15. Aplica-se subsidiariamente aos cargos de Assistentes Jurídicos e Advogados disciplinados nesta Lei Complementar o disposto na Lei Complementar nº 357, de 2006.

Art. 16. Para os fins do disposto no §5º do artigo 39 da Constituição Federal, fica vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias entre carreiras distintas.

Art. 17. O art. 104 da Lei Complementar nº 317, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Ficam reconhecidas como entidades de representação dos membros da carreira de Procurador do Estado, a nível estadual, a Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina - APROESC - e, a nível nacional, a Associação Nacional dos Procuradores de Estado - ANAPE.

Parágrafo único. O Procurador do Estado eleito para exercer a presidência de entidade de representação dos membros da carreira não receberá novas distribuições a partir de sua posse, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer vantagens." (NR)

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

**ANEXO I**

CARGO DE PROVIMENTO DE ASSISTENTE JURÍDICO

| Denominação do Cargo | Níveis | Referências | | | | | | | | | | Escolaridade | Quantidade de Vagas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ASSISTENTE JURÍDICO | 1 | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | Nível Superior- Direito | 115 |
| | 2 | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | | |
| | 3 | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | | |
| | 4 | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | | |

**ANEXO II**

CARGO DE PROVIMENTO DE ADVOGADO

| Denominação do Cargo | Níveis | Referências | | | | | | | | | | Escolaridade | Quantidade de Vagas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADVOGADO | 1 | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | Nível Superior- Direito | 115 |
| | 2 | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | | |
| | 3 | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | | |
| | 4 | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | | |

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Assistente Jurídico

**NÍVEL:** 1 a 4 **REFERÊNCIA:** A a J

**ESPECIFICAÇÕES**

**REQUISITOS DE INVESTIDURA:** Conclusão de Ensino Superior - Direito

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas semanais.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

1-Prestar assistência jurídica aos Procuradores do Estado, aos Consultores Jurídicos ou equivalentes, dos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Jurídicos;
2-Executar tarefas que envolvam apoio no processamento e julgamento de processos administrativos disciplinares;
3-Oferecer manifestação a Procurador do Estado, Consultor Jurídico ou equivalente, sobre matéria a ele encaminhada;
4-Propor diligências e requisições; Participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados;
5-Coletar e registrar informações nos sistema de automação judiciário; e
6-Exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo, ou inerentes ao cargo.

**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Advogado

**NÍVEL:** 1 a 4 **REFERÊNCIA:** A a J

**ESPECIFICAÇÕES**

**REQUISITOS DE INVESTIDURA:** Conclusão de Ensino Superior - Direito

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas semanais.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

1-Assessorar e orientar as chefias nos assuntos relacionados com os conhecimentos técnico-especializados da categoria;
2-Emitir pareceres de natureza jurídica;
3-Programar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com o assessoramento jurídico em geral;
4-Lavrar e analisar contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos aditivos;
5-Acompanhar as publicações de natureza jurídica, especialmente as ligadas às atividades do órgão;
6-Elaborar anteprojeto de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas internas;
7-Organizar e manter atualizada coletânea de leis e decretos, bem como o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente as ligadas ao órgão;
8-Elaborar exposição de motivos que exijam atenção especializada do profissional;
9-Participar de comissões disciplinares ou de sindicâncias;
10-Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
11-Emitir pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e
12-Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 1293**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Estado da Educação, o projeto de lei que "Altera o § 2º do art. 132 da Lei Complementar nº 381, de 2007".

Florianópolis, 26 de novembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*Lido no Expediente*
*Sessão de 01/12/09*
**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**Secretaria de Estado da Educação**
**Gabinete do Secretário**
EM Nº 098/2009 Florianópolis, 10 de novmebro de 2009.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei Complementar que altera o §2º do art. 132 da Lei Complementar nº 381/2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

O art. 132, Seção VII da referida Lei, versa sobre a obrigação do Estado, prevista no inciso VII do art. 10 Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 10.709, de 31 de julho de 2003, relacionada ao transporte escolar dos alunos da sua rede de ensino, cumprida mediante a transferência mensal dos recursos financeiros aos Municípios que realizam essa atividade.

Atualmente, o valor mensal repassado tem por base a distância percorrida e o quantitativo de alunos transportados, deduzindo o valor referente ao custo da cedência de professores do Estado para o Município. Todos os Municípios recebem o mesmo valor *per capita*/aluno.

Após recente diálogo entre esta Secretaria de Estado da Educação, a Federação Catarinense dos Municípios - FECAM e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, decidiu-se pelo estabelecimento de critérios que garantissem maior equidade na distribuição dos valores repassados. Com as alterações aqui pretendidas, este valor tomará por base a distância percorrida entre a residência do aluno e a unidade escolar, o quantitativo de alunos transportados e o número de alunos transportados dividido pela área do Município, expresso pela DAT - Densidade de Alunos Transportados.

Entendemos que, com esta medida, o Estado estará tratando os Municípios de acordo com as suas especificidades, garantindo a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Tendo em vista os motivos expostos, e certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos parecer favorável à proposição ora apresentada.

Respeitosamente,
**Paulo Roberto Bauer**
Secretário de Estado da Educação

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065/09**

Altera o § 2º do art. 132 da Lei Complementar nº 381, de 2007.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do art. 132 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132.....................................................................................

...................................................................................................

§ 2º O valor mensal a ser repassado, devendo ser deduzido o valor referente ao custo da cedência de professores do Estado para o Município, tomará por base:

I - distância percorrida entre a residência do aluno até a unidade escolar, considerando a distância de ida e volta;

II - quantitativo de alunos transportados terá como critério estabelecido em 03 (três) faixas de distância, sendo:

a) de 06,00 a 12,00 Km;

b) de 12,01 a 24,00 Km; e

c) acima de 24,01 km; e

III - densidade de Alunos Transportados - DAT, que é o número de alunos transportados dividido pela área do município, obedecendo aos seguintes Grupos:

a) grupo I - DAT superior a 2,98 e/ou área inferior a 110,0 Km²;

b) grupo II - DAT entre 2,98 e 2,00;

c) grupo III - DAT entre 2,00 e 1,01; e

d) grupo IV - DAT entre 1,00 e 0,08.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

*** X X X ***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 066/09**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
Florianópolis, 2 de dezembro de 2009 Ofício n. 72843.4/PGJ
Excelentíssimo Senhor
Deputado **JORGINHO MELLO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
**NESTA**
Assunto: Remessa de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, no exercício das atribuições institucionais que são acometidas ao Procurador-Geral de Justiça, remeter a essa augusta Assembléia Legislativas, com a exposição de motivos anexa, projeto de lei que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002 e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 312, de 20 de dezembro de 2005, com vistas à reorganização parcial da carreira dos servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Na certeza do pleno acolhimento por parte dessa Casa Legislativa, renovo-lhe as melhores expressões de apreço.

Atenciosamente,

**GERCINO GERSON GOMES NETO**
Procurador-Geral de Justiça

*Lido no Expediente*
*Sessão de 02/12/09*

**INFORMAÇÃO N. 061/2009** Florianópolis, 30 de novembro de 2009.

Informa impacto orçamentário e financeiro oriundo do projeto de lei complementar, que trata da alteração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo n. 72843.1/SGMP).

Com vistas ao cumprimento do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem como para fins de informação no Processo Administrativo n. 72843.1/SGMP, que trata da alteração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, informamos:

**I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

Elaboramos uma análise da repercussão financeira no gasto com pessoal oriunda da alteração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de Pessoal do Ministério Público, bem como da compatibilidade deste impacto em relação ao comprometimento para os próximos três exercícios, da despesa de pessoal do Ministério Público, em face do limitador previsto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Os gastos com pessoal do Ministério Público, tomando por base o período de setembro de 2008 a agosto de 2009, último período de apuração, totalizaram 1,48% em relação à Receita Corrente Líquida do mesmo período, **encontrando-se abaixo do limite prudencial (1,90%) e legal (2,00%), ditados pela Lei Complementar n. 101/2000 - LRF.**

A repercussão financeira a ser absorvida pelo Ministério Público decorrente da alteração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de Pessoal seria de aproximadamente R$ 327.122,83 (trezentos e vinte e sete mil, cento a vinte e dois reais e oitenta e três centavos) ao mês e de cerca de R$ 3.925.473,92 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) para o próximo exercício, considerando sua implantação a partir de 1º de janeiro de 2010, já inclusas: a gratificação natalina, o terço constitucional de férias e a cota patronal repassada pelo Ministério Público ao IPREV, conforme demonstrado na planilha anexa.

Incorporando-se o valor anual de R$ 3.925.473,92 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), ao gasto com pessoal e com base nos dados contábeis dos exercícios anteriores, projeta-se para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, que o gasto com pessoal do Ministério Público, **desconsiderando o incremento da receita**, seria de 1,61%, mantendo-se abaixo dos limites impostos pela LRF.

**II - DECLARAÇÃO**

Declaramos que o aumento da despesa de que trata o Processo Administrativo n. 72843.1/SGMP tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Era o que tínhamos a informar.

MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade
NELCY VOLPATO
Gerente de Contabilidade

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0066/2009**

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, revoga dispositivos da Lei Complementar n. 312, de 20 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção por aperfeiçoamento, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, considerando-se os seguintes critérios:

I - uma referência por conclusão de curso de atualização ou aperfeiçoamento que compreenda carga horária mínima de cento e vinte

horas/aula;

II - duas referências por conclusão de curso de graduação;

III - uma referência por conclusão de pós-graduação.

§ 1º A promoção por aperfeiçoamento fica limitada a duas referências por ano civil.

§ 2º Os cursos referidos neste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento técnico-administrativas do Ministério Público, cabendo à Administração Superior, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não para efeito de imediata promoção por aperfeiçoamento no seu cargo efetivo, desde que finalizados pelo servidor a partir de 15 de janeiro de 2002, com repercussão financeira a contar da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso.

§ 3º Os servidores que ingressaram no Ministério Público a partir de 15 de janeiro de 2002 poderão aproveitar, para aperfeiçoamento, apenas cursos realizados a partir do início de exercício no cargo para o qual foi concursado.

§ 4º Fica permitida a cumulação de cursos para a contagem da carga horária a que se refere o inciso I deste artigo, desde que cada um deles alcance, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas/aula, vedada sua contagem para nova promoção.

§ 5º Para os efeitos do parágrafo anterior, os cursos oferecidos mediante aprovação prévia do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e de acordo com a política de aperfeiçoamento funcional, ficam submetidos à limitação da carga horária mínima de 12 (doze) horas/aula.

§ 6º Ao servidor ocupante de cargo comissionado fica vedado o aproveitamento de curso de aperfeiçoamento para efeito de progressão na modalidade de promoção por aperfeiçoamento.

Art. 2º Os cursos de graduação e pós-graduação, finalizados pelo servidor anteriormente ao ingresso no Ministério Público de Santa Catarina e relacionados com áreas de conhecimento das atividades técnico-administrativas do Ministério Público, serão validados:

I - para efeito de Adicional de Pós-Graduação, quando se tratar de cursos de pós-graduação;

II - para efeito de progressão funcional, quando se tratar de curso de graduação, limitado a um curso.

Parágrafo único. A repercussão financeira se dará a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso.

Art. 3º A Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos artigos 11-A e 11-B, com a seguinte redação:

“Art. 11 -A. Fica instituído o Adicional de Pós-Graduação, destinado aos servidores efetivos portadores de títulos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, do quadro de pessoal do Ministério Público de Santa Catarina.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos que, na forma da legislação específica, forem reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, ou oficialmente validados quando feitos no exterior, observado o disposto no § 2º do art. 11.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos, desde que tenham duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 11 -B. O Adicional de Pós-Graduação incidirá sobre o vencimento relativo ao nível 8, referência A, do Quadro de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo - Anexo XIV, observado o seguinte:

I - 15% (quinze por cento), aos portadores de título de especialista;

II - 20% (vinte por cento), aos portadores de título de mestre;

III - 25% (vinte e cinco por cento), aos portadores de título de doutor.

§ 1º Os percentuais fixados nos incisos do *caput* não são cumulativos.

§ 2º A repercussão financeira se dará a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso, que deverá estar acompanhado de fotocópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão.

§ 3º Sobre o Adicional de Pós-Graduação, previsto neste artigo, incide o Adicional por Tempo de Serviço.”

Art. 4º O servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público que, em razão de concessão ocorrida em data anterior a esta Lei Complementar, seja beneficiário do Adicional de Pós-Graduação, passará a perceber o benefício segundo as regras previstas no art. 11-B da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As funções gratificadas destinadas a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo terão denominações e atribuições fixadas por Ato do Procurador Geral de Justiça, e serão limitadas a 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento efetivo do Ministério Público.”

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II, III e XVI, da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º Efetuado o novo enquadramento decorrente desta Lei, o valor da vantagem pessoal prevista no art. 25 da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, será reduzido no montante do incremento remuneratório obtido.

Art. 8º O *caput* e o § 1º do artigo 10-A da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -A. A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção especial, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, em duas referências a cada ano de efetivo exercício no cargo de provimento em comissão.

§ 1º A promoção de que trata o *caput* será disciplinada por Ato do Procurador-Geral de Justiça, observando-se, como limite, o nível e a referência final do cargo efetivo do servidor ocupante de cargo comissionado.”

Art. 9º O curso de pós-graduação utilizado para a obtenção da progressão na modalidade de promoção por aperfeiçoamento somente poderá ser aproveitado simultaneamente para Adicional de Pós-Graduação, se utilizado para esse fim anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 10. O novo enquadramento dos servidores decorrente desta Lei será efetuado observando-se a correlação exata com os atuais nível e referência ocupados.

Art. 11. O coeficiente de multiplicação para o cálculo da remuneração dos cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça e Assistente de Promotoria de Justiça passa a ser de 3,82 (três pontos e oitenta e dois centésimos de ponto).

Art. 12. Ao servidor que, em virtude do novo enquadramento previsto nesta Lei, sofrer redução da remuneração mensal, fica assegurada a percepção da diferença como parcela de irredutibilidade, a ser absorvida pelos reajustes subsequentes.

Art. 13. Ficam criados na Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, os Anexos XVII e XVIII, referentes às atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério Público, respectivamente.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 5º e 6º da Lei Complementar n. 312, de 20 de dezembro de 2005, e o § 2º do artigo 10-A da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002.

Florianópolis, ______ .

Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado

**ANEXO I**
**(Lei Complementar n. 223, de 10/01/2002)**
QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
**GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS**

| CARGOS | NÍVEL REFERÊNCIA INICIAL | NÍVEL REFERÊNCIA FINAL | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|---|
| Administrador (*1) | 7F | 11J | 03 |
| Analista de Geoprocessamento (*1) | 7F | 11J | 01 |
| Analista de Sistema (*1) | 7F | 11J | 06 |
| Analista do Ministério Público | 7F | 11J | 20 |
| Arquiteto (*1) | 7F | 11J | 02 |
| Assistente Social (*1) | 7F | 11J | 15 |
| Auditor (*1) | 7F | 11J | 05 |
| Bibliotecário (*1) | 7F | 11J | 05 |
| Biólogo (*1) | 7F | 11J | 01 |
| Contador (*1) | 7F | 11J | 05 |
| Designer Gráfico (*1) | 7F | 11J | 01 |
| Economista (*1) | 7F | 11J | 01 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Engenheiro Agrônomo (*1) | 7F | 11J | 01 |
| Engenheiro Civil (*1) | 7F | 11J | 01 |
| Engenheiro Sanitarista (*1) | 7F | 11J | 01 |
| Estatístico (*1) | 7F | 11J | 01 |
| Geólogo (*1) | 7F | 11J | 01 |
| Psicólogo (*1) | 7F | 11J | 03 |
| TOTAL | | | 73 |

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional se houver.

| Nível / Ref. | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | | | | | | 5,2269 | 5,3575 | 5,4915 | 5,6288 | 5,7695 |
| 8 | 5,9137 | 6,0616 | 6,2131 | 6,3684 | 6,5276 | 6,6908 | 6,8581 | 7,0295 | 7,2053 | 7,3854 |
| 9 | 7,5700 | 7,7593 | 7,9533 | 8,1521 | 8,3559 | 8,5648 | 8,7789 | 8,9984 | 9,2234 | 9,4540 |
| 10 | 9,6903 | 9,9326 | 10,1809 | 10,4354 | 10,6963 | 10,9637 | 11,2378 | 11,5187 | 11,8067 | 12,1019 |
| 11 | 12,4044 | 12,7145 | 13,0324 | 13,3582 | 13,6921 | 14,0344 | 14,3853 | 14,7449 | 15,1136 | 15,4914 |

**ANEXO II**

**(Lei Complementar n. 223, de 10 / 01 / 2002)**

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM**

| CARGOS | NÍVEL REFERÊNCIA INICIAL | NÍVEL REFERÊNCIA FINAL | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|---|
| Motorista Oficial II (*1) | 6A | 10J | 20 |
| Oficial de Diligência (*1) | 6A | 10J | 24 |
| Programador de Computador (*2) | 6A | 10J | 10 |
| Técnico Contábil (*2) | 6A | 10J | 10 |
| Técnico em Editoração Gráfica (*2) | 6A | 10J | 01 |
| Técnico em Informática (*2) | 6A | 10J | 24 |
| Técnico do Ministério Público (*1) | 6A | 10J | 145 |
| TOTAL | | | 234 |

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão de 2º grau.

(*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão de 2º grau, com curso técnico na área de atuação.

| Nível / Ref. | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 3,6090 | 3,6992 | 3,7917 | 3,8865 | 3,9836 | 4,0832 | 4,1853 | 4,2899 | 4,3972 | 4,5071 |
| 7 | 4,6198 | 4,7353 | 4,8537 | 4,9750 | 5,0994 | 5,2269 | 5,3575 | 5,4915 | 5,6288 | 5,7695 |
| 8 | 5,9137 | 6,0616 | 6,2131 | 6,3684 | 6,5276 | 6,6908 | 6,8581 | 7,0295 | 7,2053 | 7,3854 |
| 9 | 7,5700 | 7,7593 | 7,9533 | 8,1521 | 8,3559 | 8,5648 | 8,7789 | 8,9984 | 9,2234 | 9,4540 |
| 10 | 9,6903 | 9,9326 | 10,1809 | 10,4354 | 10,6963 | 10,9637 | 11,2378 | 11,5187 | 11,8067 | 12,1019 |

**ANEXO III**

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO - ANB**

| CARGOS | NÍVEL REFERÊNCIA INICIAL | NÍVEL REFERÊNCIA FINAL | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|---|
| Auxiliar Técnico do Ministério Público I (*1) | 5A | 9J | 25 |
| Auxiliar Técnico do Ministério Público II (*2) | 5A | 9J | 70 |
| Motorista Oficial I (*1) | 5A | 9J | 10 |
| Telefonista (*2) | 5A | 9J | 3 |
| TOTAL | | | 108 |

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau.

(*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do 1º grau.

| Nível / Ref. | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 2,8193 | 2,8898 | 2,9620 | 3,0361 | 3,1120 | 3,1898 | 3,2695 | 3,3513 | 3,4351 | 3,5209 |
| 6 | 3,6090 | 3,6992 | 3,7917 | 3,8865 | 3,9836 | 4,0832 | 4,1853 | 4,2899 | 4,3972 | 4,5071 |
| 7 | 4,6198 | 4,7353 | 4,8537 | 4,9750 | 5,0994 | 5,2269 | 5,3575 | 5,4915 | 5,6288 | 5,7695 |
| 8 | 5,9137 | 6,0616 | 6,2131 | 6,3684 | 6,5276 | 6,6908 | 6,8581 | 7,0295 | 7,2053 | 7,3854 |
| 9 | 7,5700 | 7,7593 | 7,9533 | 8,1521 | 8,3559 | 8,5648 | 8,7789 | 8,9984 | 9,2234 | 9,4540 |

**ANEXO XVI**

**(Lei Complementar n. 223, de 10 / 01 / 2002)**

QUADRO DE VENCIMENTO

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | COEFICIENTE |
|---|---|---|
| Função Gratificada | FG1 | 1,55 |
| Função Gratificada | FG2 | 1,15 |
| Função Gratificada | FG3 | 1,75 |

**ANEXO XVII**

**(Lei Complementar n. 223, de 10 / 01 / 2002)**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ADMINISTRADOR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Desenvolver atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos e pesquisas; elaboração, criação, acompanhamento, coordenação e controle de planos, programas e projetos relacionados à administração financeira, de pessoal, de material, de organização, de métodos e de planejamento.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. realizar estudos e pesquisas sobre atribuições de cargos e funções, a fim de possibilitar sua classificação e redistribuição;
2. planejar e organizar a criação de novos quadros funcionais;
3. estudar e acompanhar novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargos;
4. realizar estudos sobre a criação, alteração e extinção de cargos e funções bem como sobre a movimentação de pessoal;
5. realizar estudos para elaboração de normas destinadas à padronização, à simplificação, à especificação, à compra, ao recebimento, à guarda, à estocagem, ao suprimento, à alienação e aos inventários de material;
6. estudar e acompanhar orçamento, sua execução físico-financeira;
7. acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento

administrativo e financeiro a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
8. estudar e acompanhar o exame crítico da conjuntura econômico-financeira a fim de adequar a ela a produtividade das fontes de receitas;
9. elaborar manuais, visando à uniformização das atividades administrativas;
10. desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
11. desenvolver estudos visando à criação e/ou ao aprimoramento dos sistemas administrativos;
12. elaborar fluxogramas, organogramas e demais esquemas ou gráficos das informações do sistema;
13. elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e dos procedimentos administrativos, objetivando aperfeiçoar a execução dos programas governamentais;
14. estudar e analisar os programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
15. fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
16. fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
17. emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e
18. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão de curso superior em Administração Pública ou Administração de Empresas, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Administração (CRA).
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos a partir do processamento de dados geoespaciais.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. executar atividades relativas à aquisição, armazenamento, processamento, análise e apresentação de informações sobre o meio físico referenciadas espacialmente, através de conhecimento de informática, cartografia, sensoriamento remoto e análise espacial;
2. realizar o levantamento de informações cartográficas de pontos específicos de determinado território através de técnicas avançadas de posicionamento por satélite (GPS) e mapeamento por meio de técnicas de sensoriamento remoto;
3. elaborar análises ambientais, de planejamento e gestão do território, zoneamentos, monitoramentos, bem como mapeamentos temáticos dos recursos naturais;
4. programar, operacionalizar e avaliar atividades de geo-referenciamento, análise e desenvolvimento de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e de projetos de mapeamento automatizados referente ao tratamento de informações espaciais;
5. fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
6. emitir pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e
7. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do curso superior em Geografia, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Cartográfica, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ANALISTA DE SISTEMAS**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a análise, o projeto e a execução dos sistemas de processamento de dados, estudando as necessidades, as possibilidades e os métodos referentes àqueles, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. planejar, coordenar e executar projetos de sistemas de informação, como tais entendidos os que envolvam o processamento de dados ou utilização de recursos de informática e automação;
2. elaborar orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;
3. acompanhar, fiscalizar e controlar projetos ou sistemas de processamento eletrônico de dados em produção;
4. definir, estruturar, testar e simular programas e sistemas de informação;
5. gerenciar e realizar projetos e especificações de modelos de documentos, planilhas, relatórios, formulários e arquivos utilizados em processamento eletrônico de dados;
6. elaborar e codificar programas;
7. efetuar estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação;
8. fiscalizar, controlar e operar sistemas de processamento de dados que demandem acompanhamento especializado;
9. efetuar suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação;
10. elaborar estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação;
11. aperfeiçoar conhecimentos técnicos, por meio de pesquisas, estudo de manuais e participação em cursos, visando à otimização da utilização dos recursos disponíveis na instituição, além de participar de treinamentos diversos de interesse da instituição;
12. ser responsável por ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;
13. fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
14. participar de equipes multifuncionais e executar as suas atividades de forma integrada e cooperativa com as demais unidades da instituição, colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho;
15. operar os equipamentos, sistemas e recursos informatizados disponíveis, na execução de suas atividades;
16. desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da instituição.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão de curso superior específico na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação, e inscrição no respectivo órgão fiscalizador, se houver.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de pesquisa e assessoramento técnico relativos às atribuições específicas, no âmbito de sua competência.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. participar na elaboração, na supervisão, na orientação, na coordenação, no planejamento, na criação, no controle, na execução e na análise ou avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área;
2. auxiliar os estudos e acompanhar o desenvolvimento de projetos de estruturação e reorganização de serviços;
3. apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;
4. executar ações inerentes a sua área de formação básica;
5. assessorar, na sua área de competência, a capacitação de recursos humanos;
6. articular-se com as chefias, visando ao bom desempenho de suas funções e ao bom desempenho entre o pessoal do setor em que estiver lotado;
7. fornecer dados estatísticos das atividades do setor onde atua;
8. preparar relatórios e manter atualizado material informativo de natureza técnico-científica diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas funções e de sua área de formação básica;
9. prestar assessoria e/ou consultoria em assuntos relacionados a sua área de atuação;
10. elaborar, individualmente ou integrando equipes multiprofissionais, documentos básicos para fixação de normas técnicas para a melhoria da qualidade dos serviços;
11. emitir laudos e/ou pareceres sobre matéria de sua área de atuação básica; e
12. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ARQUITETO**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo serviços relativos à supervisão de trabalhos referentes a planejamento, coordenação, estudo, projeto, direção e fiscalização de: construção de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental, serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. executar, supervisionar e coordenar trabalhos relacionados com estudo, projeto, direção, fiscalização, construção e restauração de edifícios, com todas as suas obras complementares, e de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental;
2. executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica;
3. orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais;
4. realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e especificações quanto às normas e padronizações;
5. participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações;
6. fazer avaliações, vistorias, perícias, arbitramentos, laudos e

pareceres técnicos relativos à especialidade;
7. elaborar orçamentos relacionados a sua área de atuação;
8. fornecer relatórios e dados estatísticos de suas atividades;
9. executar e conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; e
10. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão de curso de Arquitetura, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).
DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo planejamento, coordenação, orientação e supervisão de trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. realizar estudo social;
2. orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso desses no atendimento e na defesa de seus direitos;
3. propor, elaborar e/ou participar de projetos que atendam a necessidade do indivíduo que procura os serviços prestados pela instituição;
4. planejar, executar e avaliar as pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais em consonância com os objetivos da instituição;
5. encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população considerando a função social da instituição;
6. buscar dinamizar os recursos do estado, por meio de parcerias com órgãos da administração direta e indireta;
7. buscar parcerias com entidades não governamentais no sentido de viabilizar o atendimento de crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos;
8. auxiliar os órgãos do Ministério Público com funções sociais, na supervisão das entidades de atendimento;
9. participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações pertinentes à instituição;
10. supervisionar, treinar e avaliar estagiários do curso de serviço social; e
11. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão de curso superior de Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho Regional.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **AUDITOR**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de nível superior, de grande complexidade, que envolva trabalhos de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos, operacional, de gestão, de sistemas, de programas e de legalidade, além de elaboração de cálculos e perícias contábeis.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. examinar a eficiência e o grau de qualidade dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, patrimonial e operacional;
2. desenvolver estudos e pesquisas sobre matérias de interesse da coordenadoria;
3. realizar auditoria especial, com o objetivo de examinar os fatos e as situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, para atender determinação da secretaria-geral do ministério público;
4. emitir pareceres e elaborar relatórios de auditoria;
5. verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos e ajustes de natureza financeira;
6. verificar a regularidade na aplicação dos recursos financeiros;
7. verificar a eficiência na guarda e administração de bens e valores;
8. examinar as peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas dos responsáveis pela aplicação de recursos;
9. realizar auditoria patrimonial;
10. verificar a eficiência dos sistemas de controles contábeis;
11. analisar a realização físico-financeira em função dos objetivos estabelecidos;
12. verificar a documentação instrutiva comprobatória, quanto ao caráter dos gastos realizados;
13. analisar a adequação dos instrumentos de gestão contratados, conveniados, acordados, ajustados ou outros congêneres, para a consecução dos planos, programas, projetos e atividades, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas;
14. realizar auditoria contábil e de gestão em fundações de direito privado;
15. analisar o sistema de controle interno nas áreas administrativas do Ministério Público;
16. realizar auditoria nos sistemas informatizados utilizados pelo Ministério Público;
17. orientar as áreas subordinadas ou vinculadas, nos assuntos referentes à execução orçamentário-financeira de forma a assegurar a observância das normas legais pertinentes;
18. realizar trabalhos de perícias e auditorias;
19. realizar cálculos e perícias contábeis; e
20. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, Economia, ou Administração, com registro no respectivo órgão fiscalizador, ou em Direito, todos reconhecidos pelo Ministério da Educação.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **BIBLIOTECÁRIO**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo execução qualificada, referente a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturalmente importantes.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. promover o estabelecimento do sistema de controle e registro do material documental;
2. orientar, coordenar, supervisionar e executar trabalhos de catalogação e classificação;
3. planejar e executar serviços de referência bibliográfica;
4. planejar e orientar novos sistemas de arquivos, fichários e códigos;
5. estabelecer e executar a política de seleção e aquisição de livros, periódicos e publicações, controlando e prevendo os recursos orçamentários específicos;
6. planejar, organizar e promover a manutenção dos catálogos existentes na biblioteca, centro ou serviço de documentação e informação, visando a sua revisão e atualização;
7. realizar estudos sobre o sistema de classificação a ser adotado;
8. promover a ligação e colaborar com os outros órgãos e equipes de trabalho, prestando-lhes assistência técnica;
9. controlar, revisar e selecionar o serviço de permuta e doação de livros periódicos e publicações;
10. planejar e criar sistema de biblioteca, centros ou serviços de documentação e de informação bem como a elaboração de normas e manuais de serviços;
11. catalogar, classificar e selecionar material bibliográfico e não bibliográfico;
12. executar serviços de disseminação de informações, incluindo a elaboração de perfis de interesses de usuários, preparação de publicações de notificações correntes, de recursos ou outros tipos, promovendo sua distribuição e circulação;
13. orientar os consulentes e leitores prestando-lhes assistência técnica e efetuar os procedimentos de empréstimo e recebimento de livros, periódicos e documentos;
14. dar pareceres em assuntos de sua especialidade;
15. coordenar estudos e trabalhos que se relacionem com as atribuições do cargo;
16. participar na elaboração de manuais de serviço;
17. zelar pela conservação do material documental sob sua guarda;
18. levantar e elaborar dados estatísticos e proceder à sua interpretação e apresentação;
19. apresentar relatório;
20. estimular a leitura bem como orientá-la corretamente; e
21. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão de curso superior em Biblioteconomia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **BIÓLOGO**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo o planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes à Genética; Ciências Morfológicas; Botânica; Zoologia; Ecologia; Microbiologia; Biologia Econômica; Administração de Recursos Naturais; Paleontologia; Paleobiogeografia; Biogeografia; Oceanografia Biológica; Biologia Marinha; Fisiologia Geral; Fisiologia Humana; Fisiopatologia Animal e Vegetal; Parasitologia Humana; Bioquímica; Biofísica; Matemática aplicada à Biologia; Ecoturismo; Avaliação de Impacto Ambiental; Ecotecnologia; Sensoriamento de Solos; Bioclimatologia; Foto Interpretação; Informática aplicada à Biologia; Inventário e Avaliação de Patrimônio Natural; Bioespeleologia; Radio imunoensaios; Tecnologia Bionuclear; Ecotoxicologia; Hidroponia; Auditoria (Auditagem) Ambiental; Biotério; Cultura de Tecidos; Controle de Vetores e demais áreas que vierem a ser regulamentada;
2. assessorar os membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
3. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e

relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
4. atuar em projetos e convênios; e
5. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do curso superior em Biologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho Regional.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **CONTADOR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo atividades relativas aos atos e fatos da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração e análise de balancetes, balanços, registro e demais demonstrações contábeis.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
2. elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimoniais com os respectivos demonstrativos;
3. elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos;
4. elaborar registros de operações contábeis;
5. elaborar relatório e organizar dados para a proposta orçamentária;
6. elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;
7. realizar o acompanhamento da legislação sobre contabilidade pública e matérias correlatas e efetuar seu registro sistemático;
8. controlar empenhos e a anulação desses;
9. orientar a organização de processo de tomadas de prestação de contas;
10. assinar balanços e balancetes;
11. fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira;
12. opinar a respeito de consultas sobre a matéria de natureza técnica, jurídico-contábil, financeira e orçamentária, propondo, se for o caso, as soluções cabíveis em tese;
13. realizar trabalhos de auditoria contábil interna, inspecionando regularmente os registros contábeis, verificando se correspondem aos documentos que lhes deram origem;
14. supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados para cada ano;
15. realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais;
16. fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
17. emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; e
18. elaborar relatório circunstanciado da situação orçamentária da instituição; e
19. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **DESIGNER GRÁFICO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas ao design gráfico, visual, para vídeo, meio eletrônico e na área de *webdesign*, e à elaboração de peças e projetos gráficos, por meio de processos técnicos e criativos, utilizando-se de imagens e textos para comunicar mensagens, ideias e conceitos de interesse do Ministério Público.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. elaborar imagens que representem e comuniquem mensagens, ideias e conceitos, tais como ilustrações, logomarcas, logotipos, identidade visual e outros;
2. elaborar projetos gráficos para materiais de divulgação e documentos técnicos impressos ou destinados a meio eletrônico, vídeo, audiovisual e *web*, tais como folhetos, *folders*, cartazes, *banners*, cartilhas, guias, relatórios, livros, informativos, revistas, cartões, dentre outros;
3. realizar o tratamento de imagens para aplicação em projetos gráficos e visuais e para impressão;
4. elaborar manuais de identidade visual e controlar o uso dos elementos e das diretrizes contidos nos mesmos internamente e externamente;
5. elaborar materiais de sinalização como, por exemplo, placas indicativas e elementos para identificação de ambientes e eventos, dentre outros;
6. executar os processos pertinentes ao cargo em conformidade com os procedimentos técnicos, normas de qualidade, de segurança, meio ambiente e saúde;
7. executar os processos de design com respeito a custos, viabilidade de execução, fluxo de tarefas, estoque de matéria-prima e material de consumo, programação de máquinas e equipamentos, dentre outros itens; administrando metas e resultados da produção gráfica e visual;
8. observar, na execução das tarefas, a legislação estabelecida e as normativas da Instituição com relação ao adequado uso dos equipamentos, *softwares* e outros componentes de informática; e
9. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do curso superior em Artes Visuais, com habilitação ou ênfase em Artes Gráficas, Design Gráfico ou Programação Visual, curso superior de Design, Desenho Industrial ou Comunicação e Expressão Visual, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no órgão fiscalizador, se houver.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ECONOMISTA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos, pesquisas, análises, planejamento e previsões de natureza econômica, financeira e orçamentária, aplicando os princípios e as teorias da economia no tratamento das questões, a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas da administração pública.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. realizar estudos a partir de diagnósticos de problemas econômicos visando à dinamização dos planos administrativos;
2. realizar análise e perícias da situação econômica, financeira e administrativa do órgão;
3. realizar estudos e trabalhos sobre a organização e o planejamento de produção;
4. realizar estudos sobre os fatores de produção, a circulação e a distribuição dos produtos de diferentes regiões do estado;
5. realizar coleta e interpretação de dados econômicos sobre produção, distribuição e consumo de mercadorias;
6. analisar crises econômicas e propostas de medidas aconselháveis as suas soluções;
7. realizar análise e orientação da política de salários;
8. avaliar e analisar os custos de produção dos projetos, acompanhamento e controle de sua programação física e financeira;
9. examinar e emitir parecer sobre a fixação de preços para a alienação de bens que tenham sido ou venham a ser incorporados ao patrimônio do órgão;
10. colaborar em estudos, objetivando as operações de compra e venda;
11. realizar estudos e pesquisas relacionadas com a regulação do abastecimento de produtos essenciais;
12. fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
13. emitir laudo e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e
14. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do curso superior em Economia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Economia.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ENGENHEIRO AGRONÔMO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos, pesquisas, elaboração e supervisionamento de projetos referentes a cultivos agrícolas e pastagens, orientando e controlando técnicas para utilização de terras, reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes a Engenharia Rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural;
2. realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
3. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
4. atuar em projetos e convênios; e
5. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do curso superior em Engenharia Agrônoma, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ENGENHEIRO CIVIL**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas a trabalhos técnicos, visando o planejamento, a organização e o controle de serviços de elaboração de projetos, fiscalização e vistorias de obras, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas da Engenharia Civil.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras executadas pelo Ministério Público, mediante contratos e convênios;
2. elaborar orçamentos de obras;
3. realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis destinados ao Ministério Público;
4. planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva dos prédios destinados ao Ministério Público;
5. elaborar e/ou acompanhar projetos de instalações hidrossanitárias, de proteção e combate a incêndio, estrutural e levantamento topográfico;
6. elaborar pareceres técnicos em processos licitatórios;
7. proceder ao exame e à análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico sobre os mesmos;
8. acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público;
9. realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a obras de infra-estrutura e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público;
10. atuar, quando designado, como assistente técnico do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais;
11. orientar membros do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia Civil; e
12. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Conclusão do curso superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ENGENHEIRO SANITÁRIO**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo o planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas da Engenharia Sanitária.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes a sistemas de abastecimentos de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento; sistemas de coleta, tratamento, reuso e disposição final de águas residuárias (domésticas e industriais);
2. minimizar a geração, reutilização, reciclagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
3. controlar a poluição ambiental do solo, do ar e da água;
4. controlar vetores biológicos transmissores de doenças; instalações rediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esportes em geral;
5. acompanhar o saneamento dos alimentos; drenagem; gestão de recursos hídricos; estudos ambientais;
6. acompanhar as fases de construção, funcionamento, manutenção e reparos de instalações e equipamentos sanitários;
7. estudar e propor modificação em projetos na área de sua atuação;
8. fiscalizar e auditar projetos de construções de esgotos, sistemas de água e outras obras sanitárias na área de sua atuação;
9. realizar atividades de nível superior que envolvam assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
10. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
11. atuar em projetos e convênios; e
12. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do curso superior em Engenharia Sanitária, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ESTATÍSTICO**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo o planejamento, execução e avaliação de pesquisas, estudos, análises e processamento de dados, bem como de planos, projetos, programas e pesquisas.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. auxiliar na execução da gestão administrativa da Instituição, além de planejar, pesquisar e organizar métodos e programas de trabalho;
2. desenhar amostras;
3. construir instrumentos de coletas de dados;
4. criar bancos de dados e desenvolver sistemas de codificação de dados.
5. auxiliar na elaboração do orçamento, na administração financeira e participar do planejamento estratégico institucional das áreas meio e fim;
6. assessorar a Administração Superior e os órgãos de execução do Ministério Público na definição das políticas institucionais;
7. elaborar laudos e relatórios para formulação de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação;
8. efetuar vistorias e perícias;
9. emitir pareceres técnicos, além de outras atividades afins; e
10. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do curso superior em Matemática ou Estatística, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho Regional.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GEÓLOGO**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos, projetos e pareceres relativos a controle, planificação e desenvolvimento ambiental sustentável.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes a trabalhos topográficos e geodésicos;
2. realizar levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos relativos às ciências da terra; trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
3. realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
4. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
5. atuar em projetos e convênios; e
6. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do curso superior em Geologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho Regional.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **PSICÓLOGO**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a assessoria e a execução de programas e atividades em que os conhecimentos da ciência psicológica estejam envolvidos.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. participar, dentro de sua especialidade, em equipes multiprofissionais, na elaboração, análise e criação de programas e projetos;
2. participar do processo de desligamento de funcionários, visando à elaboração de novos projetos de vida;
3. participar do recrutamento e da seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação (entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo etc.) com o objetivo de assessorar as chefias a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções;
4. planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
5. encaminhar e orientar os empregados e a organização, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação;
6. participar do processo de movimentação de pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional;
7. coordenar e supervisionar as atividades de psicologia ou os setores em que elas se inserem;
8. elaborar laudos, pareceres e perícias na sua área de atuação;
9. prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza psicológica;
10. organizar e participar de programas de atenção primária na instituição, coordenando grupos específicos, visando à prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;
11. realizar avaliação e diagnóstico psicológicos por meio de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção de tratamento de problemas psíquicos; e
12. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão de curso superior em Psicologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Psicologia.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **MOTORISTA OFICIAL II**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível médio relativas à condução e à conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. dirigir veículos oficiais, transportando pessoas e materiais;
2. zelar pelo abastecimento, pela conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade;

3. comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias em sua viatura;
4. proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral;
5. proceder ao mapeamento de viagens, identificando usuários, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
6. atender às necessidades de deslocamento a serviço, segundo determinação dos usuários, registrando as ocorrências; e
7. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do ensino médio e possuir carteira de habilitação de categoria D.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **OFICIAL DE DILIGÊNCIA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de nível médio, de complexidade mediana, relacionada com a execução de serviços de apoio a processos judiciais e extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, na comarca sede ou naquelas definidas por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. executar intimações, notificações e diligências, nos procedimentos administrativos de atribuição do Ministério Público, lavrando as certidões correspondentes;
2. acompanhar o órgão do Ministério Público na execução de qualquer diligência ou inspeção;
3. efetuar diligencias em veículo oficial da instituição conduzido por ele ou por motorista oficial;
4. manter sob a sua guarda e responsabilidade os autos que lhe forem confiados;
5. preparar salas para as audiências;
6. executar a condução coercitiva de pessoas, quando determinado por órgão competente do Ministério Público, com o apoio da polícia militar ou civil, quando for o caso;
7. assistir as audiências, executando serviços que lhe forem determinados;
8. realizar a distribuição dos processos judiciais e administrativos; e
9. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do ensino médio e possuir carteira de habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **PROGRAMADOR DE COMPUTADOR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividades de nível médio, de complexidade mediana, relacionadas à elaboração de programas de informática, suas modificações e atualizações.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. elaborar programas de computador baseando-se nos dados fornecidos pelo responsável pela análise e estabelecendo processos operacionais que permitam o tratamento automático de dados, estudando os objetivos propostos, analisando as características dos dados de entrada e o processamento necessário à obtenção dos dados de saída desejados;
2. seguir na execução de suas atividades a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente na instituição, além das normas e legislações vigentes;
3. compilar código gerado visando conferir e acertar a sintaxe do programa;
4. realizar testes em condições operacionais simuladas, visando verificar se o programa executa corretamente dentro do especificado e com a performance adequada;
5. modificar programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, visando corrigir falhas e/ou atender novas necessidades promovendo manutenção, alteração e ampliação dos sistemas;
6. participar da fase de implantação dos sistemas;
7. preparar os manuais de instruções de operação do sistema e os guias de ajuda *online*;
8. efetuar estimativas de tempo e custos de elaboração dos programas;
9. aperfeiçoar conhecimentos técnicos, por meio de pesquisas, estudo de manuais e participação em cursos, visando à otimização da utilização dos recursos disponíveis na instituição, além de participar de treinamentos diversos de interesse da instituição;
10. executar atividades relativas a auxiliar o planejamento operacional e execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas, campanha, estudos, encontros, cursos e eventos em geral;
11. orientar os usuários nos procedimentos de operação de sistemas informatizados e resolver problemas técnicos e operacionais junto aos usuários de informática na utilização dos recursos e programas de computador, promovendo atendimento aos clientes externos e internos;
12. participar de equipes multifuncionais e executar as suas atividades de forma integrada e cooperativa com as demais unidades da instituição, colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho;
13. operar os equipamentos, sistemas e recursos informatizados disponíveis, na execução de suas atividades;
14. desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da instituição.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão de curso de ensino médio e frequência em cursos específicos de, no mínimo, 100 (cem) horas ou conclusão de curso técnico de nível médio na informática e/ou computação.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **TÉCNICO CONTÁBIL**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de nível médio, de complexidade mediana, envolvendo execução qualificada de trabalhos referentes a registro, análise e controle de serviços contábeis.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. promover a execução orçamentária dos órgãos integrantes da estrutura da autarquia e dos registros contábeis da receita e da despesa;
2. acompanhar e controlar, por meio dos registros contábeis, os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;
3. participar na elaboração de propostas orçamentárias;
4. realizar, de acordo com a legislação vigente, a classificação e o registro das receitas e despesas do Ministério Público e seus Fundos;
5. emitir empenhos de despesas, ordens bancárias e cheques;
6. relacionar notas de empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com os somatórios, para fechar com a despesa orçamentária;
7. participar da elaboração de balanço geral e balancete;
8. elaborar termo de conferência de caixa e demonstrativo de saldo;
9. controlar os extratos bancários diariamente;
10. registrar todos os bens e valores pertencentes ao Ministério Público em sua contabilidade;
11. controlar os serviços orçamentários e bancários, inclusive a alteração orçamentária;
12. providenciar a guarda de toda a documentação, para posterior análise dos órgãos competentes;
13. realizar registros contábeis da execução orçamentária;
14. elaborar mapas e demonstrativos, com elementos retirados da razão, de toda a movimentação financeira e contábil do órgão;
15. manter atualizadas as fichas de despesa e o arquivo de registros contábeis;
16. conferir boletins de caixa, controlar o fluxo de caixa do Ministério Público e seus Fundos;
17. elaborar guias de recolhimento, ordens de pagamento e rescisão de contrato de trabalho;
18. controlar a execução orçamentária;
19. relacionar restos a pagar;
20. reparar recursos financeiros;
21. relacionar e classificar a despesa e os empenhos por itens orçamentários;
22. elaborar demonstrativo da despesa de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título;
23. analisar balanços gerais e balancetes das empresas, objetivando o fornecimento de índices contábeis para orientação;
24. coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis;
25. controlar e acompanhar as movimentações de materiais permanentes do almoxarifado bem como os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferência, verificando se estão em conformidade com os registros contábeis;
26. inventariar, anualmente, o material e os bens móveis pertencentes à Instituição;
27. expedir termos de responsabilidade referentes a bens móveis e imóveis de caráter permanente;
28. organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;
29. controlar os valores arrecadados bem como conferir, diariamente, extratos contábeis;
30. zelar pelo cumprimento financeiro no âmbito do Ministério Público;
31. controlar os recursos extra-orçamentários provenientes de convênios; e
32. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão de curso de Técnico em Contabilidade ou habilitação legal equivalente, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de nível médio, de complexidade mediana, relacionadas com suporte, serviços de instalação e manutenção de equipamentos de informática nos órgãos do Ministério Público.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. projetar, instalar e manter rede de comunicação de dados;
2. realizar manutenção em equipamentos de informática;
3. providenciar a imediata assistência técnica, mediante qualquer falha em equipamentos, solicitando assistência de terceiros, quando for o caso;
4. planejar cronograma de manutenção preventiva nos equipamentos,

informando dados com a devida antecedência;
5. operar equipamentos eletrônicos de processamento de dados, segundo normas estabelecidas pelo fabricante;
6. auxiliar no planejamento e acompanhamento de novos métodos e operações de sistemas bem como na capacitação de novos operadores;
7. manter-se atualizado quanto à operação de computadores e padrões de operação;
8. analisar possíveis problemas nos equipamentos, tomando todas as medidas para corrigi-los ou buscando suporte do fabricante do equipamento;
9. zelar pelos equipamentos para o seu perfeito funcionamento;
10. analisar as possíveis opções para configuração dos equipamentos, visando a determinar a configuração que melhor atenda à demanda dos sistemas;
11. analisar as mudanças e melhorias realizadas nos equipamentos, determinando seus impactos nos sistemas;
12. preparar os manuais de instruções de operação de aplicativos e equipamentos e guias de ajuda *online*;
13. efetuar estimativas de tempo e custos de elaboração de suas atividades;
14. aperfeiçoar conhecimentos técnicos, por meio de pesquisas, estudo de manuais e participação em cursos, visando à otimização da utilização dos recursos disponíveis na instituição, além de participar de treinamentos diversos de interesse da instituição;
15. executar atividades relativas a auxiliar o planejamento operacional e execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas, campanha, estudos, encontros, cursos e eventos em geral;
16. Orientar os usuários nos procedimentos de operação de equipamentos e sistemas informatizados e resolver problemas técnicos e operacionais junto aos usuários de informática na utilização dos recursos e programas de computador, promovendo atendimento aos clientes externos e internos;
17. participar de equipes multifuncionais e executar as suas atividades de forma integrada e cooperativa com as demais unidades da instituição, colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho;
18. operar os equipamentos, sistemas e recursos informatizados disponíveis, na execução de suas atividades;
19. efetuar atendimentos nas Promotorias utilizando, quando necessário, veículo oficial da instituição conduzido por ele ou por motorista oficial;
20. desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da instituição.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do ensino médio e 1 (um) ano de experiência na área ou frequência em cursos específicos de, no mínimo, 100 (cem) horas-aula e possuir carteira de habilitação da categoria "B".

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **TÉCNICO EM EDITORAÇÃO GRÁFICA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de nível médio, de complexidade mediana, para a execução de projetos envolvendo editoração gráfica eletrônica; preparação de publicações, peças gráficas e materiais informativos impressos e audiovisuais, para a *web*, para vídeo ou para meio eletrônico, ou outros documentos expedidos pelo Ministério Público.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:
1. desenvolver editoração e diagramação eletrônica de conteúdos para mídia impressa, vídeo, digital, audiovisual e *web*, tais como publicações, periódicos e materiais como *folders*, cartilhas, guias, folhetos, jornais, boletins, relatórios, revistas, livros e qualquer outro material impresso, digital ou audiovisual de divulgação institucional;
2. preparar arquivos para impressão em todas as suas etapas;
3. executar os processos de editoração e diagramação eletrônica em conformidade aos procedimentos técnicos, normas de qualidade, de segurança, meio ambiente e saúde;
4. executar os processos de editoração e diagramação eletrônica com respeito a custos, viabilidade de execução, fluxo de tarefas, estoque de matéria-prima e material de consumo, programação de máquinas e equipamentos, dentre outros itens;
5. observar, na execução das tarefas, a legislação estabelecida e as normativas da Instituição com relação ao adequado uso dos equipamentos, *softwares* e outros componentes de informática; e
6. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do ensino médio e 1 (um) ano de experiência na área ou frequência em cursos específicos de, no mínimo, 100 (cem) horas-aula.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de nível médio, de complexidade mediana, de ordem auxiliar, de natureza repetitiva, referente à execução de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários;
2. redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão;
3. minutar contratos em geral;
4. auxiliar na aquisição e no suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas;
5. fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrência verificadas nos registros em geral;
6. colaborar com a redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão;
7. expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral;
8. preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão;
9. realizar registros em geral;
10. secretariar autoridades de hierarquia superior, digitando expedientes relacionados as suas atividades;
11. providenciar os serviços de reprografia;
12. sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis em geral; e
13. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do ensino médio.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **AUXILIAR TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO I**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de natureza operacional, de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos braçais em geral, trabalhos de portaria, serviços de vigilância, serviços de zeladoria, copa e protocolo.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. executar trabalhos braçais;
2. zelar pela manutenção das instalações, dos mobiliários e equipamentos do órgão;
3. apontar consertos necessários à conservação dos bens e das instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução;
4. efetuar limpeza das dependências internas e externas do órgão, inclusive cabinas de elevadores, jardins, garagens e seus veículos;
5. manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão;
6. executar serviços de copa com atendimento aos funcionários;
7. receber, protocolar e entregar correspondência interna e externa;
8. pesquisar material necessário aos seus serviços;
9. processar, após treinamento, fotocópia de documentos;
10. conduzir elevadores;
11. executar outras tarefas correlatas e/ou consoante treinamentos recebidos no órgão onde estiver lotado;
12. receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão;
13. controlar a entrada e saída de pessoas no recinto de trabalho, exigindo, quando for o caso, identificação ou autorização para o ingresso;
14. controlar a entrada e saída de veículos em pátio;
15. providenciar viaturas para transporte de pessoas e de material;
16. receber e transmitir mensagens;
17. receber correspondência e volumes;
18. controlar a regularidade do serviço de ponto;
19. encarregar-se da abertura e fechamento de portas e portões;
20. verificar, no final do expediente, se a iluminação e os aparelhos elétricos foram desligados;
21. inspecionar os locais e instalações cuja conservação implique em maior responsabilidade;
22. relatar as anormalidades verificadas;
23. manter vigilância em geral; e
24. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão das quatro primeiras séries do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **AUXILIAR TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO II**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de natureza operacional, de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, envolvendo registro, controle, digitação, arquivo de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. executar serviços de digitação em geral;
2. executar trabalhos complexos ou especializados de digitação, observando as normas técnicas de datilografia e de redação oficial;
3. digitar material para impressão, quadros, tabelas, correspondência, expediente, cópias de textos e demais atos administrativos;
4. rever e corrigir o material digitado;
5. proceder ao controle contínuo do material de consumo e à manutenção em geral, orientando os pedidos de material e solicitação de serviços;

6. zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos sob sua responsabilidade;
7. executar outras tarefas semelhantes;
8. selecionar e arquivar documentos;
9. prestar auxílio a toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação;
10. organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em geral;
11. preparar índices e fichários, mantendo-os atualizados;
12. preencher formulário, fichas, cartões e outros;
13. transcrever atos oficiais;
14. confeccionar relatórios de serviços diversos;
15. codificar dados e documentos;
16. providenciar material de expediente;
17. atender usuários em bibliotecas; e
18. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do ensino fundamental.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **MOTORISTA OFICIAL I**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de natureza operacional relativa à condução e à conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. dirigir veículos oficiais, transportando pessoas e materiais;
2. zelar pelo abastecimento, pela conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade;
3. comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias em sua viatura;
4. proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral;
5. proceder ao mapeamento de viagens, identificando usuários, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
6. atender às necessidades de deslocamento a serviço, segundo determinação dos usuários, registrando as ocorrências; e
7. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão das quatro primeiras séries do ensino fundamental e possuir carteira de habilitação da categoria C.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **TELEFONISTA**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Desenvolver atividade de natureza operacional, de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos referentes à ligação telefônica, à transmissão e ao recebimento de mensagens pelo telefone.
**DESCRIÇÃO DETALHADA:**
1. operar centrais telefônicas, troncos e ramais;
2. orientar e emitir pareceres sobre os serviços referentes a centrais telefônicas;
3. atender a chamadas internas e externas, localizando pessoas quando solicitadas;
4. controlar e auxiliar as ligações de telefone automático;
5. prestar informações gerais relacionadas com o órgão;
6. manter registro de ligações a longa distância;
7. receber e transmitir mensagens pelo telefone;
8. comunicar ao chefe imediato os defeitos verificados nos ramais e centrais; telefônicas
9. fornecer dados para a elaboração de expedientes para a empresa concessionária dos serviços telefônicos, a respeito de mudança, instalação, retirada, defeito etc.;
10. propor normas de serviços e remodelação de equipamento; e
11. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
Conclusão do ensino fundamental.

**ANEXO XVIII**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR-GERAL DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. planejar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo;
2. coordenar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas do Ministério Público;
3. monitorar o sistema de Gerenciamento de Informações Municipais (GIM);
4. apresentar proposta de alteração dos fluxos de trabalho e de áreas ligadas aos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo;
5. propor melhorias relacionadas à funcionalidade de sistemas, *layout* e ergonomia;
6. coordenar o processo de desenvolvimento funcional dos servidores do Ministério Público;
7. participar do Conselho de Administração do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público;
8. monitorar os indicadores de programas, as metas das ações e os prazos de tarefas programados;
9. monitorar os resultados verificados nos relatórios de Gestão Fiscal;
10. apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo;
11. programar a execução das atividades relacionadas às Coordenadorias vinculadas à Coordenadoria-Geral;
12. sugerir medidas para a racionalização e simplificação dos procedimentos de rotina;
13. sugerir a realização de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores subordinados;
14. sugerir nomes de servidores para ocuparem cargos comissionados, funções gratificadas e integrarem comissões, no âmbito da Coordenadoria-Geral;
15. propor a criação ou alteração de normas e procedimentos administrativos; e
16. executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Secretário-Geral do Ministério Público.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas.
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de

outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
2. prestar assistência direta e imediata ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas atribuições;
3. coordenar o relacionamento entre o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e os demais órgãos da Administração;
4. disciplinar o expediente e o funcionamento das unidades que integram o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; e
5. executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. Elaborar relatórios que possibilitem ao Corregedor-Geral prestar informações ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de promoção e remoção, providenciando a respectiva ficha e fazendo as anotações devidas;
2. Receber e processar as fichas de conceito relativas aos Estagiários do Ministério Público, mantendo registro atualizado e controlando os procedimentos de estágio em andamento, com expedição do respectivo certificado;
3. Promover o suporte administrativo e o de informações para a realização de correições e inspeções;
4. Supervisionar o registro e controle das correições e inspeções realizadas;
5. Elaborar registro de dados estatísticos das atividades ministeriais;
6. Manter registro e controle atualizados dos Promotores de Justiça em estágio probatório, controlando o recebimento de informações a eles relativos;
7. Coordenar o recebimento dos trabalhos trimestrais dos Promotores de Justiça em estágio probatório e providenciar seu encaminhamento para análise da Assessoria;
8. Providenciar o encaminhamento das fichas de conceito relativas à avaliação trimestral de estágio probatório aos Promotores de Justiça avaliados;
9. Receber, processar e manter controle dos relatórios mensais e anuais das Promotorias de Justiça, participando ao Secretário da Corregedoria-Geral qualquer erro, omissão ou irregularidade que constatar;
10. Auxiliar a Secretaria da Corregedoria-Geral na coleta de dados para a confecção do Relatório Anual da Corregedoria-Geral e do Relatório Anual de Atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça;
11. Coordenar a elaboração de ofícios e cumprimento a despachos e determinações do Corregedor-Geral e do Secretário da Corregedoria-Geral;
12. Autuar, numerar e ordenar os processos e expedientes referentes às inspeções, correições, consultas, anotações de mérito funcional, PVPs, PVAs e PARe;
13. Prestar informações sobre o trâmite desses processos e supervisionar e coordenar o andamento dos mesmos;
14. Distribuir processos e procedimentos à Assessoria;
15. Movimentar em sistema informatizado o deslocamento dos processos, controlando os prazos e os procedimentos a serem cumpridos;
16. Supervisionar e acompanhar a inserção, nos assentos funcionais, das anotações de mérito dos membros do Ministério Público;
17. Autuar, registrar e dar suporte administrativo aos Programas de Cooperação Especial;
18. Arquivar e zelar pela guarda e expedientes e processos relativos à Corregedoria-Geral;
19. Administrar o Sistema de Informatização e Gestão do Ministério Público (SIG/MPSC) no que se refere às informações de ordem funcional, administrativa e de dados estatísticos;
20. Prestar assistência direta e imediata ao Secretário da Corregedoria-Geral no desempenho de suas atribuições;
21. Classificar e efetuar a triagem das mensagens eletrônicas na Caixa de Correio da CGMP e organizá-las nas pastas correspondentes;
22. Manter atualizada a página da Corregedoria-Geral na Internet e Intranet.
23. Executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTROLE DISCIPLINAR**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. Autuar, numerar e ordenar os processos e expedientes referentes aos procedimentos administrativos preliminares, procedimentos para anotação de mérito funcional, pedidos de explicação, sindicâncias e processos disciplinares;
2. Distribuir processos e procedimentos à Assessoria;
3. Prestar informações sobre o trâmite dos processos e supervisionar e coordenar o andamento dos mesmos;
4. Movimentar em sistema informatizado o deslocamento dos processos, controlando os prazos e os procedimentos a serem cumpridos;
5. Providenciar autos suplementares dos procedimentos disciplinares em trâmite na Corregedoria-Geral, supervisionando o acesso aos mesmos e mantendo-os atualizados;
6. Elaborar quadro virtual com informações dos processos em andamento na Corregedoria-Geral, mantendo-o disponível e atualizado para acesso e consulta do Corregedor-Geral;
7. Zelar pela guarda de papéis, autos e arquivos da Corregedoria-Geral, observadas as cautelas de sigilo, segurança e acesso restrito de suas informações.
8. Supervisionar o expediente e o funcionamento da recepção do gabinete do Corregedor-Geral, acompanhando as atividades ali desenvolvidas;

9. Consultar e elaborar a escala de férias dos funcionários da CGMP.
10. Coordenar o registro de atos, portarias e recomendações da Corregedoria-Geral;
11. Supervisionar e acompanhar a inserção, nos assentos funcionais, das anotações de cunho disciplinar dos membros do Ministério Público;
12. Coordenar a elaboração de ofícios e cumprimento a despachos e determinações do Corregedor-Geral e do Secretário da Corregedoria-Geral;
13. Auxiliar a Secretaria da Corregedoria-Geral na coleta de dados para a confecção do Relatório Anual da Corregedoria-Geral e do Relatório Anual de Atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça;
14. Supervisionar e coordenar o recebimento e encaminhamento de correspondências, utilizando o registro de Protocolo da Corregedoria-Geral;
15. Registrar, autuar e controlar os expedientes recebidos pela Corregedoria-Geral que visem à apuração da conduta funcional disciplinar dos Promotores de Justiça;
16. Prestar assistência direta e imediata ao Secretário da Corregedoria-Geral no desempenho de suas atribuições;
17. Organizar o armazenamento, em pasta virtual específica, dos documentos digitalizados;
18. Administrar o Sistema de Informatização e Gestão do Ministério Público (SIG/MPSC) no que se refere às informações relativas aos procedimentos que tramitam na Corregedoria-Geral;
19. Executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. programar, avaliar, coordenar, acompanhar, controlar, executar e autorizar os serviços executados por suas Gerências;
2. coordenar, dirigir e supervisionar os assuntos relativos à contabilidade, executando e registrando os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério Público;
3. controlar o fluxo orçamentário, financeiro e contábil do Ministério Público e dos Fundos vinculados;
4. autorizar as ordens de pagamentos;
5. autorizar o envio das declarações de Rendimento de Pessoa Física e Jurídica;
6. autorizar o envio dos relatórios de informação da GFIP/INSS para o INSS e do ISQN/ISS para a Prefeitura Municipal;
7. elaborar os demonstrativos financeiros exigidos pela Leis n. 4320/64 e 101/00;
8. propor alterações orçamentárias de acordo com a necessidade;
9. assinar empenhos, balancetes, balanços e Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária;
10. prestar outras informações e orientações relacionadas às atribuições da Coordenadoria;
11. receber, conferir e manter atualizado o arquivo de documentos emitidos por todas as unidades do Ministério Público, relativos a orçamentos, pagamentos e prestação de contas;
12. manifestar-se, nos processos de efetivação de despesas de alienação, cessão ou recebimento de bens, direitos e obrigações, que envolvam execução orçamentária ou extra-orçamentária, bem como definir a classificação contábil da despesa;
13. acompanhar, na Secretaria de Estado da Fazenda, o repasse dos recursos financeiros necessários à execução das metas anuais da Instituição, e as alterações das regulamentações legais;
14. elaborar o cronograma financeiro de desembolso mensal e anual;
15. emitir os empenhos autorizados;
16. autorizar pagamentos de pessoal, fornecedores, prestadores de serviços, e seus encargos;
17. emitir ordens de pagamentos e cheques, movimentando as contas-correntes da Instituição, em conjunto com a Secretaria-Geral;
18. efetuar, quando devido e mediante autorização da autoridade competente, o pagamento de diárias e/ou ressarcimentos de despesas de membros e servidores da Instituição;
19. solicitar a prestação de contas de adiantamentos concedidos a terceiros;
20. elaborar a prestação de contas da Instituição dentro dos prazos legais;
21. elaborar balancetes e balanço geral do Ministério Público e seus Fundos;
22. propor a realização de auditoria econômica e financeira;
23. emitir todos os demonstrativos necessários à consolidação do balanço geral do Ministério Público;
24. participar da elaboração de atos ligados às normas de execução orçamentária, financeira e contábil;
25. analisar, classificar e contabilizar os documentos recebidos decorrentes das operações realizadas;
26. transmitir os arquivos de folha de pagamento para os bancos;
27. autorizar a transmissão das ordens bancárias;
28. controlar e elaborar demonstrativos e gráficos referentes à execução orçamentária e financeira do Ministério Público;
29. prestar outras informações e orientações relacionadas às atribuições da Coordenadoria; e
30. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com a administração de material, compras, patrimônio, transportes e telefonia do Ministério Público;
2. manter sob seu controle as locações de imóveis;
3. emitir pareceres sobre assuntos técnicos e administrativos;
4. propor normas e instruções relativas à utilização e manutenção de veículos, bens patrimoniais, manutenção predial e locação, fiscalizando

o seu cumprimento;
5. elaborar estudos, especificações, instruções e procedimentos a serem aplicados, visando à otimização dos serviços e à redução de grandes investimentos em estoques;
6. solicitar a instauração de processo licitatório, após aprovação do objeto pela Secretário-Geral do Ministério Público;
7. remeter processo licitatório à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que determine a análise do conteúdo pela Assessoria Jurídica;
8. acompanhar a execução dos processos de licitação pela gerência de compras;
9. fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas gerências e interceder naquelas, sempre que necessário; e
10. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES JURÍDICAS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. supervisionar, coordenar e prestar auxílio às Gerências sob sua coordenação;
2. elaborar a escala mensal de representação do Ministério Público nas Câmaras de julgamento do Tribunal de Justiça;
3. consultar a Coordenadoria de Recursos Humanos para identificar o Procurador de Justiça que ficará afastado da distribuição de processos em cada mês;
4. identificar na escala os dias do mês e da semana que em ocorrerão as sessões das Câmaras;
5. elaborar a escala observando o rodízio de Procuradores de Justiça nas sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Justiça;
6. assistir aos Órgãos de Execução do Ministério Público;
7. elaborar rotinas de trabalho que visem ao aperfeiçoamento das atividades;
8. receber, registrar, distribuir, encaminhar e controlar a entrada e saída de autos judiciais, representações, expedientes, procedimentos, documentos e papéis afetos aos Órgãos de Execução de 2ª instância;
9. prestar informações sobre a distribuição e o andamento interno dos autos de processos judiciais;
10. prestar aos Órgãos de Execução de 2ª instância os demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções, tais como: digitação de pareceres e revisão;
11. manter registro das designações de data para a realização de atos processuais;
12. realizar as diligências solicitadas pelos superiores;
13. organizar e manter atualizados os arquivos de pronunciamento;
14. acompanhar o andamento de processo, no Tribunal de Justiça, quando solicitado por Promotores de Justiça e/ou Procuradores de Justiça;
15. administrar o Sistema de Automação do Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça (SAJ/PGJ); e
16. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS ORGANIZACIONAIS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. remeter à administração superior proposta de formulação ou revisão do planejamento estratégico;
2. operacionalizar os objetivos e as metas pretendidas, decorrentes da visão e da missão do Ministério Público, estabelecidas pelo planejamento estratégico, com definição de responsabilidades, recursos necessários e cronograma esperado;
3. assistir e assessorar o Coordenador-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo no desempenho das atividades de planejamento, orçamento, pesquisa, acompanhamento e avaliação;
4. planejar, programar, organizar, coordenar, dirigir e controlar a execução das atividades e projetos de planejamento do Ministério Público;
5. elaborar planos e programas gerais bem como promover sua integração e compatibilização, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do Ministério Público;
6. estudar e estabelecer mecanismos de captação de cooperação técnica e financeira;
7. detalhar os investimentos e fixar normas para a execução orçamentária;
8. supervisionar e orientar, no âmbito do Ministério Público, a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
9. estudar permanentemente o sistema orçamentário da Instituição, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência;
10. participar das Comissões, quando designado;
11. articular-se com o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Estado para a elaboração e controle dos atos normativos referentes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Orçamento Anual;
12. preparar anteprojeto da proposta orçamentária anual e plurianual e remetê-lo ao Coordenador-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo para apreciação dos valores quantitativos e qualitativos dos programas;
13. acompanhar, controlar e avaliar, de período a período, a execução dos programas de orçamento da Instituição, analisar os desvios verificados e seus reflexos no alcance das metas finais;
14. analisar pedidos de anulação e suplementação de dotações orçamentárias, emitir parecer sobre eles e, posteriormente, remetê-lo ao Coordenador-Geral para aprovação;
15. executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior; e
16. em relação à arquitetura e ao *layout:*
a) elaborar projetos arquitetônicos visando à adequação dos órgãos do Ministério Público, por meio de uma distribuição racional do espaço físico, visando a um elevado grau de ergonomia e conforto, para o público interno e visitantes;

b) fiscalizar o andamento de obras executadas pelo Ministério Público ou por seus Fundos;
c) propor adequações de arquitetura e mobiliário, por meio de projeto, que contemplem a pesquisa em modernas técnicas e que se mostrem viáveis do ponto de vista econômico e financeiro;
d) manter intercâmbio com áreas e profissionais afins, de outros órgãos da administração, buscando, com a troca de experiência, a melhoria contínua;
e) manter relacionamento com a área de engenharia do Poder Judiciário do Estado, em face da padronização de áreas destinadas ao Ministério Público na construção de Fóruns; e
f) exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. planejar a execução das políticas e diretrizes relativas a Recursos Humanos;
2. elaborar propostas de diretrizes e normas para o atendimento específico do Ministério Público e sua política de Recursos Humanos;
3. manter intercâmbio com áreas de Recursos Humanos de outros órgãos;
4. realizar estudos, prestar informações, minutar normas e desenvolver outras atividades de execução, controle e avaliação na área de Recursos Humanos;
5. emitir certidão referente à situação funcional de membros e servidores;
6. coordenar, orientar, controlar e promover a correta aplicação da legislação referente a Recursos Humanos;
7. propor normas, instruções e regulamentos para a seleção de candidatos aos cargos existentes, de acordo com a legislação em vigor;
8. elaborar o controle dos servidores em estágio probatório, providenciando a avaliação desses de acordo com a legislação em vigor;
9. processar a progressão funcional, as revisões e alterações dos respectivos atos, providenciando suas publicações;
10. executar rotinas específicas, prestar orientação técnica e gerir os contratos das empresas prestadoras de serviço;
11. executar rotinas, fluxos e procedimentos de registros funcionais de membros, servidores e estagiários do Ministério Público nos sistemas disponíveis e nas pastas funcionais;
12. controlar a operacionalização do Programa de Estágio, propondo normas de acordo com a legislação em vigor;
13. fornecer informações para a elaboração da folha de pagamento;
14. lavrar os atos administrativos próprios do serviço;
15. elaborar levantamento das necessidades de recursos humanos, com base em dados fornecidos pelas demais áreas, quando requisitado pela Administração Superior do Ministério Público;
16. promover o controle do sistema de ponto eletrônico de servidores e estagiários do Ministério Público;
17. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. coordenar, controlar e efetuar a execução das atividades relacionadas ao pagamento de pessoal (ativo e inativo) do Ministério Público;
2. criar, organizar e manter atualizada a ficha financeira individual dos membros e servidores, ativos e inativos;
3. organizar as folhas e os processos de pagamento de pessoal e consignatários, elaborar relações dos descontos obrigatórios e facultativos bem como emitir os comprovantes de rendimentos com o extrato dos lançamentos feitos em folha;
4. proceder à averbação e à classificação dos descontos, conferir os valores averbados, classificados, apurados, descontados, e expedir guias de crédito correspondentes aos descontos autorizados;
5. expedir guias financeiras dos membros e servidores e declarações à vista dos dados e elementos registrados no Sistema de Gestão de Pessoal;
6.elaborar o relatório mensal dos encargos e das despesas previdenciárias com ativos e inativos e pensionistas, para encaminhamento à área competente;
7. atender as diligências do Tribunal de Contas do Estado;
8. organizar e manter atualizado o registro de averbações, descontos e benefícios;
9. fornecer informações ou expedir certidões e declarações;
10. fornecer os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária, com relação às despesas com vencimentos e proventos;
11. revisar os pagamentos efetuados;
12. elaborar os cálculos de vencimentos, proventos e demais vantagens;
13. elaborar relatórios periódicos e avisos de pagamento;
14. preparar as relações de aviso de crédito, os demonstrativos de descontos e as consignações a recolher e remetê-las à Seção de Execução Orçamentária e Financeira;
15. instruir processos relativos a pessoal e que versem sobre dados e cálculos de vencimentos, vantagens e/ou descontos;
16. acompanhar o desenvolvimento da vida funcional dos servidores administrativos e dos membros do Ministério Público;
17. atualizar os dados financeiros; e
18. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e

harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. participar na elaboração do Plano Diretor de Informática;
2. fazer cumprir a política de padronização de *softwares*;
3. estabelecer e fazer cumprir a metodologia de vistoria, zeladoria e auditoria, visando ao uso correto dos equipamentos de informática;
4. elaborar, juntamente com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, treinamento específico pelos usuários de *softwares* criados ou a serem criados;
5. promover a divulgação das técnicas de sistematização e processamento de dados, objetivando lograr melhor comunicação e fluxo das informações;
6. participar, como membro efetivo, da Comissão Especial de Informática;
7. participar da Comissão de Recebimento de Materiais, quando houver equipamentos ou suprimentos relativos à área;
8. manter estatística dos serviços prestados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
9. especificar os equipamentos a serem adquiridos; e
10. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. planejar, coordenar e monitorar a implementação de políticas de comunicação social da Instituição;
2. elaborar projetos e coordenar ações de comunicação institucional;
3. assessorar o Procurador-Geral de Justiça e os demais Órgãos da Administração Superior, de Execução e Auxiliares, nos assuntos afetos à comunicação social;
4. redigir e divulgar informações de interesse público;
5. pesquisar informações de interesse da Instituição, nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, organizando e mantendo arquivo permanente para consulta interna;
6. atender, recepcionar e orientar os profissionais dos meios de comunicação que recorrem à Instituição em busca de informações de interesse público;
7. promover o intercâmbio entre os membros da Instituição e os dirigentes e profissionais dos meios de comunicação e das entidades representativas do setor;
8. organizar e monitorar cadastro dos veículos de comunicação social de Santa Catarina;
9. implementar, administrar, monitorar e manter atualizado sistema de gerenciamento de conteúdo dinâmico, ao qual foi atribuído o nome Portal MPSC, e que está na Gerência de Rede da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
10. promover o treinamento permanente de colaboradores do mencionado sistema Portal MPSC;
11. promover a cobertura fotográfica e audiovisual de eventos institucionais, com equipamento próprio ou mediante a contratação de serviço de terceiros;
12. planejar e coordenar a criação de programas audiovisuais, para veiculação na mídia eletrônica;
13. planejar e coordenar a criação e editoração de documentos para impressão interna e externa;
14. planejar, coordenar e monitorar projeto de identidade visual da Instituição, no que tange aos documentos e programas audiovisuais;
15. coordenar o processo de desenvolvimento funcional dos servidores lotados na Coordenadoria de Comunicação Social;
16. apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Comunicação Social;
17. sugerir medidas para a racionalização, simplificação e ampliação do alcance dos procedimentos de rotina; e
18. exercer outras atividades que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE AUDITORIA E CONTROLE**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. exercer no âmbito do Ministério Público a verificação dos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, patrimonial, operacional e de pessoal, além de dar suporte técnico aos órgãos de execução do Ministério Público;
2. emitir relatórios e pareceres sobre auditorias realizadas;
3. elaborar e executar roteiros e programas de auditoria;

4. avaliar o controle interno das coordenadorias e gerências do Ministério Público;
5. emitir parecer em relatórios elaborados por outras áreas, sempre que a Lei determinar;
6. analisar e emitir relatório de processos/procedimentos encaminhados por membros do Ministério Público;
7. realizar perícias e cálculos em processos encaminhados pela administração e por membros do Ministério Público;
8. realizar trabalho de análise na prestação de contas de fundações, sempre que solicitado;
9. normatizar o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria;
10. acompanhar, em visitas posteriores, a implementação das recomendações aprovadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público;
11. solicitar, quando necessário, parecer técnico a profissional comprovadamente habilitado sobre questões que exijam conhecimento específico, para fundamentar seu parecer;
12. examinar a observância das normas ditadas pela legislação federal aplicável, da legislação estadual específica e das normas correlatas;
13. disciplinar, acompanhar e controlar as contratações de obras e serviços, observadas as normas pertinentes às licitações, previstas na legislação específica;
14. elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, que deverá ser apresentado até o final da segunda quinzena do mês de dezembro do ano em curso, para os trabalhos que serão realizados no ano seguinte; e
15. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE FINANÇAS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. acompanhar e conferir saldos orçamentários e financeiros;
2. elaborar o fluxo de despesas diariamente;
3. receber autorizações para empenho;
4. observar o prévio empenho;
5. providenciar boletins de execução orçamentária;
6. promover e emitir nota de empenho;
7. remeter empenhos à Gerência de Contabilidade;
8. efetuar a liquidação da despesa empenhada;
9. selecionar os pagamentos para pagamento, de acordo com os critérios de antiguidade e prazos estabelecidos em Lei;
10. elaborar o cálculo da retenção do IR e INSS dos prestadores de serviços;
11. elaborar as ordens de pagamentos;
12. controlar as aplicações financeiras e efetuar aplicações ou resgates;
13. elaborar quinzenalmente o registro e o preenchimento dos formulários referentes ao recolhimento do ISS;
14. elaborar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a declaração da fonte do imposto sobre serviço;
15. recolher as contribuições previdenciárias ao INSS até o dia 2 (dois) do mês subsequente;
16. elaborar e entregar, até o dia 7 (sete) de cada mês, a guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) para a Caixa Econômica Federal (CEF);
17. preparar a guia de recolhimento e plano de assistência e remetê-la mensalmente ao IPREV; e
18. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE CONTABILIDADE**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

1. planejar o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
2. organizar o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
3. liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apóiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
4. controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
5. delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. promover a execução dos registros de atos e fatos relacionados ao Ministério Público e aos Fundos a ele vinculados;
2. receber os documentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
3. efetuar os registros e controles dos documentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
4. receber e conferir notas fiscais, além de anexá-las aos empenhos;
5. promover, manter e vistoriar a guarda dos documentos fiscais e processos administrativos (licitação, contratos, acordos e convênios);
6. elaborar e remeter, até o dia 28 (vinte oito) de fevereiro do exercício subsequente, a Declaração Rendimentos de Pessoa Física e Jurídica;
7. realizar a juntada dos documentos pertinentes aos processos;
8. informar da receita e gerar o boletim financeiro, diariamente;
9. analisar o saldo do boletim financeiro, conciliá-lo e confrontá-lo com o extrato bancário, com a finalidade de manter a exatidão dos seus registros;
10. gerar, conferir e liberar os slips;
11. emitir relatórios (relatório de exceção, demonstrativos bancários, fichas do razão, entre outros) para conferência;
12. elaborar o balancete mensal e enviar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para o Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Fazenda;
13. elaborar o balanço anual e enviar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente ao fim do exercício para o Tribunal de Contas e Secretaria de Estado da Fazenda;
14. promover a tomada de contas referentes à prestação de contas dos adiantamentos e remetê-la à Auditoria Interna para análise;
15. fazer registro e controles auxiliares;
16. elaborar tabelas e quadros orçamentários, financeiros, contábeis e estatísticos;
17. elaborar os demonstrativos financeiros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e remetê-los à Coordenadoria-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo;
18. prestar outras informações e orientações relacionadas à contabilidade pública;
19. remeter mensalmente as informações dos balancetes mensais e anual, via ACP, ao TC e também as informações da LRF no *site* do TC;
20. emitir parecer prévio, dos processos licitatórios e de adiantamentos concedidos a técnicos, sobre o atendimento das normas legais;
21. analisar os balanços;

22. analisar o comportamento das receitas;
23. determinar a capacidade econômico-financeira do Órgão;
24. analisar as variações orçamentárias;
25. conciliar as contas;
26. revisar balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;
27. planificar as contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
28. elaborar cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;
29. elaborar e analisar projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica; e
1. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE PATRIMÔNIO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. cadastrar e manter atualizado o material permanente e os equipamentos adquiridos pelo Ministério Público, no sistema informatizado, controlando a sua movimentação;
2. providenciar o arrolamento dos bens inservíveis, através da Comissão de Patrimônio, observando a legislação específica;
3. providenciar a incorporação de bens patrimoniais doados por terceiros;
4. programar, executar, coordenar e controlar as atividades de tombamento, movimentação e baixa dos bens móveis classificados como patrimoniais;
5. promover a fiscalização constante e direta dos bens patrimoniais, sugerindo providências a serem tomadas com relação a irregularidades encontradas;
6. realizar inventários físicos-patrimoniais de acordo com a periodicidade devidamente aprovada;
7. estudar a possibilidade, na Coordenadoria de Operações Administrativas, de acordo com a legislação vigente, de efetuar seguros contra sinistros dos imóveis e móveis da instituição;
8. relacionar os bens contabilizados mensal e anualmente bem como as baixas ou transferências, informando à Gerência de Contabilidade;
9. tornar disponível, para cada setor, os bens que estão sob sua responsabilidade;
10. incorporar os bens de consumo nos bens patrimoniais, visando a sua atualização técnica e financeira;
11. emitir relatórios de *hardwares* e *softwares* que integram os equipamentos de informática; e
12. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE COMPRAS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com o levantamento de orçamentos, sejam eles prévios, por estimativa ou compra direta;
2. emitir e manter o controle de emissão de passagens para deslocamento de membros e servidores;
3. organizar e manter atualizados os cadastros de fornecedores e material;
4. manter o controle de assinaturas;
5. dar continuidade aos processos licitatórios instaurados, acompanhando toda sua execução;
6. negociar preços, condições e prazos de pagamentos nos processos de compra e serviços;
7. acompanhar e manter o controle dos prazos de entrega dos processos de compra direta;
8. realizar pesquisas legislativas, procurando atualizar os processos licitatórios e contratos;
9. organizar e manter atualizado arquivo de legislação pertinente ao serviço.
10. realizar pesquisas de preços;
11. fazer observar, nos pedidos de aquisição de materiais, as especificações necessárias a sua perfeita identificação;
12. acompanhar o desempenho das empresas inscritas no cadastro de fornecedores, no que concerne ao cumprimento das obrigações assumidas.
13. elaborar as autorizações de despesa, a qual contém todos os detalhes das solicitações de compras e serviços (objeto, fornecedor, item orçamentário, valor, dotação, entre outros), para posterior autorização da COAD, COFIN e SGMP; e
14. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE ALMOXARIFADO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. fixar níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de pedido de materiais;
2. manter atualizado o Catálogo de Materiais, preocupando-se com a padronização, especificação e codificação de todos os itens de estoque, facilitando a requisição pela Coordenadoria de Operações Administrativas;
3. definir, juntamente com as lotações usuárias, os itens a serem mantidos em estoque, estabelecendo níveis de segurança e lotes de reposição, submetendo-os à apreciação e aprovação superior;
4. zelar pelo cumprimento da política de controle de estoques definida pela Coordenadoria de Operações Administrativas;
5. efetuar inventários físicos, periódicos, de materiais em almoxarifado, com preparação especial para itens perecíveis, remetendo relatórios à Coordenadoria de Operações Administrativas, que após os repassará à Coordenadoria-Geral;
6. desenvolver estudos e propor alienação de itens em estoques considerados obsoletos ou inservíveis;
7. controlar as atividades de recebimento, conferência, guarda, conservação, distribuição, transferência e entrega de materiais adquiridos pela instituição;
8. efetuar os serviços de recebimento e inspeção dos materiais e/ou equipamentos, examinando a documentação que os acompanha, a fim de evitar falhas na remessa, conferindo qualitativa e quantitativamente, procedendo à devolução quando eles não estiverem de acordo com as especificações solicitadas;
9. registrar as entradas e saídas de material de consumo e permanente, transmitindo à Gerência de Patrimônio os dados técnicos e financeiros relativos aos bens permanentes;
10. manter devidamente ordenados os materiais estocados;
11. realizar, em conjunto com as Coordenadorias afetas, o inventário anual de materiais bem como fazer cumprir a realização dos inventários periódicos, conforme estabelecido em normas específicas;
12. enviar o resumo financeiro das movimentações da Gerência de Almoxarifado à Gerência de Contabilidade;
13. manter atualizados relatórios de consumo bem como informar a Coordenadoria de Operações Administrativas das irregularidades encontradas; e
14. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1) em relação ao serviço de copa
a) coordenar, controlar e fiscalizar a execução do serviço de copa;
b) zelar pela correta utilização dos mantimentos bem como dos aparelhos e utensílios; e
c) controlar a requisição do material consumido por cada copa;
2) em relação aos transportes:
a) executar, coordenar e controlar as atividades de transporte do Ministério Público;
b) manter registros que permitam o controle individual das despesas com veículos, produzindo relatórios periódicos;
c) iscalizar a execução de serviços de manutenção corretiva de veículos nas oficinas, elaborando demonstrativos das despesas correspondentes;
d) estabelecer programas de manutenção preventiva, evitando a paralisação de veículos e prevenindo custos excessivos;
e) providenciar a regularização dos veículos de acordo com a legislação em vigor;
f) propor à Coordenadoria de Operações Administrativas a aquisição de veículos;
g) coordenar e controlar os trabalhos dos motoristas;
h) estudar possibilidades e propor melhor alocação dos veículos por remanejamento e escalas de atividades;
i) autorizar o abastecimento de combustível e lubrificantes dos veículos, controlando e registrando o seu consumo;
j) supervisionar e fiscalizar a aplicação das normas relativas à utilização, manutenção, conservação e controle de veículos bem como o cumprimento dos dispositivos e das normas legais de trânsito; e
l) manter atualizado o cadastro de veículos;
3) em relação aos serviços gerais:
a) promover, coordenar e controlar a retirada do lixo interno e as atividades relativas à limpeza do prédio; e
b) coordenar e executar as mudanças de móveis, equipamentos de informática e outros, na grande capital, ficando responsável por avisar a GEPAT dos locais de mudança;
c) exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para a sua manutenção, substituição ou baixa na Gerência de Patrimônio;
2. zelar pelo bom funcionamento do serviço de elevadores e instalações em geral;
3. fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços relativos à Grande Florianópolis;
4. manter, em perfeito estado de funcionamento, as instalações telefônicas, elétricas, hidráulicas, de esgoto e os equipamentos para pre-

venção de incêndios;
5. promover a instalação, a troca e o remanejamento de paredes divisórias, armários modulados, balcões, painéis de cortina, acessórios para banheiro, instalação de portas e execução de pequenos reparos, montagens e desmontagens de móveis, aberturas e consertos de fechaduras em geral e outros serviços na área de zeladoria;
6. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE BIBLIOTECA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. reunir e conservar livros, periódicos, documentos e informações de interesse do Ministério Público;
2. elaborar e manter atualizado o sistema de acompanhamento das publicações de leis, decretos, resoluções, deliberações, portarias e outros atos de interesse do Ministério Público;
3. manter serviços de consultas e empréstimos de material bibliográfico;
4. manter intercâmbio com outras bibliotecas;
5. efetuar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, quando solicitadas;
6. reunir, classificar e conservar a documentação de trabalhos realizados pelo Ministério Público;
7. controlar o recebimento e promover a indexação de livros e periódicos;
8. desenvolver atividades técnicas inerentes à seleção, aquisição, registro, catalogação, classificação, referenciação, indexação, elaboração de bibliografias, ao arranjo, à divulgação, ao empréstimo e à conservação das obras;
9. atender a requisições de materiais, pedidos de cópias de documentos e consultas, prestando informações quanto ao uso das obras de referência e dos mecanismos de recuperação de dados;
10. providenciar anualmente a encadernação das publicações;
11. solicitar a renovação das assinaturas de revistas, jornais e periódicos para fonte de pesquisa, além de controlá-las;
12. solicitar a aquisição de obras para o acervo;
13. elaborar e propor projetos de incentivo à leitura;
14. propor mudanças de procedimentos, aquisição de equipamentos, entre outras medidas de modernização da Biblioteca;
15. atender ao público interno;
16. elaborar estatística mensal relativa à movimentação de empréstimo de livros e periódicos; e
17. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE ARQUIVO E DOCUMENTOS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. receber, conferir, classificar e indexar toda documentação dos órgãos que compõem o Ministério Público;
2. zelar pela preservação e segurança dos documentos destinados à guarda intermediária e permanente;
3. estabelecer política de controle ambiental, principalmente, temperatura e umidade relativa do ar, evitando oscilações acentuadas;
4. praticar a higienização dos documentos e do local em que eles se encontram, com metodologias e técnicas adequadas;
5. prestar atendimento a pesquisa;
6. controlar os empréstimos e as devoluções de documentos;
7. instruir o usuário com relação ao manuseio dos documentos e às regras de higiene local;
8. preparar a documentação para análise do prazo de vigência, precaução e prescricional;
9. orientar o arquivamento de documentos das promotorias;
10. descartar documentos sem valor arquivístico, observando a Tabela de Temporalidade Documental;
11. orientar a execução das decisões registradas na Tabela de Temporalidade Documental (eliminação, transferência, recolhimento) nos arquivos setoriais;
12. supervisionar as eliminações de documentos ou o recolhimento ao Arquivo Geral, de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade Documental;
13. propor critérios de organização, racionalização e controle da gestão de documentos de arquivos;
14. coordenar o trabalho de seleção e preparação de material dos conjuntos documentais a serem eliminados, deixando-os disponíveis para eventuais verificações;
15. presenciar a eliminação dos documentos, lavrando a respectiva ata;
16. propor mudanças de procedimentos, aquisição de equipamentos entre outras medidas, visando à modernização do Arquivo;
17. digitalizar e conferir os documentos, tornando-os disponíveis via *Internet*; e
18. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE INFORMAÇÕES E PROJETOS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. planejar, coordenar e orientar a elaboração e o desenvolvimento de Projetos visando à melhoria nas diversas áreas da Instituição;
2. elaborar o Plano Plurianual e sua revisão, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Ministério Público;
3. efetuar os ajustes de recursos financeiros das Ações da Instituição;
4. acompanhar regularmente o sistema orçamentário do Estado;
5. analisar mensalmente a evolução da receita e despesa da Instituição, verificando os possíveis desvios existentes e seus reflexos na obtenção das metas determinadas;
6. assessorar as demais áreas da Instituição na elaboração de procedimentos, fluxos, ações e tarefas, visando à racionalização e à qualidade dos processos;
7. realizar pesquisas e estudos com a finalidade de criar e aperfeiçoar sistemas e métodos de trabalho na área administrativa, com vistas à padronização;
8. participar, em ação conjunta com a Coordenadoria de Planejamento e Estratégias Organizacionais, na elaboração de programas de Qualidade e Produtividade, Planejamento Estratégico bem como de outros que se fizerem necessários;
9. manter atualizado o Sistema de Controle de Valores e Índices (CVI), visando a auxiliar nas pesquisas e nos cálculos baseados nos principais indicadores econômicos; e
10. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.
11. em relação à qualidade e produtividade:
a) desenvolver o planejamento estratégico da qualidade;
b) divulgar informações sobre o Programa de Qualidade;
c) planejar e desenvolver, em ação conjunta com a Coordenadoria de Recursos Humanos, programas de treinamento para a qualidade;
d) estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diferentes órgãos da Instituição, visando à racionalização dos processos e coordenação das atividades;
e) realizar estudos e pesquisas com a finalidade de criar e aperfeiçoar sistemas e métodos de trabalho na área de planejamento, com vistas à padronização;
f) orientar as demais Coordenadoria na elaboração de normas e procedimentos;
g) manter intercâmbio com instituições correlatas, visando à troca de informações e experiências e, dessa forma, elevar os níveis técnico-administrativo e operacional da Instituição;
h) efetuar acompanhamento permanente de trabalhos administrativos criados e propor modificações sempre que os atuais se apresentarem incompletos, inadequados e/ou desatualizados;
i) estudar e elaborar regulamentos, manuais, normas e outros instrumentos que disciplinem e/ou racionalizem as rotinas e os procedimentos administrativos dos Órgãos Auxiliares do Ministério Público; e
j) manter contato com unidades de Qualidade e Produtividade de outros órgãos afins e do Estado, visando ao intercâmbio e a troca de experiências;
12. em relação ao acompanhamento e controle:
a) elaborar programas e realizar estudos de natureza econômico-fiscal que sirvam de instrumento de gerenciamento para a política tributária estadual;
b) elaborar e supervisionar projetos de atos legislativos ou normativos referentes à organização, reorganização ou modernização administrativa no âmbito do Ministério Público;
c) acompanhar, controlar e avaliar o impacto das despesas sobre a receita corrente líquida da Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre a receita corrente disponível fixada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) efetuar o controle, o acompanhamento e a avaliação das ações do Ministério Público, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como acompanhar e avaliar a execução orçamentária do Órgão, providenciando as alterações e correções que se fizerem necessárias;
c) realizar estudos e pesquisas com o objetivo de criar métodos e sistemas operacionais mais adequados;
d) revisar, analisar e/ou elaborar formulários, fluxos de normas e rotinas, propondo alterações necessárias à modernização e racionalização das atividades do Ministério Público; e
e) acompanhar o histórico dos indicadores e demais informações econômicas de interesse da Instituição;
13. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE CADASTRO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.
**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. estudar, orientar, controlar, coordenar e promover a correta aplicação da legislação, das normas e dos procedimentos pertinentes à área de recursos humanos, instruindo processos administrativos relativos aos direitos, deveres e às vantagens de membros e servidores do Ministério Público;
2. realizar estudos sobre legislação da área de pessoal;
3. emitir informações em processos que versem sobre legislação de pessoal;
4. analisar, preparar e acompanhar os processos de aposentadoria dos membros e servidores do Ministério Público;
5. orientar as demais áreas quanto à concessão de direitos e deveres dos servidores;
6. atender diligências do Tribunal de Contas;
7. acompanhar as publicações oficiais, coletando matéria de interesse da Coordenadoria de Recursos Humanos;
8. prestar informações necessárias às instruções de ações judiciais, quando solicitadas;
9. prestar assistência às demais unidades do Ministério Público, no tocante à aplicação de normas específicas;
10. acompanhar e pesquisar a edição de normas e regulamentos pertinentes à área de recursos humanos, mantendo seu registro e a atualização sistemática dos entendimentos vigentes;
11. pesquisar, catalogar, divulgar e arquivar informações referentes à legislação, jurisprudência e doutrina relativas à área de Recursos Humanos;
12. fornecer informações sobre processos referentes a pessoal;
13. propor a edição de regulamentos e normas relativas a recursos humanos, sempre que detectada a sua necessidade;
14. emitir certidão referente ao tempo de serviço;
15. elaborar apostilas sobre alteração de dados funcionais de membros e servidores do Ministério Público; e
16. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE SUPORTE**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados

desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. oferecer manutenção e suporte técnico no *hardware e software* criado, mantendo estatística de atendimento;
2. elaborar e manter atualizado cadastro de instalação e manutenção de equipamentos;
3. manter atualizado cadastro de licenças de *softwares* instalados;
4. elaborar e manter controle de qualidade dos serviços, de acordo com os procedimentos técnicos confeccionados pela Gerência de Suporte;
5. organizar e manter atualizada a biblioteca de manuais técnicos dos equipamentos de informática;
6. controlar o atendimento técnico de empresas contratadas para a manutenção de *hardware*;
7. proceder, sempre que solicitado, à substituição ou instalação de equipamentos de informática, obedecendo às normas e especificações técnicas fornecidas pelo fabricante;
8. definir e adotar procedimentos, analisar as falhas de *hardware e software* e sugerir alternativas de solução;
9. subsidiar a tomada de decisão pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, por meio de relatórios e pareceres técnicos; e
10. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE REDE E BANCO DE DADOS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. configurar *hardware* e *software* de serviços da rede;
2. manter áreas de armazenamento setorial e compartilhado da rede para arquivos de dados e aplicativos;
3. estabelecer e manter sistema de segurança da rede;
4. estabelecer e manter serviço de impressão em rede;
5. proteger os dados, garantindo a integridade e a sua proteção;
6. estabelecer procedimento de auditoria do sistema;
7. fazer cópia de segurança dos dados armazenados nos servidores e equipamentos de rede, pela manutenção de processo sistemático de *backup* e recuperação de dados;
8. estabelecer e manter atualizada a documentação da rede;
9. monitorar os serviços em produção e exercer controle operacional da rede, apresentando correções e submissões de procedimentos de forma a elevar a capacidade de prevenção, controle e recuperação de dados e informações;
10. administrar e manter os provimentos *Internet* e *Intranet*;
11. subsidiar a tomada de decisão pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, por meio de relatórios e pareceres técnicos;
12. instalar e atualizar o servidor do banco de dados e de ferramentas administrativas;
13. criar estruturas primárias de armazenamento do banco de dados e de objetos primários;
14. modificar a estrutura do banco de dados;
15. administrar os usuários do banco de dados;
16. controlar e monitorar o acesso dos usuários no banco de dados;
17. monitorar e otimizar a performance do banco de dados; e
18. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE DESENVOLVIMENTO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:
**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**
1. coordenar as atividades referentes a projeto, análise, desenvolvimento, criação e treinamento de sistemas, de acordo com as diretrizes, normas e prioridades estabelecidas pela Comissão Especial de Informática;
2. elaborar e manter atualizados cadastro e documentação dos sistemas desenvolvidos;
3. acompanhar o desenvolvimento, a criação e o treinamento dos *softwares* elaborados por terceiros;
4. informar aos usuários responsáveis pelos sistemas desenvolvidos, por meio de comunicados, todas as alterações que impliquem mudanças de procedimentos;
5. estabelecer cronograma de desenvolvimento com o usuário;
6. subsidiar para a tomada de decisão pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, por meio de relatórios e pareceres técnicos;
7. manter o *site* do Ministério Público atualizado; e
8. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por

superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ASSESSOR DE COORDENADOR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. prestar assessoria nos assuntos de sua área de atuação;
2. minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
3. elaborar relatórios em assuntos de sua área de especialização;
4. emitir pareceres;
5. acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado repositório de jurisprudências;
6. prestar informações sobre os programas da área;
7. manter registro atualizado das ações executadas e dos indicadores do programa; e
8. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. prestar informações e efetuar pesquisas para os Conselheiros em matérias pertinentes ao Conselho Superior do Ministério Público;
2. registrar, autuar e remeter procedimentos aos órgãos competentes;
3. remeter aos Centros de Apoio Operacional os acórdãos proferidos nas reuniões do Conselho Superior do Ministério Público;
4. inserir no programa de protocolo os dados referentes ao andamento de feitos;
5. arquivar documentos; e
6. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por Conselho Superior do Ministério Público.
7. em relação à movimentação na carreira:

a) controlar a vacância das promotorias, o interstício dos promotores de justiça,
b) remanescimento de lista e o preenchimento do quinto constitucional;
c) editar e expedir os editais de movimentação na carreira;
d) autuar, controlar e finalizar os processos referentes à movimentação no quadro;
e) editar, numerar e publicar os atos de movimentação na carreira; e
f) editar certidão nos processos de movimentação.

8. em relação às reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público:

a) elaborar o edital de convocação, a súmula e ata das reuniões;
b) confeccionar os votos e o mapa de controle da movimentação na carreira; e

9. em relação à informatização:

a) alterar a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público na intranet;
b) informar a Coordenadoria de Tecnologia e Informação e Gerência de Rede das alterações de lotação de membros para que seja atualizado o banco de dados;
d) atualizar a página da Secretaria do Conselho Superior no site do Mistério Público; e
e) atualizar as atribuições das promotorias no site institucional.

10. em relação aos processos:

a) receber, autuar, registrar e distribuir;
b) editar e expedir ofícios;
c) arquivar documentos; e
d) prestar informações aos membros e interessados.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **JORNALISTA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. planejar e monitorar a implementação de políticas de comunicação social da Instituição;
2. elaborar projetos e coordenar ações de comunicação institucional;
3. assessorar o Procurador-Geral de Justiça e os demais Órgãos da Administração Superior, de Execução e Auxiliares, nos assuntos afetos à comunicação social;
4. redigir e divulgar informações de interesse público;

5. pesquisar informações de interesse da Instituição, nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, organizando e mantendo arquivo permanente para consulta interna;
6. atender, recepcionar e orientar os profissionais dos meios de comunicação que recorrem à Instituição em busca de informações de interesse público;
7. promover o intercâmbio entre os membros da Instituição e os dirigentes e profissionais dos meios de comunicação e das entidades representativas do setor;
8. organizar e monitorar cadastro dos veículos de comunicação social de Santa Catarina;
9. monitorar e manter atualizado sistema de gerenciamento de conteúdo dinâmico;
10. promover o treinamento permanente de colaboradores do mencionado sistema;
11. promover a cobertura fotográfica e audiovisual de eventos institucionais, com equipamento próprio ou mediante a contratação de serviço de terceiros;
12. planejar e coordenar a criação de programas audiovisuais, para veiculação na mídia eletrônica;
13. planejar e coordenar a criação e editoração de documentos para impressão interna e externa, e para publicação na *web*;
14. planejar e monitorar projeto de identidade visual da Instituição, no que tange aos documentos e programas audiovisuais;
15. sugerir medidas para a racionalização, simplificação e ampliação do alcance dos procedimentos de rotina; e
16. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**

Conclusão de curso superior com habilitação em Jornalismo, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho Profissional, se houver.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. prestar assessoria nos assuntos de sua área de atuação;
2. minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
3. elaborar relatórios em assuntos de sua área de especialização;
4. responder pelo protocolo da área;
5. cuidar da agenda da chefia imediata; e
6. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ASSESSOR JURÍDICO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. prestar assessoria nos assuntos de sua área de atuação;
2. minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
3. elaborar relatórios em assuntos de sua área de especialização;
4. emitir pareceres;
5. acompanhar publicações de natureza jurídica e manter atualizado repositório de jurisprudências;
6. elaborar minuta de peças processuais;
7. fazer pesquisas; e
8. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**

Conclusão de curso superior em Direito.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ASSISTENTE DE PROCURADORIA DE JUSTIÇA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. prestar assistência nos assuntos de sua área de atuação;
2. minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
3. elaborar relatórios em assunto de sua área de especialização;
4. acompanhar publicação de natureza jurídica e manter atualizado repositório de jurisprudências;
5. elaborar minutas de peças processuais;
6. fazer pesquisas;

7. realizar triagem do atendimento ao público;
8. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**

Conclusão de curso superior em Direito

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

**a) planejar** o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

**b) organizar** o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

**c) liderar** o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

**d) controlar** o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

**e) delegar** o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

**DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:**

1. prestar assistência nos assuntos de sua área de atribuição;
2. minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
3. elaborar relatórios em assunto de sua área de atuação;
4. acompanhar publicação de natureza jurídica e manter atualizado repositório de jurisprudências;
5. elaborar minutas de peças processuais;
6. fazer pesquisas;
7. realizar triagem do atendimento ao público;
8. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**

Conclusão de curso superior em Direito.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei complementar foi elaborado a partir de estudos realizados por comissão específica, designada pelo Procurador-Geral de Justiça, com vistas à reorganização parcial da carreira dos servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Nele procurou-se levar em consideração a necessidade de tal readequação, para melhor ordenamento dos serviços administrativos da instituição, a isso se somando a valorização profissional dos servidores e o estímulo ao aprimoramento funcional.

Para tanto, o projeto prevê:

(A)

Em seu artigo 1º, a alteração da redação do artigo 11 da LCE n. 223, de 10/01/2002, da seguinte forma:

a) Unifica em 120 (cento e vinte) horas-aula a carga horária necessária para curso de atualização ou aperfeiçoamento, com vistas à progressão em uma referência (inciso I). A opção de unificação decorre da percepção de que não há justificativa à manutenção de três cargas-horárias distintas, como ocorre hoje, para os níveis básico, médio e superior.

b) Prevê a progressão em duas referências, por conclusão de curso de graduação (inciso II). Na redação atual a progressão é de três referências, mas como haverá redução também para a conclusão de pós-graduação (para uma referência), reduziu-se a da graduação de modo a evitar-se grande diferença entre ambas.

c) Fixa a progressão em uma referência, por conclusão de curso de pós-graduação (inciso III). Isso se deve ao fato de que o projeto passa a prever, no proposto artigo 11-B para a LCE 223/2002, o APG (em três faixas). Assim, o servidor poderá utilizar a primeira pós-graduação para receber o APG e as demais para progredir na carreira.

d) Limita a duas progressões decorrentes de aperfeiçoamento funcional por ano civil (§ 1º), com o propósito de manter identidade de tratamento com a chamada promoção especial, recebida por ocupação de cargo em comissão, que também está sendo reduzida para duas, conforme proposta de nova redação do artigo 10-A, *caput*, da LCE n. 223/2002 (artigo 8º).

e) Acrescenta parte final ao texto do atual § 1º (que passa a constituir o § 2º no projeto), tornando expresso que os cursos utilizáveis para fins de progressão referidos no dispositivo deverão ter sido concluídos a partir de 15/01/2002, data em que iniciou a vigência da LCE n. 223. Ao mesmo tempo, também no § 2º, elimina-se o prazo decadencial (hoje existente) de 6 (seis) meses para o pleito de progressão após a conclusão do curso, referindo apenas que o incremento remuneratório dela decorrente terá como *dies a quo* a data do protocolo do pedido de reconhecimento. Dessa forma, corrige-se distorção percebida na redação original da LCE n. 223/2002, pela qual o servidor conclui o curso mas, se não providenciar o protocolo de reconhecimento em 6 (seis) meses, perde o direito à progressão, como se não o tivesse realizado.

f) Determina que, para os servidores que ingressaram a partir da vigência da LCE n. 223/2002, somente serão contados, para fins de progressão na carreira, os cursos realizados após o início do exercício no cargo para o qual foi concursado (§ 3º), pondo-se fim a dúvidas quanto à possibilidade de aproveitamento, para esse fim, de cursos frequentados antes.

g) Autoriza a cumulação de cursos com carga horária inferior a 120 (cento e vinte) horas-aula, para a composição do tempo necessário a cada progressão pautada no inciso I (§ 4º). A redação ora proposta revela-se mais clara que atual § 2º do artigo 11 aludido, por prever expressamente que cada curso integrante do somatório conte com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas-aula (o que, na prática, corresponde a 20% atualmente previsto no § 2º), reduzindo-se este mínimo para 12 (doze) horas/aula quando os cursos forem oferecidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) (§ 5º), por ser o órgão oficial encarregado de viabilizar a qualificação dos recursos humanos da instituição.

h) Veda a progressão por aperfeiçoamento ao ocupante de cargo em comissão (§ 6º), por ser ele beneficiário natural de três (que se está reduzindo para duas, pela nova redação proposta para o artigo 10-A, *caput*, da LCE n. 223/2002) progressões por ano em razão do posto ocupado e do que determina o artigo 10-A referido.

(B)

No artigo 2º, autoriza-se o aproveitamento de curso de pós-graduação ou graduação realizados antes do ingresso no Ministério Público. Não teria sentido obrigar-se o servidor a fazer um novo curso para a obtenção das mercês a que faz jus em decorrência de sua formação acadêmica. Contudo, o próprio dispositivo estabelece limitações: tratando-se de pós-graduação anterior (inciso I), o servidor poderá pleitear apenas o APG, sem que o curso precedente ao ingresso possa acarretar-lhe progressão; cuidando-se de graduação (inciso II), inviabilizado o APG, autoriza-se apenas uma progressão (mesmo que haja a formação em mais de um curso), alcançando duas referências (inciso II do *caput*).

Salienta-se que, em consonância com o princípio da iniciativa do interessado, a repercussão financeira do APG (pós-graduação) ou da progressão (graduação) somente ocorrerá a contar da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso para os devidos fins. É o que determina o parágrafo único do artigo 2º.

(C)

O artigo 3º do projeto propõe a inclusão dos artigos 11-A e 11-B na LCE n. 223/2002, com o objetivo de instituir o APG e estabelecer seu regramento básico. Para tanto, acolhe-se pós-graduação em sentido amplo e em sentido estrito (artigo 11-A, *caput*), condicionando o pagamento do adicional ao reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação (artigo 11-A, § 1º), exigindo-se o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula quando se tratar de pós-graduação *lato sensu* (artigo 11-A, § 2º), observando-se o interesse institucional como condicionante à validação (remissão ao § 2º do art. 11). Dessa forma, veda-se a percepção do APG quando o curso for realizado sem a chancela oficial, assim como em relação àqueles com carga horária irrisória, incompatível com os propósitos contidos no estímulo gratificatório.

Ao lado disso, fica previsto o escalonamento do APG em três patamares distintos, todos tendo como base de cálculo o vencimento relativo ao nível 8, referência A, do Quadro de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo - Anexo XIV, levando em conta o nível do curso realizado pelo servidor (artigo 11-B, *caput*): 15% (quinze pontos percentuais) para especialização, 20% (vinte pontos percentuais) para mestrado e 25% (vinte e cinco pontos percentuais) para doutorado (incisos I, II e III do *caput*).

Ainda quanto ao APG, o projeto prevê a não-cumulatividade na percepção do adicional (artigo 11-B, § 1º), assim como, também aqui, o respeito ao princípio da iniciativa do interessado, mediante a fixação de *dies a quo* coincidente com a data do protocolo do pleito de reconhecimento do curso (artigo 11-B, § 2º) e a integração do APG para a composição da base de cálculo do ATS, honrando a tradição legislativa em situações dessa natureza (artigo 11-B, § 3º).

Por fim, no que tange ao APG, é prevista a incidência das regras do artigo 11-B da LCE n. 223/2002 (redação proposta no projeto) ao servidor que já seja beneficiário do adicional (cujo pagamento, atualmente, é feito com base na LCE n. 322, de 02/03/2006). Embora talvez até desnecessária a previsão (já que a aplicabilidade do princípio da especialidade conduziria a tal conclusão), o projeto torna expressa a incidência imediata de seus efeitos a tais servidores (artigo 4º), afastando qualquer margem para discussão a respeito.

(D)

Outra importante questão contemplada no projeto é a do aumento do percentual de funções gratificadas destinadas a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo. O atual artigo 17 da LCE n. 223/2002 estabelece o teto de 25% (vinte e cinco pontos percentuais). No entanto, segundo percebido ao longo dos últimos anos, há a necessidade de ampliação de cargos estratégicos para a instituição em seu atual estágio evolutivo, postos esses que, por sua natureza e relevância, em boa parte das situações reclamam gratificações a seus ocupantes.

Dessa forma, o projeto altera a redação do artigo 17 da LCE n. 223/2002, redefinindo em 30% (trinta pontos percentuais) o número de funções gratificadas, mantendo como base desse cálculo o número de cargos de provimento efetivo do quadro de servidores da instituição (artigo 5º). Será possível, diante disso, aprimorar-se sobretudo as estruturas dos Centros de Apoio Operacional, cujas demandas têm apresentado, nos últimos anos, significativo crescimento.

(E)

O projeto também traz alteração nos Anexos I, II, III e XVI da LCE n. 223/2002 (artigo 6º). Com as alterações propostas, pretende-se melhorar a remuneração inicial das carreiras dos servidores, além de conceber efetiva e justa separação entre as condicionadas à escolaridade fundamental, média e superior.

Vale salientar, nesse aspecto, que houve a preocupação da Procuradoria-Geral de Justiça com o impacto financeiro decorrente dos ajustes remuneratórios trazidos pelas alterações contempladas, determinando a projeção de gastos para os próximos dez anos (2010 a 2019). O estudo da Coordenadoria de Auditoria e Controle, no entanto, revela acréscimo de pouca expressão (considerando-se o orçamento anual da instituição) na folha de pagamento, conforme demonstra o relatório respectivo. De imediato, o impacto anual será de R$ 3.293.086,32 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos). Quanto a crescimento vegetativo, estima-se para 2010, por exemplo, o incremento de R$ 606.564,35 (seiscentos e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), chegando, em 2019, a R$ 727.241,87 (setecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

(F)

Verifica-se também no projeto a redução da vantagem pessoal contemplada no artigo 25 da LCE n. 223/2002, no mesmo montante do incremento remuneratório havido em face do novo enquadramento (artigo 7º). Isso se justifica porque, no artigo 25 aludido, pretendeu-se, com a estratégia ali adotada (gravação do valor reduzido de remuneração mensal como vantagem pessoal), resguardar-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos, consagrado no artigo 37, inciso XV, da Constituição da República. Por ocasião da edição daquela LCE, vislumbravam-se casos concretos de decesso vencimental.

Assim, em relação àqueles que passaram a perceber vantagem pessoal para assegurar a irredutibilidade quando da edição da LCE n. 223/2002, nada mais justo e coerente do que, agora, se houver incremento remuneratório decorrente do novo enquadramento, seja a parcela respectiva mitigada no mesmo montante incrementado, remanescendo a tal título apenas a diferença entre ambas, quando isso se verificar.

(G)

O projeto prevê alteração do *caput* e do § 1º do artigo 10-A da LCE n. 223/2002, introduzido pelo artigo 15 da LCE n. 368/2006 (artigo 8º). Atualmente, para os servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, o limite promocional (na ordem de três promoções por ano) é o nível e a referência final do cargo comissionado ocupado. Assim, se o servidor progride até o limite referido e o limite de seu cargo efetivo originário é inferior, a diferença entre ambos poderá ser incorporada quando o servidor retornar a seu cargo de origem.

Pela nova redação proposta pelo projeto, além de reduzir-se o número para duas promoções por ano, mesmo ocupando cargo em comissão, para efeitos promocionais o servidor efetivo conservará o limite de seu cargo originário, desaparecendo a perspectiva de incorporação e preservando isonomia com os demais detentores de cargo efetivo semelhante.

(H)

Resta prevista a possibilidade de aproveitamento de curso de pós-graduação já utilizado para fins de APG, também para a obtenção de progressão por aperfeiçoamento (artigo 9º). De fato, não teria sentido obrigar o servidor à realização de outra especialização, mestrado ou doutorado. Contudo, a lei limita essa possibilidade à utilização, do curso referido, para o APG, a situações ocorridas antes do início de sua vigência, com isso evitando-se doravante o *bis in idem*, em que um único curso possa, ao mesmo tempo, gerar dois acréscimos remuneratórios: um pelo APG e outro pela progressão na carreira.

(I)

O projeto também prevê que o novo enquadramento deverá respeitar a situação hoje existente, observando a correlação exata com o atual nível e referência ocupada por cada servidor (artigo 10). Isso porque, é óbvio, a nova lei não lhes poderá acarretar prejuízo funcional, assegurando-se o direito adquirido de cada um, em respeito ao disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

(J)

O projeto prevê, ainda, a alteração do coeficiente de multiplicação para cálculo da remuneração dos cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça e Assistente de Promotoria de Justiça, que passa a ser de 3,82 (três pontos e oitenta e dois centésimos de ponto), isso representando majoração de 5% (cinco pontos percentuais) sobre o coeficiente vigente de 3,64 (três pontos e sessenta e quatro centésimos de ponto) (artigo 11), cujo impacto financeiro anual será de R$ 632.387,60 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

(K)

Resta também prevista a manutenção nominal de vencimentos do servidor que, em virtude do novo enquadramento previsto no projeto, sofrer redução da remuneração mensal, isso através da respectiva parcela de irredutibilidade, a qual será absorvida aos poucos através dos reajustes subsequentes (artigo 12), na esteira da jurisprudência consagrada pelo Supremo Tribunal Federal (*v.g.* agravo regimental no RE 589575).

(L)

Insere os Anexos XVII e XVIII na Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, referentes às atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério Público, respectivamente (artigo 13).

Em verdade, tal definição já existe no âmbito da instituição, consolidada através do Ato n. 187, de 16/04/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça. No entanto, as exigências do CNMP, órgão que exerce o controle externo sobre o Ministério Público brasileiro, têm se direcionado no sentido de que os afazeres do quadro de pessoal seja objeto de definição através de lei. Assim, levando-se em conta os objetivos do presente projeto, oportuna a inserção dos Anexos XVII e XVIII na Lei Complementar acima referida, o que ora é proposto.

(M)

As despesas decorrentes da aprovação do projeto correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (artigo 14), prevendo-se a revogação expressa (artigo 15) dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar n. 312, de 20/12/2009, e o § 2º do artigo 10-A da Lei Complementar n. 223/2002, todos por se tornarem incompatíveis com os ditames estabelecidos no projeto.

Por fim, levando-se em consideração os reais e efetivos benefícios que as alterações ora propostas trarão aos servidores de carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, valorizando-os e estimulando-os ao aperfeiçoamento funcional, com notórias vantagens à instituição e à sociedade catarinense como um todo, submetemos o presente projeto à análise dessa augusta Assembléia Legislativa do Estado, esperando sua aprovação.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2009.

Gercino Gerson Gomes Neto

Procurador-Geral de Justiça

*** X X X ***

## RELATÓRIO

**RELATÓRIO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 1/11/2009 À 30/11/2009**

| Quantidade | Material | Fornecedor | Valor Un. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 3 | CONJUNTO DE MANTA, DUPLA CAMADA (0,60 m X 1,00 m), COM PULSEIRA E CABO DE ATERRAMENTO | MRE FERRAMENTAS | R$ 110,00 | R$ 330,00 |
| 2 | PALETO MASCULINO | ALICE IBAGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | R$ 115,00 | R$ 230,00 |
| 1 | COLETE FEMININA MANGA CURTA | ALICE IBAGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | R$ 39,00 | R$ 39,00 |
| 1 | CAMISETE FEMININA MANGA LONGA PUNHO LARGO | ALICE IBAGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | R$ 40,00 | R$ 40,00 |
| 1 | CAMISETE FEMININA MANGA LONGA | ALICE IBAGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | R$ 40,00 | R$ 40,00 |
| 1 | CAMISETE FEMININA MANGA CURTA | ALICE IBAGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | R$ 38,00 | R$ 38,00 |
| 2 | CAMISA SOCIAL MASCULINA | ALICE IBAGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | R$ 43,35 | R$ 86,70 |
| 2 | CALÇA SOCIAL MASCULINO | ALICE IBAGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | R$ 46,00 | R$ 92,00 |
| 2 | CALCA SOCIAL FEMININA - POLI TWO WAY | ALICE IBAGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | R$ 46,00 | R$ 92,00 |
| 2 | BLAZER Feminino - Poli Two Way | ALICE IBAGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | R$ 107,00 | R$ 214,00 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE EM EVENTO REALIZADO NA ALESC | ELCIO COSTA MOREIRA- PIS-1024845999-3 | R$ 188,60 | R$ 188,60 |
| 1 | REPINTURA DE LETRAS EXISTENTES EM PLACA DE PVC (LOGO ALESC) | PLOT ART COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA-ME. | R$ 77,00 | R$ 77,00 |
| 1 | PLACA DE PVC 3MM, MEDINDO 300 X 80 CM (LOGO ALESC) | PLOT ART COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA-ME. | R$ 475,00 | R$ 475,00 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE | LUIZA DE MARILAC LUNA- PIS:170158369/3 | R$ 188,60 | R$ 188,60 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE | JOÃO LUIZ GATTRINGER - PIS 10695195651 | R$ 188,60 | R$ 188,60 |
| 2 | PEN DRIVE CAPACIDADE DE 8.0 GB | COMPUTER SHOP | R$ 62,00 | R$ 124,00 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE | CARLOS HUMBERTO PEDERNEIRAS CORRÊA- (PIS) INATIVO | R$ 278,48 | R$ 278,48 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE | HAMILTON HOEMKE-PIS1702890304-2 | R$ 188,60 | R$ 188,60 |
| 1 | HOTEL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM | HOTEL SESC CACUPÉ | R$ 7.872,00 | R$ 7.872,00 |
| 2 | HOTEL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM | VALÉRIA KINDERMANN SABADIN- EPP | R$ 80,00 | R$ 160,00 |
| 1 | HOTEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO | HOTEL SESC CACUPÉ | R$ 780,00 | R$ 780,00 |
| 5 | ETIQUETA AUTO ADESIVA REDONDA, TRANSPARENTE.19 MM | MEPAS DISTR. DE MAT. DE ESC. E SUP. DE INFORMÁTICA LTDA | R$ 5,50 | R$ 27,50 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE | JULIANA CARLA DE FREITAS DO VALLE - PIS - 12407028645 | R$ 98,71 | R$ 98,71 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE | SERGIO CORDIOLI | R$ 188,60 | R$ 188,60 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE | CELESTINO ROQUE SECCO- PIS:10036056542 | R$ 638,03 | R$ 638,03 |
| 23 | SERVIÇO TÉCNICO DE RAMAIS -TRANSFERÊNCIA DE RAMAIS | JE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME | R$ 25,00 | R$ 575,00 |
| 74 | SERVIÇO TÉCNICO DE RAMAIS -CONSERTO DE RAMAIS | JE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME | R$ 20,00 | R$ 1.480,00 |
| 3 | SERVIÇO TÉCNICO DE RAMAIS - INSTALAÇÃO DE RAMAIS | JE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME | R$ 50,00 | R$ 150,00 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE | ALESSANDRO HANSEN VARGAS - PIS:1230908584-9 | R$ 278,48 | R$ 278,48 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE | EDINANDO BRUSTOLIN - PIS130.49873.72-7 | R$ 368,37 | R$ 368,37 |
| 1 | CAIXA FORMATO 260X340MM, EM MDF REVESTIDO EM PAPEL AÇO ESCOVADO VERDE, COM 4 PARES DE SUPER IMÃS E HOT STAMPING OURO. | MARIALENE SIMIONI DE LIMA. (MARY) | R$ 163,00 | R$ 163,00 |
| 2 | PELÍCULA DENTAL P/ RX KODAK ADULTO E SPEED FILM | DENTAL CENTER COM. MAT. ODONT. MED. CIRÚR. LTDA | R$ 125,00 | R$ 250,00 |
| 2 | OGIVAS CINZA REF. 9231 PM/HP - VIKING POLIMENTO DE ACRÍLICO | DENTAL CENTER COM. MAT. ODONT. MED. CIRÚR. LTDA | R$ 18,00 | R$ 36,00 |
| 1 | MANDRIL PARA PEÇA RETA | DENTAL CENTER COM. MAT. ODONT. MED. CIRÚR. LTDA | R$ 2,70 | R$ 2,70 |
| 1 | DURALAY LIQUIDO | DENTAL CENTER COM. MAT. ODONT. MED. CIRÚR. LTDA | R$ 19,80 | R$ 19,80 |
| 1 | DURALAY DOR 69 | DENTAL CENTER COM. MAT. ODONT. MED. CIRÚR. LTDA | R$ 41,70 | R$ 41,70 |
| 1 | DURALAY COR 66 | DENTAL CENTER COM. MAT. ODONT. MED. CIRÚR. LTDA | R$ 41,70 | R$ 41,70 |
| 1 | DURALAY COR 62 | DENTAL CENTER COM. MAT. ODONT. MED. CIRÚR. LTDA | R$ 41,70 | R$ 41,70 |
| 1 | BROCA FRESA CORTE TUNGSTÊNIO | DENTAL CENTER COM. MAT. ODONT. MED. CIRÚR. LTDA | R$ 68,00 | R$ 68,00 |
| 6 | BORRACHA BASE SUGADOR DABI ATLANTE | DENTAL CENTER COM. MAT. ODONT. MED. CIRÚR. LTDA | R$ 7,00 | R$ 42,00 |
| 100 | FAIXA ELASTICA SERIGRAFADO COM IMPRESSO ALESC E BRASÃO DO ESTADO | EKSET INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA | R$ 3,70 | R$ 370,00 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE | MARCELO BROGNOLI DA COSTA - PIS-170289004278 | R$ 98,71 | R$ 98,71 |
| 1 | SERVIÇO DE CLIPAGEM DE MATÉRIAS JORNALISTICAS EM DVD | TV CLIPAGEM. LTDA. EPP. | R$ 1.140,00 | R$ 1.140,00 |
| 1 | BANNER COM IMPRESSAO DIGITAL,MEDINDO 1,20 X 0,80 METROS | MARIO DE SOUZA E CIA LTDA (MULTIART) | R$ 78,00 | R$ 78,00 |
| 1 | BANNER COM IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO 6,00 X 0,60 M | MARIO DE SOUZA E CIA LTDA (MULTIART) | R$ 217,00 | R$ 217,00 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA RAMPA REMOVÍVEL EM MADEIRA. | FERNANDA SOUZA ME- (MÓVEIS SANTO ANTONIO) | R$ 7.500,00 | R$ 7.500,00 |
| 1 | MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO | MA.GI.AS ITALIANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | R$ 670,00 | R$ 670,00 |
| 3 | LETRAS EM BLOCO DE MDF | PLOT ART COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA-ME. | R$ 21,00 | R$ 63,00 |
| 1 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS | R$ 544,00 | R$ 544,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 20 | PANO MULTIUSO PICOTADO MED.22 X 35CM EM TNT | GERMANO CÉSAR GARCIA EPP. (CATARINENSE) | R$ 7,50 | R$ 150,00 |
| 24 | ÁLCOOL ETÍLICO 70% | GERMANO CÉSAR GARCIA EPP. (CATARINENSE) | R$ 2,80 | R$ 67,20 |
| 4 | PLACA COMANDO SENSOR VALVULA PARA MICTORIO COD 4266-073 | ROBERTO RÉGIS-ME | R$ 291,00 | R$ 1.164,00 |
| 35 | PASTA EM COURINO COM TRES DOBRAS, PARA DOCUMENTOS | KMK INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME. | R$ 35,00 | R$ 1.225,00 |
| 1 | SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO | QUALITY`S TRANSPORTES E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO | R$ 1.440,00 | R$ 1.440,00 |
| 50 | BLOCO DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 16 X 23 CM, 25 X 2 EM PAPEL COPIATIVO. | CATARINA BELLETTI FRANCISCO - EPP (GRAFICA BELLETTI) | R$ 7,00 | R$ 350,00 |
| 8 | PRANCHETA EM ACRILICO COM PEGADOR DE METAL | FERNANDES E SOUZA LTDA EPP. | R$ 8,30 | R$ 66,40 |
| 1 | PAPEL DE SEDA | FERNANDES E SOUZA LTDA EPP. | R$ 10,00 | R$ 10,00 |
| 1 | FITA DE CETIM COM 55 METROS | FERNANDES E SOUZA LTDA EPP. | R$ 5,30 | R$ 5,30 |
| 30 | CAIXA EM MDF 10 X 10 CM COM TAMPA EM MDF 10 X 10 CM PARA PRESENTE | FERNANDES E SOUZA LTDA EPP. | R$ 9,30 | R$ 279,00 |
| 1 | FOGÃO À GÁS, INDUSTRIAL, 2 BOCAS QUEIMADOR DUPLO E PÉS | NOSSA LOJA | R$ 330,00 | R$ 330,00 |
| 1 | SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO . | DESINSETIZADORA EXPURGO LAR LTDA | R$ 540,00 | R$ 540,00 |
| 8 | FITAS DE GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS-TESTE | VITAL COMERCIO PROD. HOSPITALARES. | R$ 89,70 | R$ 717,60 |
| 10 | KIT COMPLETO PARA ACIONAMENTO DE DESCARGA SANITARIA | RM.COM.DE MAT.HIDRAULICO LTDA | R$ 12,85 | R$ 128,50 |
| 10 | CONUNTO FECHAMENTO KF (BOIA) PARA CAIXA DE DESCARGA | RM.COM.DE MAT.HIDRAULICO LTDA | R$ 8,90 | R$ 89,00 |
| 3 | DOBRADIÇA TIPO VAI-VEM COM 4" CROMADA | COMPENSADOS FERNANDES - MATRIZ | R$ 53,00 | R$ 159,00 |
| 3 | PRANCHETA EM ACRILICO COM PEGADOR DE METAL | FERNANDES E SOUZA LTDA EPP. | R$ 8,30 | R$ 24,90 |
| 1 | DISJUNTOR TRIFASICO 70 A | CASA DAS LÂMPADAS ELETRO COMERCIAL LTDA. | R$ 53,90 | R$ 53,90 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DA CAMERATA FLORIANÓPOLIS COMPOSTA POR QUARTETO E UM CANTOR | ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS | R$ 1.550,00 | R$ 1.550,00 |
| 1 | DISJUNTOR TRIFASICO 90 A | SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. | R$ 55,00 | R$ 55,00 |
| 2 | BANNER COM PLOTAGEM VERTICAL MEDINDO 1M X 1,5M | MARIO DE SOUZA E CIA LTDA (MULTIART) | R$ 97,50 | R$ 195,00 |
| 1 | BANNER DE VINIL, 2,00x1,00m | MARIO DE SOUZA E CIA LTDA (MULTIART) | R$ 127,00 | R$ 127,00 |
| 1 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE CONCORRÊNCIA. | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS | R$ 616,00 | R$ 616,00 |
| 1 | APRESENTAÇÃO ARTISTICA EM EVENTO REALIZADO NA ALESC | DE OLHO NO FUTURO PROMOÇÕES E EVENTOS | R$ 4.815,00 | R$ 4.815,00 |
| 3 | CANETA PARA CD/DVD PONTA MÉDIA, APROXIMADAMENTE 1,0MM, CAIXA COM 12 UNIDADES | FERNANDES E SOUZA LTDA EPP. | R$ 28,30 | R$ 84,90 |
| 60 | TECIDO PELUCIA, MED. 0,70CM. DE LARGURA, COR BRANCA | COMERCIAL R. COSTA LTDA. | R$ 5,00 | R$ 300,00 |
| 40 | VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TRECHO PALHOÇA/FLORIANÓPOLIS | AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA. | R$ 3,55 | R$ 142,00 |
| 1 | VALE TRANSPORTE MUNICIPAL DIVERSOS | SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE FLORIANOPOLIS | R$ 2.020,70 | R$ 2.020,70 |
| 40 | VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TRECHO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/FLORIANÓPOLIS | RODOVIARIA SANTA TEREZINHA LTDA. | R$ 4,40 | R$ 176,00 |
| 200 | VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TRECHO GAROPABA/FLORIANÓPOLIS | PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA | R$ 15,45 | R$ 3.090,00 |
| 40 | VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TRECHO GAMBOA/FLORIANÓPOLIS | PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA | R$ 11,85 | R$ 474,00 |
| 40 | VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TRECHO PAULO LOPES/FLORIANÓPOLIS | PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA | R$ 9,70 | R$ 388,00 |
| 3 | SPRAY MODELADOR PARA CABELOS | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 17,29 | R$ 51,87 |
| 7 | SOMBRA PARA OS OLHOS BRANCA (UNICA) | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 6,98 | R$ 48,86 |
| 1 | SHAMPOO, PARA CABELOS | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 19,98 | R$ 19,98 |
| 1 | REPARADOR DE PONTAS | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 13,98 | R$ 13,98 |
| 2 | PÓ FACIAL TRANSLÚCIDO. | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 25,98 | R$ 51,96 |
| 2 | PO COMPACTO BEGE ESCURO | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 19,98 | R$ 39,96 |
| 8 | LAPIS PARA CONTORNO DOS LABIOS | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 10,48 | R$ 83,84 |
| 3 | GRAMPO METALICO PARA CABELO | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 22,98 | R$ 68,94 |
| 1 | ESCOVA NORMAL PARA DESEMBARAÇAR CABELOS | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 33,48 | R$ 33,48 |
| 1 | ESCOVA GRANDE PARA CABELOS | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 41,98 | R$ 41,98 |
| 1 | ESCOVA FINA PARA CABELOS | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 23,78 | R$ 23,78 |
| 6 | CORRETIVO FACIAL | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 25,98 | R$ 155,88 |
| 2 | BLUSH ESCURO | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 33,98 | R$ 67,96 |
| 3 | RIMEL PRETO | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 22,98 | R$ 68,94 |
| 1 | ESCOVA MEDIA PARA CABELOS | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 33,89 | R$ 33,89 |
| 5 | BATOM LABIAL | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 16,98 | R$ 84,90 |
| 3 | BASE FACIAL BEGE | VALENTINE COSMÉTICOS LTDA.(TAY) | R$ 26,98 | R$ 80,94 |
| 50 | COLA VARIADAS BRANCA EM BASTÃO 10 G | FERNANDES E SOUZA LTDA EPP. | R$ 2,90 | R$ 145,00 |
| 1 | BEBEDOURO ELETRICO DE MESA TIPO GARRAFÃO DE 20 LITROS COM 02 TORNEIRAS | LOJAS UNILAR LTDA | R$ 390,00 | R$ 390,00 |
| 50 | ENCADERNAÇÃO EM CORINO PERSONALIZADA EM HOT-STAMPING DOURADA COM BRASÃO DO ESTADO EM BAIXO RELEVO E CAIXAS NO FORMATO 26X34 EM MDF | MARIALENE SIMIONI DE LIMA. (MARY) | R$ 156,40 | R$ 7.820,00 |
| 10 | CAFÉ EM GRÃO | METALVENDING COMERCIO MAQUINAS LTDA | R$ 21,00 | R$ 210,00 |
| 15 | PLOTAGEM TAMANHO A1 EST, P/B SULFITE | ALBERTO SCHUTZ NETO. (BETO PLOTAGEM) | R$ 2,50 | R$ 37,50 |
| 52 | PLOTAGEM TAMANHO A1 EST, COLOR SULFITE | ALBERTO SCHUTZ NETO. (BETO PLOTAGEM) | R$ 5,00 | R$ 260,00 |
| 19 | PLOTAGEM PRETO & BRANCO SULF A0 | ALBERTO SCHUTZ NETO. (BETO PLOTAGEM) | R$ 4,00 | R$ 76,00 |
| 16 | PLOTAGEM PRETO & BRANCO, PAPEL SULFITE, TAMANHO A1 | ALBERTO SCHUTZ NETO. (BETO PLOTAGEM) | R$ 2,00 | R$ 32,00 |
| 74 | PLOTAGEM COLORIDA SULF A1 | ALBERTO SCHUTZ NETO. (BETO PLOTAGEM) | R$ 4,00 | R$ 296,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 51 | PLOTAGEM COLORIDA SULF A0 | ALBERTO SCHUTZ NETO. (BETO PLOTAGEM) | R$ 8,00 | R$ 408,00 |
| 8000 | FOLHA DE PAPEL RECICLADO 90 GR. FORMATO 21 X 29 | MARIALENE SIMIONI DE LIMA. (MARY) | R$ 0,13 | R$ 1.040,00 |
| 1 | CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA | PLOT ART COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA-ME. | R$ 125,00 | R$ 125,00 |
| 1 | LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO E SALAS PARA SESSÃO SOLENE | SERRANO TÊNIS CLUBE | R$ 1.800,00 | R$ 1.800,00 |
| 1 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS | R$ 328,00 | R$ 328,00 |
| 1 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS | R$ 292,00 | R$ 292,00 |
| 1 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS | R$ 292,00 | R$ 292,00 |
| 1 | SERVIÇOS DE CERIMONIAL EM EVENTO (ABERTURA) | LAINE VALGAS - PIS 125.269.940-06 | R$ 1.962,00 | R$ 1.962,00 |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA | GPL - CONTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA | R$ 6.860,00 | R$ 6.860,00 |
| 1 | CÃMARA DE CONSERVAÇÃO PARA IMUNOBIOLÓGICOS MODELO BT- 1100 DE 140 LITROS | VITAL COMERCIO PROD. HOSPITALARES. | R$ 6.427,85 | R$ 6.427,85 |
| 130 | CAMISA PÓLO DE PÍQUÊ | JTDA BRINDES | R$ 14,85 | R$ 1.930,50 |
| 200 | BOLSAS EM LONA DE ALGODÃO | JTDA BRINDES | R$ 6,80 | R$ 1.360,00 |
| 10 | BANDEIRA DO BRASIL 2,5 PANO (CETIM) | SULBANDEIRAS COMERCIO LTDA. | R$ 115,00 | R$ 1.150,00 |
| 10 | BANDEIRA DE SANTA CATARINA 2,5 PANO (CETIM) | SULBANDEIRAS COMERCIO LTDA. | R$ 115,00 | R$ 1.150,00 |
| 10 | LENCOL DESCARTAVEL EM BOBINA MEDINDO 70 CM X 50 METROS | VITAL COMERCIO PROD. HOSPITALARES. | R$ 82,00 | R$ 820,00 |
| 1 | BANNER IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO 3,50M X 1,50M | PLOT ART COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA-ME. | R$ 210,00 | R$ 210,00 |
| 2 | BANNER IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO 2,50M X 1,20M | PLOT ART COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA-ME. | R$ 147,50 | R$ 295,00 |
| 1 | LOCAÇÃO DE MAQUINA DE CAFÉ | METALVENDING COMERCIO MAQUINAS LTDA | R$ 400,00 | R$ 400,00 |
| 1 | LOCAÇÃO DE MAQUINA DE CAFÉ | METALVENDING COMERCIO MAQUINAS LTDA | R$ 495,00 | R$ 495,00 |
| 1 | LOCAÇÃO DE MAQUINA DE CAFÉ | METALVENDING COMERCIO MAQUINAS LTDA | R$ 270,00 | R$ 270,00 |
| 1 | FOGÃO À GÁS, INDUSTRIAL, 2 BOCAS QUEIMADOR DUPLO E PÉS | NOSSA LOJA | R$ 330,00 | R$ 330,00 |
| 1 | SINAL DE INTERNET DE 2 Mb | LIZITEC INFORMÁTICA LTDA (SUPERIP) | R$ 150,00 | R$ 150,00 |
| 1 | SERVIÇO DE ACESSO INTERNET WIRELESS | LIZITEC INFORMÁTICA LTDA (SUPERIP) | R$ 50,00 | R$ 50,00 |
| 3 | PONTO DE REDE | LIZITEC INFORMÁTICA LTDA (SUPERIP) | R$ 20,00 | R$ 60,00 |
| 2 | VIDRO LISO PARA MESA 5MM, MED. 59 X 120 CM | EDEMIR PERIM VOLPATO. (ARTEVIDROS) | R$ 60,00 | R$ 120,00 |
| 1 | LOCAÇÃO DE MAQUINA DE CAFÉ | METALVENDING COMERCIO MAQUINAS LTDA | R$ 495,00 | R$ 495,00 |
| 1 | APRESENTAÇAO DE BARITONO GEOVANI PACHECO | GEOVANE CASCAES PACHECO - PIS 108270792211 | R$ 650,00 | R$ 650,00 |
| 1 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO | ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA LTDA. | R$ 456,00 | R$ 456,00 |
| 2 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS | R$ 292,00 | R$ 584,00 |
| 10 | OLEO LUBRIFICANTE LONGA VIDA PARA COMPRESSOR AIR (EMBALAGEM DE !/2 LITRO) | DENTAL COMPRESSORES DO BRASIL LTDA | R$ 90,00 | R$ 900,00 |
| 1 | SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO | QUALITY`S TRANSPORTES E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO | R$ 600,00 | R$ 600,00 |
| 1 | CONSERTO DE GRAVADOR PAT.18441 | QUALITY`S TRANSPORTES E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO | R$ 40,00 | R$ 40,00 |
| 1 | CONSERTO DE GRAVADOR PAT.18439 | QUALITY`S TRANSPORTES E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 1 | CONSERTO DE GRAVADOR PAT.17262 | QUALITY`S TRANSPORTES E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 1 | CONSERTO DE GRAVADOR PAT.11557 | QUALITY`S TRANSPORTES E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO | R$ 40,00 | R$ 40,00 |
| 1 | CONSERTO DE GRAVADOR PAT.11548 | QUALITY`S TRANSPORTES E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO | R$ 40,00 | R$ 40,00 |
| 20 | PASTA CATALOGO PARA DOCUMENTOS EM COURINO | KMK INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME. | R$ 32,00 | R$ 640,00 |
| 500 | LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLASTICO | DIAS & DIAS DE FESTAS LTDA-ME. | R$ 1,00 | R$ 500,00 |
| 1 | REPARO EM GRADE DE FERRO | TORNOTEK VENDAS CONSERTO E LOCAÇAO DE EQUIP. LTDA | R$ 670,00 | R$ 670,00 |
| 500 | LOCAÇÃO DE CAPAS DE CADEIRA | RONALDO SALUM GOMES-EPP (LAFETE) | R$ 1,80 | R$ 900,00 |
| 100 | FITA RIBBON PARA IMPRESSORA ZEBRA, MODELO TLP-2742, MEDINDO 110MM X 90M | ETIQUETAS DALLA LTDA. | R$ 9,00 | R$ 900,00 |
| 100 | ETIQUETAS AUTO ADESIVAS BRANCA MEDINDO 105 X 126 MM | ETIQUETAS DALLA LTDA. | R$ 15,00 | R$ 1.500,00 |
| 1 | SOLDA ESFERA PARA BGA (Sn 63/Pb 37) (POTE COM 250 MIL ESFERAS) BALL 0,4 MM | MRE FERRAMENTAS | R$ 220,00 | R$ 220,00 |
| 1 | SOLDA ESFERA PARA BGA (Sn 63/ Pb 37), POTE COM 250 MIL ESFERAS) BALL 0,45 MM | MRE FERRAMENTAS | R$ 220,00 | R$ 220,00 |
| 1 | JATEADOR / ASPIRADOR DE PÓ 220 VOLTS | MRE FERRAMENTAS | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 1 | GUIA DIPLOMÁTICO | WELCOME SERVIÇOS DIPLOMÁTICOS E EDITORA LTDA | R$ 380,00 | R$ 380,00 |
| 1 | SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E LUZ | QUALITY`S TRANSPORTES E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO | R$ 940,00 | R$ 940,00 |
| 1 | TUBO PLASTICO CANO PVC 100MM BARRA COM 6 METROS | GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | R$ 48,90 | R$ 48,90 |
| 2 | LUVA DE CORRER 100MM, EM PVC | GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | R$ 6,80 | R$ 13,60 |
| 4 | LUVA PVC, ESGOTO, 100MM | GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | R$ 11,00 | R$ 44,00 |
| 1 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS | R$ 292,00 | R$ 292,00 |
| 1 | RENOVAÇÃO DE ASSINATURA EDITORA LEX-LEGISLAÇÃO FEDERAL E MARGINÁLIA | LEX EDITORA LTDA. | R$ 2.260,00 | R$ 2.260,00 |
| 1 | RENOVAÇÃO DE ASSINATURA EDITORA FÓRUM - REVISTA INTERESSE PÚBLICO | EDITORA FORUM LTDA. | R$ 930,00 | R$ 930,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | RENOVAÇÃO DE ASSINATURA EDITORA NDJ - BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO | EDITORA NDJ LTDA. | R$ 6.390,00 | R$ 6.390,00 |
| 1 | CAMERA DIGITAL SONY DSC - H 20, 10.1 MEGA PIXELS | DIGITAL FLORIPA (COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOSLTDA) | R$ 790,00 | R$ 790,00 |
| 8 | CONSERTO DE PERSIANAS | ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS | R$ 80,00 | R$ 640,00 |
| 1 | CONSERTO DE PERSIANAS | ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 5 | COLCHETE LATONADO PARA PAPEIS NUMERO 15 | FERNANDES E SOUZA LTDA EPP. | R$ 6,50 | R$ 32,50 |
| 1 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS | R$ 292,00 | R$ 292,00 |
| 41,9 | LAVAÇÃO DE ROUPAS | LAVANDERIA GOTINHA D'ÁGUA LTDA. | R$ 6,50 | R$ 272,35 |
| 1 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS | R$ 868,00 | R$ 868,00 |
| 1 | CALCULADORA ELETRONICA DE MESA COM VISOR E BOBINA 12 DIGITOS | FERNANDES E SOUZA LTDA EPP. | R$ 285,00 | R$ 285,00 |
| 30 | COADOR MÉDIO | NILTON MATTOS | R$ 8,00 | R$ 240,00 |
| 40 | COADOR GRANDE | NILTON MATTOS | R$ 10,00 | R$ 400,00 |
| 2 | ÓLEOS ESSENCIAIS DE YLANG-YLANG | ANA LUCIA M. LOPES GELBCKE - ME (SIMILIBUS FARMÁCIA) | R$ 44,48 | R$ 88,96 |
| 2 | ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO | ANA LUCIA M. LOPES GELBCKE - ME (SIMILIBUS FARMÁCIA) | R$ 14,24 | R$ 28,48 |
| 2 | ÓLEOS ESSENCIAIS DE LARANJA | ANA LUCIA M. LOPES GELBCKE - ME (SIMILIBUS FARMÁCIA) | R$ 9,60 | R$ 19,20 |
| 1 | ÓLEOS ESSENCIAIS DE JUNÍPERO | ANA LUCIA M. LOPES GELBCKE - ME (SIMILIBUS FARMÁCIA) | R$ 33,28 | R$ 33,28 |
| 3 | ÓLEOS ESSENCIAIS DE BERGAMOTA | ANA LUCIA M. LOPES GELBCKE - ME (SIMILIBUS FARMÁCIA) | R$ 54,99 | R$ 164,97 |
| 2 | ÓLEO ESSENCIAL DE TOMILHO | ANA LUCIA M. LOPES GELBCKE - ME (SIMILIBUS FARMÁCIA) | R$ 22,88 | R$ 45,76 |
| 2 | ÓLEO ESSENCIAL DE TEA TREE | ANA LUCIA M. LOPES GELBCKE - ME (SIMILIBUS FARMÁCIA) | R$ 27,70 | R$ 55,40 |
| 3 | ÓLEO ESSENCIAL DE LAVANDA | ANA LUCIA M. LOPES GELBCKE - ME (SIMILIBUS FARMÁCIA) | R$ 27,20 | R$ 81,60 |
| 2 | ÓLEO ESSENCIAL DE ALECRIM | ANA LUCIA M. LOPES GELBCKE - ME (SIMILIBUS FARMÁCIA) | R$ 15,20 | R$ 30,40 |
| 3 | ESSENCIA DE HORTELÂ PIMENTA | ANA LUCIA M. LOPES GELBCKE - ME (SIMILIBUS FARMÁCIA) | R$ 34,40 | R$ 103,20 |
| 500 | SERVIÇO DE IMPRESSÃO DO LIVRO "LUIZ ARTHUR - A HISTÓRIA DE UM ANJO" - RELATO DE UM TRATAMENTO DE CÂNCER INFANTIL. | GRAFICA AGNUS LTDA | R$ 7,50 | R$ 3.750,00 |
| 100 | CAIXA EM MDF 10 X 10 CM COM TAMPA EM MDF 10 X 10 CM PARA PRESENTE | FERNANDES E SOUZA LTDA EPP. | R$ 9,30 | R$ 930,00 |
| 2 | SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO EM BRAILE DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 DO SENADO FEDERAL | MARIALENE SIMIONI DE LIMA. (MARY) | R$ 55,00 | R$ 110,00 |
| 1 | REFRIGERADOR FROST FREE CAPACIDADE 360 LITROS. | CASAS DA ÁGUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MATRIZ CAMPINAS) | R$ 1.520,00 | R$ 1.520,00 |
| 1 | ASSINATURA DO JORNAL A FONTE | Editora Gráfica A Fonte Ltda | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 2,75 | PEDRA DE GRANITO BRANCO DALAS OU WHITE | MARMORARIA AS MARMORES E GRANITOS LTDA | R$ 200,00 | R$ 550,00 |
| 30 | LÂMPADA AR111 35W 12V 8G ECONÔMICA HALOSPOT | CASA DAS LÂMPADAS ELETRO COMERCIAL LTDA. | R$ 24,00 | R$ 720,00 |
| 40 | LÂMPADA ELÉTRICA 13/14W 220V 840 BRANCA ESPIRAL | CASA DAS LÂMPADAS ELETRO COMERCIAL LTDA. | R$ 12,00 | R$ 480,00 |
| 40 | LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 14W 840 T5 | CASA DAS LÂMPADAS ELETRO COMERCIAL LTDA. | R$ 19,00 | R$ 760,00 |
| 20 | REATOR ELETRÔNICO 2X14W BIVOLT AFP T5 | CASA DAS LÂMPADAS ELETRO COMERCIAL LTDA. | R$ 44,00 | R$ 880,00 |
| 20 | SPOT THOR AR70 CX + PLUG LSA 09302 | SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. | R$ 166,50 | R$ 3.330,00 |
| 80 | RODÍZIO CINZA COM SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA CADEIRAS | COMPENSADOS FERNANDES LTDA - FILIAL BARREIROS | R$ 5,30 | R$ 424,00 |
| 50 | PARAFUSO METALICO CABEÇA SEXTAVADA 5/16" | LOJA DOMINIK LTDA. | R$ 0,46 | R$ 23,00 |
| 2 | SCANNER DIGITAL DE MESA HP SCANJET 5590C | Exxpo Informática Ltda ME | R$ 1.820,00 | R$ 3.640,00 |
| 6 | TRILHO METALICO SUPORTE DE TECLADO | COMPENSADOS FERNANDES LTDA - FILIAL BARREIROS | R$ 12,60 | R$ 75,60 |
| 6 | ESPATULA C/ CABO DE MADEIRA MED. 10CM DE LAMINA | GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | R$ 3,00 | R$ 18,00 |
| 2 | TUBO PLASTICO CANO DE ESGOTO, 40MM | GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | R$ 19,00 | R$ 38,00 |
| 2 | CANO PVC 25MM | GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | R$ 12,00 | R$ 24,00 |
| 5 | TÁBUA DE MADEIRA EM CEDRO ROSA 25 X 30 -2CM | MADEIREIRA TRÊS BARRAS | R$ 35,00 | R$ 175,00 |
| 3 | TINTA COR CONCRETO LATA 18 LITROS | R.R COMERCIO DE TINTAS LTDA. | R$ 127,40 | R$ 382,20 |
| 2 | TINTA ACRILICA FOSCA NA COR PALHA LATA 18 LITROS | R.R COMERCIO DE TINTAS LTDA. | R$ 178,50 | R$ 357,00 |
| 2 | TINTA ACRILICA FOSCA NA COR AREIA LATA 18 LITROS | R.R COMERCIO DE TINTAS LTDA. | R$ 178,50 | R$ 357,00 |
| 5 | DISJUNTOR MONOFASICO TIPO QUINCKLAG -25 A | SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. | R$ 7,60 | R$ 38,00 |
| 5 | DISJUNTOR MONOFASICO TIPO QUICKLAG 20A | SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. | R$ 7,60 | R$ 38,00 |
| 1 | POSTER NO FORMATO DE PAISAGEM, COM MEDIDA DE 60 CM X 90 CM. | ADN VIDEO PRODUÇÕES (NSM DINIS ME) | R$ 7.680,00 | R$ 7.680,00 |
| 1 | ASSINATURA DE JORNAL O FATO | EDITORA E JORNAL O FATO LTDA | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| 1 | DESENVOLVIMENTO DE "WEB SERVICE" PARA O ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO PPA | POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A | R$ 7.984,48 | R$ 7.984,48 |
| 100 | ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL | PLOT ART COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA-ME. | R$ 0,80 | R$ 80,00 |
| 1 | HOTEL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM | BLUE TREE HOTELS E RESORTS S.A | R$ 262,00 | R$ 262,00 |
| 1 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS | R$ 292,00 | R$ 292,00 |
| 1 | PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS | R$ 328,00 | R$ 328,00 |

*** X X X ***